



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 167

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		70
Poder Executivo.....	2		
Vice Governadoria.....		48	
Casa Civil.....		48	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	48	70
Secretaria de Estado de Economia.....	4	49	70
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	50	72
Secretaria de Estado de Educação.....	11	53	74
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	59	75
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	12	61	78
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		62	79
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	62	80
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	13	63	80
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	18	64	81
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		64	84
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		64	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	18	65	85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		66	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			87
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	19	66	89
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	19	67	89
Secretaria de Estado de Turismo.....		68	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		69	90
Controladoria Geral.....		69	
Defensoria Pública.....	22		
Procuradoria-Geral.....		69	90
Tribunal de Contas.....	22	69	90
Ineditorial.....			90

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.173, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia e Deputado Rafael Prudente)

Altera as Leis nº 7.104, de 2 de abril de 2022, que institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências, e nº 7.102, de 2 de abril de 2022, que cria a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 7.104, de 2 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º é acrescido dos §§ 1º a 15, com a seguinte redação:

§ 1º A GHAT e GHPDFT referidas no caput são concedidas para os servidores da Carreira de Atividades de Trânsito e Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, respectivamente, nos seguintes percentuais:

TÍTULOS	PERCENTUAL
Graduação/2ª Graduação	15%
Especialização	25%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

§ 2º Os cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado somente são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º A percepção da gratificação referente a um título de maior grau exclui o percentual referente ao título de menor grau, exceto a acumulação da segunda graduação e a exceção prevista no § 5º.

§ 4º Podem ser acumulados com os demais títulos, o título referente ao segundo curso superior e a pós-graduação lato sensu ou especialização.

§ 5º A segunda graduação acresce o percentual constante na tabela deste artigo.

§ 6º O servidor que possua 3 pós-graduações ou 3 especializações faz jus ao mesmo percentual correspondente ao mestrado; e aquele que possua 5 pós-graduações ou 5 especializações faz jus ao mesmo percentual correspondente ao doutorado.

§ 7º Em nenhuma hipótese a GHAT e a GHPFT podem ter percentuais superiores ao percentual correspondente ao título de doutorado.

§ 8º A GHAT e a GHPFT não são concedidas quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor da respectiva carreira.

§ 9º As Gratificações de que trata este artigo são devidas aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão, desde que os títulos adquiridos tenham sido concluídos em data anterior à aposentadoria.

§ 10. Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHAT e da GHPFT não podem ser utilizados novamente visando à concessão de qualquer outra vantagem.

§ 11. O recebimento da gratificação de habilitação criada por esta Lei extingue o direito à percepção da Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, a partir da vigência desta Lei.

§ 12. Os atuais integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, inclusive os aposentados e pensionistas de ambas as carreiras, que já percebem a GTIT ao tempo da entrada em vigor desta Lei percebem automaticamente a Gratificação de Habilitação no percentual equivalente ao regramento estabelecido neste artigo, sem prejuízo da apresentação de outros títulos que os servidores ativos possam vir a apresentar.

§ 13. Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GTIT são automaticamente utilizados para concessão da GHAT e GHPFT no percentual correspondente ao constante neste artigo.

§ 14. A GHAT e a GHPFT, sobre as quais incidem os descontos previdenciários, compõem os proventos de aposentadoria dos servidores e de seus pensionistas.

§ 15. Em caso de transformação, modificação ou extinção, ainda que parcial, da GHAT e da GHPFT, os servidores que já as recebiam passam a recebê-las a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI do tipo não absorvível.

II – é incluído o seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A O Adicional de Qualificação tem como base de cálculo o valor do vencimento do padrão em que o servidor esteja posicionado em sua tabela de carreira e é devido ao servidor que possua certificados de capacitação, conforme disposto abaixo, desde que guarde pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício:

I – 4% para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem no mínimo 120 horas;

II – 3% para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem no mínimo 90 horas;

III – 2% para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem no mínimo 60 horas.

§ 1º O Adicional de Qualificação de que trata este artigo não é concedido quando o certificado de capacitação constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de 1 adicional de qualificação entre os previstos nos incisos I a III do caput.

§ 3º Os certificados de capacitação de que trata o caput têm validade de 4 anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

§ 4º O servidor cedido para órgão ou entidade fora do Governo do Distrito Federal não percebe, durante seu afastamento, o Adicional de Qualificação de que trata o caput.

III – é incluído o seguinte art. 3º-B:

Art. 3º-B O recebimento do Adicional de Qualificação criado por esta Lei extingue o direito de recebimento do Adicional de Qualificação de que trata o art. 26 da Lei nº 4.426, de 2009.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 2 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º é acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

§ 12. A Gratificação de que trata este artigo é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão, desde que os títulos adquiridos tenham sido concluídos em data anterior à aposentadoria.

§ 13. O servidor que possua 3 pós-graduações ou 3 especializações faz jus ao mesmo percentual correspondente ao mestrado; e aquele que possua 5 pós-graduações ou 5 especializações faz jus ao mesmo percentual correspondente ao doutorado.

II – são incluídos os arts. 1º-A e 1º-B com a seguinte redação:

Art. 1º-A O Adicional de Qualificação tem como base de cálculo o valor do vencimento do padrão em que o servidor esteja posicionado em sua tabela de carreira e é devido ao servidor que possua certificados de capacitação, conforme disposto abaixo, desde que guarde pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício:

I – 4% para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem no mínimo 120 horas;

II – 3% para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem no mínimo 90 horas;

III – 2% para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem no mínimo 60 horas.

§ 1º O Adicional de Qualificação de que trata este artigo não é concedido quando o certificado de capacitação constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de 1 adicional de qualificação entre os previstos nos incisos I a III do caput.

§ 3º Os certificados de capacitação de que trata o caput têm validade de 4 anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

§ 4º O servidor cedido para órgão ou entidade fora do Governo do Distrito Federal não percebe, durante seu afastamento, o Adicional de Qualificação de que trata o caput.

Art. 1º-B O recebimento do Adicional de Qualificação criado por esta Lei extingue o direito de recebimento do Adicional de Qualificação de que trata o art. 26 da Lei nº 4.426, de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2022
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.735, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 06 de setembro de 2022 como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana e à Força Tarefa instituída pelo Decreto nº 43.054, de 03 de março de 2022, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.736, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.929.835,00 (oito milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00392-00013040/2022-14; 00193-00000985/2022-31 e 00193-00000985/2022-31, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.929.835,00 (oito milhões, novecentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321/421 - aplicações financeiras vinculadas, 390 - contrapartida de convênio - Tesouro e 420 - diretamente arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7	
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	7	7	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						2.472.483	
04.122.8208.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 017957 0060 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	420	500.000	500.000	
04.123.6208.5035 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS							
Ref. 010095 0001 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	420	1.600.000	1.600.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada pelo Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES, para a promoção de manutenção, benfeitorias e projetos socioculturais do mobiliário urbano e logradouro público localizado no endereço de referência: E/Q 06 E 08 SETOR NORTE DE BRAZLÂNDIA, na Região Administrativa de Brazlândia/DF, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo nº 00133-00001690/2022-03.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico Processo nº 00133-00001690/2022-03, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094/2017, combinado com Decreto nº 39.690/2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Neodir Santa Catarina, CPF: 276.***.***-25 - Churrascaria Barbicacho Gaúcho Ltda CNPJ: 03.398.836/0001-08, para adoção de área pública localizada na Quadra 06, entre o CL 17 e a Banca de jornal (quiosque), em Sobradinho, para a promoção de benfeitorias a serem exercidas nas áreas públicas da Região Administrativa de Sobradinho, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo nº 00134-00001371/2022-61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO CASTRO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso L, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 86, de 02 de agosto de 2022, publicado no DODF nº 147, 05 de agosto de 2022, página 04, que tornou público o julgamento do Processo de Administrativo Disciplinar nº 00300-00000120/2022-91, instaurado conforme a Ordem de Serviço nº 11, de 25/01/2022, publicada no DODF nº 20, de 28/01/2022 - pág 14.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso L, do Art. 42, do Decreto nº 38.094/2017, e em observância ao Art. 255, inciso II, alínea "c" c/c § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o julgamento do Processo de Administrativo Disciplinar nº 00300-00000120/2022-91, instaurado conforme a Ordem de Serviço nº 11 (25/01/2022), publicada no DODF nº 20, de 28 de Janeiro de 2022 - pág 14.

Art. 2º Decidir em acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do Artigo 244, §2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094/2017, e pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com o Processo de Sindicância nº 00300-00001887/2021-57, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00300-00001235/2022-01, conforme o Parágrafo Único do Art. 237, da Lei Complementar nº 840/2011, com prazo para a conclusão do processo até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094/2017, pelo parágrafo sétimo do artigo 24 do Decreto nº 34.023, de 10/12/2012, e considerando o que

consta o Memorando nº 5/2022 RA-AC/GAB/CSAS-OS57/2022 (de 29/08/2022), resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 31/08/2022, por até 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo nº 00300-0000703/2022-12, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XXXVIII, art. 42, do Decreto nº 38.094/2017 e com fundamento no que dispõe na legislação vigente, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão responsável pela realização de nova busca e possível localização e regularização dos bens móveis da Administração Regional de Sobradinho II, não localizados pela Comissão Inventariante, quando da realização do inventário físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, referente ao exercício de 2021, constante Relatório SEI-GDF nº 25/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM, item 1 do Relatório, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 07, de 22 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, ulterior prorrogada por mais 30(trinta) dias por meio da Ordem de Serviço nº 26, de 27 de julho de 2022, publicada no DODF nº 143 de 01 de agosto de 2022 constantes aos autos do Processo nº 00304-00000353/2022-81 em razão da não conclusão dos trabalhos no prazo legal.

Art. 2º Fica o prazo dos trabalhos renovado por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mantidos os membros ora designados, dada as razões invocadas no Memorando nº 9/2022 - RA-SOBRII/GAB/CLBM-2021(94435716) acostados aos autos, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos apontados pelo Relatório SEI-GDF nº 25/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM do item 1, abrangendo todo atos conexos que emergirem no curso da apuração do processo.

Art. 3º Convalida os atos praticados a contar de 29 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELICIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 276, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE de que trata o art. 132-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996; no art. 132-B do decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no ajuste SINIEF 5/2021, resolve:

Art. 1º A Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e é um documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, utilizada para documentar o transporte de bens e mercadorias, cuja validade jurídica é garantida pela autorização de uso e assinatura digital, antes do início do transporte.

Parágrafo único. A DC-e deve ser utilizada no transporte de bens e mercadorias na hipótese de não ser exigida documentação fiscal.

Art. 2º A DC-e deve ser emitida:

I - em substituição à declaração de conteúdo a que se refere o § 1º do art. 3º da portaria nº 524, de 14 de julho de 2003; e

II - por pessoa física e jurídica, não contribuinte, no transporte de bens e mercadorias.

Art. 3º A definição das especificações e critérios técnicos necessários para a emissão da DC-e é disciplinada pelo Manual de Orientação da Declaração de Conteúdo eletrônica - MODC de que trata o caput do art. 1º do ato COTEPE/ICMS 83/2021.

Art. 4º Para a emissão da DC-e, o usuário emite de deverá estar habilitado conforme previsto no MODC.

Art. 5º A emissão da DC-e pode ser vedada para os usuários emite de que realizam, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria descrita como fato gerador do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 6º A DC-e deve ser emitida conforme procedimentos estabelecidos no MODC.

Art. 7º O arquivo digital da DC-e somente pode ser utilizado para acobertar o transporte das operações citadas no caput do art. 1º após ter seu uso autorizado pela Administração Tributária do Distrito Federal.

§ 1º Ainda que formalmente regular, a DC-e será considerada inidônea:

I - quando emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida; ou

II - quando emitida em desacordo com legislação de outros órgãos regulamentadores.

§ 2º A DC-e não pode ser alterada após ter seu uso autorizado pela Administração Tributária do Distrito Federal.

Art. 8º A Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE deverá seguir leiaute estabelecido no MODC e será utilizada para acompanhar o transporte acobertado pela DC-e.

§ 1º A DACE só pode ser utilizada após ter seu uso autorizado pela Administração Tributária do Distrito Federal.

§ 2º A DACE deve conter:

I - código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria da DACE e sua autenticidade perante a Administração Tributária do Distrito Federal, conforme padrões técnicos estabelecidos no MODC; e
II - impressão do número de protocolo de concessão de Autorização de Uso da DC-e.

§ 3º A DACE deve ser afixada, sempre que possível, de forma visível, junto à embalagem dos bens e mercadorias a serem transportados.

Art. 9º A DC-e ou a DACE deve ser encaminhada ou disponibilizada pelo usuário emissor ao:

I - destinatário; e

II - transportador contratado.

Art. 10. A Administração Tributária do Distrito Federal disponibilizará consulta relativa à DC-e que tiver seu uso autorizado, seguindo critérios técnicos estabelecidos no MODC.

Art. 11. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a autorização pela Administração Tributária do Distrito Federal, o usuário emissor pode solicitar o cancelamento da respectiva DC-e, desde que não se tenha iniciado o transporte.

§ 1º O cancelamento será efetuado por meio do registro de evento de cancelamento.

§ 2º O pedido de cancelamento da DC-e deve atender o leiaute estabelecido no MODC.

Art. 12. A DC-e e a DACE, além das demais informações previstas na legislação, devem conter as seguintes observações:

I - "É contribuinte de ICMS qualquer pessoa física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, conforme o disposto no art. 4º Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996."; e
II - "Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório: quando negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada ou fornecê-la em desacordo com a legislação, sob pena de reclusão de dois a cinco anos, e multa, conforme inciso V do art. 1º da Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.".

Art. 13. Aplica-se à DC-e e à DACE, no que couber, o disposto na Portaria nº 524, de 2003.

Art. 14. Não se aplica o disposto nesta Portaria às operações com origem nos Estados de São Paulo ou Bahia ou a esses Estados destinadas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Não Incidência para veículo sinistrado.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, assim como no art. 5º, inciso II e parágrafos 8º e 9º do Decreto nº 34.024, de 10/12/2012, que trata da não incidência e remissão, e, com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide: INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220601-116262, Vinicius Santos de Paiva, ***978.451***. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício

fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220328-68419, Malvina Corujo de Azevedo Lopes, ***.460.197-**; 20220125-18741, Alberto Pereira de Carvalho, ***.153.437-***-**; P20220211-1391, Roniel Loureiro Fe, ***.818.383-***; 20220211-36389, Claudia Marcia de Oliveira, ***.807.411-***; 20220211-36445, Maria de Fatima Dumont Teixeira, ***.646.206-***; P20220211-1416, Francisco das Chagas Ferreira de Souza, ***.921.311-***; 20220211-36508, Soraia Nery de Oliveira, ***.343.241-***; 20220211-36542, Osmar Caetano Braga, ***.534.211-***; 20220213-36822, Leandro de Oliveira Lima, ***.835.301-***; P20220216-1559, Maria de Fatima Sarmento Mota, ***.726.351-***; 20220217-40381, Flavia Cristina Pereira Domingues, ***.401.301-***. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

GERÊNCIA DE GESTÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE SUBSTITUTO DE GESTÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no inciso VIII do Art. 191 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, com redação dada pelo Portaria nº 95, de 16 de março de 2022, e na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, que dispõe, dentre outros, sobre benefícios fiscais do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, e com base no parecer que instrui o respectivo processo, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no processo constante dos autos, o pedido de isenção do IPTU e/ou da TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, TRIBUTOS, INTERESSADO, CPF:

20220810167234	IPTU	PEDRO RIBEIRO DE SOUSA	182*****15
20220810167234	TLP	PEDRO RIBEIRO DE SOUSA	182*****15
20220819173469	IPTU	MARIA DE FATIMA CUSTODIO FARIAS	584*****53
20220819173469	TLP	MARIA DE FATIMA CUSTODIO FARIAS	584*****53
20220809166438	IPTU	HELENA MARIA ALCANTARA LEITE	245*****91
20220809166438	TLP	HELENA MARIA ALCANTARA LEITE	245*****91
20220824177087	IPTU	MAYRA ALAIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	731*****15
20220824177087	TLP	MAYRA ALAIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	731*****15
20220829180398	IPTU	GILBERTO LUCENA DA COSTA	152*****00
20220829180398	TLP	GILBERTO LUCENA DA COSTA	152*****00
P202208308145	IPTU	JONAS MAIA DA SILVA	184*****49
P202208308145	TLP	JONAS MAIA DA SILVA	184*****49
20220831182363	IPTU	MISELINA BARBOSA DE CASTRO	308*****72
20220825178179	IPTU	MARILENE VIEIRA	584*****91
20220825178179	TLP	MARILENE VIEIRA	584*****91

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

LUAN HENRYQUE MARTINS DO NASCIMENTO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2022

PROCESSO Nº 00040-00023200/2022-13

ISS. Prestação de serviços técnicos especializados no planejamento e na operação de Central de Atendimento Multimídia, contemplando a disponibilização de pessoal para atendimento e plataforma omni channel, com disponibilização de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva. Adequado enquadramento à lista Anexa ao Decreto nº 25.508/2005.

I – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado, envolvendo a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

2. Na id 89103756, a consultante aduz a respeito da competente classificação de serviço tributado pelo ISS, qual seja:

“serviços continuados de prestação de serviços técnicos especializados no planejamento e na operação de Central de Atendimento Multimídia, contemplando a disponibilização de pessoal para atendimento e plataforma omnichannel., com disponibilização de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo I deste contrato.”

3. Como decorrência, argumenta a respeito do aspecto espacial da hipótese de incidência, de eventual reconhecibilidade pela retenção e recolhimento da exação e da alíquota aplicável ao caso.

4. Nessa toada, faz as seguintes indagações, “*ipsis litteris*”:

“ (...) questionando principalmente:

(i) qual seria o correto enquadramento em termos legais a se considerar para a prestação de serviços descrita acima? Se o subitem 17.05 ou o subitem 17.02 ou ainda algum outro?; e

(ii) Deve a Funpresp deduzir do pagamento à prestadora e recolher ao Distrito Federal a alíquota de 5% sobre o valor de notas fiscais emitidas no âmbito do contrato analisado, parcela referente à retenção do ISS?, conforme ofício em anexo.”

5. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta SEEC para as providências formais cabíveis.

6. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.

II - ANÁLISE - Fundamentação

7. Registre-se que a autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

8. Por oportuno, cabe destacar que a Solução de Consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que se limita a apresentar a interpretação da legislação tributária conferida a tais fatos, partindo da premissa de que há conformidade entre os fatos narrados e a realidade factual. Nesse sentido, não convalida nem invalida quaisquer informações ou interpretações e não gera qualquer efeito caso se constate, a qualquer tempo, que não foram descritos, adequadamente, os fatos, aos quais, em tese, se aplica a Solução de Consulta.

9. De plano, a despeito da argumentação exposta pela consultante, embasada em trechos do acordo feito entre as partes, os termos do contrato não vinculam a administração fazendária, conforme o art. 123 do Código Tributário Nacional (CTN):

“Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.”

10. Vencido este ponto preambular, tem-se que os serviços tributados sob análise podem ser classificados como complexos, ou seja, envolvem várias atividades as quais, per si, poderiam ser analisadas individualmente. Vejamos a descrição do objeto do serviço prestado à consultante:

“1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços técnicos especializados no planejamento e na operação de Central de Atendimento Multimídia, contemplando a disponibilização de pessoal para atendimento e plataforma omnichannel, com disponibilização de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo I deste contrato.”

11. Ainda, as condições de realização do serviço, estabelecidas no citado anexo I, são as seguintes:

“3.16 A Contratada deverá ocupar espaço físico da sede da Funpresp-Exe, cuja estrutura mobiliária básica, compreendendo estações de trabalho, armários, dentre outros, será fornecida pela Fundação.”

12. Iniciaremos analisando o aspecto espacial do tributo.

13. Como cedição, o elemento espacial da hipótese de incidência do ISS tem como regra o local do estabelecimento do prestador do serviço, vide art. 5º do Decreto 25.508/2005:

“Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX (...)”

14. Nessa toada, como decorrência, devemos buscar o conceito jurídico de estabelecimento, o qual se encontra no art. 6º do mesmo normativo:

“Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto”

15. Assim, considerando a informação constante no contrato de prestação de serviços, transcrita no item 11 deste parecer, é possível identificar que o prestador do serviço (PJ) mantém a equipe prestadora do serviço no Distrito Federal.

16. Nesse diapasão, pode-se inferir que a unidade econômica ou profissional da prestadora dos serviços é na sede do Funpresp-EXE.

17. Diante disso, não há como desconsiderar que, no caso concreto, por força de previsão contratual, a operação e o suporte da Central de Atendimentos de forma contínua, exclusivamente nas dependências do tomador/contratante, são elementos suficientes para a caracterização de existência de estabelecimento prestador no local onde prestados os

serviços (unidade profissional/econômica, ainda que temporária), nos termos do que dispõe o artigo 4º da LC 116/2003 c/c arts. 5º e 6º do Decreto nº 25.508/2005.

18. De outro ponto, caso o serviço se subsuma ao subitem 17.05, o imposto será devido no estabelecimento do tomador da mão-de-obra, que também é a sede da Funpresp-EXE (conforme art. 5º, inciso XVII, do Decreto nº 25.508/2005).

19. Em decorrência do exposto, independentemente do subitem do serviço: 17.01 (call-center), 17.02 (apoio administrativo) ou 17.05 (fornecimento de mão-de-obra), o sujeito ativo da relação tributária analisada é o Distrito Federal.

20. Prosseguindo com a análise, devemos colimar se o caso concreto se coaduna, ou não, ao conceito de fornecimento de mão-de-obra, como indicado no subitem 17.05 da lista anexa ao Decreto 25.508/2005.

21. Vejamos a descrição do subitem 17.05:

“17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.”

22. Assim, o fornecimento de mão-de-obra compreende as situações de trabalho contínuo e temporário. Para descrever tais situações, vamos perquirir os conceitos trazidos pela Lei 6.019/74 (dispõe acerca do trabalho temporário) e pela lei 8.212/91, jurisprudência e doutrina acerca da cessão de mão-de-obra.

23. A Lei nº 6.019 de 1974 define o trabalho temporário como “aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços” (Art. 2º).

24. De plano, podemos afastar a possibilidade de trabalho temporário do caso concreto, haja vista a clara descrição trazida no contrato, vejamos:

“13.1.3 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.”

25. Prosseguindo, no conceito de cessão de mão-de-obra, destaca-se a natureza contínua do serviço, ficando o pessoal utilizado à disposição exclusiva do tomador, que gerencia a realização do serviço.

26. O conceito de CESSÃO, para PLÁCIDO E SILVA, em seu dicionário jurídico, esclarece que se trata de expressão textual derivada do latim *cessio*, de *cedere* (ceder, transpassar), em sentido lato quer dizer todo ato pelo qual a pessoa cede ou transfere a outrem direitos ou bens que lhe pertencem, sendo, assim, perfeita alienação, ou transmissão entre vivos.

27. Ainda na lição do citado jurista: “Na cessão, o cessionário se sub-roga em todos os direitos do cedente, quando de crédito ou de direito, ou assume os seus deveres e obrigações, quando cessão passiva, ficando, assim, num ou outro caso, como sucessor do antigo credor ou devedor” (DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, Forense: Rio de Janeiro, 1984, p. 418-419).

28. Por outro lado, o eminente jurista apresenta o conceito de mão-de-obra:

“MÃO-DE-OBRA. Assim se entende, na execução de qualquer trabalho ou obra, o esforço pessoal ou a ação pessoal do trabalhador ou obreiro, sem que se tome em conta o material empregado. Corresponde ao serviço simplesmente necessário à feita da obra, que se quer executar. A mão-de-obra tanto se entende a que é executada manualmente como a mecânica. Em quaisquer dos casos, a mão-de-obra exprime somente o serviço para a execução do trabalho ou da obra, não se computando nele o que for necessário para que seja executado.”

29. Nota-se das lições de PLÁCIDO E SILVA que a cessão de mão-de-obra refere-se à transmissão dos direitos e deveres do empregador sobre os serviços desempenhados pelos trabalhadores cedidos.

30. Nessa esteira, temos elucidativo voto do Desembargador do TRF – 4, Dr. João Surreax Chagas, no AI 2003.04.01.056247-4 RS:

“...a mera prestação de serviços não caracteriza, por si só, cessão de mão-de-obra; a cessão de mão-de-obra envolve uma transferência de subordinação do cedente para o cessionário, conclusão essa que se pode extrair da expressão colocar “à disposição do contratante”.

“As relações envolvidas no contrato de cessão de mão-de-obra envolvem três figuras: o cedente, que é a empresa (contratada), cuja finalidade é recrutar trabalhadores para colocar “à disposição do contratante”, a tomadora de serviços (contratante), que exerce o poder de subordinação sobre aqueles que vão executar a atividade objeto do contrato, e os trabalhadores, que vão prestar o serviço sob comando da contratante...”

31. Assim, é imperiosa, para a caracterização de tal situação fático-jurídica, a submissão dos serviços prestados pelos empregados cedidos ao comando do contratante, com a execução das atividades no estabelecimento deste ou de terceiro. Precedentes: STJ, 1ª T., REsp 488027/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 01.06.2004, p. 163 e Quarta Turma, AGTR nº 62.073/PE, desta Relatoria, julg. 18.10.2005, DJU 08.11.2005.

32. Em reforço argumentativo, cabe destacar as soluções de consulta da Receita Federal do Brasil: SC Cosit nº 38/2020, 5013/2019 e 28/2017, as quais reforçam o entendimento acima esposado de que a cessão de mão-de-obra está atrelada à colocação de funcionário à disposição do tomador do serviço, no sentido de que este determine e comande a realização dos serviços.

33. Pelo exposto, podemos asseverar que a subordinação é um pressuposto que necessariamente deverá estar presente para a caracterização do conceito de cessão de mão-de-obra.

34. De outro ponto, afora os casos enquadrados como fornecimento de mão-de-obra (subitem 17.05), seja como trabalho temporário (Lei 6.019/1974) ou contínuo (cessão de mão-de-obra), estar-se-ia diante de uma prestação ordinária de serviços, sendo a utilização de mão-de-obra apenas um acessório à prestação do serviço contratado.

35. Nesse diapasão, ao que indica o contrato apresentado pela consultante, não há subordinação entre a tomadora e os contratados pela prestadora, vejamos o excerto do contrato:

“17.2.1 São obrigações da Contratante:

XIV) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.”

36. Dessa forma, considerando que as disposições contratuais se coadunam com a realidade, o subitem mais adequado ao caso concreto seria o 17.01 (17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.), posto que o mote do serviço é, nos termos do contrato:

“2.1 Esta licitação tem o intuito de contratar empresa para manter a prestação de serviço de atendimento Multicanais da Funpresp, por meio do uso de recursos modernos que proporcionem ganhos de eficiência e fornecimento de múltiplos indicadores para auxiliar na tomada de decisões.

2.2 Observando a evolução das necessidades dos participantes, assistidos e patrocinadores da Funpresp, bem como a constante busca pela melhoria na experiência deste público, optou-se por modernizar a tecnologia utilizada, com a adoção da plataforma omnichannel em nuvem para atendimento e relacionamento. Tal plataforma omnichannel deve prever a integração e repositório do atendimento originado de todos os canais existentes ou que venha a surgir, como telefone (0800), e-mail, SMS, WhatsApp e chatbot. Além disso, deve proporcionar a gestão das interações de forma integrada e o envio de comunicações personalizadas e automáticas.”

37. Ultrapassada a análise do aspecto material do caso concreto, indicaremos alguns pontos de atenção quanto à sujeição passiva.

38. Como a consultante indicou que a prestadora de serviços não possui cadastro fiscal (CF/DF), é mister destacar a subsunção do inciso III do art. 9º do Decreto nº 25.508/2005, o qual atrai a responsabilidade de retenção e recolhimento ao tomador de serviços, vejamos:

“Art. 9º São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, independentemente do disposto no artigo anterior:

III - o inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, a qualquer título, ainda que imune ou isento, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por contribuintes que não comprovem a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.”

39. Por fim, os questionamentos a respeito da alíquota aplicável e da base de cálculo podem ser inferidos diretamente da legislação, a depender do enquadramento do serviço.

40. De sorte que se houver subsunção ao subitem 17.05, a alíquota será de 5%, sendo a base de cálculo aplicável o valor da nota fiscal do serviço, nos termos dos arts. 27 e 38 do Decreto nº 25.508/2005.

41. Por outro turno, se houver subsunção ao subitem 17.01, a alíquota aplicável também será de 5% e a base de cálculo será o valor do serviço, podendo haver a redução da base de cálculo, caso sejam observadas as prescrições da Portaria Conjunta SEF/SDE nº 14, de 16 de novembro de 2010, nos termos dos arts 27, 38 e Anexo I do Decreto nº 25.508/2005.

III - Conclusão - Resposta

42. Pelo exposto, em resposta à consultante, destacamos os questionamentos:

43. (i) qual seria o correto enquadramento em termos legais a se considerar para a prestação de serviços descrita acima? Se o subitem 17.05 ou o subitem 17.02 ou ainda algum outro?

Resposta - Considerando que as convenções entre particulares não vinculam a Administração Fazendária, é necessário que as partes observem como o serviço é desenvolvido no dia-a-dia.

Desse modo, havendo subordinação entre os funcionários contratados e a tomadora de serviços, haverá a configuração de uma cessão de mão-de-obra, atraindo para o caso a subsunção ao subitem 17.05 do anexo do Decreto 25.508/2005.

Por outro lado, caso não haja, de facto, esta subordinação, o subitem da lista de serviços mais adequado, considerando as indicações do contrato, seria o subitem 17.01.

44. (ii) Deve a Funpresp deduzir do pagamento à prestadora e recolher ao Distrito Federal a alíquota de 5% sobre o valor de notas fiscais emitidas no âmbito do contrato analisado, parcela referente à retenção do ISS?, conforme ofício em anexo

Resposta - Considerando as informações apresentadas (não inscrição da prestadora do serviço no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF), a tomadora do serviço tem o dever de reter e recolher os valores devidos, nos termos do inciso III do art. 9º do Decreto nº 25.508/2005.

No que tange à base de cálculo e alíquota aplicáveis, indicamos a leitura dos itens 39 a 41 deste parecer.

Por fim, como demonstrado nos itens 12-19 deste parecer, à luz dos dados apresentados *in casu*, o sujeito ativo desta relação tributária será o Distrito Federal, ao qual deverão ser vertidos os valores recolhidos.

45. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 1º de Setembro de 2022
RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 1º de Setembro de 2022
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea d do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, pág. 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que a Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Economia no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 1º de Setembro de 2022
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 42/2022

Processo SEI nº 00040-00022924/2022-31

ISS. Dúvida sobre o preenchimento da Escrituração Fiscal Digital – EFD nos casos de imunidade tributária. Ausência de apontamento de normas da legislação distrital conflitantes entre si ou geradoras de dúvidas interpretativas. Questão procedimental configurada.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, apresentou Consulta abrangendo o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (RISS).

2. Relata o Consultante que possui imunidade tributária à luz da alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

3. Apresenta dúvida quanto ao cumprimento da obrigação acessória de envio da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

4. Questiona se, no Registro B470, é suficiente o preenchimento do campo “Prestações isentas ou não-tributadas”, ou se também é necessário que haja lançamento no campo “Valor apurado do ISS próprio da recolher”.

II – Análise

5. De início, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

6. A Gerência de Programação Fiscal – GEPRO encaminhou a Consulta ao Núcleo de Monitoramento do ISS Próprio - NISSP, subordinado à Gerência de Monitoramento de ISS - GMISS, que atestou que o Consultante não se encontrava sob ação fiscal (Documento SEI 89866850). Todavia, tendo-se em vista o início da fase de análise do mérito da matéria arguida, cabe à Gerência de Esclarecimento de Normas (GEESC) a análise da (in)admissibilidade da Consulta Tributária, mormente em atenção ao disposto no inciso IV do art. 56 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011.

7. O art. 76 do Decreto Distrital nº 33.269/2011 dispõe que não será admitida consulta em desacordo com as regras previstas no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74 da mesma norma. Vejamos:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conerá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I – em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

8. Embora o Consultante afirme que é imune ao pagamento de impostos, com fulcro na alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, o Núcleo de Monitoramento do ISS Próprio - NISSP informou que não consta qualquer registro acerca de fruição de benefícios tributários em seu nome (Documento SEI 89866850). Junto a isso, comunicou

a existência da Ordem de Serviço nº 59, de 18/01/2022 fundamentada no fato de que a Escrituração Fiscal Digital - EFD do Consultante não contemplava o lançamento de ISS, a despeito da constatação de obtenção de receita de serviços. Na ocasião, o Consultante foi notificado de que deveria preencher, no campo 13 do Registro B470, os valores devidos de ISS, ao passo que lhe foi esclarecido que o gozo de imunidade tributária necessitaria de comprovação através de Ato Declaratório.

9. Nesse diapasão, assinala-se que a disciplina para o reconhecimento de imunidade possui rito próprio consubstanciado nos arts. 83 a 92 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 - Regulamento do Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal (PAF), vinculando-a à expedição de Ato Declaratório.

10. Para tanto, é preciso iniciar pedido de reconhecimento de imunidade, nos termos do art. 89 do PAF, ao Núcleo de Imunidades (NUDIM) subordinado à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais (GEESP) da Coordenação de Tributação desta Subsecretaria da Receita, o setor competente, conforme o inciso I do art. 261 da Portaria nº 95, de 16 de março de 2022.

11. No mais, note-se que a indagação do Consultante, concernente ao preenchimento da Escrituração Fiscal Digital - EFD, não está alicerçada em dúvida de natureza interpretativa da legislação, desaguando, na realidade, em pedido de orientações afeto às obrigações tributárias acessórias dos prestadores de serviço no Distrito Federal.

12. Vale ressaltar que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, deve consistir na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, não podendo ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos de natureza meramente procedimental.

13. Foge à competência desse órgão consultivo se manifestar acerca de questões que estão concretamente submetidas à análise de outros órgãos desta Subsecretaria de Receita, tais como aqueles incumbidos de sanar questões procedimentais.

14. Nesse sentido, em que pese já existir orientação do Núcleo de Monitoramento do ISS Próprio - NISSP sobre as questões suscitadas, caso persistam dúvidas, recomenda-se ao Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita, no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, dirigindo-se ao link "Atendimento Virtual", para interagir com o setor competente que irá orientá-lo a respeito do preenchimento da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

III - Conclusão

15. Tendo em vista o art. 73 e o inciso I do art. 76, ambos do Decreto nº 33.269/2011, este requerimento não possui os elementos necessários ao enquadramento de uma consulta eficaz.

16. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022

LUÍSA MATA MACHADO FERNANDES SOUZA

Auditora Fiscal da Receita do DF

Matr. 280.401-8

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea "b" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

Coordenação de Tributação

Coordenador

ATO DECLARATÓRIO Nº 70/2022 - COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20220824-176599)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 271/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de VINO TUO VINHOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.066.503/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 42.546.270/0001-42, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação - Substituta

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s)

motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20220623-132183, Valdete Rodrigues de Moura I, ***.538.611-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS AUGUSTO BARRETO DE SALES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Isenção de ICMS – Táxi

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220628-135955, Ednaldo Bonfim Da Rocha, ***.570.801-**. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS AUGUSTO BARRETO DE SALES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, DE 1º DE SETEMBRO 2022

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 17 da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, A REMISSÃO DO Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: P20220304-2043, Enrico Fernandes Barreiros, ***.824.611-**. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS AUGUSTO BARRETO DE SALES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

13/09/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de setembro de 2022, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo nº 0128-000595/2014, Tributo ICMS, RV 396/2018, Recorrente GAMASUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, Advogada Khátia Aguiar Zeidan OAB/DF 31.330, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.
- Processo nº 0127-009963/2013, Tributo IPTU, RV 429/2018, Recorrente EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, Advogado João Moreira Gonçalves Júnior OAB/DF 47.833, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- Processo nº 00040-00002188/2020-33, Tributo ICMS, RV 50/2021, Recorrente CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
- A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 26 de Agosto de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

15/09/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo nº 00040-00017766/2021-17, Tributo ITBI, RV 51/2021, Recorrente RITA ANGÉLICA CAMPOS TOTOLI, Advogado Wanderley Campos OAB/DF 5.966, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- Processo nº 00040-00001010/2021-56, Tributo ITCD, REN 25/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida WAMILZA DA MATA FLORA LUBE, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.
- Processo nº 00040-00006103/2020-96, Tributo ICMS, RV 49/2021, Recorrente CAMILA FERREIRA DOS REIS, Advogado Renato Carneiro Bernardino OAB/DF 37.286, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
- A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 26 de Agosto de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
13/09/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de setembro de 2022, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0128-001584/2015, Tributo ICMS, RV 120/2019, Recorrente RODOS 2.000 COMERCIAL LTDA - EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE FERNANDO RODRIGUEZ ROSA).

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 00040-00006637/2020-12, Tributo ICMS, RV54/2021, Recorrente SECCO IMPORTAÇÕES LOCAÇÕES E VENDAS EIRELI, Advogada Alaita Tavares Peruzetto OAB/SP 433.819, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

c) Processo nº 0128-001183/2017, Tributo ICMS, REN 16/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrido PINHEIRO & MORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA ME, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 26 de Agosto de 2022
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
15/09/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0128-001370/2015, Tributo ICMS, RV 472/2018, Recorrente QUIMIL INDUSTRIAL LTDA, Advogada Lilian Rose Perez OAB/SP 90.829, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY CARVALHO SALES).

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 0128-001510/2014, Tributo ICMS, ED 14/2021, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

c) Processo nº 0128-001417/2014, Tributo ICMS, RV 45/2020, Recorrente PLACO DO BRASIL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 26 de Agosto de 2022
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
12/09/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 12 de setembro de 2022, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0125.000167/2015 (00040-00010563/2019-85), Tributo ICMS, RJV 142/2019, Recorrente NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada Regina Paula Silva Mello Ruggiero OAB/SP 113.209, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA).

b) Processo nº 0128-002643/2014, Tributo ICMS, RE 13/2018 e RE 119/2018, Recorrentes e Recorridas MATABOI ALIMENTOS S/A e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA).

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo nº 00040-00036250/2021-71, Tributo IPVA, RJV 118/2021, Recorrente CAMILA HOSKEN CUNHA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

d) Processo nº 00040-00032347/2021-13, Tributo IPTU/TLP, RJV 21/2022, Recorrente LUZINETE LUCIA COSTA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo nº 00040-00005611/2022-19, Tributo IPVA, RJV 56/2022 Recorrente SÉRGIO FERREIRA PIRES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento Abreu.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 26 de Agosto de 2022
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
14/09/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2022, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00041398/2021-28, Tributo IPVA, RJV 116/2021, Recorrente JOSÉ AUGUSTO LOPES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA).

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 00040-00042627/2021-21, Tributo IPVA, RJV 49/2022, Recorrente SANTINA DA SILVA GONÇALVES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

c) Processo nº 00040-00014138/2022-61, Tributo ITCD, RJV 101/2022, Recorrente ANA LUCIA DO NASCIMENTO ALVES (INVENTARIANTE) – ESPÓLIO DE IZABEL ALVES ALMEIDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

d) Processo nº 00040-00021950/2021-61, Tributo ITCD, RJV 50/2022, Recorrente ZENILTON MOREIRA DOS SANTOS (inventariante) – ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogada Carolina de Sousa e Silva OAB/DF 65.184, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo nº 00040-00016614/2022-88, Tributo ITCD, RJV 89/2022, Recorrente EDUARDO MARQUES DE LIMA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 26 de Agosto de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
16/09/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 16 de setembro de 2022, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00010709/2022-98, Tributo IPTU/TLP, RJV 87/2022, Recorrente LÁZARO ALBINO DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

b) Processo nº 00040-00044758/2021-43, Tributo IPVA, RJV 48/2022, Recorrente MARIA ALICE MALAQUIAS TOMAZ, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

c) Processo nº 00040-00004818/2022-76, Tributo IPVA, RJV 67/2022, Recorrente PAULO SÉRGIO DE JESUS FERNANDES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

d) Processo nº 0128-000293/2015, Tributo ICMS, RE139/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

e) Processo nº 00040-00002575/2022-31, Regime Especial, RJV 83/2022, RecorrenteGP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado Liandro dos Santos Tavares OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 26 de Agosto de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/SECEX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 509/2022, publicada no DODF nº 164, de 30/08/2022, página 21, inciso XIII do Art 1º, ONDE SE LÊ: "...Referências Técnica Distrital (RTD) de Infectologia, Dermatologia, Pediatria e de Saúde da Família e Comunidade (DASIS/COASIS/SAIS/SES)...", LEIA-SE: "...Referências Técnica Distrital (RTD) de Infectologia, Dermatologia, Pediatria (DASIS/COASIS/SAIS/SES) e de Medicina de Família e Comunidade (DESF/COAPS/SAIS/SES)...", mantendo-se inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 883, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401 de 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorroga o prazo da Portaria nº 751, de 3 agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Prorrogar o prazo do Grupo de Trabalho por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 30 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 751, de 3 agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 4 de agosto de 2022.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 894, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido pela Portaria nº 617, de 28 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo estabelecido pela Portaria nº 617, de 28 de junho de 2022, publicada no DODF nº 120, de 29 de junho de 2022, página 32, alterada pela Portaria nº 673, de 8 de julho de 2022, publicada no DODF nº 128, de 11 de julho de 2022, página 44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Decisão do Comandante-Geral/2022 - PMDF/GCG/AJL.

Referência: Processo SEL/GDF nº 00054-00143222/2021-60; Processo SEL/GDF nº 00054-00037159/2022-12; Processo 0054-00121151/2021-44 (75154204); Relatório SEI-GDF nº 4/2022 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (78684713); Parecer SEI-GDF nº 9/2022 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (80209270); Decisão nº 001/2022 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (82526239); Recurso (86687260); Ofício Nº 218/2022 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (92523661).

Assunto: Processo Administrativo. Suposta quebra contratual da empresa credenciada relativo a falhas procedimentais. Punição. Recurso. Retorno dos autos ao DSAP. Saneamento do Processo. Diligências.

Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17.

1) Trata-se de autos oriundo do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP), que remete o Ofício Nº 218/2022 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (92523661), visando dirimir dúvida jurídica quanto a Decisão nº 001/2022 - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (82526239), em face da aplicação de penalidade contratual à empresa ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17;

2) Com base no Despacho - PMDF/GCG/AJL (92846184) e no Despacho - PMDF/GCG/CH (94201539), visando corrigir erro material identificado nos autos, visto que a Administração deve invalidar seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, à luz do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, e da Súmula 473 do STF, RETIFICO o item 3 da Decisão do Comandante-Geral (86773499), contido nos autos do Processo SEL/GDF nº 00054-00037159/2022-12, nas seguintes condições:

2.1) ONDE SE LÊ "...No mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao pleito recursal para REVOGAR as decisões veiculadas nos Docs. SEI-GDF nº 82104883 e nº 85050461, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, c/c o art. 50, inciso VIII, c/c o art. 53, c/c o art. 64 da Lei nº 9.784/1999, aplicado no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, em virtude da necessidade de saneamento de ampla defesa e contraditório..."

2.2) LEIA-SE: "...3) No mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao pleito recursal para que o Processo seja saneado, conforme indicado pela AJL/GCG, atendidos o contraditório e a ampla defesa em favor da recorrente..."

3) Torno sem efeito a Decisão do Comandante-Geral contida no Doc. SEI/GDF 87541488, ficando os presentes autos sobrestados até o saneamento do Processo SEL/GDF nº 00054-00037159/2022-12, conforme orientado no bojo da Decisão do Comandante-Geral (86773499), retificado nessa oportunidade;

4) Ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal para providências que o caso requer;

5) Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
Comandante-Geral

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 539, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Considerando os abrangentes efeitos da pandemia, que causou a suspensão das aulas presenciais das escolas públicas por 17 meses e a descontinuação temporária dos serviços presenciais nesse órgão de trânsito;

Considerando o vencimento das AUTORIZAÇÕES DE TRÁFEGO emitidas anteriormente; Considerando que a retirada desses veículos de circulação trará importantes danos aos usuários do sistema, prejudicando o acesso de milhares de alunos às escolas;

Considerando o compromisso da TCB em formular tratativas com as contratadas no sentido de viabilizar novas e urgentes vistorias e as transferências dos veículos de outras unidades da federação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento Interno, Decreto nº. 27.784 de 16 de março de 2007, conforme disposto no capítulo XIII e artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Distrital nº 1.585/1997 e alterações posteriores, Instrução nº 896/2021 e o Decreto nº 37.332/2016, nos termos contidos no processo 00095-00000955/2022-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2022, a validade das Autorizações de Tráfego de Transporte Escolar - ATTE contidas nos processos 00095-00000639/2022-42, 00095-00000641/2022-11, 00095-00000642/2022-66, 00095-00000643/2022-19, 00095-00000664/2022-26, 00095-00000659/2022-13, 00095-00000665/2022-71, 00095-00000663/2022-81, 00095-00000661/2022-92, 00095-00000681/2022-63, 00095-00000685/2022-41, 00095-00000686/2022-96, 00095-00000690/2022-54, 00095-00000697/2022-76, 00095-00000694/2022-32, 00095-00000696/2022-21, 00095-00000689/2022-20, 00095-00000691/2022-07, 00095-00000695/2022-87, 00095-00000698/2022-11, 00095-00000699/2022-65, 00095-00000693/2022-98, 00095-00000692/2022-43 e 00095-00000688/2022-85, vencidas a partir de 13 de junho de 2022.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o artigo 1º não exclui a obrigatoriedade da vistoria veicular semestral, na forma estabelecida nos artigos 8º, 9º e 10 da Instrução nº 896/2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 535, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa DISTRITO PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ sob nº 21.275.237/0001-55, Processo nº 00055-00052292/2022-62, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para atividade de comércio ao varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 536, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa POUSSIERE PARTS RESALE EIRELI, CNPJ sob nº 29.320.630/0001-25, Processo nº 00055-00048316/2022-89, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para atividade de comércio ao varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 537, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa France Peças para Veículos LTDA. ME, CNPJ sob nº 04.714.891/0001-07, Processo nº 00055-00053148/2022-43, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para atividade de comércio ao varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 265, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220220012/2022-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, (89822782) conforme as cláusulas contidas no Processo Sigiloso nº (04026-00027017/2022-72).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à Gerência de Sindicâncias - GSIND.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 238, de 11 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2022, página nº 34, ONDE SE LÊ: "...Processo SEI-GDF nº 04026-00026248/2022-69...", LEIA-SE: "...Processo SEI-GDF nº 04026-00030507/2022-56..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência

prevista no art. 2º da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 07, e

Considerando as premissas previstas no Plano Estratégico da Controladoria Geral do Distrito Federal, e subsequentemente, da Controladoria Setorial da Justiça da SEJUS, quais sejam, o aumento da produtividade e a qualificação da Força de Trabalho, a referência na promoção da integridade pública, bem como o fortalecimento de ações de governo de forma eficaz, responsável, transparente e inclusiva;

Considerando a atuação em caráter preventivo e saneador e a necessidade de identificação e redução das vulnerabilidades organizacionais utilizando-se, dentre outros, de procedimentos metodológicos de identificação, análise, avaliação e tratamento das fragilidades, com vistas a fomentar e direcionar a atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores da SEJUS, com base na adequação às normativas legais e nas boas práticas de governança;

Considerando a Política de Integridade Pública da SEJUS, preconizada pela Portaria nº 264, de 06 de abril de 2020, que prevê em seu plano de ação, um conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos com vistas a garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade, pautada nos valores, princípios, normas e diretrizes desta Secretaria, preconizados em seus artigos 4º, incisos I a XII e artigo 5º, incisos I a VII;

Considerando que os princípios da Política de Integridade Pública da SEJUS estão pautados na ética, legalidade, moralidade, eficiência, interesse público e boa governança, dentre outros;

Considerando que dentro dos padrões elevados das boas práticas de governança estão previstas a capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com vistas à redução das vulnerabilidades organizacionais e a incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

Considerando o efetivo insuficiente de servidores para a realização de atividades preventivas na Controladoria Setorial da Justiça da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

Considerando que os objetivos propostos foram alcançados e a avaliação da execução dos projetos de prevenção junto aos servidores da SEJUS, foi positiva; e

Considerando a necessidade de continuidade dos projetos, em face do grande quantitativo de servidores da SEJUS e a necessidade de alcançar maior número de servidores com ações preventivas, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 dias a ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, de 02 de março de 2022, publicada no DODF Nº 43, de 04 de março de 2022, que constituiu o Grupo de Trabalho para atuação preventiva nas Unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de setembro de 2020, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº 1.032/22

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 143.000602/2004. Recorrente: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1893, de 23/08/2004 RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural,

pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.033/22

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 149.000261/2006. Recorrente: NEILE MARIA DE ANDRADE PADILHA. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 000958-OEU, DE 09/05/2006 RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.”2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.034/22

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 340.000.797/2005. Recorrente: JACKSON GOMES DANTAS. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 000958-OEU, DE 09/05/2006. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. DECRETO Nº 22.167/2001 – Taxa de Fiscalização do Uso de área pública. 1. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.035/22

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 340.000189/2005. Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQS 207 BLOCO D. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12503, DE 28/02/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.”2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.036/22

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 361.001978/2008. Recorrente: RT MARCUS ANTONIO GOBES. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000516-OEU, DE 28/08/2008. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.”2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.037/22

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 450.000312/2008. Recorrente: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 001080-OEU, DE 27/11/2008. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.”2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.038/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001365/2004. Recorrente: ANTENOR DE OLIVEIRA XAVIER. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao

Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.039/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000191/2001. Recorrente: GEORGE TORMIM BORGES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 1. Obra em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades previstas nas normas vigentes. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.040/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.006377/2016. Recorrente: HUDSON MOURÃO MESQUITA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.041/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000822/2001. Recorrente: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA VIEIRA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.042/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.001095/2004. Recorrente: LANCHONETE E RESTAURANTE BARRIGA CHEIA – AUTO DE INFRAÇÃO. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. A apresentação intempestiva da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do processo administrativo, razão pela qual não se conhece do recurso voluntário que não suscitou argumentos para infirmar a revelia. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.043/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000938/2004. Recorrente: LARS AHLIN SOUZA ARAGÃO CAFÉ E TAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 1. Obra em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades previstas no Código de Obras. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.044/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.212/2004. Recorrente: NIVALDO SANTANA GUEDES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser

iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 1. Obra em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades da lei. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.045/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0361.002806/2017. Recorrente: ATACADÃO S.A. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. MEIO DE PROPAGANDA SITUADO NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 76, da lei 3.035/2002, dispensa do licenciamento os meios de propaganda em determinados caso, sobretudo no interior das edificações. 2. O meios de propagandas (faixas) foram colocadas no cercamento voltado para o interior do imóvel. 3. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a nulidade do Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.046/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0036100003257/2018-70. Recorrente: DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.047/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454.001628/2015. Recorrente: UTJ. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO - ANULAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 1. A obra se encontra sem licenciamento em decorrência da anulação do Alvará de Construção e dos Projetos Aprovados emitidos anteriormente. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.048/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0141.002031/2003. Recorrente: HIBISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. O fato da obra se encontrar em processo de regularização não isenta o autuado das penalidades impostas pela legislação. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.049/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0451.000135/2014. Recorrente: EMÍLIA MARIANO MARTINS. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.050/22

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0451.000135/2014. Recorrente: EMÍLIA MARIANO MARTINS. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA
AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.051/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00450-0001.35/2008. RECORRENTE: JOSÉ HUMBERTO CORREA. RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material e formal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.052/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO: 00361-003-067/2017. INTERESSADO: BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDUST. S.A. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Inconsistência material e formal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. Mantendo a DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.053/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO: 00361-002-485/2017. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 108. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Anulação da Intimação Demolitória que deu origem ao Auto. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. Mantendo a DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.054/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00141-002.106/2002. RECORRENTE: FORMATUS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO FORMAL. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 institui o PAF no âmbito do DF. 2. Ocorrência de erro formal pela falta de identificação do sujeito passivo. 3. Prescrição quinzenal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.055/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-001.797/2012. RECORRENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRÁSILIA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TFE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO 1. A lei Complementar 783/2008, em seu artigo 19, estabelece as isenções da TFE, e as exigências legais para sua efetivação. 2. Recurso Intempestivo. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão em 1ª Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 30 setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.056/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.006.760-2016. RECORRENTE: HUDSON MOURÃO MESQUITA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi

recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.057/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO: 00141-000-015/2003. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA FAZENDA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 11 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.058/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00134-000-603/2008. INTERESSADO: CLÁUDIO FLORENCIO DE CAMARGO. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.059/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00450-000-128/2008. INTERESSADO: MÍRIAM C. DA SILVA. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.060/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 01141-008217/2003. RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - MEC. RELATOR: Conselheiro Antônio Carlos Pereira Martins. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 19 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.061/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-003-296/2008. INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ DIAS MOURÃO. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material e formal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 11 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.062/22

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO: 00141-000-027/2000. INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrada a existência de erro material na intimação e citação do interessado. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de agosto de 2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

Presidente

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA

Data: 29 AGOSTO de 2022, segunda-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. Recorrente: DURVAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS – EIRELI. Processo: nº: 04017-00021969/2020-20 (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA SUOB. Recorrente: SANDRA LOBÃO LUZ. Processo: nº: 04017-00025125/2020-58. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA O PRESIDENTE DA JAR.. Recorrente: ANA CARLA SILVA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00025098/2020-13. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA O PRESIDENTE DA JAR. Recorrente: ANDRÉ LUIZ SILVA RIBEIRO. Processo: nº: 04017-00025091/2020-00. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA O PRESIDENTE DA JAR. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES HESS. Processo: nº: 04017-00025099-202068. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA O PRESIDENTE DA JAR. Relator: ÊNIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. Recorrente: MARYLAANE VIEIRA DA SILVA GUEDES. Processo: nº: 04017-00003637/2020-63. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SR COMERCIO DE PEDRAS LTDA. Processo: nº: 04017-00023802/2020-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CLAUDIO EMANUEL RAULINO DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00024502/2020-31. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MEGA LIFE ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. Processo: nº: 04017-00020907/2021-81. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: HIT! ASSESSORIA ESPORTIVA RIOS LTDA ME. Processo: nº: 04017-00020470/2020-03. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: MARCUS VINÍCIOS MARQUES ROCHA. Recorrente: MUSIC STUDIO CAFE LTDA. Processo: nº: 00361-00053584/2017-91. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: OURO GÁS QNL COMÉRCIO DE GLP LTDA. Processo: nº: 04017-00002629/2019-66. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA CARVALHO BESERRA. Processo: nº: 00361-00054989/2017-47. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PAULO OCTAVIANO MARQUES. Processo: nº: 00361-00053177/2017-84. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA Recorrente: PEDRO LUIZ SIMPSON. Processo: nº: 04017-00019072/2020-36. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MERCADÃO DAS CAMINHONETES. Processo: nº: 04017-00014990/2020-79. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOSIELTON DA SILVA OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00009201/2020-88. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. Processo: nº: 04017-00016824/2020-15. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DONALDO DE SOUZA MENDES. Processo: nº: 04017-00012390/2020-76. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: NV AUTO MECÂNICA LTDA. Processo: nº: 04017-00014216/2020-68. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PAULO FERREIRA DO PRADO. Processo: nº: 04017-00012576/2020-25. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CARLOS ALBERTO PINTO CARÍSIO.

Processo: nº: 04017-00015059/2020-16. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: Lago Sul Comercial de Alimentos S/A. Processo: nº: 04017-00015407/2020-47. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ACADEMIA DE BALLET LÚCIA TOLLER. Processo: nº: 04017-00013833/2019-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: NEVES & LINHARES LTDA. Processo: nº: 00361-00021565/2018-87. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrente: DANIELA BATISTA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00000510/2019-59. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARIA DE JESUS MORAES. Processo: nº: 04017-00000189/2019-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FUNN ENTRETENIMENTO LTDA – ME. Processo: nº: 00361-0001242/2019-49. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CHARLES DA SILVA FRANCISCO ME. Processo: nº: 04017-00012525/2019-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ABENÇOADO BAR E RESTAURANTE EIRELI EPP. Processo: nº: 04017-00024692/2020-97. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CARLOS JOSÉ ELIAS. Processo: nº: 0450-000090/2014. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SOARES E OLIVEIRA INSTALAÇÕES COMERCIAIS EM GERAL LTDA -ME. Processo: nº: 04017-00002505/2019-81. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LUÍS GUSTAVO FRANCISCO PEREIRA. Processo: nº: 04017-00002521/2020-15. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ROSAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Processo: nº: 04017-00006900/2019-32. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA. Processo: nº: 04017-00013129/2021-74. (Recurso de Cobrança de Taxa de Execução de Obras). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, de acordo com a ata de julgamento. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. Recorrente: CENTRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00007227/2022-53. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AUTOMECC REGULAGEM LTDA. Processo: nº: 04017-00032061/2021-22. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LCC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00010472/2020-86. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: GLÁUCIA CÂNDIDA DE MEIRELES. Processo: nº: 04017-00008929/2020-92. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às onze horas e quinze minutos, a sessão foi encerrada pela conselheira presidente da sessão: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. Por nada mais a constar, eu, ANGELITA APARECIDA DAMASCENO, Assessora da Junta de Análise de Recursos, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª CÂMARA

Data: 26 de AGOSTO de 2022, sexta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF. Relator: LEONARDO FABRÍCIO DE REZENDE. Recorrente: CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00012688/2020-86. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA SUOB. Recorrente: AMPLA PROJETOS E INVESTIMENTOS LTDA – EPP. Processo: nº: 04017-00021677/2020-97. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente:

CLÁUDIO DE SOUZA BENTO. Processo: nº: 04017-00018909/2020-20. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: DILIGÊNCIA PARA A PRIMEIRA E INSTÂNCIA. Recorrente: MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Processo: nº: 00361-00024650/2018-05. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00007887/2019-39. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: WALQUIRIA PEREIRA AIRIS. Recorrente: ELDERCLEY SERAFIM DE ABRANTES. Processo: nº: 04017-00024586/2020-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VALTER TEODORO DA SILVEIRA JUNIOR EIRELI. Processo: nº: 04017-00022225/2020-22. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS HTP LTDA (SUPERMERCADO VENEZA. Processo: nº: 04017-00015006/2020-97. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BRUNO MENDES DE CARVALHO – ME. Processo: nº: 04017-00008725/2020-51. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Recorrente: GARDEN COZINHA E BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00000042/2021-37. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CAPITAL DELIVERY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME. Processo: nº: 00361-00059493/2017-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CASTELO FORTE CEILÂNDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00017724/2020-06. (AUTO DE INFRAÇÃO). CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, para manter os efeitos do Auto de Infração nº D 127229-AEU, de 01/10/2020. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BASIC LOUNGE BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00008067/2020-06. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PAULO CESAR JESUS DE LIMA. Processo: nº: 0361-003733/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIALMENTE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AUTO POSTO FENIX LTDA. Processo: nº: 04017-00015041/2020-14. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: TONELLO E GASPARINI BAR E RESTAURANTE EIRELI – SERPENTINA ZERO GRAU. Processo: nº: 04017-00022413/2020-51. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANTONIO LUIS DE ANDRADE. Processo: nº: 04017-00020719/2020-72. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO PARA O PRESIDENTE DA JAR. Recorrente: JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO. Processo: nº: 04017-00021593/2020-53. (AUTO DE APREENSÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SINDICATO DOS EMP DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DF. Processo: nº: 04017-00029444/2021-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: A E A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. Processo: nº: 04017-00012901/2020-50. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: WAGNER DE LIMA RODRIGUES JUNIOR. Processo: nº: 04017-00025138/2020-27. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES HESS. Processo: nº: 04017-00025136/2020-38. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA. Processo: nº: 0361-006635/2017. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO I DA 308 SUL. Processo: nº: 00361-00020434/2018-82. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Recorrente: RONEY NUNES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00008213/2020-95. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

Recorrente: MIGUEL RIBERNALDO GALINDO DE ALMEIDA. Processo: nº: 04017-00008211/2020-04. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA. Processo: nº: 04017-00014753/2020-16. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Processo: nº: 00361-00008730/2018-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, e o conseqüente retorno dos autos à primeira instância para novo julgamento, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA. Processo: nº: 04017-00005237/2020-92. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO JARDINS DOS MURICIS. Processo: nº: 04017-00015418/2020-27. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA SEDUH. Recorrente: VINÍCIO SQUEIRA CORREIA. Processo: nº: 04017-00014478/2020-22. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA SUOB. Recorrente: QUIOSQUE DO CHOPP LTDA. Processo: nº: 04017-00005078/2020-26. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIAS VILA RICA. Processo: nº: 04017-00002515/2020-50. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RODRIGO FERNANDES DE LIMA. Processo: nº: 04017-00000890/2020-65. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CLOVIS JORGE CORREA DE LIMA. Processo: nº: 04017-00006501/2022-77. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ROBISON DE ALMEIDA MARIANO. Processo: nº: 04017-00018537/2020-31. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BITARAES. Processo: nº: 04017-00009148/2020-15. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Processo: nº: 00361-00010313/2019-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: O AUTO JÁ FOI JULGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA (ABRIL DE 2021). O PRESENTE PROCESSO TRATA-SE DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO. PORTANTO, ENCAMINHAR AO PLENO PARA A PRÓXIMA Pauta. Recorrente: DILLAS ACADEMIA LTDA – ME. Processo: nº: 0361-006428/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. Recorrente: LA TORRE CLUBE DA CULTURA E LAZER LTDA. Processo: nº: 04017-00004061/2019-18. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FABIANA GUIMARÃES DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00004606/2020-20. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE. Processo: nº: 00361-00054913/2017-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA O PRESIDENTE DA JAR. Recorrente: LAFIERI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Processo: nº: 04017-00009318/2020-61. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LUIZ LOURENÇO DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00002344/2020-69. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FERNANDA DA SILVA MONTEIRO. Processo: nº: 04017-00000447/2020-94. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA SUOB. Recorrente: E. A. ROCHA ME. Processo: nº: 04017-00015945/2021-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SEGUNDO BAR E RESTAURANTE EIRELI. Processo: nº: 04017-00014127/2020-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ALEX NUNES PINTO LANCHONETE. Processo: nº: 04017-00021967/2020-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ABENÇOADO BAR E RESTAURANTE EIRELI EPP. Processo: nº: 04017-00001135/2020-06. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: THIAGO DE F. OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00003491/2020-56. (AUTO DE INFRAÇÃO).

Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CAPITAL DELIVERY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME. Processo: nº: 00361-00059078/2017-14. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CASTELO FORTE CEILÂNDIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00005565/2019-55. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: W DOS S CARDOSO MERCEARIA. Processo: nº: 04017-00021771/2020-46. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA. Processo: nº: 04017-00015622/2020-48. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dez horas e quarenta minutos, a sessão foi encerrada pela Presidente da sessão 2.ª Câmara: WALQUIRIA PEREIRA AIRIS. Como nada mais foi dito nem perguntado, eu, ANGELITA APARECIDA DAMASCENO, Assessora da Junta de Análise de Recursos, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DA ATA DA 120ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, REALIZADA EM 10/08/2022.CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras, Brasília – DF, de modo virtual, realizou-se a 120ª (centésima vigésima) Assembleia Geral Extraordinária-AGE dos Acionistas da CAESB, para tratar de matéria objeto do Processo SEI/GDF nº 00010-00001876/2022-50, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação, prot. 92277132, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Brasiliense. Procedida a averiguação do quórum necessário à efetivação da assembleia geral, constatou-se a participação da totalidade dos acionistas, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora do Distrito Federal, Drª. Carla Gonçalves Lobato; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, representada pelo seu Procurador, Dr. Fernando de Assis Bontempo; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela sua Procuradora, Drª. Vera Lúcia Buchianeri Pinheiro; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, representada pelo seu Procurador, Adm. Rene Ferreira. Registra-se ainda que participaram da sessão como convidados os Srs. PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO – Presidente da Caesb e Dr. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA – Assessor de Governança, Risco e Conformidade da Caesb. Declarado abertos os trabalhos, a representante do acionista Majoritário, Distrito Federal – Drª. Carla Gonçalves Lobato, na qualidade de Presidente da Sessão, convidou o Assessor Rafael de Sá Oliveira para secretariar os trabalhos desta assembleia, que prontamente aceitou. Em seguida, a Srª. Presidente passou a tratar da matéria constante da ordem dia: I – Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, conforme indicação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do Ofício nº 90/2022 – GAG/GAB (91742361), constante do Processo SEI/GDF nº 00010-00001876/2022-50. Na oportunidade, a Srª. Presidente da sessão, apresentou o voto do representante do Distrito Federal, e destacou a manifestação emanada pelo Comitê de Elegibilidade da Caesb, nos termos registrados na Ata da 28ª Reunião Ordinária, realizada em 27/07/2022. Neste sentido, submetida à discussão, as proposições foram votadas e aprovadas por unanimidade pelos Senhores Acionistas, resultando eleito o Sr. Eptácio do Nascimento Sousa Júnior para compor o Conselho de Administração da Companhia e Lucilene Maria Florêncio de Queiroz, para compor o Conselho Fiscal da Companhia. Registra-se ainda que o Conselheiro ora eleito para compor o Conselho de Administração da Caesb cumprirá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com os mandatos dos demais Conselheiros de Administração, eleitos na instalação da 115ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Caesb, realizada em 10/12/2020, a encerrar-se em 04 de janeiro de 2023; e a Conselheira ora eleita para compor o Conselho Fiscal da Companhia, cumprirá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com os mandatos dos demais membros do Conselho Fiscal, eleitos na instalação da 116ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Caesb, realizada em 13/04/2021, a encerrar-se em abril de 2023. Na sequência, não havendo outro assunto a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual para constar, eu (RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA), lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. A presente ata é a cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio de Atas das Assembleias Gerais da CAESB. (a) Carla Gonçalves Lobato – DISTRITO FEDERAL, Fernando de Assis Bontempo - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Vera Lúcia Buchianeri Pinheiro - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, nos termos do Processo 00150-00005414/2018-99, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2022, página 07, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos nº 0150-002336/2014; 0150-003089/2016; 0150-003180/2014; 0150-000060/2012; 0150-000076/2012; 00480-00005414/2018-99; e 00150-00006382/2021-95, não concluindo seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão junto ao Despacho SECEC/GAB/CPA-PAD (93971059), considerando a complexidade dos processos, além dos procedimentos para garantir o devido processo legal.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, páginas 46 e 47, modificada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 53, com objetivo de apurar os fatos constantes dos processos supracitados.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 102, de 23 de maio de 2022, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2022, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JULGAMENTO

Processo: 00370-00004844/2019-58.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurada através da Portaria nº 65, de 04/11/2019, publicada no DODF nº 212, de 06/11/2019, página 27 (30988961), com o objetivo de apurar as responsabilidades sobre os fatos relatados no processo 00370-00004844/2019-58, decido:

1. Acolher o Relatório 3 (77150270) da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria de Estado, com fundamento no Art. 244 da Lei Complementar 840/2011;
2. Aprovar o Parecer SEI-GDF nº 6/2022 - SDE/AJL (77902983) parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos investigatórios desenvolvidos em seus aspectos formal e material;
3. Determinar o ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância Investigativa, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
4. Determinar, ainda, os consecutivos envio do processo:
 - a) À Comissão Permanente de Disciplina para conhecimento e providências pertinentes.
 - b) À Assessoria deste Gabinete para providências quanto à publicação desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal

JESUÍNO DE J. PEREIRA LEMES
Secretário de Estado

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; nos termos do art. 217, Parágrafo Único,

da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e, considerando o que consta do Processo nº 04019-0000797/2022-66, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 110, de 04 de julho de 2022, publicada no DODF nº 124, de 05 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 203, de 25 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 162, do dia 26 de agosto de 2022, página 55, ONDE SE LÊ: "...conforme processo nº 00220-00001448/2022-05...", LEIA-SE: "...conforme processo nº 00220-00003863/2022-95..."

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2022

TORNAR SEM EFEITO a Pauta da 50ª RO da CJAI/CONAM/DF, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2022, págs. 11 e 12.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 95/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001017/2022-13. Autuado (a): EDSON SOUSA DOS SANTOS Objeto: Auto de Infração nº 04962/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 305/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 14.337,60 (quatorze mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e embargo, conforme Termo de Embargo nº 01397/2022 e Recuperação/Recomposição nos moldes da legislação vigente. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do art. 45, da Lei distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 114/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002854/2022-51. Autuado (a): CONTEINER'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP Objeto: Auto de Infração nº 06838/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 437/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da penalidade de multa de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso II, da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 120/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003034/2021-04. Autuado (a): KEYTE ELLEN OLIVEIRA MONTALVAO Objeto: Auto de Infração nº 09476/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, c403/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência, com determinação para realização de compensação ambiental ou PRADA, a critério do setor licenciador, a ser protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias, e embargo da área de preservação permanente para construções e outras atividades sem a devida autorização do órgão ambiental, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido nas penalidades. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e VII, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado, Substituta

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 23 de junho de 2022

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/85671023480?pwd=NWVvN2F6ZkZjN3BFeDZnQjV6eXBv>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a presente ata, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarin

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Ricardo Novaes Rodrigues Silva

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Aryadne Bezerra Porciuncula

- Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, MAJ QOPM Emerson Roberto Araújo Melão

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes

- Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal/SINDUSCON/DF, Mirella Glajchman

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00011823/2017-24

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER

PROCURADOR: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF

ASSUNTO: Auto de Infração nº 2462/2017

RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Prática da infração prevista nos incisos IV e XI do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Advertência e Multa diária. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Decisão de segunda instância parcialmente confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 375,17, aplicadas por ter o autuado dado causa à erosão no solo, com assoreamento de curso d'água.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-000407/2017

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana – SLU

PROCURADOR: Felix Angelo Palazzo - Diretor-Presidente

ASSUNTO: Auto de Infração nº 5722/2017

RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Licenciamento ambiental. Usina central de tratamento de lixo. Transgressão do artigo 54, incisos I, XIII e XXII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 15.006,80, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora em desacordo com autorização ambiental emitida e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado.

1.3 - PROCESSO Nº: 0391-000163/2017

INTERESSADO: Jael Antonio da Silva – AI 2052/2017

PROCURADOR: Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego – OAB/DF 16.105

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2052/2017

RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Prática da infração prevista no inciso X, do art. 54 da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 112.551,00, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental.

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00021730/2017-16

INTERESSADO: Sacaria Planalto EIRELI EPP

PROCURADOR: Leandro da Silva Freitas

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0749/2017

RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.001,00, aplicada em razão de provocação de poluição sonora.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00006620/2018-05

INTERESSADO: Marcelo Gomes da Silva

PROCURADOR: Flavio Luiz Souza de Oliveira – OAB/DF 32.524

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3231/2018

RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão de criação de passeriforme ameaçado de extinção, sem licença ambiental.

1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00008896/2018-10

INTERESSADA: Maria Cesaria de Souza

PROCURADORA: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3273/2018

RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Fauna. Cachorros. Transgressão do artigo 3º, incisos I, II, XVIII, XXVII, XXVIII e XXXII da Lei Distrital 4060/07 c/c artigo 70 da Lei Federal nº 9605/98. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 57.240,00, aplicada em razão de maus-tratos a animais (60 cães).

1.7 - PROCESSO Nº: 00391-00006250/2018-06

INTERESSADO: Diego Alves dos Santos

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1845/2018

RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito Ambiental. Criação de animal silvestre sem licença ambiental. Transgressão do artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Manutenção da apreensão e do valor da multa. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de apreensão e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme ameaçado de extinção, sem licença ambiental.

2. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS

2.1 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado

Representante legal: Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

3.2 Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

3.3 Processo: 0391-000641/2014

Interessado: JC Gontijo Engenharia S.A.- AI 2679/2014

Representante legal: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A

3.4 Processo: 0391-001647/2012

Interessado: Viação Planalto Ltda – VIPLAN _ AI 2127/2012

Representante legal: Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963

Análise do Pedido de Reconsideração de Julgamento

3.5 Processo: 0391-000051/2017

Interessado: NOVACAP – AI 3991/2017

Representante legal: Rodrigo Xavier da Silva – OAB/DF 45.179 e Fernanda Pinheiro

3.6 Processo: 00391-00020539/2017-49

Interessado: RENATO XAVIER – AI 02064/2017

Representante legal: Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185

3.7 Processo: 0391-000438/2017

Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017

Representante legal: o mesmo

3.8 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909

Representante legal: Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972

3.9 Processo: 0391-000390/2017

Interessado: Companhia de Desenvolvimento do DF — TERRACAP – AI 1257/2017

Representante legal: Lucas Palhano de Albuquerque – OAB/DF 34.087

3.10 Processo: 00391-00016521/2017-42

Interessado: Claudiney Araruna de Almeida – AI 0107/2017

Representante legal: Marcia Cristina Freitas Sitônio – OAB/DF 50.137

3.11 Processo: 0391-000020/2017

Interessado: Sebastiao Alves da Silva AI – 7880/2017

Representante legal: o mesmo 3.12 Processo:

3.12 Processo: 0391-000326/2017

Interessado: Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda – AI 0402/2017

Representante legal: Marcus Vinícius Batista de Souza - Procurador

3.13 Processo: 00391-00003535/2018-87

Interessado: Hughes Pierre Henri Julles Pierrard – AI 1841/2018

Representante legal: Ygor Buslik – OAB/DF 41.191

3.14 Processo: 00391-00007100/2018-10

Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018

Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570

4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4.1 Processo: 00391-00012664/2018-66

Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018

Representante legal: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592

4.2 Processo: 00391-00007951/2018-54

Interessado: Na Praia Parques de Diversões e Parques Temáticos LTDA – AI 1497/2018

Representante legal: Augusto Cesar de Araujo Leite – OAB/DF 45.972

4.3 Processo: 00391-00003838/2018-08

Interessado: GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante – AI 3466/2018

Representante legal: Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836

4.4 Processo: 00391-00007980/2018-16

Interessado: Segundo Bar e Restaurante Ltda - ME (Primeiro Bar) – AI 2772/2018

Representante legal: Leandro de Carvalho Souza OAB/BA 38.629

4.5 Processo: 00391-00001088/2018-21

Interessado: Vasco Rodrigues da Cunha – AI 3403/2018

Representante legal: Renata Sodré Farias OAB/DF 16.278

4.6 Processo: 00391-00005910/2018-23

Interessado: União Química Farmacêutica Nacional – AI 1646/2018

Representante legal: Ricardo Carneiro – OAB/MG 62.391; Cacilia Bicalho Fernandes – OAB/MG 131.4692 e Thábata Luanda dos Santos e Silva OAB/MG 151.265

4.7 Processo: 00391-00001406/2018-54

Interessado: Adelino Roberto Barbosa – AI 1670/2018

Representante legal: o mesmo

4.8 Processo: 00391-00001301/2018-03

Interessado: Alfrío Gomes Pereira – AI 3008/2018

Representante legal: Pedro Henrique Saad Messias de Souza – OAB/DF 55.287

4.9 Processo: 00391-00012266/2018-40

Interessado: Administração Regional de Samambaia – AI 1162/2018

Representante legal: Gustavo Almeida Aires - Administrador

4.10 Processo: 00391-00010361/2018-17

Interessado: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018

Representante legal: a mesma

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI/CONAM/DF

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

50ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 de setembro de 2022 (sexta-feira)

HORA: A partir das 14h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/84234774612?pwd=UTY5UFlUaHJlWlZrZUdnZTdpdy9pZzC>

Caso haja interesse da parte atuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I – Ordem do dia

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 - Processo: 0391-000025/2016 CACI/DF

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

1.2 - Processo: 0391-000414/2017 – OABDF Adiantamento do julgamento para a próxima sessão em virtude dos argumentos da sustentação oral.

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017 Baixatr em diligência nos termos do despacho

Representante legal: a mesma
1.3 Processo: 0391-000438/2017 – SO/DF
Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017
Representante legal: o mesmo
1.4 Processo: 00391-00021160/2017-56 – CACI/DF
Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia – OAB/DF 62.972
1.5 Processo: 0391-002821/2015 PM/DF Pedido de vistas pela CACI – Enviado em 28/06/2022
Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015
Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares – Conselheiro Eleitoral
1.6 Processo: 00391-00007100/2018-10 CACI/DF
Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018
Representante legal: Luis Antonio F. Brito – OAB/DF 12.570
1.7 Processo: 00391-00012664/2018-66 – CACI/DF
Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018
Representante legal: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592
1.8 Processo: 00391-00010361/2018-17 CACI/DF
Interessado: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018
Representante legal: a mesma
1.9 Processo: 00391-00001141/2018-94 CACI/DF
Interessado: Sebastião Clemente de Souza – AI 0505/2018
Representante legal: o mesmo
1.10 Processo: 00391-00007289/2018-32 – OABDF Trânsito em Julgado – Despacho à Presidente Perda de objeto – arquivamento.
Interessado: Administração Regional de Taguatinga – AI 1278/2018
Representante legal: Geraldo César de Araújo – Administrador Regional de Taguatinga/RA-III
1.11 Processo: 00391-00008148/2018-37 CACI/DF
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 1283/2018
Representante legal: Joaquim Guedes (Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF) – OAB/DF 12781
1.12 Processo: 00391-00005009/2018-51 CACI/DF
Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018
Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254
1.13 Processo: 00391-00003469/2018-45 OAB/DF
Interessado: Maria de Lourdes Amado da Silva – AI 2329/2018
Representante legal: Decio Plinio Chaves – OAB/DF 12.644
1.14 Processo: 00391-00011420/2018-66 CACI/DF
Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore – AI 8601/2018
Representante legal: o mesmo
1.15 Processo: 00391-00003673/2018-66 – Sinduscon
Interessado: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018
Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470
1.16 Processo: 00391-00009943/2018-42 – CACI/DF
Interessado: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 372682018
Representante legal: a mesma
1.17 Processo: 00391-00002415/2018-62 SO/DF
Interessado: Renan de Deus Vieira – AI 3219/2018
Representante legal: Helvecio de Deus Severo – OAB/DF 30.322
1.18 Processo: 00391-00011074/2018-16 – Sinduscon
Interessado: Expresso Vila Rica – AI 1658/2018
Representante legal: Natalia Oliveira Marcolino Gomes – OAB/DF 58.147
1.19 Processo: 00391-00011285/2018-59 – CACI/DF
Interessado: João Pedro – AI 2663/2018
Representante legal: o mesmo
1.20 Processo: 00391-00009256/2018-27 – OAB/DF
Interessado: Maria Gomes da Silva – AI 3974/2018
Representante legal: a mesma
1.21 Processo: 00391-00008681/2018-07 – PM/DF
Interessado: Novo Sucesso EIRELI EPP – AI 3491/2018
Representante legal: o mesmo
1.22 Processo: 00391-00006021/2018-83 OAB/DF
Interessado: Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP – AI 3054/2018
Representante legal: Marcelo Borges Fernandes – OAB/DF 16.912
1.23 Processo: 00391-00005833/2019-92 CACI/DF
Interessado: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019
Representante legal: a mesma
1.24 Processo: 00391-00005834/2019-37 – Sinduscon
Interessado: Reginaldo Pereira Gonçalves – AI 2429/2019
Representante legal: Pedro Henrique Berquó OAB/DF 52.719
1.25 Processo: 00391-00000227/2019-81 OAB/DF
Interessado: Miguelina de Araújo Lopes AI 0697/2019
Representante legal: Aparecida Oliveira Machado – OAB 43.294
1.26 Processo: 00391-00002422/2019-45 – PM/DF

Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal- DER/DF – AI 7100/2019
Representante legal: o mesmo
1.27 Processo: 00391-00003067/2019-21 – Sinduscon
Interessado: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – AI 0220/2019
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 – Diretora Jurídica NOVACAP
1.28 Processo: 00391-00003147/2019-87 SO/DF
Interessado: Cícero Sales de Abreu – AI 8414/2019
Representante legal: o mesmo
1.29 Processo: 00391-00001510/2019-20 CACI/DF
Interessado: Bar Pontes – AI 1682/2019
Representante legal: Lisbeth Vidal de Nogueira Bastos – OAB/DF 13.810
1.30 Processo: 00391-00001998/2019-95 SO/DF
Interessado: Pecobral Comercio de Derivados Ltda – AI 6938/2019
Representante legal: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545
PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS
2.1 Processo: 00391-00006197/2019-16
2.2 Processo: 00391-00001730/2019-53
2.3 Processo: 00391-00004013/2019-83
2.4 Processo: 00391-00000995/2019-34
2.5 Processo: 00391-00005944/2019-07
2.6 Processo: 00391-00011670/2019-87
2.7 Processo: 00391-00006529/2019-62
2.8 Processo: 00391-00001764/2019-48
2.9 Processo: 00391-00005805/2019-75
2.10 Processo: 00391-00000969/2020-40

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGAS
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:
Outorga nº 274/2022 - ADASA/SRH/COUT. Wallace Amorim, modifica os termos da outorga direito de uso de água subterrânea, concedida pelo Despacho nº 116, de 13 de março de 2017, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizado no endereço Rodovia DF-130, KM 36, Gleba D-06, Rajadinha II, Paranoá/DF, que passa a ter as finalidades de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Médio Rio São Bartolomeu. Processo SEI nº 0197-001553/2016.
Outorga nº 277/2022 - ADASA/SRH/COUT. Silvana Maria Soares França Barcelos, outorga de direito de uso de água superficial, captada por meio de gravidade, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizada no endereço Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara Emanuel Reserva D, Brazlândia/DF, um ponto no afluente do Córrego Fumbaé, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 00197-00001968/2022-16.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:
Outorga Prévia nº 126/2022 - ADASA/SRH/COUT. Associação dos Produtores Rurais de Quintas do Maranhão, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado na DF 205, Gleba D, Chácara 02, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo SEI nº 00197-00001969/2022-52.
Outorga Prévia nº 127/2022 - ADASA/SRH/COUT. Maria de Deus Rodrigues Freire Lemos, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Monjolo, Chácara 15-A-3, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 00197-00001999/2022-69.
Outorga Prévia nº 128/2022 - ADASA/SRH/COUT. Pedro Paulo Rodarte Almeida, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Boa Esperança II, DF 003, Chácara Khuna, Lago Norte/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00001991/2022-01.

Outorga Prévvia nº 129/2022 - ADASA/SRH/COUT. Alteni Laura Bringel, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação de culturas, localizado no SMPW Quadra 13, Conjunto 07, Chácara 09, Park Way/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00002003/2022-32.

Outorga Prévvia nº 138/2022 - ADASA/SRH/COUT. Buisson e Joseph Administração Patrimonial SPE Ltda, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizado na Fazenda Santa Bárbara, DF 140, Km 04, Gleba 05, Chácara Iraci, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00000816/2022-98.

Outorga Prévvia nº 143/2022 - ADASA/SRH/COUT. Domingos Leonardo Gonçalves Lima, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado na DF 475, Fazenda Ponte Alta, Gama/DF, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002158/2022-79.

Outorga Prévvia nº 145/2022 - ADASA/SRH/COUT. Antonio do Prado Ribeiro, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Córrego das Corujas, Chácara 015 - Boa Esperança, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo SEI nº 00197-00002187/2022-31.

Outorga Prévvia nº 148/2022 - ADASA/SRH/COUT. Maurício Cortines Laxe, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 19, Gleba 1, Travessa 01, Chácara 02 - Antiga Chácara 869, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00002290/2022-81.

Outorga Prévvia nº 184/2022 - ADASA/SRH/COUT. Arena BSB SPE S/A, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, Eixo Monumental, Plano Piloto/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00004397/2019-68.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública o indeferimento de pedido de outorga:

Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 17/2022 - ADASA/SRH/COUT. Marcos Vinicius Dalbello, indefere o requerimento para outorga de direito de uso de recursos hídricos superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação, localizada no endereço Núcleo Rural Curral Queimado, Fazenda Sol (Retiro), Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Preto. Processo SEI nº 00197-00001983/2018-70.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regulamento Interno da Fundação, e tendo em vista o disposto no art. 13º, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso IX, do artigo 2º, da Instrução nº 49, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, relativo ao processo nº 00196-00000478/2019-17:

I-Assessoria Jurídica Legislativa - AJL.

Art. 2º Fica acrescido o inciso X, do artigo 2º, da Instrução nº 49, de 23 de maio de 2019.

II - Chefe da Ouvidora.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

DEFENSORIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria 255, de 29 de julho de 2022, publicada no DODF nº 145, de 03 de agosto de 2022, página 64, ONDE LÊ-SE: "...NOMEAR ... do Núcleo de Assistência Jurídica de Plantão, das Audiências de Custódia e Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, da Defensoria Pública do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...NOMEAR ... do Núcleo de Assistência Jurídica de Plantão, da Defensoria Pública do Distrito Federal...".

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5312

Aos 24 dias de agosto de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5312, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5311, Administrativa nº 1134 e Reservada nº 1426, todas de 17.08.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Ofício-Circular nº 33/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que, em conformidade com o § 6º do art. 1º da Resolução 351/2021, combinado com o inciso II do art. 3º da Portaria nº 60/2022, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL exercerá, cumulativamente, no período de 01 a 10.09.2022, as atribuições do seu Gabinete e as do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

- Despacho nº 1427/2022-Presidência, mediante o qual comunica que o Conselheiro Emérito Victor José Faccioni, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, sensibilizado pela outorga de homenagem da Associação dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, lamenta a impossibilidade de comparecer, no dia 26.08.2022, na solenidade que será realizada na sede deste Tribunal.

- Ofício nº 17/2022, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, informando o cancelamento das férias do titular daquele Gabinete, previstas para o período de 12.09 a 01.10.2022, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 20/2022, do gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, pelo qual informa que o titular daquele gabinete apresentará a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, no Curso de Estudos Avançados, a realizar-se nesta Capital a partir do próximo dia 26 de agosto de 2022, e ainda que não ocupará uma vaga destinada a este Tribunal, nos termos informado via Ofício 15/2022.

- Ofícios nºs 14, 16, 17 e 18/2022, do gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele gabinete não mais participará do VI Seminário Ibero-americano de Direito e Controle, a realizar-se no período de 06 a 09.09.2022, na Faculdade de Direito de Lisboa/Portugal, e também dos eventos comemorativos dos 30 anos da Associação dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, que ocorrerão nos dias 01, 09 e 14.09.2022, nas cidades de São Paulo, Maceió e Manaus, respectivamente.

- Ofício nº 569/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, mediante o qual comunica que o titular daquele gabinete não mais participará do VI Seminário Ibero-americano de Direito e Controle, a realizar-se no período de 06 a 09.09.2022, na Faculdade de Direito de Lisboa/Portugal.

- Ofício nº 587/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, informando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará do 2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, a realizar-se no período de 28 e 30.09.2022, na cidade de Salvador/BA.

- Ofício nº 595/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, mediante o qual informa que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA alterou suas férias, passando para os períodos de 24 a 30.10 e de 03.11 a 12.12.2022.

- Ofício nº 608/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS participará do I Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 15 a 16.09.2022, na cidade de Manaus/AM.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes processos:

. Mandado de Segurança nº 0710912-77.2022.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado pelas empresas ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. contra a Decisão TCDF nº 3957/2021, exarada no Processo nº 35080/2014-e.

. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0722062-55.2022.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Maria Nilda Rodrigues da Silva contra as Decisões TCDF nºs 1432/2021, 1.008/2022 e 1.889/2022, exaradas no Processo nº 00600-00004871/2020-86-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29565/2013-e – Despacho Singular Nº 288/2022, Licitação: PROCESSO Nº 17866/2019-e – Despacho Singular Nº 279/2022,

Licitação: PROCESSO Nº 17866/2019-e – Despacho Singular Nº 282/2022, Representação: PROCESSO Nº 27098/2019-e – Despacho Singular Nº 278/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008103/2021-82-e – Despacho Singular Nº 280/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009234/2022-68-e – Despacho Singular Nº 283/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011949/2021-08-e – Despacho Singular Nº 281/2022, Representação: PROCESSO Nº 9010/2020-e – Despacho Singular Nº 284/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30101/2010-e – Despacho Singular Nº 285/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012636/2021-69-e – Despacho Singular Nº 286/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009784/2022-87-e – Despacho Singular Nº 374/2022, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e – Despacho Singular Nº 373/2022, Representação: PROCESSO Nº 31444/2017-e – Despacho Singular Nº 372/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013227/2021-80-e – Despacho Singular Nº 375/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009873/2020-61-e – Despacho Singular Nº 376/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e – Despacho Singular Nº 378/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010025/2020-03-e – Despacho Singular Nº 379/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012402/2021-11-e – Despacho Singular Nº 380/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e – Despacho Singular Nº 381/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003074/2022-43-e – Despacho Singular Nº 382/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007520/2020-27-e – Despacho Singular Nº 383/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 100/2013-e – Despacho Singular Nº 384/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004388/2020-00-e – Despacho Singular Nº 385/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004120/2021-41-e – Despacho Singular Nº 388/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005500/2021-01-e – Despacho Singular Nº 387/2022.

CONSELHEIRO RENATO RAINHA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022). Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2352/2013-e – Despacho Singular Nº 74/2022, Análise de Concessão.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022). PROCESSO Nº 00600-00009462/2022-38-e – Despacho Singular Nº 73/2022, Regularização de Débito: Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2352/2013-e – Despacho Singular Nº 74/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009462/2022-38-e – Despacho Singular Nº 73/2022, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00009127/2022-30-e – Despacho Singular Nº 75/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36724/2011-e – Despacho Singular Nº 76/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001302/2022-41-e – Despacho Singular Nº 77/2022, Prestação de Contas Anual: PROCESSO Nº 00600-00010730/2021-83-e – Despacho Singular Nº 79/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003606/2022-42-e – Despacho Singular Nº 540/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 26763/2018-e – Despacho Singular Nº 541/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002277/2022-12-e – Despacho Singular Nº 542/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000306/2022-10-e – Despacho Singular Nº 545/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003965/2020-38-e – Despacho Singular Nº 546/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000390/2022-63-e – Despacho Singular Nº 548/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003823/2021-51-e – Despacho Singular Nº 547/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010108/2020-94-e – Despacho Singular Nº 550/2022, Representação: PROCESSO Nº 8973/2019-e – Despacho Singular Nº 551/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003116/2021-65-e – Despacho Singular Nº 552/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006594/2021-27-e – Despacho Singular Nº 553/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009513/2022-21-e – Despacho Singular Nº 555/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36838/2008-e – Despacho Singular Nº 557/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001038/2022-45-e – Despacho Singular Nº 560/2022, Representação: PROCESSO Nº 10170/2008-e – Despacho Singular Nº 562/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2335/2003-e – Despacho Singular Nº 556/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008287/2022-61-e – Despacho Singular Nº 561/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 27639/2016-e – Despacho Singular Nº 317/2022, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00008398/2021-97-e – Despacho Singular Nº 318/2022, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00008401/2021-72-e – Despacho Singular Nº 319/2022, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00009512/2021-04-e – Despacho Singular Nº 320/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012657/2021-84-e – Despacho Singular Nº 321/2022, Contas de Governo: PROCESSO Nº 00600-00010669/2021-74-e – Despacho Singular Nº 322/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003078/2022-21-e – Despacho Singular Nº 323/2022, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 1990/2020-e – Despacho Singular Nº 324/2022, Planos e Orçamentos: PROCESSO Nº 00600-00010098/2020-97-e – Despacho Singular Nº 325/2022, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00008399/2021-31-e – Despacho Singular Nº 326/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1750/2000-e – Despacho Singular Nº 328/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004442/2021-90-e – Despacho Singular Nº 329/2022, Tomada

de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007794/2021-05-e – Despacho Singular Nº 330/2022.

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 16032/2018-e – Despacho Singular Nº 160/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002517/2021-06-e – Despacho Singular Nº 161/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003600/2020-11-e – Despacho Singular Nº 162/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1019/2003-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo, advindo da desapropriação das Chácaras nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Núcleo Rural Alagado. DECISÃO Nº 3596/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.193/2009, item IV; II – reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento ao erário, com fulcro no que determina a Decisão Normativa nº 5/2021; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16971/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades relativas à contratação da empresa A3 Brasil Eventos Ltda., para montagem de estrutura e apoio logístico destinado ao evento Copa Jiu-Jitsu, ocorrida nos dias 16 e 17 de dezembro de 2011, promovido pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. DECISÃO Nº 3597/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 1.673/2020, considerando, por consequência, não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em exame, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; II – conhecer das alegações de defesa apresentadas: a) pelo Sr. SANDRO JORGE DOS SANTOS para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) pelo Sr. SALIN SIDDARATHA MARTINS DINIZ para, no mérito, considerá-la improcedente; c) pela empresa A3 BRASIL EVENTOS LTDA. para, no mérito, considerá-la improcedente; III – por conseguinte, consoante artigo 13, § 1º, c/c 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a identificação dos responsáveis indicados no item anterior acerca da rejeição das respectivas defesas, para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento ao erário distrital do débito imputado, no valor de R\$ 302.148,37 (atualizado em 22/03/2022), a ser corrigido monetariamente na data da efetiva quitação, quanto ao prejuízo identificado nos autos em exame, sendo que a ausência da comprovação poderá ensejar o julgamento irregular das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC nº 1/94, assim como a aplicação das sanções pecuniárias previstas nos artigos 57, inciso III, da citada LC, alertando o responsável de que o valor deverá ser atualizado até a data de seu adimplemento conforme os critérios utilizados no demonstrativo do SINDEC; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41431/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.865/17, em processo de monitoramento da auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto foi examinar a legalidade e a economicidade do Contrato nº 221/2011, celebrado entre a jurisdicionada e a empresa TASK Sistemas de Computação S.A., e avaliar a implantação do Sistema de Registro de Frequência (SISREF) na rede pública de saúde do Distrito Federal. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o § 4º, primeira parte, do art. 136 do RITCDF, reiterou os termos do Parecer nº 692/2022-G2P. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. LEONARDO MORAIS DE ARAÚJO PINHEIRO, OAB/DF nº 39.990, Procurador do Sr. Jovani Paim Freire. DECISÃO Nº 3500/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 1154/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar possível prejuízo ao erário decorrente do emprego de recursos públicos na formação de militar no Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde – CHOS, com licenciamento voluntário logo após sua formação, deixando de cumprir o quinquênio de prestação de serviços, em desacordo com o que prevê o art. 104, II, da Lei nº 7.289/84 – Estatuto da PMDF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o art. 54, II, do RITCDF, reiterou os termos do Parecer nº nº 689/2022-G2P, constante dos autos. DECISÃO Nº 3499/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA, com fundamento no art. 98, § 8º, do RITCDF, antecipou o seu voto, pelo acolhimento do Parecer nº 689/2022-G2P, do Ministério Público junto ao Tribunal, havendo, em seguida, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, razão pela qual ficou adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4714/2019-e - Estudos especiais realizados em atenção à Decisão nº 3.218/18, para avaliação da eventual existência de dependência financeira da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap em relação ao Governo do Distrito Federal – GDF, considerando os aspectos apontados nos Processos nºs 11.937/16 e 27.565/18. DECISÃO Nº 3598/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 380/2021 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (Peça 44) e 443/2021 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (Peça 47), bem como dos anexos que os

acompanham (Peças 45 e 46); b) da Informação nº 02/2022-DIAGF e do Parecer nº 710/2022-G1P/DA; II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 3551/21, que reiterou o item II da Decisão nº 1204/21; III – reiterar novamente as diligências substanciadas no item III da Decisão nº 3551/21, determinando à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap que: a) apresente ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações requeridas, inclusive com projeção detalhada das receitas a receber, cotejando-a com a estimativa de despesas de custeio para os próximos exercícios, facultando à jurisdicionada, adicionalmente, a apresentação de suas considerações sobre as demais matérias tratadas nos estudos especiais em apreço; b) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para equalização do passivo registrado, contendo, no mínimo, projeção das receitas e despesas para os próximos exercícios, metodologia utilizada para o cálculo estimativo, demonstração da capacidade financeira da jurisdicionada em honrar os pagamentos, cronograma completo de ações, fazendo constar, inclusive, o prazo previsto para cada etapa; IV – autorizar: a) a audiência do Presidente da Terracap indicado na Matriz de Responsabilização juntada ao feito (Peça 49, e-DOC 192AC0CB-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento do item II da Decisão nº 1204/21, reiterado pelo item III da Decisão nº 3551/21, com fundamento no art. 272, incisos VII e VIII, do Regimento Interno/TCDF; b) o envio de cópia desta decisão, da Informação nº 02/2022-DIAGF e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e ao responsável mencionado na alínea anterior; c) a devolução dos autos à SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7743/2020-e - Monitoramento incluído no Plano Geral de Ação - PGA de 2020, aprovado por meio da Decisão nº 4.256/2019, com o objetivo de avaliar o cumprimento das Decisões nºs 1.877/2015 e 3.179/2017, proferidas no Processo nº 1.828/20132, em que foi examinada a regularidade e transparência na gestão dos convênios firmados com instituições privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3599/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento nº 1/2022 – DIASP2 (peça 44); b) da documentação constante do Quadro 3 do Relatório de Monitoramento; c) do Ofício nº 21/2021 – SEDES/GAB/UCI, peça 32, e-DOC BAC3DCFC; Ofício 57/2021 – SEDES/GAB/UCI, peça 40, e-DOC 9240BC80; Ofício 45/2022 – SEDES/GAB/UCI, peça 41, e-DOC 97C9DDDD e Ofício 46/2022 – SEDES/GAB/UCI, peça 42, e-DOC F60296F6; II – considerar: a) atendidos os itens II.d, II.e, II.f, III.a.1, III.a.2, III.b, III.e, V, VI.a.1, VI.a.2, VI.a.3, VI.a.5, VI.a.7 da Decisão 4.328/2018; e os itens VII.a, VII.e, VII.f e XII da Decisão 1.877/2015; b) parcialmente atendidos o item III.a da Decisão 582/2019; os itens II.a, II.b, II.c, VI.a.4, VI.b da Decisão 4.328/2018 e os itens VII.c e VII.g da Decisão 1.877/2015; c) não atendidos os itens III.c, IV, VI.a.6 da Decisão 4.328/2018; item III.b da Decisão 1.394/2020; itens III.c, III.d da Decisão 582/2019 e itens VI, VII.d da Decisão 1.877/2015; d) não mais aplicável o item III.d da Decisão 4.328/2018; III – reiterar em sua integralidade: a) o item II.c da Decisão 4.328/2018, determinando à SEDES/DF que exija dos gestores das entidades parceiras a publicação das informações com o conteúdo e forma previstos no art. 11, “caput” e parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, atentando especialmente para os seguintes aspectos: valores liberados; situação da prestação de contas das parcerias, com a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; b) o item III.c da Decisão 4.328/2018, determinando à SEDES/DF que promova serviços de manutenção e reforma da infraestrutura das unidades de acolhimento, prioritariamente na SAICA I, SAIFA e SAIM, de modo a garantir adequadas condições de higiene e de segurança; c) o item VI da Decisão 1.877/2015, determinando à SEDES/DF que efetue análise periódica (mensal ou trimestral) do quantitativo de atendimento estipulado nos planos de trabalho, a fim de certificar que está compatível com a demanda social, de modo a coibir o desperdício de recurso; d) o item VII.d da Decisão 1.877/2015 determinando à SEDES/DF que registre no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO o descumprimento do prazo previsto para encaminhamento das prestações de contas; IV – reiterar parcialmente: a) o item III.a da Decisão 582/2019, determinando à SEDES/DF que realize o exame de compatibilidade do custo de aluguel com os valores praticados no mercado dos imóveis locados pelas OSCs parceiras, conforme preconizado pelo art. 28, § 3º do Decreto 37.843/2016, em especial, quanto ao imóvel alugado pela Casa de Ismael Lar da Criança no Paranoá/DF, objeto do Termo de Colaboração 36/2016; b) o item II.a da Decisão 4.328/2018, determinando a SEDES/DF que exija das OSCs parceiras a manutenção dos espaços físicos em condições adequadas de segurança e habitabilidade, realizando assim as devidas reparações em suas estruturas de atendimento, conforme previsões dos Planos de Trabalho; c) o item VII.c da Decisão 1.877/2015, determinando à SEDES/DF que acompanhe os prazos estipulados para as prestações de contas, anual e final, a fim de exigir das entidades parceiras o encaminhamento tempestivo da documentação necessária, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial; d) o item II.b da Decisão 4.328/2018 e VII.g da Decisão 1.877/2015, determinando à SEDES/DF que divulgue em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelos artigos 10 a 12 da Lei Federal 13.019/2014, atentando especialmente para os seguintes aspectos: valores liberados; situação da prestação de contas das parcerias, com a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e) o item VI.b da Decisão 4.328/2018, recomendando ao Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF, que adote medidas para garantir a atuação eficiente desse Colegiado, a exemplo de promover reuniões e deliberações periódicas; elaborar plano de ação; realizar visitas às entidades/organizações; apurar denúncias recebidas; capacitar regularmente os conselheiros; dar transparência às informações

apresentando regularmente para a sociedade, relatórios das ações realizadas, ao menos no sítio eletrônico da SEDES/DF; f) o item VI.a.4 da Decisão 4.328/2018, recomendando à SEDES/DF que realize controle tempestivo e adequado em relação aos beneficiários atendidos nas unidades da rede própria, identificando a correta localização de cada usuário, bem como a quantidade de vagas disponíveis por unidade de atendimento; V – deixar de reiterar os itens VI.a.6 da Decisão nº 4.328/2018, III.b da Decisão nº 1.394/2020 e III.c da Decisão 582/2019 em razão de novas deliberações; VI – deixar de reiterar o item IV da Decisão nº 4.328/2018 e III.d da Decisão nº 582/2019, remetendo as futuras verificações sobre a implementação de plataforma eletrônica, conforme previsões do art. 65 da Lei nº 13.019/2014 e artigos 83 e 86 do Decreto nº 37.843/2016, para acompanhamento no Processo TCDF nº 3.949/2020-e; VII – determinar à SEDES/DF que: a) de modo imediato, proceda a localização das pessoas infrequentes aos Serviços de atendimento diurno realizados pelas OSCs parceiras, realizando o deslocamento daqueles que abandonaram o atendimento e não foram localizados, bem como, admitindo novos usuários; b) verifique, na análise das prestações de contas parciais e final dos demais Termos de Colaboração cujo objeto são a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de Atividades de Habilitação e Reabilitação, a possível ocorrência de prejuízo ao erário ocasionado por vagas ociosas existentes por longo período; c) exija atuação efetiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, conforme previsões da Portaria 82, de 26 de novembro de 2020, ou disposições posteriores; d) adote as medidas pertinentes para garantir que as despesas de pequeno vulto existentes nas Unidades de Acolhimento da rede própria sejam viabilizadas de forma célere, garantindo o regular e adequado funcionamento dos serviços; VIII – determinar à SEDES/DF que apresente ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias: a) plano de ação detalhando cronograma completo dos processos de prestação de contas de Convênios e de Termos de Colaboração pendentes, indicando o quantitativo que será analisado a cada semestre; b) relação dos processos de prestação de contas, a qual deverá ser atualizada trimestralmente a esta Corte, relativa aos: i) convênios, informando: número do convênio, nome da entidade, número do processo; fase de processamento (aguardando publicação; aguardando julgamento; análise finalizada; em análise [indicando a instância/unidade]; análise não iniciada, etc); situação da análise (aprovado ou reprovado) e número da TCE, se for o caso; ii) termos de colaboração, informando: número do termo de colaboração, nome da OSC, número do processo, fase de processamento (aguardando publicação; aguardando julgamento; análise finalizada; em análise [indicando a instância/unidade]; análise não iniciada, etc); situação da análise (aprovado, aprovado, com ressalvas, reprovado) e número do processo de TCE, se for o caso; c) documentação comprobatória da conclusão das análises das prestações de contas anuais, dos anos de 2016 a 2021, dos Termos de Colaboração 08/2016, 13/2016, 23/2016 e 38/2016, indicando os resultados (aprovado, aprovado, com ressalvas, reprovado e número do processo de TCE, se for o caso); IX – recomendar à SEDES/DF que unifique em seu sítio oficial as informações relativas às parcerias firmadas, consolidando as duas páginas atualmente existentes em apenas uma; X – orientar a SEDES/DF para que a boa prática de gestão referente aos encontros de nívelamento e alinhamento da gestão de parcerias socioassistenciais realizados pela Unidade de Parcerias do SUAS, Unipar sejam mantidas e aprimoradas, pois tal conduta fornece capacitação e condições para que os gestores exerçam com excelência suas atribuições; XI – alertar a SEDES/DF de que: a) a não adoção de providências efetivas e tempestivas para os itens reiterados, poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94, ante a ausência de atendimento das deliberações plenárias desta Corte de Contas; b) observe estritamente as previsões dos arts. 23 a 26 do Decreto 37.843/2016 quando da celebração de novos Termos de Colaboração, aplicando, em regra, o chamamento público; c) aplique as sanções previstas na legislação do MROSC para as OSCs que descumprem a obrigação de entrega tempestiva dos Relatórios Informativos Mensais, na forma do art. 43, §§ 1º e 6º da Portaria SEDES/DF nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e do art. 74 do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ou disposições posteriores; XII – autorizar: a) em autos apartados, a audiência dos gestores nominados na Matriz de Responsabilização (e-DOC A0111941, peça 46), para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa para as irregularidades ali apontadas e descritas nos itens 2.2.4 e 2.3.3 do Relatório de Monitoramento, tendo em vista a eventual aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, III e § 1º da Lei Complementar 1/94; b) o envio da cópia do relatório de monitoramento (edoc 734A2D97-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão: i) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; ii) ao Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF; iii) ao Deputado Distrital Leandro Grass, tendo em vista representação oferecida pelo parlamentar, conforme Processo 13.437/2019-e; iv) aos indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC A0111941, peça 46); c) a continuidade do monitoramento das ações realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de atingir o pleno atendimento das Decisões 4.328/2018, 582/2019 e 1.877/2015; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005902/2021-05-e - Representação, com pedido de medida liminar, formulada pelo Conselho Comunitário da Asa Norte contra o Projeto de Concessão “Zona Verde”, executado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, cujo objeto é a concessão de serviços públicos de implantação, fiscalização e operação de estacionamentos rotativos em áreas localizadas no Plano Piloto e nas imediações de estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF. DECISÃO Nº 3600/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 100/2021 – DIGEM3; b) do Ofício nº 2028/2021 – SEMOB/GAB e anexos; II – considerar

prejudicada a cautelar pleiteada e julgar parcialmente procedente a representação apresentada pelo Conselho Comunitário da Asa Norte em face do Projeto de concessão denominado "Zona Verde", visando à concessão de estacionamentos públicos em áreas localizadas no Plano Piloto e nas imediações de estações do Metrô/DF; II – determinar a apensação dos autos em exame ao Processo nº 00600-00003333/2020-74, como forma de subsidiar a análise ali empreendida; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 100/2021 – DIGEM3, desta decisão e do relatório/voto do Relator que a conduziram ao representante e à SEMOB/DF; b) o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007803/2021-50-e - Representações, com pedido cautelar, oferecidas pela Moraes Nascimento & Picolotto Advogados Associados (peça 4) e pela Martinez & Martinez Advogados Associados (peça 82) acerca de supostas restrições indevidas no Edital de Credenciamento nº 4/2021 – Dijur/Gejur, promovido pelo Banco de Brasília (BRB), que objetiva o credenciamento de Sociedade de Advogados para a composição de cadastro de prestadores de serviços advocatícios em âmbito nacional, excetuando-se a atuação no Distrito Federal DECISÃO Nº 3489/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB (Peça nº s 197/198); II – considerar, em relação à Decisão nº 2648/2022: a) não atendido o item II.a; b) atendido o item II.b; III – autorizar o prosseguimento do processo de contratação regido pelo Edital de Credenciamento 4/2021-DIJUR/GEJUR, condicionado à alteração do item 4.4.5 do edital para a redação apresentada no item 7.1.7.1.4.6 do respectivo Termo de Referência; IV – determinar ao BRB que, no prazo de 5 (cinco) dias, cientifique o Tribunal acerca das providências adotadas; V – dar ciência desta decisão aos representantes e ao BRB, com a disponibilização da Informação nº 85/2022 – Digem1, do Parecer nº 807/2022 – G3P e do relatório/voto do Relator; VI – autorizar o encaminhamento do feito à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012669/2021-17-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital, em razão do pagamento da Gratificação de Atendimento Público – GAP, em desconformidade com o art. 2º da Lei nº 2983/2002, aos servidores da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3601/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 15/2022 – CGDF/SUCOR/COTCE (peça 29, e-DOC 7FDF5CA4), oriundo da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para finalização das providências legais contidas no item II.a da Decisão nº 2153/2022; III – autorizar o retorno dos autos ao NUREC, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000225/2022-10-e - Controle de prorrogações de prazo solicitadas por jurisdicionadas, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais em andamento e posterior envio ao Tribunal, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 3449/2021. DECISÃO Nº 3602/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos pedidos de prorrogações de prazo constantes nas peças 280 e 281, e-DOCs 7F17D457 e 3B81B366; b) da Informação nº 20/2022 – SECONT/GAB constante na peça 282, e-DOC A9AF65FA; II – conceder prorrogações dos prazos às jurisdicionadas nos termos indicados pelo Anexo I das Informações – SECONT (peças 280 e 281, e-DOCs 7F17D457 e 3B81B366); III – relativamente ao Anexo II, determinar aos jurisdicionados ali constantes que tomem as devidas providências para a regularização do prazo no sistema e-CONTAS, apresentando, na mesma oportunidade, justificativa para a extrapolação do prazo anterior; IV – relativamente ao Anexo III, reiterar aos jurisdicionados ali indicados que tomem as devidas providências para a regularização do prazo no sistema e-CONTAS, alertando-os de que o descumprimento de determinações deste Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da LC 1/94; V – relativamente ao Anexo IV, determinar aos jurisdicionados ali indicados que, se ainda não o fizeram, insturem TCE em cumprimento às respectivas decisões, registrando-as no sistema e-CONTAS; VI – autorizar: a) envio de cópia desta decisão e do demonstrativo constante das peças 280 e 281 às jurisdicionadas indicadas no Anexo I das Informações – SECONT (peças 280 e 281, e-DOCs 7F17D457 e 3B81B366), bem como para as jurisdicionadas constantes na Informação nº 20/2022 (peça 282, e-DOC A9AF65FA); b) a devolução dos autos em exame à SECONT, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00000408/2022-27-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, referente ao exercício de 2017. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o 54, II, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 445/2022 - GIP, constante dos autos. DECISÃO Nº 3501/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA, com fundamento no art. 98, § 8º, do RI/TCDF, antecipou o seu voto, acolhendo o parecer do Ministério Público junto à Corte, havendo, em seguida, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, razão pela qual ficou adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002772/2022-21-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES COSTA – SES/DF. DECISÃO Nº 3603/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1730/2022, vazada nos seguintes termos: 1) revise os lançamentos referentes às datas e aos tempos registrados

nas Abas "Dados da Concessão" e "Tempos" e caso seja comprovado que a interessada ingressou no serviço público, sem solução de continuidade, antes da EC nº 41/03, ou seja, antes de 31/12/03, o ato deve ser retificado para a exclusão do art. 44 da LC nº 769/08; 2) avalie o ATS, uma vez que na Aba "Tempos" consta 11%, enquanto na Aba "Proventos" e no SIGRH, 21%; 3) junte à Aba "Anexos e Observações": i) as certidões referentes aos tempos averbados; ii) a ciência da servidora para, em querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de demonstrar que ingressou no serviço público antes de 31/12/03 e nele permaneceu sem descontinuidade até a aposentadoria, a fim de preencher os requisitos do art. 6º da EC nº 41/03; II – alertar o titular da SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/1994, c/c §3º do art. 272 do RI/TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00003075/2022-98-e - Pensão militar instituída por NAZARENO ALVES DA SILVA – CBMDF. DECISÃO Nº 3604/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1790/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – conhecer da parte final da PORTARIA Nº 74, DE 27 DE MAIO DE 2022, publicada no DODF de 1/06/2022, como apostilamento, em razão do falecimento da pensionista MARIA SOCORRO FERNANDES DA SILVA, beneficiária de primeira ordem, a teor da Decisão nº 662/2010, proferida no Processo nº 8748/2005; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005305/2022-53-e - Pensão militar instituída por IVAN DA COSTA SILVA – CBMDF. DECISÃO Nº 3495/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 84/2022 –GAB/SEFIPE, constante na peça 12, e-DOC 9C4BF2EF; II – reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a Decisão nº 2397/2022, adotando as seguintes medidas: a) retificar o ato de concessão inicial, a fim de incluir o nome da filha menor EDUARDA FERNANDES DA COSTA; b) no Sirac/Concessões: b.1) na Aba "Dados da Concessão", cadastrar a retificação determinada no item I.a anterior; b.2) na Aba "Proventos", efetuar a distribuição das cotas, considerando 50% para cada beneficiária; III – alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007494/2022-07-e - Representação nº 26/2022 – G2P/CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando possíveis irregularidades na aquisição de seringas e agulhas para serem utilizadas na administração de vacinas. DECISÃO Nº 3605/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 26/2022 – G2P apresentada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (Peça nº 6 e-DOC 97EB086E-e) e dos respectivos anexos (e-DOCs: 920C52B1-e, 2041D4AB-e, 975C15AF-e, 4E7A56A2-e e 9D4B8652-e, Peça nºs: 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente), devido ao não atendimento do disposto no art. 230, § 2º, III, do Regimento Interno deste Tribunal; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento

PROCESSO Nº 00600-00007957/2022-22-e - Aposentadoria de ARCHIMEDES MACHADO CUNHA - DPDF. DECISÃO Nº 3606/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao órgão jurisdicionado que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de: a) retificar a publicação da concessão de aposentadoria, de modo a excluir a menção ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.584/2011, mantendo os demais termos inalterados, e indicar a respectiva retificação do ato na aba "Dados da Concessão"; b) esclarecer a divergência na jornada de trabalho cumprida pelo servidor ao se aposentar, uma vez que no SIGRH (consultas CADPES11 e CADPES31) está registrada uma carga horária de 30 horas semanais, porém no SIRAC constou 40 horas; c) esclarecer a divergência no nome da mãe do servidor, pois consta no SIRAC "IZAURA COLANDY MACHADO CUNHA", enquanto no sistema de pessoal – SIGRH e na RFB "ISAURA COLANDI MACHADO CUNHA", e efetuar os ajustes necessários à regularização; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008336/2022-66-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3607/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores deslocamentos das ex-servidoras, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Rafael Lobato Felizola; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Elaine Fernandes do Nascimento; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Bruno Franche de Azevedo, Data de Ingresso no TDCF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Débora Aparecida de Almeida Rêgo, Data de Ingresso no TDCF: 24/07/2017 - 4 ano(s).

11 mês(es) e 28 dia(s); Everton Duarte Vilarinho, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Flávio Melo Oliveira Alves, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Gisele Schmidt Siqueira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Gustavo de Macedo Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); José Henrique Alarcão Mandetta, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Leonardo Gontijo Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Lívia Dombroski Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Lorrainy Rocha Jordão, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Luciana Felipa Alves, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Luciana Passos Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Manoel Cosme Rosa Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Márcia Rejane dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Marcus Vinicius da Silva Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Moniky Lopes Leite, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Nathália Dias Silva de Camargos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Pâmela Michalick Mafra, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Renato Veloso Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Uyara Carvalho Antunes, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Vanessa Cristina de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Wellen Feitosa Castro, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Adriana de Almeida Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Ana Lídia dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Raquel Aniz Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Rodrigo Balieiro Serrão, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Valéria Paulino da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia: Ivo Pires Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 28 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00008340/2022-24-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3608/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Inanara Claudia Leite Peixoto; Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Elka de Barros Nakanami, Hélio Ricardo Feitoza Pereira, Letícia Melo Souza e Sílvia Maria Palmeira Ribeiro; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Sandra Brusasco Fernandes; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões, realizadas Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Tainã Dias Guedes; Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Aline Martins da Costa, Bianca Matias Silva Souza, Carla Micaela da Silva Araújo, Ceciliana Lopes Moreira, Eliane Leocádio Xavier Rodrigues, Geilma Maria Oliveira dos Santos, Isabela Ferreira de Almeida, Laiz Xavier Rocha Figueiredo, Marina Ramiro de Mendonça, Renata Pereira de Sousa, Robson Vieira Camões e Samed Naser; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Ailton Carlos da Silva, Edilaine de Andrade Silva Folha, Fernanda Cristina de Freitas Silva, Gildemaria Moreira Maciel, Gustavo Luiz Lopes da Silva, Juliana Coppola Loes, Maria Cristina Nascimento, Nayara Ramos Gomes, Sandra Brusasco Fernandes, Silvanira Pereira Gomes, Suenne Oliveira Costa e Tatiane Bemfica Prates Conzi; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008970/2022-07-e - Aposentadoria de SERGIO DOMINGOS - DPDF. DECISÃO Nº 3609/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, na forma da lei: I – esclarecer a incorporação de décimos, transformada em VPNI pela Lei nº 4584/11, originados do exercício de cargos em comissão no TJDF, entre 1996 e 1998 (documentação juntada à aba Anexos e Observações), em desacordo com o que estabelece o item X.2.4 da Resolução nº 299/2016 - TCDF, uma vez que o interessado ingressou no quadro efetivo da DPDF em 27/07/1998; II – em relação à vantagem quintos/décimos: a) caso o servidor tenha direito à sua incorporação, retificar o fundamento legal do ato, publicado no DODF de 16/01/18, para excluir o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4584/11, que foi considerado inconstitucional pela ADI 236365 - TJDF; b) caso o servidor não tenha direito à incorporação da vantagem "quintos/décimos"; b1) retificar o ato concessório, referido em II.a, para excluir a referida vantagem; b2) notificar o servidor para, se for de seu interesse, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, apresentando suas razões de defesa, haja vista a possível exclusão da multicitada vantagem dos proventos, juntando cópia digitalizada da notificação à aba "Anexos e Observações"; III – na aba "Dados da Concessão", corrigir a carga horária semanal para 40 horas e a data de ingresso no serviço público para 15/06/1994, tendo em vista que esta

é a data de investidura mais remota entre as ininterruptas; IV – na aba Tempos, incluir as licenças médicas conforme o demonstrativo de fl. 13 dos Autos nº 401000727/17, juntando cópia do documento à aba "Anexos e Observações"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009143/2022-22-e - Aposentadoria de MARIA MOURANILDA TAVARES SCHLEICHER - CLDF. DECISÃO Nº 3610/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - apresentar certidão expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF comprovando a exposição à atividade ou situação nociva de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, em cumprimento à Decisão nº 426/2022, ressaltando que a certidão deve expressamente certificar o trabalho exercido em condições especiais, salientando que o tempo prestado à CLDF depende de certidão expedida pelo IPREV/DF e que os tempos averbados dependem de certidão própria, em que já venha consignado o tempo trabalhado em condições especiais; II - retificar o ato publicado para incluir na fundamentação legal os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, ato que deve ser informado na aba "dados da concessão", bem como informar a proporcionalidade na aba "proventos"; III - esclarecer se os tempos averbados na CLDF, registrados na aba "Tempos", foram ou não computados também na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para evitar a dupla contagem; IV - notificar a interessada para apresentar defesa prévia ou a documentação necessária para comprovar o direito à aposentadoria em exame; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009234/2022-68-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 102/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de uniformes e insumos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 283/2022-GCMA, emitido no dia 22.08.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3507/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tome conhecimento da Representação apresentada pela empresa Brasfort Administração e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.770.857/0001-38 (Peça nº 21, e-Doc B3D857F4-e) e dos documentos anexos (Peças nº 14 a 20), contra o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2022 lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II. determine à SEEC/DF e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 102/2022, que se abstenham de homologar/adjudicar o certame em apreço, até ulterior deliberação desta Corte, e com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF encaminhem ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias suas alegações em relação às possíveis falhas no procedimento licitatório apontadas pelo Representante; III. autorize: a) o envio à SEEC/DF e à Pregoeira do certame de cópia da Representação em referência, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser adotada nessa fase processual, a fim de subsidiar suas manifestações; b) a ciência do Representante, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins." O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Representação nº 7/2022 – G3P, formulada pelo Procurador Danilo Moraes dos Santos, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento dos cargos de Agente e de Escrivão de Polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, consistentes na eliminação precoce de candidatos, enquadrados na categoria de Pessoas com Deficiência – PcD, com base na condição física que lhes permitiu concorrer às vagas especiais. DECISÃO Nº 3502/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 716/2003-e - Prestação de contas anual – PCA dos dirigentes do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF), relativa ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 3611/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 131/2022-SECONT/3ºDICONTE e do Parecer nº 508/2022-GIP/DA; II – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6968/2008 e reiterado pela Decisão nº 1771/2010; III – ante o falecimento do Sr. ILDEU DE OLIVEIRA, considerar extinta a PCA em relação a ele, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo, em consonância com os termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil; IV – julgar regulares com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES em face: a) dos subitens 2.1.1 - Inconsistência no saldo da conta Adiantamento de Férias, 2.1.2 - Direitos a receber contabilizados em conta de compensação, 2.1.3 - Vales-transporte não contabilizados, 2.1.4 - Combustível sem controle físico e contábil, 2.1.5 - Ausência de registro contábil de ações, 2.1.6 - Ausência de registro contábil de terrenos, 2.1.7 - Divergência entre o saldo contábil de Edificações e o inventário de bens imóveis, 2.1.8 - Bens Imóveis não incorporados ao patrimônio e nem registrados na contabilidade, 2.1.9 - Divergência entre o saldo contábil e o do

inventário de bens móveis, 2.1.10 - Ausência de baixa contábil das cartas de fiança, 2.1.11 - Saldo contábil de contratos inconsistente, 2.1.12 - Ausência de registros contábeis de contratos, 2.1.14 - Dívidas com precatórios não contabilizadas, 2.1.15 - Ausência de registro contábil das obrigações com o PASEP, 3.6 - Não foi designada comissão para levantamento do inventário, 4.2 - Bens sem plaqueta de identificação, 4.3 - Bens sem termos de guarda e de responsabilidade, 4.5 - Bens não localizados, 7.1 - Faturas pagas sem o atesto dos serviços e 7.3 - Excesso de ligações para celulares e pagamento de multa e juros, do Relatório de Auditoria nº 114/2003-Controladoria; b) do preenchimento inadequado da nota de empenho das despesas de pessoal e outros benefícios concedidos aos servidores, contrariando o Item VII.b.4 da Decisão nº 5413/1996, e da classificação indevida das despesas referentes a obras de reforma e fechamento do Jôquei na rubrica 333903900, contrariando o disposto no Item II.b da Decisão nº 2312/2002; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em apreço, o gestor nominado no item IV retro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - determinar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RITCDF.

PROCESSO Nº 3349/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos Achados nºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans. DECISÃO Nº 3657/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 155/2022 - NUREC; II - não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária CONDOR - Transportes Urbanos Ltda. contra os itens II e III da Decisão nº 2.416/2022, haja vista o não cabimento dessa espécie recursal contra decisão que rejeita alegações de defesa, a teor do que prescreve o art. 280, caput, do RITCDF, c/c § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para as demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003745/2020-12-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Companhia Energética de Brasília - CEB HOLDING, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3613/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado no item II.a da Decisão nº 5.146/2020; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas do Srs. LENER SILVA JAYME, CPF ***.523.006-**, Diretor-Presidente, no período de 01.01 a 31.12, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - Interino, no período de 01.10 a 31.12, e Diretor de Planejamento e de Gestão de Risco Interino - Interino, no período de 01.01 a 27.02; FERNANDO OLIVEIRA FONSECA, CPF ***.978.101-**, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, no período de 01.01 a 27.02, e Diretor de Planejamento e de Gestão de Risco, no período de 28.02 a 31.12; JOSÉ ANTÔNIO CASEIRO VICENTE, CPF ***.403.098-**, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, no período de 28.02 a 30.09; e PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, CPF ***.165.741-**, Diretor Técnico, no período de 01.01 a 31.12; III - considerar quites, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II, em relação ao objeto da PCA em exame; IV - determinar à CEB HOLDING que inclua nas contas anuais a serem elaboradas: a) além dos votos apartados do Conselho Fiscal (Decisão nº 2262/2019), os votos divergentes do Conselho de Administração; b) o demonstrativo de TCE relativo ao Processo nº 093.000070/2018, juntamente com o relatório da comissão tomadora; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000401/2021-24-e - Representações nºs 01 e 27/2021-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, sobre as ações de vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3493/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 115/2022 - NUREC, peça 138; II - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face do item II, alínea "b", da Decisão nº 4.121/2021, peça 116, restaurando seus efeitos; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Parquet especial; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00008100/2021-49-e - Audiência dos responsáveis ante a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso III da LC nº 1/94, determinada por meio da Decisão nº 3053/2021, no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 15.189/2019-e, instaurada para apurar a existência de irregularidade no Contrato nº 35/13, celebrado, por inexigibilidade de licitação, entre o então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e a empresa AXIS Consultoria Urbana Ltda., para a programação detalhada e racional do fluxo de ônibus urbanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3614/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pela Sra. DAYANNE RENATA TEMÓTEO DA SILVA (e-DOC 76F92701-c, Peça nº 14), sobrestando a análise

de mérito até o cumprimento da audiência proposta a seguir; II - determinar nova audiência do Sr. MARCO ANTÔNIO TOFFETI CAMPANELLA, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa em face das falhas apontadas no Parecer nº 418/2021- G3P/DA (e-DOC 81E9D551-e), autorizando a comunicação por edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, caso necessário; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada, atentando para os diferentes endereços mencionados no voto.

PROCESSO Nº 00600-00002964/2022-38-e - Pensão militar instituída por AMAURY GONSALVES GOMES - CBMDF. DECISÃO Nº 3615/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.578/2022; II - considerar tacitamente registrado o ato em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão - TCDF nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 00600-0000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - tomar conhecimento do apostilamento de 13/02/2020, publicado no DODF de 18/02/2020; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003116/2022-46-e - Edital da Concorrência nº 01/2022, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, tendo por objeto a promoção de empreendimentos habitacionais por meio da produção de unidades habitacionais a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação, em terrenos de propriedade do Distrito Federal localizados na Quadra 105, Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 02, em Ceilândia, totalizando 420 unidades habitacionais, em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3616/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.557/2022 - CODHAB/PRESI/SECEX (e-DOC BF6F96C5, peça 22, fl. 36) e documentos anexos, e dos documentos acostados ao Processo de Comunicação PEN nº 00600-00004067/2022-69, em atenção à Decisão nº 1.302/2022; II - considerar: a) suficientes os esclarecimentos para as medidas determinadas nas alíneas "a" e "b" do item II da Decisão nº 1.302/2022; b) insuficiente o esclarecimento para a medida determinada na alínea "c" do item II; III - reiterar à CODHAB/DF que, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, encaminhe ao Tribunal informações referentes à competitividade que se verificou na Concorrência nº 01/2022, após a sua realização, em comparação à competitividade que se observa nas licitações que vem realizando, de maneira a permitir a conclusão por esta Corte pela adequação ou não da exigência referente à habilitação técnico-operacional e técnico-profissional do certame, bem como demonstração de que o certame efetivamente restou vantajoso para a Administração Pública; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CODHAB/DF, para o atendimento do item III precedente; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003932/2022-50-e - Concorrência nº 06/2022, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação da execução das obras de restauração do pavimento asfáltico da rodovia distrital DF-180, no trecho do entroncamento da BR-060 e entroncamento da DF-290, em lote único, sob o critério de julgamento do tipo menor "K" proposto, com regime de execução indireta de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 3617/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 135/2022 - DER-DF/DG/ASSESP (Peça nº 27) e das documentações anexas, em atenção à Decisão nº 1.933/2022; b) da Informação nº 236/2022-DIFL/SESPE (Peça nº 29); II - considerar: a) cumpridos o item III, alíneas "a", "b.1" e "b.2" da Decisão nº 1.933/2022; b) descumprido o item II da Decisão nº 1.933/2022; III - revogar a cautelar disposta no item II da Decisão nº 1.933/2022 diante do saneamento das medidas determinadas no item III da referida decisão; IV - determinar a audiência do Sr. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa acerca do descumprimento da deliberação expressa no item II do Despacho Singular nº 205/2022 - GCRR, referendado pela Decisão Reservada nº 1.933/2022, em decorrência da homologação/adjudicação do resultado da Concorrência nº 006/2022 - DER/DF sem a prévia manifestação desta Corte de Contas, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção multa prevista no inciso IV do art. 272 do RITCDF; V - recomendar ao DER/DF que, doravante: a) justifique a opção pelo parcelamento ou não-parcelamento do objeto em todos os seus editais; b) evidencie a obtenção da licença prévia ou justifique a sua dispensa nos editais que a requeriam; VI - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao responsável indicado no item IV anterior, a fim de subsidiar o seu atendimento; b) o retorno dos autos à SESPE, para a atuação de autos apartados para o tratamento da audiência do item IV anterior e demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005863/2022-19-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, como também com as decisões do TCDF e demais normas pertinentes ao tema, relativo ao 1º quadrimestre de 2022. DECISÃO Nº 3618/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal - DF, referente ao 1º quadrimestre de 2022, publicado no DODF nº 45-A, Edição Extra, de 30.05.22, páginas 1 a 5 (peça 2); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (peça 4); c) da Informação nº 21/22-DIAGF e demais documentos juntados aos autos; II - considerar cumpridos, em relação ao 1º quadrimestre de 2022, os limites de gastos com pessoal, de endividamento, de contratação

de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como cumpridos, com ressalvas, os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo em conta que deixaram de ser computadas as despesas com pessoal realizadas na classificação 33508501 – Contrato de Gestão – Pessoal; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, republique o RGF em exame, de modo que sejam computadas, na despesa bruta com pessoal, as transferências destinadas a pagamento de pessoal, decorrentes de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICYPE, executadas na classificação contábil-orçamentária 33508501 – Contrato de Gestão – Pessoal, no montante de R\$ 251,7 milhões (Peça 3), consoante dispõe a Decisão nº 2.753/2015, a Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 12ª edição; IV – determinar à SEEC/DF que, doravante: a) nas publicações dos RGFs do Poder Executivo do Distrito Federal, passe a computar, na despesa bruta com pessoal, as transferências destinadas a pagamento de pessoal, realizadas por meio de contratos de gestão, conforme dispõe a Decisão nº 2.753/2015, assim como quaisquer outras despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finais/físicos de forma indireta que se enquadrem no disciplinamento contido no art. 18, § 1º, da LRF, na Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME e no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional; b) no caso de alteração em critério de apuração relativo aos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e da Dívida Consolidada Líquida, integrantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, inclua notas explicativas a respeito do fato, bem como as repercussões da respectiva alteração, caso existam, em homenagem ao princípio da transparência; V – autorizar: a) a disponibilização de cópia da Informação nº 21/22 – DIAGF, do relatório/voto e desta decisão às Secretarias de Estado de Economia e de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à SEMAG, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008125/2022-23-e - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3619/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que esclareça a divergência identificada no ATS, adotando os ajustes necessários, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, caso ocorra redução do percentual da vantagem, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008987/2022-56-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3620/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento do ex-servidor: Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Farmácia: THIAGO SILVA FERREIRA; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014: Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Anatomia Patológica: Ana Izabel dos Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Clezio Lemes de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Eliene de Araújo Silva Perônico, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Jorge Matos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Kaciana Kécia Peixoto de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Sonia Maria Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Farmácia: Acilar Ribeiro Gomes Vale, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Andréia Simão Berresanetti, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Andressa Dias Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Crisvalter de Sousa Maia, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Flávia Roberta dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Gabriel Vicente Soares, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Giselle Silva Novais, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); José Ranclenison Lopes Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Larýssa Ribeiro Braga Brito, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); Layssa Feitosa Santos Dias, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Meire Aparecida Freire da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Natália Cecílio dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Natane Castelo Branco Duarte, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Tawana Evelyn de Aragão Cancado, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Vicente de Paulo Camargos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Viviam Andrade Mano, Data de

Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Ortopedia e Gesso: Jean Rodrigo de Almeida Villarinho, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); Nadya Bruna Holanda Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); Tadeu Alves de Siqueira e Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009784/2022-87-e - Representações, com pedidos de suspensão cautelar, ofertadas pela empresa Volar Engenharia Ltda. e pela empresa BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos Ltda. acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2022-SODF, lançada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, para a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 347/2022- GCR, emitido no dia 18.08.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3506/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: " I – tomar conhecimento das Representações de peças 7 e 20 ofertadas pelas empresas Volar Engenharia Ltda. e BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos Ltda. com respectivos anexos; II – com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, preliminarmente, determinar à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca dos fatos narrados nas exordiais; III – determinar ainda à Jurisdicionada e ao Pregoeiro que não adjudiquem, homologuem ou assinem contrato decorrente do referido certame, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV – autorizar: a) a ciência das Representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail; b) o envio de cópia das Representações à Jurisdicionada; c) a devolução dos autos à SEGEM."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36838/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.166/17, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos contratos oriundos do edital de Concorrência nº 16/2008-DER/DF, contemplando a duplicação, restauração e construção de ciclovia na rodovia DF-079 (EPVP), e do Contrato nº 005/2007 – RA XXIV, relativo a construção de calçada em área sob jurisdição do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o § 4º, primeira parte, do art. 136 do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 685/2022-GIP/DA. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Drª Lise Reis, OAB-DF 25998, procuradora da empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÕES LTDA. DECISÃO Nº 3505/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 14429/2011-e - Prestação de contas anual – PCA referente ao Contrato de Gestão nº 01/2010, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF e a ONG Brasil Eu Acredito – BRA, tendo por objeto a administração da Vila Olímpica de São Sebastião. DECISÃO Nº 3639/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 75/2022 - SEL/GAB e 547/2021 - SEL/GAB/ASSESSORIA (e-DOC 6121A8F4-c), contendo o Relatório da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/2010, encaminhados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, em atenção ao item III da Decisão nº 357/2022; b) da Informação nº 130/2022 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 172DB89C-2e); c) do Parecer nº 433/2022-GIP/ML (e-DOC 11A5FE51); d) da Ação Judicial nº 2015.01.1.123796-9 (0033552-08.2015.8.07.0018) impetrada pela Organização Social Brasil Eu Acredito; II – levantar o sobrestamento dos autos determinado por meio do item III da Decisão nº 3.864/2017, em razão do deslinde do Processo nº 27.005/2017-e; III – considerar: a) atendida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal a diligência contida no item III da Decisão nº 357/2022; b) no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa ofertadas, por meio de representante legal, pelas Sras. Ludmila Leão Hizim e Maria Célia Neto, conhecidas pelo item I.c da Decisão nº 3.864/2011, estendendo os seus efeitos a Sra. Camila Calazancio da Silva; IV – julgar a prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2010, regulado pela Resolução TCDF nº 164/2004 e celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF e a ONG Brasil Eu Acredito – BRA, tendo por objeto a administração da Vila Olímpica de São Sebastião, em regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas das Sras. Ludmila Leão Hizim e Maria Célia Neto e Camila Calazancio da Silva em face do apontamento constante do subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 38/2014/CONT – STC (pagamento antecipado de despesas); V – sobrestar a análise de mérito da representação ofertada pela Organização Social Brasil Eu Acredito, nos autos nº 1.284/2015 e acostados ao processo em anexo, até o deslinde da ação judicial a que alude o item I.d retro; VI – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão às Sras. Ludmila Leão Hizim e Maria Célia Neto, na pessoa de seu representante legal, à Sra. Camila Calazancio da Silva; b) o encaminhamento desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ao Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, em razão da Ação Judicial nº 2015.01.1.123796-9 (0033552-08.2015.8.07.0018), bem como à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para os devidos fins. O

Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no § 1º do art. 153 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10487/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, em virtude de pagamentos indevidos realizados às empresas Valor Ambiental Ltda. e Qualix Serviços Ltda., pela prestação de serviços de coleta e transporte de entulho, no exercício de 2010. DECISÃO Nº 3612/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 294/2021 - NUREC (e-DOC B2F64F44-e); b) do Parecer nº 0112/2022 (e-DOC 7CD5C99D-e); c) do memorial de e-DOC 8B0B230A-e apresentado pela representante legal da empresa Valor Ambiental Ltda., em razão da defesa oral sustentada na Sessão Ordinária nº 5.294, conforme consta da Decisão nº 1.513/2022; II. rejeitar as preliminares de decadência e de prescrição, de violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, à isonomia, de ilegalidade na instrução e de nulidade processual, suscitadas pela empresa recorrente; III. no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo representante legal da empresa Valor Ambiental Ltda. em face dos itens III e IV da Decisão nº 2.008/2021, restabelecendo seus efeitos; IV. autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa recorrente, na pessoa de seu representante legal; b) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7428/2015-e - Representação nº 09/2015-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, acerca de possíveis irregularidades na construção e na compra de mobiliário para os Centros de Educação de Primeira Infância - Cepis e Centros de Educação Integrada - CEIs, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3640/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 153/2022-SEE/SECEX, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (e-DOC 39E7CE37-c); b) da Informação nº 36/2022-DIASP2 (e-DOC 38E2C1E3-e); c) do Parecer nº 779/2022-G2P (e-DOC 0DA5BC07-e); II. considerar: a) em relação à Decisão nº 4.156/2019, cumprido o item II.a, não atendido o item II.b, prejudicado o item II.c, e parcialmente cumprido o item II.d, in fine; b) parcialmente cumprido o item IV da Decisão nº 3.800/2021; III. determinar à SEE/DF que: a) encaminhe documentação específica referente aos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPis indicados no Quadro 7 da Informação nº 36/2022-DIASP2, com exceção do CEPI Calianira (QS 312 de Samambaia), demonstrando que providenciou perante as respectivas construtoras o reparo dos vícios construtivos apontados no Relatório Final de Inspeção, apresentando, inclusive, as respectivas imagens dos locais onde foram demandadas correções, conforme exigido no item II.b da Decisão nº 4.156/2019; b) demonstre se houve a observância da exata compatibilidade entre os serviços executados e os valores pagos pelo Poder Público, no que tange às obras paralisadas de construção do CEPI QS 409 de Samambaia, nos termos do item II.d, in fine, da Decisão nº 4.156/2019; c) informe com clareza a data do recebimento definitivo das obras dos CEPis, conforme requisitado no item IV da Decisão 3.800/2021; d) no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória do cumprimento das alíneas "a", "b" e "c" retro; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 36/2022-DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 20974/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 932/2015, para identificação dos responsáveis e quantificação do prejuízo decorrente das irregularidades em medições de serviços, conforme evidenciado no relatório de auditoria, englobando obras com movimentação de material de 1ª categoria, no período de 2011 a 2014. DECISÃO Nº 3503/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12202/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 010/2017 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica, intertravada e execução de meio-fio no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - Parque Burle Marx, em Brasília - DF. DECISÃO Nº 3641/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2841/2021 - SODF/GAB/ASSESP (e-DOC 3EB91A99-c) e anexos (peças 241/250); b) do Ofício nº 927/2021 - CACI/GAB (e-DOC 3B84C80F-c) e demais documentos (peças 252/299); c) do Ofício nº 461/2021 - TERRACAP/PRES/COINT/DIGER (e-DOC C2C31962-c), acompanhado das peças 301/320 e 322; d) do Ofício nº 41/2022 - NOVACAP/PRES (e-DOC 3358465D-c) e demais anexos (peças 323/354); e) da Informação nº 53/2022 - Digem1 (e-DOC F524AC85-e); f) do Parecer nº 697/2022-G2P (e-DOC AB98A6CC-e); II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 3.390/2021; III - dar ciência desta decisão à representante (empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda. por intermédio de seu procurador legal), à Casa Civil do Distrito Federal - Caci/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Ibram (Brasília Ambiental); IV - autorizar: a) a constituição de processo apartado para acompanhamento, mediante roteiro de monitoramento, do deslinde da Ação Judicial nº 2016.01.1.092959-9 (numeração única 0032815- 68.2016.807.0018, conforme Resolução nº 65/2008 - CNJ), bem como de seus eventuais desdobramentos; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4093/2018-e - Auditoria integrada prevista no Plano Geral de Ação para o exercício de 2018 - PGA 2018, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para avaliar os principais recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC disponibilizados pela jurisdicionada no suporte ao ensino educacional do Distrito Federal, a segurança da informação dos sistemas de gestão escolar e de apoio educacional e a execução dos principais contratos de TIC. DECISÃO Nº 3642/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 282/2022-SEE/SECEX, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (e-DOC 154F5C6F-c); b) da Informação nº 68/2022-DIFTI (e-DOC 8617231B-e); c) do Parecer nº 25/2022-G1P (e-DOC 91FDF831-e); II. considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pela SEE/DF em relação aos itens II.d, II.f e III.c da Decisão nº 3.511/2019, reiterados mediante a Decisão nº 920/2021 e a Decisão nº 489/2022; III. reiterar à SEE/DF o disposto nos itens II.d, II.f e III.c da Decisão nº 3.511/2019, devendo a jurisdicionada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar ao Tribunal documentação comprobatória do cumprimento das diligências; IV. determinar à SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos a esta Corte de Contas acerca do deslinde do Contrato nº 06/2016, cuja vigência expirou no início de abril de 2022, qual seja, se os serviços de TIC executados no âmbito daquele ajuste foram descontinuados ao fim da vigência do contrato ou se porventura continuam sendo prestados à SEE/DF sem a devida cobertura contratual, em afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/64; V. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 68/2022-DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17896/2018-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Consultor Técnico-Legislativo (categoria Inspetor de Polícia Legislativa) e de Técnico Legislativo (categoria Agente de Polícia Legislativa), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, regulado pelo Edital nº 04/2018. DECISÃO Nº 3643/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) dos editais que integram as peças 35 a 51, em especial do Edital nº 60/2019 (e-DOC 134C364D-e, peça 52), publicado no DODF de 22.11.2019, que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Consultor Técnico-Legislativo (categoria Inspetor de Polícia Legislativa) e de Técnico-Legislativo (categoria Agente de Polícia Legislativa), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, regulado pelo Edital nº 04/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 - Suplemento; b) da Informação nº 84/2022 - Difipe3 (e-DOC 3CB4F49D-e, peça 53); c) do Parecer nº 603/2022 - G3P (e-DOC 24B2C011-e, peça 56); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002631/2020-47-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal - Sindilab/DF, apontando supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, na dispensa de licitação objeto do Processo nº 00060-00173692/2020-42 (Ofício nº 773-2020 - SES/SUAG), visando à aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM, voltados ao diagnóstico de COVID-19. DECISÃO Nº 3644/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8679/2021 - SES/GAB e documentos anexos (e-DOC AACDEED4); b) da Informação nº 34/2022 - DIASP3 (e-DOC 1DE8353B-e); c) do Parecer nº 671/2022-G2P (e-DOC 0E264CD9-e); II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.109/2021; III - dar ciência desta decisão à entidade representante (Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal - Sindilab/DF) e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Tribunal de Contas da União - TCU, tendo em conta o exame promovido no bojo do Processo TC 020.962/2020-7; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para elaboração da Matriz de Responsabilização e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00006555/2021-20-e - Edital de licitação por Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC nº 03/2021-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para a construção do edifício Sede do 15º Batalhão da PMDF no Setor Central, Área Especial 01, da cidade satélite da Estrutural/DF. DECISÃO Nº 3645/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 17/2022-PMDF/DPL/SPL e dos anexos correspondentes, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (e-DOC 9108C737-e); b) da Informação nº 174/2022-DIFLI (e-DOC 0CC50371-e); c) do Parecer nº 835/2022-G2P (e-DOC 36C4E01B-e); II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes do item II.c.ii do Despacho Singular nº 553/2021-GCIM, referendado por intermédio da Decisão nº 3.220/2021, bem como dos itens III e IV.a do Despacho Singular nº 796/2021 - GCIM, referendado por intermédio da Decisão nº 4.720/2021; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à PMDF e à Comissão Permanente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas da PMDF - CPRDC; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00006910/2021-61-e - Representação formulada pelo Hospital Maria Auxiliadora S.A., com pedido de medida cautelar, arguindo supostas irregularidades alusivas à falta de pagamentos e à não devolução de equipamentos locados no âmbito do Contrato nº 33/2020, celebrado com o Instituto de Gestão Estratégica de

Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 3492/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 454/2022-IGESDF/DP/CONJUR (e-DOC CB57607F-e) e dos anexos correspondentes (peças 57/59), bem como dos documentos constantes do Processo nº 00600-00000692/2022-31-e, encaminhados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) da Informação nº 27/2022-DIASP1 (e-DOC E5EF9E6A-e); c) do Parecer nº 435/2022-G3P (e-DOC 8B3C87AD-e); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação de e-DOC 862BBEFB-e, formulada pelo Hospital Maria Auxiliadora S.A.; III – determinar ao IGESDF que, em relação ao Contrato nº 33/2020, adote as medidas necessárias para: a) finalizar o processo de restituição dos equipamentos ainda em sua guarda após o término da vigência do ajuste, com a maior brevidade possível, sem prejuízo ao atendimento de saúde à população; b) realizar os pagamentos dos valores incontroversos relativos à execução do contrato, apurados por parte do controle interno do Instituto; c) levantar os valores devidos à então contratada à título indenizatório em face da continuidade de utilização de equipamentos inicialmente locados sem cobertura contratual, levando-se em conta os preços de mercado; IV – determinar ao IGESDF que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação ao item III retro, encaminhando documentação comprobatória; V – dar ciência desta decisão ao IGESDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao patrono da empresa representante; VI – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007090/2021-24-e - Representação nº 49/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades nos processos seletivos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para contratação de pessoal. DECISÃO Nº 3646/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 75/2022 - DIFIPE 3, peça 57; b) do Parecer nº 645/2022 - G2P, peça 60; c) do Ofício nº 1717/2021 - IGESDF/DP/CONJUR, peça 32, e anexos de peças 33/41, e do Ofício nº 1037/2022 - IGESDF/DP/CONJUR, peça 48, e anexos de peças 49/55, encaminhados pelo IGESDF, considerando atendida a Decisão nº 4.242/2021; d) do Ofício nº 526/2021-G2P, peça 46, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com notícia de novas denúncias, peças 43/45, porém sem necessidade de adoção de medidas; II – considerar a perda do objeto da Representação nº 49/2021-G2P, pois caberá a processos específicos de editais de seleção IGESDF/2021 a apuração de possíveis irregularidades e imputação das devidas responsabilidades; III – dar ciência desta decisão à Procuradora signatária da representação e ao IGESDF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no § 1º do art. 153 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009341/2021-13-e - Representação oferecida, mediante representação legal, por cidadão, servidor público distrital, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, com vistas à manifestação do Tribunal acerca da supressão de parcela remuneratória intitulada GTIT, em face da nova legislação que passou a exigir diploma de nível superior como requisito de ingresso na carreira. DECISÃO Nº 3647/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.979/2021 – SEJUS/GAB e seus anexos, peças 19/22; b) do Parecer Jurídico nº 565/2022 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, peça 26; c) da Informação nº 31/2022-DIFIPE2, peça 29; d) do Parecer nº 653/2022-G3P, peça 32; II – ter por cumprida a Decisão nº 4.718/2021; III – considerar procedente a representação em anexo; IV – esclarecer à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal que é possível assegurar aos servidores que ingressaram no antigo cargo de Técnico de Administração Pública (atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental), sob o requisito de escolaridade de nível médio, nos termos da Lei nº 51/1989, mas que ostentem diploma de curso superior, o direito ao recebimento da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas (GHPP) de que trata o art. 22 da Lei nº 5.190/2013, não lhes aplicando a vedação prevista no § 7º do art. 22 da referida norma legislativa, em que pese a alteração do nível de escolaridade de ingresso na aludida carreira, trazida pela Lei nº 4.517/2010; III – dar ciência desta decisão ao representante e à jurisdicionada; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012604/2021-63-e - Representação nº 37/2021 - G3P/CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre o mecanismo de pagamento de obrigações decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais via precatórios pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb. DECISÃO Nº 3498/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 21/2022 - CAESB/PR (e-DOC 30893208-c) e documentos anexos (Peças nºs 14/29); b) da Informação nº 62/2022 - Digem1 (e-DOC 665B7943-e); c) do Parecer nº 767/2022 - G3P (e-DOC FDDE9AA7-e); II – considerar: a) no mérito, improcedente a Representação nº 37/2021- G3P/CF (e-DOC DF7DC9E9-e); b) cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 4.869/2021; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem ao Tribunal acerca de novas medidas adotadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, no sentido de contestar a validade dos Precatórios autuados sob os nºs 0708730-26.2019.8.07.0000, 0708737-18.2019.8.07.0000 e 0708733-78.2019.8.07.0000, solicitando daquele juízo sua desconstituição/impugnação e remetendo ao TCDF, no mesmo prazo, a documentação comprobatória correspondente; IV – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PGDF e à Caesb, para subsidiar o cumprimento da diligência

constante do item III anterior; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00001223/2022-30-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, com o objetivo de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário distrital, em decorrência de irregularidades relacionadas ao Contrato de Repasse n.º 787.683/2013/MJ/CAIXA, executado por meio do Contrato nº 05/2015, firmado entre a SEJUS/DF e o Consórcio TIISA/CMT, para construção dos Centros de Detenção Provisória CPD1, CPD2, CPD3 e CPD4, no Complexo Penitenciário da SSP-DF, situados na Fazenda Papuda, DF 465 Km 1,2, São Sebastião-DF. DECISÃO Nº 3648/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) da Informação nº 144/2022 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC BB366278-e); c) do Parecer nº 731/2022–G4P/ML (e-DOC C6FF3CA4-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Consórcio TIISA/CMT, TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. e CMT Engenharia Eireli, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em decorrência das irregularidades relacionadas ao Contrato de Repasse n.º 787.683/2013/MJ/CAIXA, executado por meio do Contrato nº 5/2015 – SEJUS/DF, que se encontram descritas no Relatório de Conclusão de Tomada de Contas Especial (Peça nº 3), conforme Matriz de Responsabilização acostada à Peça nº 9, ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do débito de R\$ 10.609.989,01 (atualizado até 13.08.2020), destacando-se que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/2001, e alertando-os, caso não apresentem defesa ou essas sejam consideradas improcedentes, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar a devolução dos autos em exame à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004006/2022-00-e - Concurso público lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital nº 14/2022, para contratação e formação de cadastro reserva nas especialidades da carreira de Enfermeiro. DECISÃO Nº 3649/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 120/2022 – DIFIPE3, Peça nº 18; b) do Parecer nº 675/22-G1P/DA, Peça nº 22; c) do Edital nº 29/2022, publicado no DODF de 15.06.2022, Peça nº 16; d) do Ofício nº 4.035/2022 – SES/GAB e anexos, Peça nº 17, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando atendida a Decisão nº 1.921/2022; e) do Memorando nº 317/2022-G2P, Peça nº 21; II – determinar à Sefipe/TCDF que acompanhe os desdobramentos das apurações das denúncias, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF, relativas ao certame em apreço; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe/TCDF, para adoção de providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007022/2022-46-e - Representação nº 24/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possível omissão de atendimento médico a paciente que buscou socorro no Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, onde foi orientada a procurar o Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, sem os encaminhamentos pertinentes. DECISÃO Nº 3650/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 24/2022-G2P, versando sobre possível omissão de atendimento médico a paciente que buscou socorro no Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, onde foi orientada a procurar o Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, sem os encaminhamentos pertinentes (e-DOC 11954F48-e e anexos de peças 1/5), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 46/2022 – DIASP3 (e-DOC A8F60573-e); c) do Parecer nº 818/2022-G2P (e-DOC EE1D1137-e); II – dar ciência desta decisão à representante; III – autorizar: a) o registro dos fatos apontados na Representação nº 24/2022-G2P nos assentamentos da Seasp/TCDF, a fim de subsidiar futuras fiscalizações acerca do tema; b) o envio de cópia da Representação nº 24/2022-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007117/2022-60-e - Edital nº 01/2022 – UNDF/REIT, que regula o concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Professor de Educação Superior e de Tutor de Educação Superior da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, conduzido pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF. DECISÃO Nº 3490/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: 1) do Edital nº 01/2022 – UNDF/REIT, publicado no DODF de 22.06.2022, retificado pelo Edital nº 02/2022, publicado no DODF de 15.07.2022, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Professor de Educação Superior e de Tutor de Educação Superior da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal (Peças 1/2); 2) da Informação nº 116/2022 – Difipe3 (e-DOC DD961564-e, peça 3); 3) do Parecer nº 763/2022 – G4P/ML (e-DOC 2AAD66B9-e, peça 11); II – determinar à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital nº 01/2022 – UNDF/REIT, publicado no DODF de 22.06.2022, e retificado pelo Edital nº 02/2022, publicado no DODF de 15.07.2022, realize as seguintes retificações (ou apresente as devidas razões para a não alteração) para: 1) nos subitens 3.1.1 e 3.2.1, corrigir o nome da respectiva carreira para carreira Magistério Superior do Distrito Federal (art. 1º da Lei DF nº 6.969/20121); 2) no subitem 5.3.7.2, fazer constar que o prazo máximo de 12 meses deve ser anterior ao início da realização da avaliação

biopsicossocial; 3) excluir o subitem 5.3.7.8, tendo em vista o § 2º do art. 12 da Lei Complementar DF nº 840/2011, o § 2º do art. 61 da Lei DF nº 6.637/2020, e que a avaliação biopsicossocial tem por objetivo analisar a qualificação do candidato como deficiente; 4) no subitem 5.4.5.8, excluir a penalidade de eliminação do concurso do candidato que se recusar a ser filmado, tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 3º da Lei DF nº 6.321/2019, devendo tão somente perder o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, podendo participar como candidato da ampla concorrência; 5) substituir o texto do subitem 5.4.5.11 pelo teor integral do art. 4º, §1º, da Lei distrital nº 6.321/2019: “As candidatas e os candidatos negros concorrem concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. As candidatas e os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas”; 6) fazer constar como exceção à regra contida no subitem 10.11 a hipótese prevista no subitem 8.5 do edital; 7) excluir o subitem 13.5.1, tendo em vista o que dispõe o art. 16-A da Lei DF nº 4.949/2012; 8) no subitem 15.8, fazer a menção correta ao subitem do edital normativo que trata da eliminação em questão; 9) incluir no edital a previsão de cronograma para as nomeações dos aprovados, conforme exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei DF nº 4.949/2012, tendo em vista que o apresentado no Edital nº 02/2022, publicado no DODF de 15.07.2022, não atende ao disposto na referida norma; 10) explicar o motivo de o edital exigir especializações diferentes em função da carga horária, notadamente em face da possibilidade de ampliação ou redução das referidas jornadas (art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei DF nº 6.969/2021); 11) esclarecer a exigência de maior qualificação, para a mesma disciplina do cargo de Professor de Educação Superior (códigos 101/102, 143/144, 215/216, 221/222), para a carga horária de 20h semanais, do que aquele submetido ao regime semanal de 40 horas, esclarecendo ademais as razões para ter tratado tais casos de forma diferente daquele professor de código 149/150, podendo desde logo efetuar as devidas correções no edital, se for o caso; 12) justificar o pequeno número de especialidades, sobretudo nas áreas relativas à Medicina, que podem ser requisitos para os cargos em questão, se comparado, por exemplo, com o corpo docente da Universidade de Brasília - UnB; III - autorizar: 1) o encaminhamento da Informação nº 116/2022 - Difipe3 (eDOC DD961564-e, peça 3), bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, para subsidiar o atendimento da diligência supra; 2) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins e análise dos expedientes encaminhados pelo MPJTCDF no Memorando nº 304/2022 - Ouvidoria/MPJTCDF (e-DOC FF56D31D-e, peça 9) e anexos.

PROCESSO Nº 00600-00007375/2022-46-e - Edital nº 31, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF de 1º.07.2022, retificado pelo Edital nº 36, que regula o concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3494/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: 1) do Edital nº 31, publicado no DODF de 1º.07.2022 (retificado pelo Edital nº 36, publicado no DODF de 08.07.2022), que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo-Orientador Educacional da carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal (e-DOC C05DF1E8-e, peça 1); 2) da Informação nº 132/2022 - Difipe 3 (e-DOC F35DE17C-e, peça 2); 3) do Parecer nº 766/2022 - G4P/ML (e-DOC BBC67AD0-e, peça 8); II. determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital nº 31, publicado no DODF de 1º.07.2022 (retificado pelo Edital nº 36, publicado no DODF de 08.07.2022), realize as seguintes retificações (ou apresente as devidas razões para a não alteração) para: 1) no subitem 11.8.8, em função do princípio da razoabilidade/proporcionalidade e do contido no §3º do art. 3º da Lei DF nº 6.321/2019, excluir a sanção de eliminação do concurso do candidato que se recusar a ser filmado, fazendo prever que o candidato, em tal situação, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, passando sua inscrição a ser processada como de candidato de ampla concorrência; 2) alterar o texto do subitem 11.8.11.2 pelo teor integral do art. 4º, §1º, da Lei distrital nº 6.321/2019: “As candidatas e os candidatos negros concorrem concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. As candidatas e os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas”; 3) nos itens 21 das tabelas 1 e 2 do Anexo I, retificar o trecho “padrão definitivo de resposta da prova discursiva” para “padrão preliminar de resposta da prova discursiva”; 4) nos itens 22 das tabelas 1 e 2 do Anexo I, fazer constar a menção ao recurso contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva; 5) nos itens 23 das tabelas 1 e 2 do Anexo I, fazer constar a divulgação do padrão definitivo de resposta da prova discursiva; III. autorizar: 1) o encaminhamento da Informação nº 132/2022 - Difipe 3 (eDOC F35DE17C-e, peça 2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o fim de subsidiar o cumprimento das diligências propostas no item II, retro; 2) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007492/2022-18-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 11/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - Setrab/DF, para locação de caminhões (pipa, carroceria aberta, baú, muck, cesto aéreo e hidrojet) e máquinas (retroescavadeira, pá carregadeira, empilhadeira e minicarregadeira), destinados ao Programa RENOVADF, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 544/2022 - GCIM, emitido no dia 18.08.2022, para

os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3487/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 655/2022 - SETRAB/GAB (e-DOC 31462AAF-c); b) do Aviso de Reabertura do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022 - Setrab/DF (e-DOC CE140807-e); c) da cópia da documentação contida no Processo SEI 04012-00003551/2021-52 (e-DOC FEA51102-e); d) do edital revisado do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022 - Setrab/DF (e-DOC C4039BFA-e); e) da Informação nº 240/2022 - DIFLI (e-DOC 7DC43511-e); II. considerar, no que tange ao item II do Despacho Singular nº 464/2022 - GCIM, referendado pela Decisão nº 2.847/2022: a) cumpridas as alíneas “a”, “b”, “c”, “e.1” e “e.2.”; b) insuficiente o atendimento da alínea “d.”; III. determinar à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - Setrab/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame que novamente suspendam cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP nº 11/2022, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 277 do RI/TCDF, até ulterior deliberação desta Corte, para que seja previsto no Edital cota reservada às entidades preferenciais, de no mínimo 10% e no máximo 25% do objeto, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; IV. determinar, ainda, à Setrab/DF que preste esclarecimentos acerca da reabertura do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022, em desacordo com o disposto no “caput” do item II do Despacho Singular nº 464/2022 - GCIM, referendado pela Decisão nº 2.847/2022; V. autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular à Setrab/DF e à pregoeira responsável pelo certame, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV anteriores; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.”.

PROCESSO Nº 00600-00007780/2022-64-e - Imputação do débito oriundo da tomada de contas especial - TCE referente ao Processo nº 203/2014, que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3651/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 13/2022 - CBMDF/GABCG (e-DOC IAEA5D76-c), acompanhado dos anexos de peças eletrônicas 4/9, encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, comunicando e encaminhando documentações acerca da quitação do débito imputado ao Sr. Agostinho de Sousa Neto, pela Decisão nº 3.593/2015 e Acórdão nº 442/2015, que foi recolhido mediante desconto em folha de pagamento, e o valor remanescente por intermédio do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020; b) da Informação nº 18/2022-ATE (e-DOC 104AD34A-e); c) do Parecer nº 829/2022-G2P (e-DOC 4358989A-e); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a adoção das medidas necessárias para a complementação do valor remanescente em favor do erário, nos termos da Informação nº 18/2022-ATE (R\$ 218,85), caso ainda não tenha sido pago, bem como o envio da comprovação correlata, a fim de expedir quitação ao Sr. Agostinho de Sousa Neto; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 18/2022-ATE, bem como desta decisão, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no intuito de auxiliar no cumprimento do item II retro; b) a ciência desta deliberação ao Sr. Agostinho de Sousa Neto; c) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00008337/2022-19-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, várias especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3652/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Julyane Laine Gomes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Luana Brito Holanda, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Maria Jaqueline da Rocha Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Natália Veridiana Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Sueli Marques de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Suelen Maria Alves Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Uaiara Cavalcante Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Alexandre Sampaio Donato, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Aline Germana Braz, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Claudia Bezerra Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Guilherme de Souza Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Irene Maria da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Isabella Vieira dos Reis Calçado, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Kenia Cristina Pereira da Silva Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Maria Mônica Costa Souto, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Maria Rosalia Domingos de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Martha Gualdi Abrão Geraide, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Sirtia Dayanne Maciel Gaia Reis, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Tailine Lima Vilalva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Vania Teixeira de Oliveira Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Aline Pinheiro de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Cláudio Junior de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Elisandra de Aguiar Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Gabriella Sátiro Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Marli Maria da Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Quenia Tatiane de Castro Medeiros, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Rejane Aparecida Soares, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Silvana Neves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Suzineia Maria Alves de

Franca Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; Vanete Pereira Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017; III. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009513/2022-21-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 107/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para a formação de registro de preços para a aquisição de ativos de rede para expansão do backbone (CORE), abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda dos atuais serviços do Governo do Distrito Federal – GDF e a expansão do backbone (CORE) da Rede Metropolitana Corporativa do GDF – GDFNet. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 555/2022-GCIM, emitido no dia 23.08.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3508/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 107/2022- SEEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (e-DOC 8705A382-e); b) da Informação nº 77/2022-DIFTI (e-DOC DBE8BDD5-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à SEEC/DF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP nº 107/2022-SEEC/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada adotar as seguintes providências: a) refoque o Estudo Técnico Preliminar – ETP, em cumprimento ao art. 12 da Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no Distrito Federal mediante o Decreto Distrital nº 37.667/2016, apresentando documentos, relatórios e dados que comprovem a situação do cenário atual, que permitam analisar a necessidade dos ativos de rede a serem adquiridos para o atendimento da demanda, além de rever/confirmar os valores do custo total de propriedade da solução escolhida; b) separe do objeto da licitação o item 11 – Serviço de Planejamento, e realize licitação específica para esse item, de forma antecedente à realização do Pregão Eletrônico nº 107/2022-SEEC/DF, uma vez que o produto daquele serviço influenciará no quantitativo a ser contratado no pregão; c) exclua a exigência contida no item 9.17.1 do Termo de Referência, por restringir desnecessariamente a competitividade do certame; d) altere os parâmetros presentes no item 22 do Termo de Referência, impedindo a adesão de órgãos/entidades não participantes à ata de registro de preços, tornando a contratação exclusiva para a própria SEEC/DF; e) realize nova pesquisa de preço para o certame, com licitações públicas cujo objeto seja compatível com o objeto do pregão em epígrafe, observado os procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 39.453/2018; III. facultar à SEEC/DF a apresentação de esclarecimentos e justificativas detalhadas quanto às diligências inseridas no item II retro, devendo a licitação permanecer suspensa até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 77/2022-DIFTI e desta decisão monocrática à SEEC/DF e à pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico por SRP nº 107/2022- SEEC/DF; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para a adoção das providências devidas." O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 00600-00000026/2022-01-e - Prestação de Contas Extraordinária - PCEX dos administradores e demais responsáveis da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3621/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 00600-00000026/2022-01-e, que trata da Prestação de Contas Extraordinária - PCEX da FHDF, referente ao exercício financeiro de 2018; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis, Srs. Jair Pinheiro Cotrim, CPF nº ***.439.601-** (Inventariante, no período de 01.01 a 08.02.18) e Elliston Lobato dos Santos, CPF nº ***.900.871-**, (Inventariante, no período de 08.02 a 31.12.18); III - considerar, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto desta PCEX, os responsáveis relacionados no item II; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000298/2022-01-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para apurar possível prejuízo causado ao erário referente a irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 02/2011, firmado com a Fundação Assis Chateaubriand - FAC, ocorrido no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEEL/DF. DECISÃO Nº 3622/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 16/2022 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC D972950C-e); II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o prosseguimento da instrução dos autos, em razão do afastamento da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 00600-00001622/2022-09-e - Monitoramento da quitação do débito atribuído ao Sr. Jorge Gonçalves Júnior, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em face de irregularidades no recebimento de indenização de transporte quando de sua passagem para inatividade. DECISÃO Nº 3623/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo

de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento nº 00600-00006227/2022-12-e, que atestam o cumprimento do item II-a da Decisão nº 2.162/2022; II – expedir quitação ao Sr. Jorge Gonçalves Júnior, em relação ao débito objeto da Decisão nº 5.752/2013 e Acórdão nº 342/2013, editados no âmbito do Processo nº 20.445/2011; III – autorizar: a) a ciência ao interessado; b) a devolução do Processo nº 0480-001516/2009-e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; c) o arquivamento do Processo de Comunicação via Barramento nº 00600-00006227/2022-12-e e dos autos em exame. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004875/2022-26-e - Reforma de APARECIDA DE SOUZA SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 3624/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006771/2022-56-e - Pensão civil instituída por DIVA RODRIGUES QUINTILIANO - SEE/DF. DECISÃO Nº 3625/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, com recomendação para que seja apurada a eventual continuidade de pagamento após o falecimento do beneficiário e efetuado o ressarcimento ao erário, se for o caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006784/2022-25-e - Aposentadoria de JAILDO INÁCIO DA COSTA – PCDF. DECISÃO Nº 3626/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007006/2022-53-e - Aposentadoria de TARCISIO MORAES DE ARAÚJO - CBMDF. DECISÃO Nº 3627/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007153/2022-23-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF. DECISÃO Nº 3628/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26.01.18, Soldado Policial Militar Combatente: Alan Renner Borges Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Anderson Santos Siqueira Martins, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Caio Calheiros Parente, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Caio Lima Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Carlos Cristiano de Sousa Feitosa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Cassio Mendes David de Souza Filho, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Diego Rodrigo Lima do Bonfim, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Elias Roberto Leao da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Emerson Benevides Valença, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Fernando Oliveira Guterres, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Flavio Moreno Filho, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Gilmar Cesar Rodrigues Filho, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Jardel Batista Patriota, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Joao Pedro Marques Aguiar, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Jonatas Elienay Pacheco Portugal, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Leonardo Cesar de Oliveira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Lucas Borges Mariani, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Lucas Rocha Martins, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Lucas Tarouco Alves de Moura, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Murilo Barcelos Bernardes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Paulo Henrique da Silva Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Rafael de Oliveira Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Raul Luiz Goncalves Pamplona, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s).

14 dia(s); Renato Miranda Costa Alves, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Renato Teodoro Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Ricardo da Silva Lucas, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Thiago Honorio Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Tiago Sotero Gomes Martins, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Victor Hugo Ferreira Lima, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Yuri Schneidereit de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); III - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007156/2022-67-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP - PMDF. DECISÃO Nº 3629/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP - PMDF, publicado no DODF de 26.01.18 (Soldado Policial Militar Combatente): Aldimar Nunes Vieira Junior, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Cristiano Henrique Meneses Alves, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Diego Doucement Campos Joaquim Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Douglas Vinicius Almeida de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Felipe Ribeiro Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Felipe Rodrigues Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Gabriel Costa Vilela, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Gabriel Pereira da Veiga Damasceno, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); George Marques Varela Junior, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Henrique Valença Valério, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Hiago Vidal Batista Santana, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Joao Felipe Chaves da Silveira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Joao Gustavo Alencar Veras, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Jonathan da Silva de Mesquita, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Jose Lucas Xavier Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Klinsman Barbosa Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Luiz Augusto Dourado Sales, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Matheus Henrique Nascimento Santana, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Paulo Guilherme Miranda Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Paulo Thiago Botelho Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Pedro Faral Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Pedro Henrique Costa Santos, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Rafael Miranda Torres de Azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Rodrigo Chaves Lima Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Thalles Moraes Faria, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Ulysses de Oliveira Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Valdison Alves de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Vitor Hugo Silva Soares, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Vitor Sousa Barboza, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es); 14 dia(s) e Warley Freitas da Silva Matos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007330/2022-71-e - Aposentadoria concedidas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 3630/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0095319 - EDSON RODRIGUES DE AGUIAR - APOSENTADORIA - PCDF - Papioscopista Policial - 4 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0109790 - CARLOS ALBERTO DA SILVA - APOSENTADORIA - PCDF - Agente de Polícia - 4 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0115616 - MARIA HELENA DOS SANTOS ALENCAR NOBRE - APOSENTADORIA - PCDF - Agente de Polícia - 4 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0121443 - VIVIAN LILIA PIVETA - APOSENTADORIA - PCDF - Agente de Polícia - 4 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s) e 0122199 - WILTON SILVA - APOSENTADORIA - PCDF - Agente de Polícia - 4 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007351/2022-97-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3631/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir

relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; 0299393 - NEUSIONILIA APARECIDA NUNES OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); 0304693 - RAIMUNDA RODRIGUES GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0310420 - NEUSA MARIA BATISTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0331165 - OSNIL SOARES NUNES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0351738 - CRISTIANE MARIA MARQUES SUCUPIRA - APOSENTADORIA - SEE - Analista de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 26 dia(s); 0353041 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES - APOSENTADORIA - SEE Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 9 dia(s); 0354391 - FRANCINETE CONCEIÇÃO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 9 dia(s); 0355052 - MIRIAM NEVES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Analista de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0370942 - MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 20 dia(s); 0241557 - IZAURINA CORREIA DOS SANTOS ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s) e 0292614 - MARIA TERESA MOREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007390/2022-94-e - Aposentadoria de VILMA TAVARES DA SILVA ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 3632/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007478/2022-14-e - Aposentadoria de FRANCISCO CLÁUDIO SALLES - PCDF. DECISÃO Nº 3633/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007491/2022-65-e - Aposentadoria de VILMA NOBRE CUNHA LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 3634/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - relevar, excepcionalmente, a insuficiência temporal de 25 (vinte e cinco) dias para o implemento do requisito para aposentadoria especial de policial; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007961/2022-91-e - Aposentadoria de ELIANA MARIA ALVES SIMÕES - PCDF. DECISÃO Nº 3635/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008029/2022-85-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3636/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/14, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Jonas Lopes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Susana Rocha de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s) e Thiago Rodrigues de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/14, publicado no DODF de 30/05/14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Carla Cruz de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Denia Cristina Marcelino de Souza Parrine, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Gabriela Vidal Lima do Vale, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Gilvanda Maria da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Joao Paulo Alencar Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Juliana Sampaio Mota, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Karoline Leite

Brito, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Ladjiane Gomes da Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Laís Luzia Guerra, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Luiz Miranda de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Marco Antonio Vieira Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Mayara Alvarenga Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Michele da Silva Diniz, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Patrícia Silva de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Sadala Silva de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Sandra Conceição dos Anjos Cardoso Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Silas Cesar Alves de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Silvanira Sergio dos Santos Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Tarcila Gualberto Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Tecnico em Saúde, especialidade Tecnico de Higiene Dental: Adely Pereira de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Bianca Nery Lisboa, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Tecnico em Saúde, especialidade Tecnico de Laboratório/Anatomia Patológica: Karen Noronha Rufino de Mello, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Tecnico em Saúde, especialidade Tecnico em Enfermagem: Adriano Lima de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 3 ano(s), 2 mes(es) e 10 dia(s); Caroline Pinheiro da Silva Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Maria Dolores de Souza Morais, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 3 ano(s), 9 mes(es) e 9 dia(s); Nayara Gonçalves Teodoro Lemes, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 3 ano(s), 8 mes(es) e 21 dia(s); Ulliana Pereira Batista Campos, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 3 ano(s), 2 mes(es) e 10 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008425/2022-11-e - Aposentadoria de FLORISVALDO AZEVEDO PINHEIRO – PCDF. DECISÃO Nº 3637/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009235/2022-11-e - Pregão Eletrônico nº 10/2022, lançado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente e backup, envolvendo implementação, instalação e serviços de suporte técnico. DECISÃO Nº 3486/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022- PGDF (Peça nº 2) e da cópia do Processo SEI nº 00020-00001254/2020-22 associada aos autos sob a descrição “Arquivo do Link de Acesso Direto - PGDF”; II – determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 10/2022-PGDF, para que o órgão refaça o Estudo Técnico Preliminar – ETP, em cumprimento ao art. 12 da Instrução Normativa nº 04/14, abordando os seguintes pontos: a) elaboração de nova análise de cenários para avaliar a solução mais adequada para o parque tecnológico da PGDF; b) levantamento da necessidade de recursos computacionais para os próximos 5 (cinco) anos, pelo menos; c) demandas negociais que justifiquem a adoção de backup ativo-ativo e impactos nos custos da operação de TI; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 75/2022-DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e à pregoeira, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 38967/2009-e - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, na contratação da empresa Mercado Cultural Ltda., objetivando a realização do Programa A-Tenda Trabalhador 2009. DECISÃO Nº 3638/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte (peça 250), conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 2.703/2022; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Parquet especial, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19943/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 003/07, firmado pelo Distrito Federal e pelo Estado de Goiás, ao Município de Águas Lindas de Goiás, com objetivo de realizar obras de infraestrutura e de implantação de instrumentos urbanos, com vistas à qualidade de vida da população. DECISÃO Nº 3653/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 137/2022 - DICONTE2 (peça 208); b) do Parecer nº 796/2022 - G4P (peça 210); II – tendo em vista o provimento parcial do recurso de reconsideração interposto pelo Município de Águas Lindas de Goiás, nos termos do item II da Decisão nº 386/2022, considerar insubsistente o

Acórdão nº 549/2020; III – notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, o Sr. José Pereira Soares para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o débito de R\$ 2.100.154,90 (valor em 3/8/2020), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a notificação por edital publicado no Diário Oficial, nos termos do inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 1/1994, caso o responsável não seja localizado para notificação; b) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso o responsável não comprove o recolhimento do débito no prazo fixado; c) o retorno do autos à SECONT/TCDF, para as providências devidas. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17956/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a responsabilidade e quantificar os possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 021/2009 – SEG/DF, realizado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, cujo objeto compreende a prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas, terrestres e marítimas, serviços de fretes, cargas, encomendas, recepção e hospedagem, locação de veículos, documentação e atendimento em geral. DECISÃO Nº 3654/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Complementar de TCE nº 04/2019-DIEXE/COEXE (fls. 248/269 do Vol. 3 do Apenso 480.000.410/2012, e-DOC 056DA6B3) e do Certificado de Auditoria-TCE nº 09/2020-COPTC/SUBC/CGDF (fls. 17/18 do Vol. 4 do Apenso 480.000.410/2012, e-DOC DC4BE5BE), elaborados em atenção à determinação de que trata o item II da Decisão nº 2327/2018, considerando-a insatisfatoriamente cumprida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) promova novo cálculo do prejuízo identificado no âmbito do Processo nº 360.000.090/2009, decorrente da ausência de concessão de desconto nas faturas apresentadas pela empresa contratada, indicando os responsáveis pelo dano, na forma indicada no parágrafo 17 da Informação nº 18/2022 – SECONT/3ºDICONTE; b) caso o montante do dano não alcance o valor de alçada previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015, ou norma que vier a sucedê-la, adote os procedimentos previstos na IN nº 3/2021, dispensando-se o envio novamente a este Tribunal; III – autorizar o retorno: a) dos Processos nºs 360.000.090/2009 e 480.000.410/2012 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, com cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão para atendimento do disposto no item retro; b) do feito em exame à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 31724/2018-e - Primeiro monitoramento da auditoria realizada para verificar a gestão e o funcionamento dos Centros Cirúrgicos e as condições de acesso à Rede Pública de Saúde do Distrito Federal oferecidas aos portadores de doenças cirúrgicas (Processo nº 27.596/2015-e), efetuado em cumprimento às Decisões nºs 653/2018 e 827/2018. DECISÃO Nº 3655/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento de peça 25; b) do Ofício nº 146/2022 - G2P (peça 20) e anexos; c) dos documentos eletrônicos acostados aos autos; II – confirmar a atribuição de restrição de acesso e sigilo aos documentos que contêm informações pessoais e dados de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme a Resolução TCDF nº 350/2021, art. 9º, inciso I, c/c o art. 33; III – considerar, em relação à Decisão nº 6443/2016 : a) atendidas as deliberações constantes dos itens II.f, II.g, II.h, II.i, II.ii e II.p.i; b) parcialmente atendidas as deliberações constantes dos itens II.b e II.n; c) não atendidos os itens II.c, II.d, II.e, II.j, II.k, II.l, II.m, II.o, II.p.ii e II.p.iii; d) superados os itens II.a e III; IV – reiterar à SES/DF os itens “II.l”, “II.m” e “II.o” da Decisão nº 6443/2016, para cumprimento em 90 (noventa) dias, informando ao Tribunal as providências adotadas; V – determinar à SES/DF que: a) adote medidas para aprimorar o acesso dos pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal aos procedimentos cirúrgicos, a fim de reduzir a quantidade de pacientes em lista de espera, bem como o tempo de espera para realização desses procedimentos; b) elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação para implementação da proposição constante do item anterior (V.a), que contemple cronograma completo de ações, bem como as medidas que serão executadas, com respectivos prazos e a unidade ou setor responsável pela implementação; VI – determinar à SES/DF e ao IGESDF que: a) implementem, no âmbito das unidades cirúrgicas de atendimento e da Gerência de Serviços Cirúrgicos, indicadores de produção e de qualidade e respectivas metas, de modo a permitir o acompanhamento contínuo e sistemático da produtividade e da qualidade dos serviços prestados pelas unidades cirúrgicas; b) elaborem Programas de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) e respectivos relatórios de resultado com a apresentação: i) do detalhamento das ações de prevenção e controle com vistas à redução da incidência e da gravidade das infecções hospitalares; ii) de metas e indicadores, conforme previsto na Portaria GM/MS 2.616/1998; iii) da análise e interpretação dos resultados dos indicadores epidemiológicos definidos e monitorados; iv) das medidas corretivas com vistas à melhoria dos indicadores que não atingiram as metas estabelecidas e respectivos resultados obtidos; c) promovam a capacitação dos servidores que atuam nas unidades cirúrgicas para a aplicação do Protocolo para Cirurgia Segura; d) implementem o monitoramento contínuo e sistemático da aplicação do Protocolo para Cirurgia Segura por meio do acompanhamento dos indicadores estabelecidos nos protocolos aprovados pela SES/DF e pelo Ministério da Saúde; VII – recomendar à SES/DF que normalize as informações mínimas que deverão constar nos Relatórios das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, contemplando: a) resultado dos indicadores em comparação com os resultados do ano anterior e com as metas estabelecidas no PCIH referentes ao ano analisado; b) possíveis causas do não

atingimento das metas estabelecidas; c) as medidas corretivas adotadas ou a serem adotadas para a melhoria dos indicadores, com respectivos resultados; VIII – autorizar: a) a ciência do Relatório de Monitoramento, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao IGESDF; b) a realização do segundo monitoramento, com a finalidade de verificar o cumprimento das deliberações remanescentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31880/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos em decorrência da utilização indevida de recursos distritais no Contrato de Gestão nº 01/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – GEST/DF e a Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB. DECISÃO Nº 3656/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060.00157349/2018-36 e Processo nº 0060-00010667/2021-85 - apenso; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação dos responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização (e-doc nº 7FAD25B2-e), exceto o Sr. PERFECTO BOUZA QUINTERO, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto às irregularidades no pagamento de auxílio moradia sem previsão contratual e não previsto no Manual de Recursos Humanos da entidade, ou recolham a importância indicada naquela matriz, com limitação do débito do Sr. Augusto Silveira de Carvalho à R\$ 702.922,42, que deverão ser atualizados até a data do pagamento, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares pela Corte, conforme previsto no art. 17, III, alíneas “b” e “c”, da citada norma legal, havendo ainda a possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias previstas no art. 56 da citada lei complementar; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00004660/2020-43-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. DECISÃO Nº 3658/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 464/2020 - ADASA/PRE (peça nº 18, fls. 01 e 02) e dos documentos anexos em atenção à Decisão nº 3.407/2020; II – considerar cumprida a determinação exarada no item II da Decisão nº 3.407/2020; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Adasa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Denúncia formulada por militar reformado da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com pedido de medida cautelar, acerca de suposta irregularidade praticada pelo Comando da Corporação, em face de reduções sucessivas, e sem amparo legal, do valor da Gratificação de Representação Militar – GRM, incorporada aos seus proventos. DECISÃO Nº 3594/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade da votação da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00004082/2022-15-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 (SRP), visando a aquisição de tecidos para atender exclusivamente as produções dos cursos do Programa Fábrica Social, gerido pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3491/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 687/2022 - SETRAB/GAB (peça 19), oriundo da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, que trata do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2022; II - considerar atendida a determinação disposta no item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 1687/2022; III - reiterar à SETRAB/DF a medida determinada no item II, alínea ‘b’, da Decisão nº 1.687/2022, de que somente adjudique/homologue o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2022 após se certificar de que os valores vencedores estejam compatíveis com os de mercado, especialmente quanto ao item 4, encaminhando a documentação comprobatória ao Tribunal no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão do certame; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 07/2022; b) o envio da cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SETRAB/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, após a verificação quanto ao disposto no item III precedente.

PROCESSO Nº 00600-00007122/2022-72-e - Representação apresentada pelo Sr. Cristiano Pacheco Lustosa, arguindo irregularidade no Pregão Eletrônico nº 11/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, para a região do Núcleo Bandeirante. DECISÃO Nº 3488/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação apresentada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, em relação às diligências contidas na Decisão nº 2.963/2021 disponibilizada na peça 30; II – no mérito, considerar improcedente a representação ofertada pelo Sr. Cristiano Pacheco Lustosa; III – revogar a medida cautelar fixada no item III da Decisão nº 2963/2022, que suspendeu a adjudicação/homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2022 – TCB; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à TCB, ao pregoeiro responsável pela condução do certame, bem como ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00007476/2022-17-e - Aposentadoria de CASSIA GONÇALVES RIBEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 3659/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007644/2022-74-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 86/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de bombeiros civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios. DECISÃO Nº 3485/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 86/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (peça 10), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 0040-00028190/2021-13 (peça 11) e da cópia do referido processo (peça 12); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 86/2022, com vistas a corrigir e/ou apresentar as justificativas em relação às seguintes impropriedades: a) divergência entre a regra prevista no item 11.1.4, alínea “b”, item “i”, que possibilita a apresentação de balanço de abertura em caso de empresas constituídas no ano em curso; e o requisito do item 11.1.3, alínea “b”, que exige comprovação de 3 anos de desempenho de atividade compatível para fins de qualificação técnica; b) incidência de encargos sociais de 75,80%, incompatíveis, portanto, com os 72,91% admitidos por esta Corte, conforme as Decisões nºs 5.276/17, 867/20 e 4.226/20; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEEC/DF e ao(à) Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, para atendimento ao item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as providências pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007980/2022-17-e - Aposentadoria de THELMA LÚCIA SANTOS DA SILVA – PCDF. DECISÃO Nº 3660/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008093/2022-66-e - Representação nº 33/2022-G2P, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte – MPC, acerca de possíveis falhas na oferta de cirurgias bariátricas na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3661/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação 33/2022 – G2P (Peça nº 7) e anexos (Peças nºs 1 a 6), devido ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II – deixar de adotar outras medidas nos autos em exame, em virtude da fiscalização em curso no Processo nº 31724/2018, que aborda de forma sistêmica o tema da exordial; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEASP/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008094/2022-19-e - Representação nº 34/2022 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de possível falha no fornecimento a paciente de fórmula para nutrição enteral oferecida no âmbito do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3662/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 34/2022 - G4P (peça 3 e anexos) ante o não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, III, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008304/2022-61-e - Aposentadoria de JOSE MOISES GUEDES SARAIVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3663/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008427/2022-00-e - Aposentadoria de FRANCISCO EXPEDITO RODRIGUES DE MELO - PCDF. DECISÃO Nº 3664/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008429/2022-91-e - Aposentadoria de GERALDO DA SILVA CORTES - PCDF. DECISÃO Nº 3665/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008434/2022-01-e - Aposentadoria de MARIA REGINA SOUSA SARAIVA NAZARENO - SEE/DF. DECISÃO Nº 3666/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008584/2022-15-e - Representação nº 36/2022-GPCF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, formulada pelo Ministério Público

junto à Corte - MPJTCDF, acerca de denúncia recebida na ouvidoria sobre a falta do medicamento noripurum nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs. DECISÃO Nº 3667/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação nº 36/2022 – GPCF (peça 4), de 20.07.2021, e anexos (peças 1 a 3), formulada pelo MPC, em virtude de denúncia recebida em sua Ouvidoria, tão somente acerca da falta do medicamento noripurum nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, devido ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II – reconhecer a perda de objeto da Representação nº 36/2022 – GPCF, conhecida nos termos do item I precedente, uma vez que aquisição do medicamento noripurum pela jurisdicionada, em momento posterior à representação, encerrou a situação de desabastecimento narrada; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à SEASP/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00008937/2022-79-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3668/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Angélica Maria Duarte Maciel Pinheiro Freire Barbosa, Drielle Souza Cavalcante, Jeonice de Jesus Dourado, Michell Queiroz Gonçalves e Roberta Souza dos Anjos; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Angélica Cristina da Silva Souza Galvão, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Blígida Francisca dos Santos de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Carla Martins Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Felipe Sodré de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Francisca Nancir da Silva Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Gracielle Ramos de Sousa Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Helen Cristina Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Juliana Souza de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Kennia Dias da Silva Castro, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Lilian Alves Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Luzia Lygia Teles Moreira Viana dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Maria Aparecida dos Santos Alves, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Marina Pereira Flores, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Milene Cristina Espagnoli Bravo, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Samara Rosa Pessoa, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Sarah de Sousa Cunha Lemos, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Valdeciría Maurícia de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Valdilena Alves de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); Yuri de Araújo Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 29/06/2015 - 7 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009097/2022-61-e - Aposentadoria de MARIA LEIDISMAR ARAÚJO - PCDF. DECISÃO Nº 3669/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009170/2022-03-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA NOGUEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3670/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009174/2022-83-e - Pensão militar instituída por WILSON PEREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3671/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – tomar conhecimento da PORTARIA Nº 569, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, publicada no DODF de 27/01/2022, que excluiu da condição de pensionista militar a Sra. DORA BEMFICA DA SILVA, em face do seu falecimento, bem como transferiu a pensão militar para a Sra. SUELI BEMFICA DA SILVA, filha maior de vinte e um anos de idade do instituidor da pensão; III – autorizar: a) a exclusão do Ato 48249-6 do SIRAC pela SEFIPE, uma vez que não se trata de revisão, mas de mero apostilamento, para redistribuição do quantum pensional em favor da beneficiária remanescente; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009205/2022-04-e - Aposentadoria de CHARLES GARIBALDI DANTAS – SSP/DF. DECISÃO Nº 3672/2022 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato em diligência à jurisdicionada para que, em 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: a) a correção, na aba “Tempos” do Sirac, do fundamento legal das licenças para tratamento de saúde gozadas a partir de 2012, de forma a constar o artigo 165, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 840/2011; b) a correção, na aba “Proventos” do Sirac, da porcentagem de ATS para 25% (correspondente a 9.434 dias); c) a exclusão do Fundamento Legal das Vantagens (ID 512) da aba “Dados da Concessão” do Sirac; d) a retificação/republicação do ato concessório publicado no DODF de 24/10/2017, a fim de corrigir a qualificação funcional do servidor para “Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Especial - Padrão V”; e) a inclusão, na aba “Dados da Concessão” do Sirac, da data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009547/2022-16-e - Reforma de FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA ARAÚJO - PMDF. DECISÃO Nº 3673/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar à aba “Anexos e Observações” documentos que comprovem que o militar faz jus à incorporação da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, e: I) comprovado o direito à incorporação, indicar a rubrica respectiva na aba “Proventos”, adotando-se as providências pertinentes; 2) caso contrário, retificar a PORTARIA Nº 109, DE 15 DE ABRIL DE 2016, publicada no DODF de 22/04/2016, para excluir a expressão “Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991”, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; b) nas abas: I) “Dados da Concessão”: i) indicar a data de vigência da concessão correta, por se tratar de reforma em face do implemento do limite etário de permanência na reserva remunerada; ii) juntar a PORTARIA Nº 361, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, publicada no DODF de 06/11/2017; 2) “Dados da Concessão” e “Tempos”, consignar a data de desligamento do serviço ativo, bem como a correta data final de contagem; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 747/2003-e - Tomada de contas anual - TCA dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 3674/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento imposto pelo inciso II da Decisão nº 2.487/06; II – excluir do rol de responsáveis o Sr. Luís Alan Olivato, em razão de seu falecimento ocorrido em 29.09.2004 (data anterior à audiência); III – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas, as contas dos Srs. Edimar Braz Queiroz (Secretário de Estado no período de 01.01 a 06.01.2002 e 22.01 a 15.07.2002), Osni Bueno de Freitas (Secretário de Estado - respondendo no período de 16.07 a 31.12.2002 e Secretária de Alimentação no período de 04.04 a 08.07.2002), Maria da Guia Lima Cruz (Secretária Adjunta no período de 01.01 a 04.04.2002 e Secretária de Estado - respondendo no período de 07.01 a 21.01.2002) e Maria Antônia Rodrigues Magalhães (Secretária Adjunta no período 09.07 a 31.12.2002), em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 035/2004 - Controladoria (fls. 100/108 do e-doc 02CS9CB4): a) item 3.1 - Ausência de documentação funcional dos empregados do ICS que prestam serviço à Unidade; b) item 5.2 - Ausência de informações no processo do contrato de gestão; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no que tange às contas anuais em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 656/2022-G4P, do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37769/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar potencial prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 006/2007, celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Padre Bernardo/GO, com a finalidade de proporcionar seu desenvolvimento urbano e social, mediante a realização de obras de infraestrutura e implantação de instrumentos comunitários urbanos para o incremento da qualidade de vida da população daquele município. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o § 4º, primeira parte, do art. 136 do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 391/2022-G4P/ML. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. WALTER JOSE FAIAD DE MOURA, OAB/DF nº 17.390, procurador do Sr. José Humberto Pires de Araújo. DECISÃO Nº 3504/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memoriais. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32417/2015-e - Auditoria operacional realizada em harmonia com o Plano Geral de Ação - PGA, com objetivo de avaliar os aspectos da implantação, no Distrito Federal, do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Distrital de Educação - PDE, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 3496/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 15/2022-GAG/CJ (e-DOC A3A73870-c e anexos constantes dos e-DOCs 1AB70200-c, ADAAC304-c e CD9CBA79-c); II – dar ciência desta decisão à

Governadoria do Distrito Distrital e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informando-as que, em conformidade com o inciso III da Decisão nº 3.871/21, as providências adotadas em atenção à deliberação serão examinadas em futuro monitoramento; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para realização dos registros pertinentes, com o posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007093/2022-49-e - Reforma de JOÃO ALMEIDA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 3497/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer se o militar faz jus à Gratificação de Representação Militar prevista nas Leis n.ºs 186/91 e 213/91: 1) se a resposta for positiva, juntar a documentação comprobatória na aba "Anexos e Observações", realizar os devidos registros quanto à sua fundamentação na aba "Dados da Concessão" e indicar, na aba "Proventos", os locais e períodos de exercício dos cargos ou funções comissionadas que deram causa à incorporação; 2) se a resposta for negativa, adotar as medidas necessárias para a correção de eventuais impropriedades, incluindo a retificação do ato concessório para a exclusão do respectivo fundamento legal; b) retificar o ato concessório publicado no DODF de 25.05.2015 para: 1) onde se lê "a contar de 29 de dezembro de 2015", leia-se "a contar de 29 de dezembro de 2014"; 2) onde se lê "94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984", leia-se "94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984"; c) na aba "Dados da Concessão": 1) registrar o ato de retificação que vier a ser publicado; 2) corrigir a vigência da concessão para 29.12.2014; II – autorizar: a) a tramitação preferencial dos autos em exame, tendo em vista a proximidade do transcurso do prazo quinquenal para apreciação do ato concessório por esta Corte de Contas; b) o retorno do processo à SEFIPE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00007684/2022-16-e - Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário da Carreira Bancária. DECISÃO Nº 3595/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário, da Carreira Bancária (e-doc 77FA87F0-e); II. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 10 (dez) dias, relativo ao Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, publicado no DODF de 07.07.2022, adote as seguintes retificações, ou apresente as justificativas pertinentes: a) excluir as reservas de vagas para quilombolas e para indígenas previstas no edital, tendo em vista a inexistência de lei distrital garantidora dessas reservas, fazendo os ajustes necessários nos dispositivos do edital que guardem conexão com essas categorias de reserva de vagas; b) fazer a correta menção, nos subitens 6.4.1 e 7.4, à norma distrital em questão (Lei DF nº 6.637/20 e não 6.337/20); c) excluir nos subitens 8.12.4.1 e 8.12.7 a penalidade de eliminação do concurso do candidato que se recusar a ser filmado ou que não compareça ao procedimento de heteroidentificação, tendo em vista o que dispõe o art. 3º, §3º, da Lei DF nº 6321/2019, devendo tão somente perder o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, podendo participar como candidato da ampla concorrência; d) excluir a parte final do subitem 8.14 ("sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados"), uma vez que o candidato não pode ser prejudicado pelo fato de ter sido aprovado na listagem da ampla concorrência e na de negros; e) retificar o subitem 12.2.2, para fazer constar o direito de amamentação da candidata lactante por até 30 minutos por filho, sem a limitação de tempo de reposição, nos termos da Lei DF nº 4.949/12; f) prever, como exceção ao previsto no subitem 14.11, a hipótese descrita no subitem 12.5 do instrumento convocatório; g) prever, no subitem 15.4, a condição de que deve ser observado o subitem 15.3 do edital normativo; h) incluir um cronograma para as contratações, conforme determina o art. 10, inciso II, da Lei DF nº 4.949/12; III. autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A. - BRB para subsidiar o atendimento das diligências constantes no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das medidas cabíveis. Decidiu ainda, acolhendo manifestação do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 31/2022, publicado no DODF de 22.08.2022, página 11, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Presidente, ao se ausentar momentaneamente do Plenário, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 10487/2012, 7428/2015 e 20974/2015, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h39, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata, contendo 105 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

E ela

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANEXO DA ATA Nº 5312

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24.08.22

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE

Processo n.º: 00600-00007684/2022-16

Jurisdicionada: Banco de Brasília - BRB

Assunto: Concurso Público

Órgão Técnico: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe

MPC: Procurador DANILO MORAES DOS SANTOS

Ementa: CONCURSO PÚBLICO. BANCO DE BRASÍLIA. ESCRITURÁRIO. EDITAL NORMATIVO Nº 1/CP-33-BRB. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. CONTINUIDADE DO CERTAME.

A identificação de impropriedades no exame de edital de concurso público enseja a atuação desta Corte, tanto para impor a devida observância das normas de regência (por meio de determinação), quanto para sugerir ao gestor a compatibilização do ato administrativo com critérios e boas práticas estipulados a bem do interesse público (por meio de recomendação).

Resumo: Exame do Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, lançado pelo Banco de Brasília - BRB para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de escriturário, da Carreira Bancária.

Nesta fase: exame inicial.

PARECERES CONVERGENTES: determinação ao Banco de Brasília - BRB para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova as seguintes retificações editalícias, ou apresente justificativas:

- 1) exclusão das reservas de vagas para quilombolas e para indígenas previstas no edital, tendo em vista a inexistência de lei distrital garantidora dessas reservas;
 - 2) exclusão das ressalvas contidas nos subitens 4.3 e 4.6, tendo em vista que o emprego de Escriturário não possui natureza técnica ou científica;
 - 3) correção da menção, nos subitens 6.4.1 e 7.4, à norma distrital em questão (Lei Distrital nº 6.637/20 e não 6.337/20);
 - 4) exclusão, nos subitens 8.12.4.1 e 8.12.7, da penalidade de eliminação do concurso do candidato que se recusar a ser filmado ou que não compareça ao procedimento de heteroidentificação, tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 3º da Lei Distrital nº 6.321/19, devendo tão somente perder o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, podendo participar como candidato da ampla concorrência;
 - 5) exclusão da parte final do subitem 8.14 ("sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados"), vez que o candidato não pode ser prejudicado pelo fato de ter sido aprovado na listagem da ampla concorrência e na de negros;
 - 6) retificação do subitem 12.2.2, para fazer constar o direito de amamentação da candidata lactante por até 30 minutos por filho, sem a limitação de tempo de reposição, nos termos da Lei Distrital nº 4.949/12;
 - 7) previsão, como exceção ao previsto no subitem 14.11, da hipótese descrita no subitem 12.5;
 - 8) previsão, no subitem 15.4, da condição de que deve ser observado o subitem 15.3 do edital normativo;
 - 9) inclusão de um cronograma para as contratações, conforme determina o art. 10, inciso II, da Lei Distrital nº 4.949/12.
- VOTO parcialmente de acordo com os Pareceres, deixando de acolher a retificação de nº 2 (subitens 4.3 e 4.6).

RELATÓRIO

Cuidam os autos de exame inicial do Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, lançado pelo Banco de Brasília - BRB para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário, da Carreira Bancária (e-doc 77FA87F0-e).

2. A realização do concurso, cujo instrumento convocatório foi publicado no DODF de 07.07.2022, foi autorizada pelo Conselho de Administração e Diretoria Colegiada da instituição bancária, conforme preâmbulo do instrumento convocatório.

3. O certame será executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - Iades e prevê a oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas para provimento imediato, bem como a formação de um cadastro de reserva de mesmo quantitativo (subitens 1.1, 1.2 e 3.3). A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

4. As inscrições para participação no processo seletivo se iniciaram em 17.08.2022 e finalizarão em 03.10.2022, estando as provas objetivas e discursivas previstas para serem realizadas em 06.11.2022, nas capitais dos 26 (vinte e seis) estados da Federação e no Distrito Federal (subitens 1.3, 5.2 e 14.1).

5. O requisito de escolaridade exigido para a contratação é de conclusão de ensino médio, a remuneração do emprego será de R\$ 3.764,66 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias (subitens 3.2, 3.5 e 3.6).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTÓRIO:

6. O Corpo Técnico, por meio da Informação n.º 125/2022 – DIFIPE3 (e-doc 3D5EA34E-e), de 25.07.2022, analisa a matéria, nos termos seguintes:

"7. O concurso público consistirá de prova objetiva e de prova discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório (subitem 1.4).

8. Os candidatos que ingressarem no quadro de pessoal do BRB serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme consta do subitem 1.6.

9. O edital normativo prevê a possibilidade de sua impugnação por qualquer cidadão (item 2).

10. O subitem 3.3 do edital normativo traz a distribuição das vagas (tanto de provimento imediato quanto as relativas ao cadastro de reserva) para a ampla concorrência, para candidatos com deficiência, para candidatos negros, para candidatos hipossuficientes, para candidatos quilombolas e para candidatos indígenas:

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

11. As reservas de vagas para as categorias deficientes, negros e hipossuficientes guardam fundamento legal nas seguintes normas distritais: art. 54, §1º, da Lei DF nº 6637/2020 (e Lei DF nº 4949/2012); art. 1º da Lei DF nº 6321/2019 e art. 1º da Lei DF nº 6741/2020, respectivamente.

12. Entretanto, inexistente norma distrital que reserve vagas para quilombolas e indígenas em concursos públicos distritais. Assim, em função do princípio da legalidade administrativa, essas reservas somente poderiam existir em decorrência de comando legal, de sorte que o edital deve ser retificado para excluir as reservas de vagas para quilombolas e para indígenas, fazendo os ajustes necessários nos dispositivos do edital que guardem conexão com essas categorias de reserva de vagas.

13. As condições e os requisitos para a admissão no emprego foram disciplinados no item 4 do edital, inclusive no que tange à idade mínima de 16 anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14. Os subitens 4.3 e 4.6 do edital normativo preveem a incidência da norma constitucional permissiva de acumulação de cargos, empregos e funções (art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal) para o caso do emprego de escriturário. Todavia, entendemos que, por não se tratar de emprego de natureza técnica ou científica, as hipóteses de acumulação previstas no edital não se amoldam à previsão constitucional autorizativa de acumulação. Nesse sentido, sugerimos que o edital seja retificado para excluir as ressalvas previstas nos subitens 4.3 e 4.6.

15. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), subitem 5.1.

16. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no período compreendido entre o dia 17 de agosto de 2022 e o dia 3 de outubro de 2022 (subitem 5.2).

17. O IADES disponibilizará computadores com acesso à internet na CAC-IADES para uso pelos candidatos (subitem 5.2.3).

DAS CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO/REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

18. No item 6 do edital, encontram-se descritas as condições para isenção (total ou parcial) do pagamento da taxa de inscrição, nos termos da Lei DF nº 4949/2012 (doador de sangue e beneficiário de programa social de complementação de renda), da Lei DF nº 5818/2017 (prestador de serviço à justiça eleitoral), da Lei DF nº 6314/2019 (comissário ou agente de proteção da infância e da juventude), da Lei DF nº 5968/2017 (isenção parcial para o doador de medula óssea) e da Lei DF nº 6637/2020 (pessoa com deficiência comprovadamente carente, com inscrição no CadÚnico).

19. Os subitens 6.4.1 e 7.4 fazem referência incorreta à Lei DF nº 6637/2020 (ao mencionar a Lei DF nº 6337/2020), de sorte que o edital deve ser retificado para sanar tais impropriedades.

20. A relação preliminar dos candidatos que tiveram a sua solicitação de isenção total ou parcial deferida será divulgada na internet, na data provável de 10.8.2022 (subitem 6.13).

21. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos cuja solicitação de isenção foi deferida disporá de 2 (dois) dias para fazê-lo (subitem 6.13.1).

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

22. De todas as vagas previstas no edital, 20% (vinte por cento) foram reservadas às pessoas com deficiência, desprezando-se a parte decimal (subitem 7.2), nos termos da Lei DF nº 4949/2012.

23. O subitem 7.4 elenca normas que tratam do enquadramento das pessoas como com deficiência (art. 2º da Lei Federal nº 13146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3298/1999; § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12764/2012 – Transtorno do Espectro Autista; arts. 3º e 5º da Lei DF nº 4317/2009; § 6º do art. 8º da Lei nº 4.949/2012; art. 54 da Lei DF nº 6637/2020; Lei Federal nº 14.126/2021 - Visão Monocular como Deficiência Sensorial -; observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009).

24. O resultado preliminar da análise da documentação para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência será divulgado na data provável de 11.10.2022 (subitem 7.13).

25. Do resultado preliminar da análise da documentação para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, caberá recurso que deverá ser interposto online, em até 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação (subitem 7.14).

26. Ao término da apreciação dos recursos, o IADES divulgará, na data provável de 20.10.2022, as listagens contendo o resultado final dos pedidos para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (subitem 7.15).

27. O candidato que se declarar com deficiência e for convocado para a avaliação da prova discursiva, será também convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do IADES, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência (subitem 7.16.1).

28. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial concorrerá em ampla concorrência e, caso seja aprovado no concurso público, figurará na lista de classificação geral (subitem 7.17).

29. O resultado preliminar da avaliação biopsicossocial será divulgado na data provável de 9.1.2023 (subitem 7.18).

30. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial disporá de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo (subitem 7.18.1).

31. A divulgação do resultado final na avaliação biopsicossocial será na data provável de 27.1.2023 (subitem 7.18.2).

DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

32. Há a possibilidade de o candidato concorrer na condição de pessoa negra, nos termos da Lei DF nº 6321/2019 (que destina 20% das vagas ofertadas aos candidatos negros), conforme prevê o subitem 8.2 do edital.

33. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e autodeclarar-se preto ou pardo (subitem 8.3).

34. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação (subitem 8.3.2).

35. A relação preliminar das solicitações de inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas negras será divulgada na data provável de 11.10.2022. Após a divulgação da relação, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos (subitem 8.11).

36. Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (subitem 8.12.1).

37. Respeitados os empates na última colocação, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos aprovados na prova discursiva, obedecido o limite de até 2 (duas) vezes a quantidade reservada para candidatos negros (subitem 8.12.1.1).

38. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, onde o candidato deve apresentar-se pessoalmente. (subitem 8.12.3).

39. O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo IADES para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação (subitem 8.12.4).

40. Segundo os subitens 8.12.4.1 e 8.12.7, será eliminado do concurso público o candidato que se recusar a ser filmado e (ou) prestar declaração falsa e o que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

41. A Lei DF nº 6321/2019 tão-somente prevê a eliminação do concurso do candidato que se inscreve na condição de negro na hipótese de se constar falsidade na declaração. A recusa em ser filmado ou o não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação não podem ensejar a eliminação do candidato do certame (vez que não necessariamente restará configurada a falsidade da declaração), devendo tão-somente perder o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, podendo participar normalmente como candidato da ampla concorrência. Assim, os subitens 8.12.4.1 e 8.12.7 merecem ser retificados.

42. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados (subitem 8.14). A nosso entender, a parte final de tal previsão não encontra respaldo na legislação distrital. Vejamos.

43. A Lei DF nº 6321/2019 assim se manifesta sobre tal matéria, in verbis:

Art. 4º As candidatas e os candidatos negros concorrem concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º As candidatas e os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

44. A norma não determina a exclusão automática de candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência. A exclusão legal deve ocorrer no momento do provimento de vagas, vez que se o candidato negro obtiver uma classificação apta a chamá-lo primeiramente numa vaga de candidato negro, ele deverá ser chamado como candidato aprovado nesse grupo (e não na da ampla concorrência). O candidato negro não pode ser prejudicado por ter sido aprovado também na ampla concorrência. Essa deve ser a leitura razoável e proporcional da lei distrital. Assim, somos pela retificação do subitem 8.14, para excluir sua parte final.

45. O resultado preliminar no procedimento de heteroidentificação será publicado na internet, na data provável 9.1.2023, e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação (subitem 8.15).

DAS VAGAS RESERVADAS AOS HIPOSSUFICIENTES

46. No subitem 9.2, o edital prevê a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para os candidatos hipossuficientes, nos termos da Lei DF nº 6741/2020.

47. A relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de hipossuficiente será divulgada na data provável de 11.10.2022 (subitem 9.11).

48. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de hipossuficiente disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação do resultado preliminar (subitem 9.11.1).

49. Ainda em relação a reserva de vagas para candidatos negros e para candidatos hipossuficientes, merece ser ressaltado que as Leis DF nºs 6321/2019 (que destina 20% das vagas ofertadas pelo concurso aos candidatos negros) e 6741/2020 (que reserva 10% das vagas ofertadas aos candidatos comprovadamente hipossuficientes) foram objeto de contestação judicial (ADI nº 0723893-75.2021.8.07.0000), tendo sido julgada procedente a ação, com eficácia "erga omnes" e efeito temporal modulado, nos termos do voto do relator. A decisão foi tomada pelo Conselho Especial do TJDF em sessão de 15 de

fevereiro último, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17.3.2022 e publicada no primeiro dia útil subsequente. O acórdão possui a seguinte redação:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OBJETO: LEI DISTRITAL Nº 6.321/2019, LEI DISTRITAL Nº 6.741/2020, §§1º, 2º E 4º, TODOS DO ARTIGO 54, DA LEI DISTRITAL Nº 6.637/2020, E EXPRESSÃO “BEM COMO O TOTAL CORRESPONDENTE À RESERVA DESTINADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, CONSTANTE DO INCISO I, DO ARTIGO 57, DA LEI DISTRITAL Nº 6.637/2020. LEIS QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS TRADUZIDAS EM RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PESSOAS HIPOSSUFICIENTES. LEI ORIUNDA DE PROJETOS DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DESCONFORMIDADE FORMAL. EXISTÊNCIA. DISPOSIÇÃO NORMATIVA. MATÉRIA ATINENTE AO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. LEI ORGÂNICA DISTRITAL (ARTS. 53 E 71, §1º, INCISO II). PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. EFEITOS. MODULAÇÃO TEMPORAL. NECESSIDADE. RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, SEGURANÇA JURÍDICA E CONFIANÇA LEGÍTIMA.

1. As Leis Distritais nº 6.321/2019 e 6.741/2020; os §§1º, 2º e 4º do artigo 54 da Lei Distrital nº 6.637/2020, e a expressão “bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência” constante do inciso I, do artigo 57, da Lei Distrital nº 6.637/2020, todos originários de projetos de lei de iniciativa parlamentar, ao estabelecerem normas reservando parte das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal para negros, negras, portadores de necessidades especiais e hipossuficientes, dispuseram sobre matéria relativa ao provimento de cargos públicos, incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa legislativa ou invasão de competência privativa reservada do Chefe do Executivo local (LODF, art. 71, §1º, inc. II).

2. A construção legislativa materializada em leis e disposições legais de iniciativa parlamentar que dispõem sobre ações afirmativas traduzidas em reserva de vagas a negros, portadores de necessidades especiais e hipossuficientes em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos, à guisa de instituição e regulamentação de ações afirmativas destinadas à promoção de política pública inclusiva no ambiente distrital, desvirtua-se da gênese do processo legislativo, que, na hipótese, deve ser iniciado pelo Governo do Distrito Federal, a quem compete privativamente a iniciativa das leis que dispõem sobre a forma de provimento de cargos públicos no âmbito do Distrito Federal.

3. O concurso público, gênese e condição para investidura em cargo público efetivo ou contratação para o exercício de emprego público, se qualifica como verdadeiro procedimento administrativo, pois compõe-se de atos sucessivos de atos legalmente coordenada e ordenada destinados à aferição das aptidões pessoais dos concorrentes e selecionar os melhores habilitados e qualificados para exercício das atribuições inerentes ao cargo ou emprego público, resguardando o princípio da eficiência, e, assim, integra o sistema legalmente sistematizado para provimentos dos cargos e empregos públicos de natureza efetiva (CF, arts. 37, caput e inciso II).

4. O concurso público é pressuposto para nomeação e investidura em cargo ou emprego público e forma de serem tutelados a igualdade e a isonomia dos interessados em ingressarem nos quadros da administração e a moralidade e eficiência administrativas (CF, art. 37, II), e, destarte, a lei que dispõe sobre reserva de vagas, modulando a forma de realização do certame público, interferindo, na sequência, no provimento dos cargos e empregos oferecidos, está dispondo sobre provimento de cargos e empregos públicos.

5. O concurso consubstancia a primeira fase a ser cumprida para legitimar a posse, investidura ou contratação do aprovado, encerrando fase inerente à seleção de concorrentes, e, assim, dispondo a lei sobre reserva e destinação de vagas, interfere na forma de provimento de cargos e empregos públicos, à medida em que, conquanto o concurso seja fase antecedente à investidura ou contratação do aprovado, sem prévia aprovação no certame o provimento do cargo ou emprego público não pode ser legalmente aperfeiçoado, donde, dispondo a lei sobre reserva de vagas, intercedendo na realização do concurso, dispõe sobre provimento de cargos e empregos públicos.

6. Dispondo a lei desconforme, por padecer de vício de iniciativa legislativa, sobre matéria de relevante alcance social e interesse público, não podendo ser convalidada, demandando a disciplinação da matéria tratada aprovação de novo diploma em conformidade com o processo legislativo legalmente estruturado, legítimo que, a par de a declaração de inconstitucionalidade ser afirmada com efeitos ex nunc, seja modulada sua eficácia temporal de forma a serem preservados os interesses jurídicos da população, a segurança jurídica e o princípio da confiança legítima, permitindo que a lacuna legal seja suprida dentro do prazo assinalado.

7. A perspectiva de modulação da eficácia da declaração de inconstitucionalidade, conquanto soe incongruente por se postergar a vigência de diploma normativo desconforme com a Constituição Federal, portanto desguarnecido de eficácia, respaldada no disposto no artigo 27 da Lei nº 9.868/99, é corolário direto da própria noção de Estado de Direito, cujas dimensões objetivas – higidez político-normativa – e subjetivas – proteção da confiança do cidadão – devem ser levadas em consideração e sopesadas no momento da aplicação do Direito, evitando-se a germinação de conturbação sistêmica tanto em situações jurídicas já devidamente consolidadas (e.g. coisa julgada) quanto,

eventualmente, de circunstâncias na iminência e expectativa de serem reguladas pela norma infirmada.

8. A possibilidade de modulação temporal da eficácia da declaração de inconstitucionalidade, conquanto reservada originalmente somente à Suprema Corte, tem sido aplicada pelas Cortes Estaduais, defronte situações excepcionais e que irradiam repercussão social considerável, podendo macular a segurança jurídica, e, assim, mediante invocação da licença legal, versando os diplomas legais desconformes sobre matéria de relevante interesse social, por disporem sobre a materialização de ações afirmativas no âmbito de concursos públicos, e de forma a ser preservada a segurança jurídica e o princípio da confiança legítima da sociedade, deve ser modulado temporalmente o início da vigência dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, viabilizando que a situação seja saneada mediante regulação normativa legitimamente editada dispondo sobre a mesma matéria.

9. Açãõ admitida. Pedido julgado procedente com eficácia erga omnes e efeito temporal modulado. Maioria”. (grifos no original e acrescidos)

50. A modulação dos efeitos da decisão veiculada pelo acórdão foi feita nos termos do voto do Relator:

“fixando, ademais, que os efeitos dessa declaração de desconformidade passarão a vigor 1 (hum) ano após a publicação desse acórdão, preservados os editais publicados e concursos iniciados antes do advento desse marco temporal, ainda que venham a ser concluídos após o implemento do marco temporal, e ressalvado que os editais de concursos publicados após aludido interstício deverão estar ajustados à legislação remanescente, acaso não suprimida a lacuna legal que germinará”. (grifos no original)

51. Em termos processuais, ainda se mostra possível a alteração material, vez que houve interposição de recurso extraordinário por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e pelo Governador do Distrito Federal, ambos admitidos pelo Presidente do TJDF. Porém, ainda pendem de decisão de mérito.

52. De qualquer forma, no presente momento, a reserva de vagas para negros, hipossuficientes e pessoas com deficiência, em concursos públicos distritais mostrase legal e em conformidade com o decidido pelo TJDF na citada ADI.

53. Os itens 10 e 11 do edital referem-se às reservas de vagas a quilombolas e indígenas. Conforme já asseverado neste relatório, não há fundamento legal para tais direitos, de sorte que devem ser excluídos do edital.

DAS SOLICITAÇÕES PARA ATENDIMENTO ESPECIAL NO DIA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

54. O item 12 do edital elenca as hipóteses nas quais os candidatos poderão solicitar atendimento especial para a realização de provas. São hipóteses como a do PCD que necessite de atendimento especial; da candidata lactante; do candidato que fizer uso de aparelho auditivo; do candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horários a ele impeditivos; candidato que necessitar fazer uso de porte de arma; e dos travestis, transexuais e transgêneros que queiram exercer os direitos à identificação por meio do nome social.

55. Em relação à candidata lactante, o subitem 12.2.2 restringe a reposição do tempo despendido na amamentação a um limite de uma hora. A nosso entender, essa limitação vai de encontro ao que determina o inciso V do § 3º do art. 52 da Lei DF nº 4949/2012, que garante o direito de amamentar, por até 30 min, por filho, suspendendo-se o tempo de realização das provas nos períodos em que esteja amamentando (inciso VI do § 3º do art. 52 da Lei DF nº 4949/2012). Assim, mostra-se factível a candidata amamentar por mais de 1h nas 4h de prova, de sorte que o subitem 12.2.2 deve ser retificado para observar a referida norma distrital.

56. A listagem com a análise preliminar dos pedidos de atendimento especial será divulgada na data provável de 11.10.2022. Após a divulgação da listagem, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos (subitem 12.9).

57. Ao término da apreciação dos recursos, o IADES divulgará, na data provável de 20.10.2022, as listagens contendo o resultado final dos pedidos de atendimento especial (subitem 12.10).

DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

58. O item 14 do edital traz as instruções acerca da aplicação das duas provas do concurso.

59. As provas objetiva e discursiva serão aplicadas no dia 6 de novembro de 2022, no turno da tarde e com a duração de 4 (quatro) horas (subitem 14.1).

60. No dia de realização das provas, não será permitido o ingresso de candidato portando armas ou aparelhos eletrônicos (subitem 14.11). Porém, conforme previsto no subitem 12.5, existe a possibilidade de o candidato portar arma de fogo (hipótese do art. 6º da Lei nº 10826/2003). Dessa forma, o subitem 14.11 deve ser retificado para prever a exceção do subitem 12.5.

DA PROVA OBJETIVA

61. A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta; de acordo com a pontuação total, quantidade de questões e os pesos definidos conforme o seguinte quadro (subitem 15.1):

Conhecimentos Gerais

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

62. Assim, o total de pontos relativo aos conhecimentos gerais é de 30 pontos e aos conhecimentos específicos é também de 30 pontos, totalizando 60 pontos a prova objetiva.

63. O subitem 15.3 traz critérios de eliminação em relação à prova objetiva do certame: 15.3 O candidato não poderá, sob pena de eliminação do certame: a) obter pontuação igual a 0 (zero) nas questões de Língua Portuguesa; b) obter pontuação menor que 50% (cinquenta por cento) nas questões de Conhecimentos Gerais; e c) obter pontuação menor que 50% (cinquenta por cento) nas questões de Conhecimentos Específicos.

64. Dessa forma, serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total máxima permitida para a prova objetiva (subitem 15.4). A nosso entender, faz-se necessária a retificação desse dispositivo, para fazer constar que tal previsão deve obedecer ao contido no subitem 15.3 acima transcrito.

65. O candidato eliminado na forma do subitem 15.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público (subitem 17.2).

66. O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado após as 22h (vinte e duas horas) do dia de sua aplicação (subitem 19.1).

67. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva disporá de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação (subitem 19.2). Ademais, no Anexo II do edital, há previsão de interposição de recurso em face da divulgação do resultado preliminar da prova objetiva (item 23 do Anexo II), também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelece a Lei DF nº 4949/2012.

68. O subitem 17.4 do edital traz as posições limites de classificação dos candidatos que terão a prova discursiva avaliada. Interpretando tal dispositivo, vemos que serão corrigidas, fora os empates de última posição, as provas discursivas de 600 candidatos (o dobro do número total de vagas – 150 + 150).

69. Não serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos não classificados na forma do subitem 17.4, os quais serão considerados eliminados e não terão classificação alguma no concurso público (subitem 17.4.2).

DA PROVA DISCURSIVA

70. A prova discursiva será aplicada no mesmo dia, turno e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da prova objetiva (subitem 16.1).

71. A prova discursiva receberá pontuação máxima igual a 10,00 (dez) pontos (subitem 16.3).

72. A prova discursiva consistirá na elaboração de texto dissertativo e(ou) descritivo, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas, com base em tema formulado pela Banca Examinadora, primando pela clareza, precisão, consistência e concisão (subitem 16.9).

73. De acordo com o previsto nos subitens 16.20 e 17.5, será eliminado e não terá classificação alguma no processo seletivo o candidato que obtiver pontuação final na prova discursiva (PPD) inferior a 6,0 (seis) pontos, ou seja, PPD < 6,00.

74. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva, disporá de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação (subitem 19.2), nos termos da Lei DF nº 4949/2012.

75. Os candidatos não eliminados na forma do previsto no parágrafo 73 serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma das pontuações finais obtidas na prova objetiva e na prova discursiva (subitem 17.7).

DO RESULTADO FINAL

76. As listas organizadas na forma do subitem 17.7 representa a classificação final dos candidatos no concurso público, processados os critérios de desempate indicados no item 18 do edital (subitem 17.8).

77. Os critérios de desempate estão previstos no item 18 do edital e foram elaborados segundo a legislação vigente.

78. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do concurso público, disporá de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação (subitem 19.2), nos termos da Lei DF nº 4949/2012.

79. O resultado final no concurso público, após a realização da perícia médica dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, será homologado pelo BRB, e publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, e divulgado na internet, na data provável de 10.2.2023 (subitem 20.1).

80. A divulgação do resultado final do certame está prevista para ocorrer no dia 10.2.2023 (Anexo II do edital, item 33).

81. O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período (subitem 24.3).

82. O edital normativo não traz o cronograma para as contratações, conforme exige o inciso II do art. 10 da Lei DF nº 4949/2012. Dessa forma, o edital deve ser retificado para fazer constar tal cronograma.

83. Assim, algumas correções ao edital merecem ser realizadas, mas não vislumbramos a presença de óbices à continuidade do certame no presente momento.”

7. Concluindo, a Instrução sugere ao Tribunal:

“I – tomar conhecimento do EDITAL NORMATIVO Nº 1/CP-33-BRB, publicado no DODF de 7.7.2022, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A. – BRB (Peça 1);

II – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao EDITAL NORMATIVO Nº 1/CP-33-BRB, publicado no DODF de 7.7.2022, realize as seguintes retificações (ou apresente as devidas razões para a não alteração) para:

1) Excluir as reservas de vagas para quilombolas e para indígenas previstas no edital, tendo em vista a inexistência de lei distrital garantidora dessas reservas, fazendo os ajustes necessários nos dispositivos do edital que guardem conexão com essas categorias

de reserva de vagas; 2) Excluir as ressalvas contidas nos subitens 4.3 e 4.6, tendo em vista que o emprego de Escriturário não possui natureza técnica ou científica;

3) Fazer a correta menção, nos subitens 6.4.1 e 7.4, à norma distrital em questão (Lei DF nº 6637/2020 e não 6337/2020);

4) Excluir, nos subitens 8.12.4.1 e 8.12.7, a penalidade de eliminação do concurso do candidato que se recusar a ser filmado ou que não compareça ao procedimento de heteroidentificação, tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 3º da Lei DF nº 6321/2019, devendo tão somente perder o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, podendo participar como candidato da ampla concorrência;

5) Excluir a parte final do subitem 8.14 (“sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados”), vez que o candidato não pode ser prejudicado pelo fato de ter sido aprovado na listagem da ampla concorrência e na de negros;

6) Retificar o subitem 12.2.2, para fazer constar o direito de amamentação da candidata lactante por até 30 min por filho, sem a limitação de tempo de reposição, nos termos da Lei DF nº 4949/2012;

7) Prever, como exceção ao previsto no subitem 14.11, a hipótese descrita no subitem 12.5;

8) Prever, no subitem 15.4, a condição de que deve ser observado o subitem 15.3 do edital normativo; 9) Prever um cronograma para as contratações, conforme determina o inciso II do art. 10 da Lei DF nº 4949/2012;

III – autorizar:

1) o encaminhamento da presente instrução, bem como do Relatório/Voto do Conselheiro Relator e da decisão que vier a ser proferida ao Banco de Brasília S.A. – BRB, para subsidiar o atendimento da diligência proposta;

2) o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.”

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 785/2022-G3P (e-doc 772C94EE-e), de 17.08.2022, da lavra do Procurador DANILO MORAIS DOS SANTOS, aquiesce à proposta da Unidade Instrutória.

É o Relatório.

VOTO

9. Trata-se de exame inicial do Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, lançado pelo Banco de Brasília – BRB para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário, da Carreira Bancária (e-doc 77FA87F0-e).

10. O certame será executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento – Iades, e prevê a oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas para provimento imediato, bem como a formação de um cadastro de reserva de mesmo quantitativo (subitens 1.1, 1.2 e 3.3).

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba “Peças”.

11. As inscrições para participação no processo seletivo estão em curso desde 17.08.2022, com encerramento em 03.10.2022, e as provas objetivas e discursivas estão previstas para serem realizadas em 06.11.2022, nas capitais dos 26 (vinte e seis) estados da Federação e no Distrito Federal (subitens 1.3, 5.2 e 14.1).

12. O Corpo Técnico sugere determinar ao Banco de Brasília – BRB para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova as retificações editalícias a seguir indicadas, ou apresente justificativas:

“1) Excluir as reservas de vagas para quilombolas e para indígenas previstas no edital, tendo em vista a inexistência de lei distrital garantidora dessas reservas, fazendo os ajustes necessários nos dispositivos do edital que guardem conexão com essas categorias de reserva de vagas;

2) Excluir as ressalvas contidas nos subitens 4.3 e 4.6, tendo em vista que o emprego de Escriturário não possui natureza técnica ou científica;

3) Fazer a correta menção, nos subitens 6.4.1 e 7.4, à norma distrital em questão (Lei DF nº 6637/2020 e não 6337/2020);

4) Excluir, nos subitens 8.12.4.1 e 8.12.7, a penalidade de eliminação do concurso do candidato que se recusar a ser filmado ou que não compareça ao procedimento de heteroidentificação, tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 3º da Lei DF nº 6321/2019, devendo tão somente perder o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, podendo participar como candidato da ampla concorrência;

5) Excluir a parte final do subitem 8.14 (“sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados”), vez que o candidato não pode ser prejudicado pelo fato de ter sido aprovado na listagem da ampla concorrência e na de negros;

6) Retificar o subitem 12.2.2, para fazer constar o direito de amamentação da candidata lactante por até 30 min por filho, sem a limitação de tempo de reposição, nos termos da Lei DF nº 4949/2012;

7) Prever, como exceção ao previsto no subitem 14.11, a hipótese descrita no subitem 12.5;

8) Prever, no subitem 15.4, a condição de que deve ser observado o subitem 15.3 do edital normativo;

9) Prever um cronograma para as contratações, conforme determina o inciso II do art. 10 da Lei DF nº 4949/2012;”

13. O Ministério Público de Contas aquiesce à proposta da Informação.

14. Passo à apreciação.

15. Preliminarmente, registro que as Leis Distritais n.ºs 6.321/19 e 6.741/20, bem como trechos da Lei Distrital nº 6.637/20, foram objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI nº 0723893-75.2021.8.07.0000, julgada procedente, com eficácia “erga omnes” e efeito temporal modulado.

16. Tais dispositivos legais foram originários de projetos de lei de iniciativa parlamentar, mas dispuseram sobre matéria relativa ao provimento de cargos públicos, incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa legislativa ou invasão de competência privativa reservada do Chefe do Executivo local (LODF, art. 71, §1º, inc. II).

17. Ante o relevante alcance social e interesse público da matéria, a modulação temporal daquela declaração de desconformidade fixou o início da vigência dos efeitos a partir de 1 (um) ano após a publicação do acórdão (18.03.2022), “preservados os editais publicados e concursos iniciados antes do advento desse marco temporal, ainda que venham a ser concluídos após o implemento do marco temporal, e ressalvado que os editais de concursos publicados após aludido interstício deverão estar ajustados à legislação remanescente, acaso não suprimida a lacuna legal que germinará”.

18. Assim, houve a preservação dos concursos, nomeações e investiduras realizados sob a égide dos diplomas desconformes, permitindo, outrossim, que o Chefe do Executivo deflagre, até 18.03.2023, processos legislativos que suprirão as lacunas que serão criadas.

19. Feito tais esclarecimentos, registro, a fim de aclarar as ponderações constantes deste Voto, meu alinhamento parcial à proposta formulada pelos Pareceres, deixando de acolher a medida corretiva 2 (subitens 4.3 e 4.6), mencionada no §12.

20. No tocante à distribuição das vagas previstas no certame, verifico fundamentação legal para as reservas atinentes às categorias deficientes, negros e hipossuficientes (Leis Distritais n.ºs. 6.637/20, 6.321/19 e 6.741/20, respectivamente). Previsão semelhante, entretanto, não foi identificada em relação a vagas para quilombolas e indígenas em concursos públicos distritais, o que pugna ajuste editalício, em atenção ao princípio da legalidade administrativa.

21. Em relação à incidência da permissiva constitucional de acumulação de cargos, empregos e funções (subitens 4.3 e 4.6), identifico recente posicionamento (16.02.2022) do Tribunal Superior do Trabalho - TST, no sentido de que “o cargo de técnico bancário, muito embora exija apenas a conclusão de ensino médio como requisito para ingresso nos quadros da empresa pública, após prévia aprovação em concurso público, traduz exercício de função para a qual se faz necessário conhecimento específico capaz de justificar seu enquadramento no permissivo de acumulação de cargos públicos”. Portanto, entendo, nesse ponto, fragilizada a proposta dos Pareceres.

22. Por outro lado, devem ser acolhidas as sugestões de correções atinentes à exata grafia da Lei Distrital nº 6.637/20 (subitens 6.4.1 e 7.4) e a não limitação de reposição do tempo total despendido pela candidata lactante na amamentação (subitem 12.2.2), em atenção aos termos do art. 52, §3º, V, da Lei nº 4.949/12.

23. Ademais, necessário que sejam compatibilizados o teor do subitem 14.11 ao do 12.5 e o do subitem 15.4 ao do 15.3 do Edital, de forma a prever as hipóteses de ingresso de candidato com arma de fogo (Lei nº 10.826/03) e as condições eliminatórias de pontuação na prova objetiva, respectivamente.

24. Quanto aos subitens 8.12.4.1 e 8.12.7, embora o Decreto Distrital nº 42.951/22, publicado em 28.01.2022, tenha previsto a eliminação dos candidatos cujas autodeclarações não fossem confirmadas no procedimento de heteroidentificação (arts. 29 e 30), tal dispositivo encontrava-se em vacatio legis quando da publicação do Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, em 07.07.2022.

25. Portanto, os termos editalícios devem ser retificados de modo a observar o art. 3º, §3º, da Lei Distrital nº 6.321/19, que prevê tão somente a eliminação do concurso do candidato que se inscreve na condição de negro na hipótese de se constar falsidade na declaração. Assim, não comprovada a heteroidentificação, o candidato aprovado em etapas anteriores continuará participando do certame concorrendo às vagas de ampla concorrência.

26. Quanto ao subitem 8.14, constato que o Decreto Distrital nº 42.951/22 dispõe no mesmo sentido do teor do art. 4º da Lei nº 6.321/19, corroborando a preocupação exposta pelos Pareceres para que o candidato negro não seja prejudicado quando aprovado dentro das vagas da ampla concorrência. Vejamos:

“Art. 4º Os candidatos negros que optarem pela reserva de vagas de que trata este decreto concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou processo seletivo simplificado.

§ 1º Os candidatos negros que forem aprovados nas vagas oferecidas para ampla concorrência de que trata o caput deste artigo devem ser classificados nestas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas destinadas à ação afirmativa de que trata este Decreto, desde que não haja prejuízos à sua posição de classificação na lista de nomeações.

§ 2º A classificação de candidatos negros nas vagas oferecidas para ampla concorrência nos termos do § 1º deste artigo, não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata este Decreto.” (Decreto Distrital nº 42.951/22)

27. Assim, a exclusão legal deve ocorrer no momento do provimento de vagas, pois se o candidato negro obtiver uma classificação apta a chamá-lo primeiramente numa vaga de candidato negro, ele deverá ser chamado como candidato aprovado nesse grupo (e não na da ampla concorrência). Portanto, necessária a supressão da parte final do subitem 8.14, que estabelece a exclusão automática da lista de candidatos negros aprovados.

28. Por fim, observo que deverá ser incluído no Edital o cronograma das contratações, conforme exigência do art. 10, inciso II, da Lei Distrital nº 4.949/12.

Ante o exposto, parcialmente de acordo com os Pareceres, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento do Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, lançado pelo Banco de Brasília - BRB para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário, da Carreira Bancária (e-doc 77FA87F0-e);

II. determine ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 10 (dez) dias, relativo ao Edital Normativo nº 1/CP-33-BRB, publicado no DODF de 07.07.2022, adote as seguintes retificações, ou apresente as justificativas pertinentes:

a) excluir as reservas de vagas para quilombolas e para indígenas previstas no edital, tendo em vista a inexistência de lei distrital garantidora dessas reservas, fazendo os ajustes necessários nos dispositivos do edital que guardem conexão com essas categorias de reserva de vagas;

b) fazer a correta menção, nos subitens 6.4.1 e 7.4, à norma distrital em questão (Lei DF nº 6.637/20 e não 6.337/20);

c) excluir nos subitens 8.12.4.1 e 8.12.7 a penalidade de eliminação do concurso do candidato que se recusar a ser filmado ou que não compareça ao procedimento de heteroidentificação, tendo em vista o que dispõe o art. 3º, §3º, da Lei DF nº 6321/2019, devendo tão somente perder o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, podendo participar como candidato da ampla concorrência;

d) excluir a parte final do subitem 8.14 (“sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados”), vez que o candidato não pode ser prejudicado pelo fato de ter sido aprovado na listagem da ampla concorrência e na de negros;

e) retificar o subitem 12.2.2, para fazer constar o direito de amamentação da candidata lactante por até 30 minutos por filho, sem a limitação de tempo de reposição, nos termos da Lei DF nº 4.949/12;

f) prever, como exceção ao previsto no subitem 14.11, a hipótese descrita no subitem 12.5 do instrumento convocatório;

g) prever, no subitem 15.4, a condição de que deve ser observado o subitem 15.3 do edital normativo;

h) incluir um cronograma para as contratações, conforme determina o art. 10, inciso II, da Lei DF nº 4.949/12;

III. autorize:

a) o envio deste Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida ao Banco de Brasília - BRB para subsidiar o atendimento das diligências constantes no inciso II;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe para adoção das medidas cabíveis.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2022.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro – Relator

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1427

Aos 24 dias de agosto de 2022, às 17h43, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1427, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 205/2022, adotada no Processo nº 00600-00007908/2022-90-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 206/2022, adotada no Processo nº 00600-00009114/2022-61-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE;

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com a retirada de sigilo dos autos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA PROCESSO Nº 00600-00008192/2022-48-e - Representação nº 35/2022-G2P, da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, consistentes em suposto descumprimento de jornada de trabalho por empregados indicados com viés político. DECISÃO Nº 207/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc AD2E13C9-e), bem como dos anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; III – determinar ao IGESDF que adote critérios rígidos na seleção, na contratação e no acompanhamento da produtividade de seus empregados, assinalando que os responsáveis pela gestão de pessoas no âmbito desse Instituto estão sujeitos às penalidades previstas no art. 272, inciso II, do RITCDF, caso se comprove, por ação ou omissão, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as devidas anotações, bem como o levantamento do status de sigiloso que lhe foi conferido e posterior arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 31/2022, publicado no DODF de 22.08.2022, página 11, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h58, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 26

Às 13 horas do dia 22 de agosto de 2022, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 26, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 25, realizada no período de 15 a 19 de agosto de 2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00007889/2020-30-e - Aposentadoria de MARIA ABADIA CIPRIANO - SES/DF. DECISÃO Nº 3509/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 75/2022; II – tomar conhecimento da defesa apresentada pela interessada, excepcionalmente, para, no mérito, considerá-la improcedente; III – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: III.a. notifique a interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, opte pela percepção de apenas uma das aposentadorias ou pela redução dos proventos relativos à concessão em exame, que serão calculados com base na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sob pena de, em não o fazendo, ter o ato concessório julgado ilegal por este Tribunal; III.b. adote as medidas necessárias quanto ao ato concessório, em consequência da opção mencionada no item anterior; III.c. caso não exercido o direito de opção ventilado no item III.a, mantenha a suspensão do pagamento dos proventos da servidora determinado pelo item II.a da Decisão nº 75/2022; III.d. junte, na aba "Anexos e Observações", a documentação comprobatória do cumprimento dos itens anteriores, incluindo a notificação da interessada com comprovante de recebimento; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006213/2021-18-e - Reforma de RENATO MARANHÃO MOREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3510/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.132/21, reiterada pela Decisão nº 1.173/22; II - considerar, com fundamento na decisão proferida pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema nº 445 de Repercussão Geral) e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, tacitamente registrado o ato de reforma em exame, por ter ingressado no TCDF há mais de 5 (cinco) anos, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007408/2021-77-e - Aposentadoria de JOSÉ PAULO NASCIMENTO SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3511/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3486/21, uma vez que não há comprovante de que o servidor de fato recebeu as correspondências eletrônicas; II – determinar à jurisdicionada que, em 60 (sessenta) dias, junte à aba "Anexos e Observações" do SIRAC comprovação de que o servidor foi efetivamente notificado da possibilidade de que sua aposentadoria seja considerada ilegal em face da existência de sessões noturnas na Câmara dos Deputados conflitantes com o horário da SEE/DF e à dedicação de horas de trabalho de coordenação pedagógica a outra atividade remunerada para que, caso queira, apresente suas razões de defesa em 30 (trinta) dias; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00011543/2021-17-e - Revisão da pensão civil instituída por MARIA FERREIRA ALVES – SES/DF. DECISÃO Nº 3512/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 537/2022; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002969/2022-61-e - Reforma de HODIMAR DE SOUSA E SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3513/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº. 1514/2022; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004051/2022-56-e - Pensão militar instituída por JORGE XAVIER DE ANDRADE – CBMDF. DECISÃO Nº 3514/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004803/2022-89-e - Reforma de ODENIR PEDROLLO - CBMDF. DECISÃO Nº 3515/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004804/2022-23-e - Pensão militar instituída por ODENIR PEDROLLO - CBMDF. DECISÃO Nº 3516/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004971/2022-74-e - Admissões realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016. DECISÃO Nº 3517/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016, publicado no DODF de 01/07/2016 – Edição Extra, Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG01): Andre David Novais, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Bianca Araujo Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Brenda Candeira Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Bruno Hermones da Silva Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Caetano Teixeira de Sousa Neto, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Edivânio Albuquerque Leite Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Fernanda Fernandes de Oliveira Lima, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Gabriela Nery de Oliveira Figueiredo, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Handrey Krisman Mendonça Clementino, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Hugo Frutuoso Paiva, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Jesse Esmeraldo Monteiro Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Jéssica Malta de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Jonathan Marcos Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Jonathan Mauricio de Jesus Sampaio, Data de Ingresso no TCDF: 17/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Jordana Maria Lucas Lima, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Jorge Leite Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Julia de Queiroz Alves, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Lays Rodrigues de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/10/2019 - 2 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); Leticia Helena Teixeira de Melo Brugin, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Luanna Fernandes Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Lukas Roberth Farias de Macedo, Data de Ingresso no TCDF: 17/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Marcelo Medeiros Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Mario Pedro Baptista dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Maykow Eufrázio Diniz, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Nataly de Andrade Camelo Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Priscila Batista de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Rayner Vieira Ferreira de Assis, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Renato Matheus Alves, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Rodolpho Marcell Martins Bueno da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Wesley de Alcantara Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 2 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005423/2022-61-e - Reforma de GEZIEL FARIAS DE CARVALHO - CBMDF. DECISÃO Nº 3518/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005663/2022-66-e - Reforma de ANEILTO MARIANO DE OLIVEIRA – PMDF. DECISÃO Nº 3519/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005949/2022-41-e - Aposentadoria de ANTONIO DIAS DE ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 3520/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006178/2022-18-e - Pensão civil instituída por SAULO LUIZ RAMOS - DER/DF. DECISÃO Nº 3521/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência à Jurisdicionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias: 1) no cadastro da pensionista SABRINY DA SILVA RAMOS, no SIGH, retificar o nome de sua mãe (MARIA VILMA DA SILVA RAMOS) e o nome de seu pai (SAULO LUIZ RAMOS), registrados em campos invertidos; 2) observada diligência semelhante, determinada no Ato Sirac-Concessões nº 9554-2, no qual se analisa aposentadoria do servidor SAULO LUIZ RAMOS, providenciar os ajustes necessários para sanar a divergência entre os dias averbados para fins de aposentadoria, registrados no SIGH (7.414 dias) e os registrados na aba “Tempos” do SIRAC Concessões (7.681 dias); II – autorizar o encaminhamento dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 00600-00006339/2022-65-e - Pensão civil instituída por GERALDO BATISTA PEREIRA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 3522/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006767/2022-98-e - Pensão civil instituída por CARLOS PEREIRA DE ALBUQUERQUE - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3523/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006768/2022-32-e - Aposentadoria de CELESTINA DA SILVA TEIXEIRA VIANNA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3524/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato ao jurisdicionado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover as correções necessárias, da seguinte forma: a) comprovar o exercício de atividades computáveis para fins de magistério no período de 01/06/2007 a 09/05/2017, anexando os documentos pertinentes à aba “Anexos e Observações”; II – autorizar o encaminhamento dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006801/2022-24-e - Revisão da aposentadoria de MARTHA IONE DRAGO DORNELES - DER/DF. DECISÃO Nº 3525/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria em análise, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007245/2022-11-e - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ ROMEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 3526/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007394/2022-72-e - Revisão da aposentadoria de IVAN ALMEIDA LIRA - PCDF. DECISÃO Nº 3527/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008122/2022-90-e - Aposentadoria de ELZA HELENA GONÇALVES GOMES - PCDF. DECISÃO Nº 3528/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008295/2022-16-e - Aposentadoria de ELSON AUGUSTO DE MENDONÇA - PCDF. DECISÃO Nº 3529/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008354/2022-48-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3530/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0263844 - SUSANA MOREIRA DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 12 dia(s); 0267148 - ELMA BARBOSA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0267846 - ELIZABETE FRANCIS DE CASTILHO ALENCAR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s); 0267955 - JOSE EUGENIO FARIA ALVIM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0268745 - NADJA MARIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0269708 - EDILA TERESINHA FERRI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0269713 - LEILA APARECIDA DIAS PINÉO -

APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 6 dia(s); 0270085 - LUIZA ELI APARECIDA DA FONSECA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0270263 - GERALDA MARIA DE FATIMA TOLENTINO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0270312 - JORGE BRITO BATISTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); 0270332 - MARA CRISTINA DA COSTA ELEUTÉRIO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0270609 - LUCIANA ALVES ROCHA GARCIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 12 dia(s); 0271375 - NELSON ROBERTO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0271459 - HELOISA DA FONSECA FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); 0271162 - CARMEN FATIMA FRANCO PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); II) autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00008366/2022-72-e - Atos concessórios expedidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 3531/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0488563 - NEIVA MARIA GOMES SASAKI - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0487228 - ELMIZ ANTONIO ROCHA - PENSÃO CIVIL - TCDF - Auditor de Controle Externo - 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0488716 - WILDE FERRAZ FERNANDES - PENSÃO CIVIL - TCDF - Auditor de Controle Externo - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0488578 - DAISY VIEGAS DUARTE ALENCAR - APOSENTADORIA - TCDF - Técnico de Administração Pública - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0488761 - LUIS DE SOUSA MOURA FILHO - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - 0 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008426/2022-57-e - Aposentadoria de FRANCISCO CORACIR DE SOUSA VIEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 3532/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008436/2022-92-e - Aposentadoria de NEURA ROSA DO ORIENTE - PCDF. DECISÃO Nº 3533/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008936/2022-24-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3534/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores deslocamentos das ex-servidoras, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Milene Cristine Resende Vieira; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Alice Viana Costa Silva, Ana Paula Mariano da Cruz, Christiane Batista Santos e Luciana Gontijo; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Ana Karoliny Couto Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Andréia Almeida Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Antônio Rones Barbosa Costa, Data de Ingresso no TCDF: 07/08/2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 26 dia(s); Bárbara Carvalho Thomas, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Bárbara Stéfani Marcelino Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Cibele Silva de Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Cinthia Carvalho Baião, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Daiane Rodrigues da Boaventura, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Daniela Moreira de Araújo Reis, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Dáscio Rodrigues Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Gislayde Ribas de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Glaukênia de Sá Araujo Caetano, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Jéssica Nunes Neves, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Joel Régio Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); José Sousa dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Letícia Oliveira André de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 07/08/2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 26 dia(s); Lorena Xavier Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 07/08/2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 26 dia(s);

Raiane Lisboa da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Valdirene da Gama Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 07/08/2016 - 5ano(s), 11 mês(es) e 26 dia(s) e Vanda da Silva Lucas Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008950/2022-28-e - Aposentadoria de ELIANA DE ASSIS NEVES - PCDF. DECISÃO Nº 3535/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008952/2022-17-e - Aposentadoria de ERIVALDO ALVES PINTO – PCDF. DECISÃO Nº 3536/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008966/2022-31-e - Aposentadoria de NAELENE DE OLIVEIRA PORTO – PCDF. DECISÃO Nº 3537/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008973/2022-32-e - Aposentadoria de SUZENIR SILVA PORCINO DANTAS - PCDF. DECISÃO Nº 3538/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008989/2022-45-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3539/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras, Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Farmácia: Fábio Henrique Fernandes Moreira, Josué Antônio da Silva Filho; Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Patologia Clínica: Gustavo Manoel Leles Martins; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Anatomia Patológica: Agnaildes Pereira de Santana Brito, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); José Miguel da Silva Filho, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Luciene Duarte Fonseca Lopes, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Farmácia: Alessandra Oliveira Pequeno da Silva, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Aline de Sousa Lima, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Camila Carvalho Adeline, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Clemilson Gonçalves dos Santos, data de ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); Felipe Sousa Bandeira, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Fredson Santana Baião, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Jonatan Pereira Europeu, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Laísa Cherubin de Almeida, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Larissa Costa Bueno da Paixão, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Leidiane Boy da Costa, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Luyara Cavalcante da Ponte, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); Marina Cavassin Paes, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Raquel Oliveira Pequeno da Silva, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Thaís Leite Viana, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Thatiane de Sousa Chagas Mira, data de ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); Thiago de Araújo Coelho Penna, data de ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Ortopedia e Gesso: Carolina Vaz Farias, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); Karyna Reis, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); Leonardo Lopes da Silva Santos, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); Maykow Eufrazio Diniz, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009089/2022-15-e - Aposentadoria de CREUZA APARECIDA CANDIDO - PCDF. DECISÃO Nº 3540/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009147/2022-19-e - Atos concessórios expedidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. DECISÃO Nº 3541/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Ato nº, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0489031, MILTON PORTELA DO SACRAMENTO, PENSÃO CIVIL, TCDF, Auditor de Controle Externo, 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0489011, MILTON PORTELA DO SACRAMENTO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo, 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009163/2022-01-e - Pensão militar instituída por ELIAS ALVES DE LIMA – CBMDF. DECISÃO Nº 3542/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00009298/2021-88-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011. DECISÃO Nº 3543/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3714/2022 - SES/GAB e anexos (Peça nº 15), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.166/2021; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de CAROLINA DE SOUZA CUSTÓDIO e LEANDRO DA COSTA ALVES, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01.4.2011; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007107/2022-24-e - Pensão militar instituída por ISAC CAVALCANTE DE MENDONÇA - PMDF. DECISÃO Nº 3544/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007108/2022-79-e - Revisão da pensão militar instituída por ISAC CAVALCANTE DE MENDONÇA - PMDF. DECISÃO Nº 3545/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – tomar conhecimento da Portaria nº 816, de 02/12/2020, publicada no DODF de 09/12/2020, que excluiu o beneficiário ISAAC BRUNO FELIPE NERES DE MENDONÇA da condição de pensionista militar, por ter completado a idade de vinte e quatro anos, como apostilamento; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007246/2022-58-e - Aposentadorias concedidas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 3546/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Ato nº, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0064538, BALTO SARDINHA DE SIQUEIRA, APOSENTADORIA, PCDF – Papioscopista Policial, 4 ano(s), 8 mês(es) e 9 dia(s); 0069291, MARIA DO CARMO GONÇALVES DE MACENA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia, 4 ano(s), 8 mês(es) e 9 dia(s); 0074070, MARCOS ANTONIO SANTIAGO, APOSENTADORIA, PCDF – Agente Policial de Custódia, 4 ano(s), 8 mês(es) e 9 dia(s); 0078978, ELIAS ULISSES DA SILVA, APOSENTADORIA, PCDF, Escrivão de Polícia – 4 ano(s), 8 mês(es) e 9 dia(s); 0119356, MARIA GORETTE LIMA MACIEL, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia, 4 ano(s), 8 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007856/2022-51-e - Aposentadoria de LUZIÂNIA NAVARRO SANT'ANA - PCDF. DECISÃO Nº 3547/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007863/2022-53-e - Aposentadoria de WAGNA PEREIRA DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 3548/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008291/2022-20-e - Aposentadoria de ALMIRA RODRIGUES DO PRADO TEIXEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 3549/2022 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008384/2022-54-e - Aposentadoria de MARIA ANGELICA DA COSTA NETO – SEE/DF. DECISÃO Nº 3550/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que corrija, no abono provisório, o valor da parcela “GIC ASSISTENCIA LEI 3319/04”, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008417/2022-66-e - Aposentadoria de ARIELSON BORGONHA QUERINO - PCDF. DECISÃO Nº 3551/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008421/2022-24-e - Aposentadoria de EDVON RODRIGUES DE DEUS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3552/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008438/2022-81-e - Aposentadoria de SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 3553/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que verifique a divergência no saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia apontado pela análise automática (8 meses em vez de 7 meses), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008741/2022-84-e - Aposentadoria FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARVALHO - PCDF. DECISÃO Nº 3554/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008753/2022-17-e - Aposentadoria de MARCIA LEILA DE ALMEIDA - PCDF. DECISÃO Nº 3555/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008761/2022-55-e - Aposentadoria de WILTON MACHADO IRINEU - PCDF. DECISÃO Nº 3556/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008951/2022-72-e - Aposentadoria de ELIANE FREIRE FARIAS - PCDF. DECISÃO Nº 3557/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a remessa dos autos em exame à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008956/2022-03-e - Aposentadoria de IVANILDO DOS SANTOS FRANÇA - PCDF. DECISÃO Nº 3558/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009144/2022-77-e - Pensão civil instituída por MARIO ALVES DA SILVA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3559/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Jurisdicionada que: a) no sistema de pessoal (tela CADPES31), insira o nome da companheira no cadastro funcional do instituidor; b) no processo SEI: b1) autentique com o carimbo SEI as cópias digitalizadas dos documentos essenciais constantes nos Processos nºs. 004000052219/2018-82 e 004000052105/2018- 32; b2) junte aos autos o Título de Pensão, observando os apontamentos da INFORMAÇÃO Nº. 08051452/2022 - DIFIPE1, em relação às cotas iniciais das pensionistas; b3) apresente esclarecimentos sobre a data de admissão do instituidor, adotando as medidas corretivas cabíveis, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009166/2022-37-e - Revisão da pensão militar instituída por JORGE JOSÉ CARNEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 3560/2022 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009171/2022-40-e - Aposentadoria de RITA DE FÁTIMA LEAL DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3561/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009454/2022-91-e - Aposentadoria de REGINA MARIA SOUSA FREITAS - PCDF. DECISÃO Nº 3562/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 00600-00003604/2020-91-e - Aposentadoria de PEDRO PAULO DEL VALLE CURVELLO - SES/DF. DECISÃO Nº 3563/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.479/2020 (e-DOC 49DA2416-e, Peça nº 9); b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007024/2021-54-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011 - SES/DF. DECISÃO Nº 3564/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 795/2022 - SES/GAB e anexos (e-DOC 5B30E81B-c, peça 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – considerar: a) cumprida a diligência determinada no item III, da Decisão nº 4.092/2021 (e-DOC 29032A4E-e, peça 7); b) tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercução Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01.04.2011: Diulye Evelyn Rezende de Almeida, Francino Machado de Azevedo Filho, Lysia Cristina Alves Brito Rezende Alla e Obedes de Souza Vasco; III – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01.4.2011, afira a compatibilidade horária das jornadas cumuladas pelo servidor Francino Machado de Azevedo Filho (acumula o cargo de Professor da Universidade Estadual de Goiás – UEG, admissão em 24.09.2010), nos termos do art. 46, § 3º, da LC nº 840/2011; IV – alertar a chefia imediata do servidor Francino Machado de Azevedo Filho, sob pena de responsabilização, acerca da necessidade do efetivo controle do ponto, com registro de todas as ocorrências; V – autorizar: a) a verificação do atendimento das deliberações contidas nos itens III e IV supra em futura fiscalização desta Corte de Contas; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003275/2022-41-e - Aposentadoria de ROSELY BORGES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO - CACI/DF. DECISÃO Nº 3565/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.962/2022; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003612/2022-08-e - Aposentadoria de TEREZINHA LUCAS VIEIRA DOS SANTOS – SEE/DF. DECISÃO Nº 3566/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.964/2022; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005852/2022-39-e - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA GAIO - IBRAM. DECISÃO Nº 3567/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao jurisdicionado que corrija, no sistema de pessoal, a data de vigência da aposentadoria para “23.05.2017”, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006887/2022-95-e - Aposentadoria de JORGE LUIZ MARQUES DE MOURA - IBRAM/DF. DECISÃO Nº 3568/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à jurisdicionada que altere o percentual de ATS

do servidor no SIGRH de 29% para 30%, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007003/2022-10-e - Aposentadoria de LEUTON RODRIGUES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3569/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007094/2022-93-e - Aposentadoria de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA EMERY - PCDF. DECISÃO Nº 3570/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007443/2022-77-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 3571/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0035699 - Francisco das Chagas Marcelino - Pensão Civil - SEDES – Auxiliar em Assistência Social - 2 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); 0254365 - Ana Lucia Lucas Vieira - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 2 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); 0261422 - Valdyr Lopes de Menezes Silva - Aposentadoria - SEDES – Técnico em Assistência Social - 2 ano(s), 0 mês(es) e 26 dia(s); 0263062 - Maria das Graças Oliveira Santos - Pensão Civil - SEDES – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); 0274101 - Raimundo Gomes dos Reis - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 2 ano(s), 0 mês(es) e 26 dia(s); 0316171 - Jairo Barros de Aguiar - Revisão de Pensão Civil - SEDES – Auxiliar em Assistência Social - 2 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007958/2022-77-e - Aposentadoria de ARNALDO SILVA ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 3572/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: I – retifique o ato para alterar a fundamentação publicada para: "Artigo 40, §§3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, e 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003"; II – no SIRAC, na aba "Dados da Concessão", cadastre a retificação do item I; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007967/2022-68-e - Aposentadoria de LINDOMAR DE SOUSA ROCHA - PCDF. DECISÃO Nº 3573/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007969/2022-57-e - Aposentadoria de MANUEL LUDUVINO NETO TAVARES DE SANTANA - PCDF. DECISÃO Nº 3574/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007984/2022-03-e - Pensão civil instituída por JOÃO ARCEBIAS CASTRO - DER/DF. DECISÃO Nº 3575/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008110/2022-65-e - Aposentadoria de ADEMAR CHAVES LEITE - PCDF. DECISÃO Nº 3576/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008137/2022-58-e - Revisão de pensão civil instituída por NAMIR GOMES FERREIRA – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3577/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008309/2022-93-e - Aposentadoria de JOÃO BOSCO DE ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 3578/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008316/2022-95-e - Pensão civil instituída por NILTON DE FÁRIA - PCDF. DECISÃO Nº 3579/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008317/2022-30-e - Aposentadoria de REGINA LÚCIA CAMARGOS MESQUITA – PCDF. DECISÃO Nº 3580/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008320/2022-53-e - Aposentadoria de ROGERIO FADEL ELIAS - PCDF. DECISÃO Nº 3581/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008380/2022-76-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF. DECISÃO Nº 3582/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0193814 - Manoel Dantas de Carvalho - Pensão Civil - SSP - Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - 2 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0204107 - Julio Felinto Cordeiro - Revisão de Pensão Civil - SSP - Técnico de Apoio às Atividades Policiais Civis - 3 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); 0220416 - Josenildo do Nascimento Nunes - Aposentadoria - SSP - Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - 2 ano(s), 10 mês(es) e 7 dia(s); 0226781 - Raimundo Longuinho de Farias - Aposentadoria - SSP - Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - 3 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); 0231540 - Maria Teixeira Sabino - Aposentadoria - SSP - Assistente de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - 3 ano(s), 3 mês(es) e 3 dia(s); 0236065 - Maria do Socorro Jerônimo de Lima - Aposentadoria - SSP - Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - 3 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); II. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008388/2022-32-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3583/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014, e do posterior desligamento da ex-servidora, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Elaine Cristina Mendes Teixeira; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Alysso Vieira de Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); André Luiz Macêdo do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Anna Paula Pereira Negry, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Annie dos Santos Costa Neves, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Bruna Ramayane Reis Pena de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Carina Azeredo de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Francisco de Assis Tomé dos Santos Junior, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Helena de Almeida Irber, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Lucio Roberto Saraiva Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Magno Martins de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Moizeis José da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Ronieli Barbosa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Adriano Ferreira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Alex Vasconcelos Wanderley, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Ana Cristina de Carvalho Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Carolina Miranda Arantes, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Daniela Silva Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Heldon Carlos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Jovanni Gama Delvaux, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Lucio Mario Alves Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Mayara Aguiar Garritano, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Mayra Carmem Matos Losh, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Aline Vieira dos Santos Sevilha, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Paola Teixeira Madureira, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Paula Ridiandy Alves da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Tatiane Almeida Nóbrega, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Verônica Campos Silva, Data de Ingresso

no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia: Danielle Soares Campos, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); Maiany de Moraes Sá, Data de Ingresso no TCDF: 20.09.2016 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 5 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008389/2022-87-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3584/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Alex Paulo da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Aline de Sousa Maciel Maracaípe, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Ana Paula Teixeira de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Anne Liese Tavares Borges de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Cláudia Andrade Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Daniel Rodrigues Alves, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Diego Ferreira Monte, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Francisca Bruna Araújo Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Francisca Cleuda de Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Francisca Eleassânia Lima dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Jézuza de Jesus de Freitas Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Juliane de Jesus Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Laís Nayra Costa Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Luciana Alves de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Luciana Gomes Brasil, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Márcia de Araújo Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Maria Alcina Batista dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Maria Elizabeth de Jesus Santos, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Odília Pereira de Oliveira Neta, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Renata Estácio Rodrigues de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Renato de Sousa Costa, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Ricardo da Silva Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Sâmia Machado Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Selma Cezar da Silva Damiani, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Semayra de Sousa Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Tânia Leal da Silva Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Tatiane Bezerra Torres, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Telma do Nascimento Ferreira Costa, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Úrsula Medeira Saraiva de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Wilton Rodrigues da Conceição, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008410/2022-44-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3585/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014, e do posterior desligamento da ex-servidora, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Luciene Isabel do Nascimento Cairo; II. considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Aline Ferreira de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Angélica Madeira Vieira Damasceno, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Bianca Rodrigues Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Cristiana Fernandes Comby, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Dalite Cosmo Torres, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Deise Aparecida Vaz de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Dionízia Alves da Conceição, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Elias Silveira Barros, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Elizabeth Leitão de Santana Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Elizabeth Oliveira Muniz, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Etienne Ximenes Feijão, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Helena da Silva Portela, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Iroan Castro Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); João Vinícius Antônio da Natividade, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Jonathan Henrique Farias Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Kamilla do Carmo Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s);

Karoline Ribeiro Torres, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Loiane Thais Ferreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Luana Pereira de Moura Souza, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Paula Roberta da Silva Lucena, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Rafaela Guimarães Câmara, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Raissa Almeida Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Renata Leite Martins, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Rosa Maria Vieira de França, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Rosângela Maria de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Sarah Guimarães Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Vanessa Ribeiro Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Wannia Stefani Barbosa Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); Yohana Alves Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 07.08.2016 - 5 ano(s), 11 mês(es) e 18 dia(s); III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008748/2022-04-e - Aposentadoria de JURANDI RODRIGUES LOPES - PCDF. DECISÃO Nº 3586/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008947/2022-12-e - Aposentadoria de CLAUDIA DE OLIVEIRA DIAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3587/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008975/2022-21-e - Aposentadoria de PÚBLIO CEZAR DE ARAÚJO MORENO - PCDF. DECISÃO Nº 3588/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00007690/2022-73-e - Aposentadoria de JOVITA VILARINO CESAR - PCDF. DECISÃO Nº 3589/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007862/2022-17-e - Aposentadoria de SÁVIO CESAR OLIVEIRA REIS - PCDF. DECISÃO Nº 3590/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007971/2022-26-e - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA IRBER - PCDF. DECISÃO Nº 3591/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que junte ao processo de aposentadoria a reavaliação da servidora, conforme estabelecido pela Junta Médica/PCDF na Ata nº 06, de 15.04.2014, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008945/2022-15-e - Aposentadoria de BEATRIZ CHAVES LEITE - PCDF. DECISÃO Nº 3592/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008962/2022-52-e - Pensão civil instituída por JOSE RIBAMAR MAFRA - PCDF. DECISÃO Nº 3593/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 26/2022, publicado no DODF de 18.08.2022, página 31, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(iveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas do dia 26 de agosto de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 85 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II**VICE GOVERNADORIA****CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2022
O CHEFE DE GABINETE, DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, matrícula 1.708.678-7, Assessor Técnico, Símbolo CC-05, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula 1.694.936-6, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, por motivo de Férias Regulamentares do titular, conforme processo SEI 00014-00000836/2022-88.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 31 DE AGOSTO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar 2º Ten QOBM/Intd. ROBSON CLAYTON DE PAULA, matrícula nº 1.709.022-9, para atuar como Executor e SubtenenteQBMG-2 VALDIR VIEIRA TRAJANO DE OLIVEIRA, matrícula GDF nº 1.709.157-8, para atuar como Executor Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2021 (54448591), que apresenta por objeto a contratação de serviços de telefonia - Serviços Contínuos para Central Telefônica PABX (DDR), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Local para Linhas Diretas Não Residenciais (NRES), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a demanda da Casa Militar, Casa Civil e demais órgãos vinculados, referente à unidade da federação do Distrito Federal, Processo SEI-GDF nº 00002-00005257/2020-53.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverá atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, de acordo com o disposto no Art. nº 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 116 (88247490), de 07 de junho de 2022, publicada no DODF nº 108, de 09 de junho de 2022, concernente ao Contrato nº 01/2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar 2º Ten QOBM/Intd. ROBSON CLAYTON DE PAULA, matrícula 1.709.022-9, para atuar como Executor e SubtenenteQBMG-2 VALDIR VIEIRA TRAJANO DE OLIVEIRA, matrícula GDF 1.709.157-8, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 02/2021 (54492831), que apresenta por objeto a contratação de serviços de telefonia - Serviços Contínuos para Central Telefônica PABX (DDR), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Local para Linhas Diretas Não Residenciais (NRES), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a demanda da Casa Militar, Casa Civil e demais órgãos vinculados, em conformidade à Autorização SRP Nº 4564/2020 (53427453), Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2020 (54295186), da Proposta (54295436); da Lei nº 8.666/1993; da Lei nº 10.520/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019; e do Decreto Distrital nº 39.103/2018, consoante específica o Processo SEI nº 00002-00005440/2020-59.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverá atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, de acordo com o disposto no Art. nº 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 115 (88244984), de 07 de junho de 2022, publicada no DODF nº 108, de 09 de junho de 2022, concernente ao Contrato nº 02/2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, matrícula 1.683.242-6, Assessora Especial, símbolo CPE-07, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO, matrícula 125.652-1, Chefe, símbolo CPE-04, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 12 a 21 de setembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 23 de agosto de 2022, as férias da servidora JULIANA FREITAS LIMA, matrícula 1.698.145-6, Assessora, da Diretoria da Central de intérpretes de Libras, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, programadas para o período de 22 a 31 de agosto de 2022, ficando assegurado a referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor abaixo relacionado, considerando que os períodos aquisitivos informados não foram publicados no DODF nos anos correspondentes. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, quinquênio e período aquisitivo: FLÁVIO FIALHO BRITO, 59.343-5, Analista Técnico-Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º quinquênio - 15/01/2001 a 14/01/2006; 2º quinquênio - 15/01/2006 a 14/01/2011; 3º quinquênio - 15/01/2011 a 14/01/2016 e 4º quinquênio - 15/01/2016 a 14/01/2021.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público nas possíveis irregularidades apontadas no processo nº 00020-00015605/2022-44.

§ 1º Dos membros da Comissão:

- I - Presidente: ARLETE OLIVEIRA SANTOS GONDAR - Matrícula 0124604-6;
- II - Membro Titular I: DUÍLIO MARCOS DOS REIS - Matrícula 1709978-1;
- III - Membro Titular II: PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA - Matrícula 1709980-3;
- IV - Membros suplentes: BENÍCIO BORGES DA SILVA - Matrícula 1707640-4; e MANASSES PEREIRA RAMOS - Matrícula 0030668-1;

§ 2º O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes:

- I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;
- II - Caso o membro que assumira a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, resultando assim em 120 dias no caso de Processo Administrativo Disciplinar, art. 217, §1º, Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaído nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDECI FERREIRA MARTINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais (Decreto nº 38.094/2017), e de acordo com o disposto nos Artigos 70 e 71 do Decreto nº 16.109/1994, nº 39.400/2018, bem assim, considerando a Circular SEI-GDF nº 37/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (de 09/08/2022), resolve:

Art. 1º Designar ANA APARECIDA DA SILVA, matrícula 17097266, Especialista em Saúde - Administradora; MARCELO LEANDRO DE DEUS CAMPOS, matrícula 09100143, Assessor; HEULLER GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 09100111, Assessor, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis – Exercício 2022.

Art. 2º Designar LAMARCIA MARTINS ROSA LIMA, matrícula 1698147-2, Assessora de Gabinete para exercer a função de suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais de quaisquer um dos designados no Art. 1º.

Art. 3º Incumbir ao responsável de cada seção a favorecer pleno acesso da Comissão, a fim de promover o inventário dos bens.

Art. 4º Suspender qualquer movimentação de bens patrimoniais durante o período do inventário, exceto a determinada pela Comissão.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034655/2019-51, a saber:

1. KEVEN WILLIAM NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 276.019-3 e LUIS FERNANDO MONTEIRO BARBOSA, matrícula nº 281.719-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Sede do SLU.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 40.241/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar CAIO LÍVIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 0276139-4, na qualidade de Executor Titular e DENISE RODRIGUES PARREIRA, matrícula 277558-1, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho 2022NE08645, emitida em nome da empresa BRTOP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, que tem por objeto aquisição de mobiliário em geral (sofás), a fim de atender as necessidades da Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV/DF. Processo nº 00040-00028943/2022-71.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 1º de Setembro de 2022

PROCESSO: 00401-00017643/2022-01. INTERESSADO: TARCÍSIO SOUZA FARIA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alícerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor TARCÍSIO SOUZA FARIA, matrícula 1.435.187-0, Enfermeiro, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 1º de setembro de 2022

PROCESSO: 00401-00017675/2022-06. INTERESSADO: EDSON ENEDINO DAS CHAGAS. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alícerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor EDSON ENEDINO DAS CHAGAS, matrícula 94.056-9, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, da Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora LUCIANE BORGES FERREIRA MARQUES, matrícula nº 39.949-3, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 29 de agosto de 2022. Processo SEI-GDF nº 00040-00032000/2022-43.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor JOSÉ CARLOS SILVA, matrícula 91.057-0, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 02 de agosto de 2022. Processo SEI-GDF nº 00040-00030431/2022-75.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora MARIA DAS DORES DE MIRANDA VIEIRA, matrícula nº 32.310-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 28 de agosto de 2022. Processo SEI-GDF nº 00040-00032033/2022-93.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora JACY FREIRE, matrícula nº 39.816-0, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 16 de agosto de 2022. Processo SEI-GDF nº 00040-00030526/2022-99.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GILBERTO DE MORAIS PRETO, cônjuge da ex-servidora IVONETE CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.254-5, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09/08/2022. Processo SEI nº 00413-00004564/2022-38.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA EDINA CARDOSO COSTA DA SILVA, cônjuge e pensão temporária a ANA KAROLINE COSTA DA SILVA, filha do ex-servidor JOSÉ ONOFRE DA SILVA, matrícula nº 78.159-2, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18/07/2022. Processo SEI nº 00413-00004511/2022-17.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANA MARIA FONSECA FEITOSA DE MACEDO, cônjuge do ex-servidor NILO PINHEIRO DE MACEDO, matrícula nº 02.849-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/07/2022. Processo SEI nº 00413-00004602/2022-52.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de

23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a CLARA GOMES NETO, filha do ex-servidor EDMILSON GOMES NETO, matrícula nº 133.077-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/08/2022. Processo SEI nº 00413-00004542/2022-78.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA FERREIRA DOS SANTOS, cônjuge do ex-servidor MARIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 120.052-6, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17/08/2022. Processo SEI nº 00413-00004564/2022-38.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CLEDIR LAWALL, cônjuge da ex-servidora MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 118.828-3, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23/08/2022. Processo SEI nº 00413-00004585/2022-53.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 576, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposta no artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a ampliação do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho da servidora CYNTHIA ANDREZZA EVANGELISTA MARQUES, matrícula 1660753-8, Técnica em Enfermagem, concedida por meio da Portaria nº 395, de 14 de junho de 2022, publicada no DODF nº 52-A, de 24 de junho de 2022. Processo SEI: 00060-00313244/2022-50.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 577, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de Dezembro de 2018 e, considerando a implantação do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (PDPAS) pelo Decreto nº 31.625, de 29 de abril de 2010 e o disposto na Portaria SES nº 83, de 28 de maio de 2010, republicada com retificações no DODF nº 151, do dia 06 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (CA PDPAS);

Art. 2º Designar o servidor PAULO HENRIQUE HOROVITS, matrícula 14435713, como representante da SINFRA/SES na referida Comissão, em substituição ao servidor FENELON SANTOS, matrícula 1.657.729-9;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 392, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea "a" da Portaria nº 396/2022, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora FLÁVIA MARTINS SOARES TAVARES, Enfermeira, matrícula 01592513, carga horária 20 horas semanais, lotada na SES/SRSSO/HRT/GACL/UONCO, com redução de 40% (quarenta por cento) de sua carga horária semanal, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 191/2022. Processo 00060-00285225/2022-26.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.036, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LEILANE DE MORAIS SOARES - Matr. 1704371-9, Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, lotado (a) na Gerência de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar, para participar da XXIV Jornada Nacional de Imunização SBIm 2022, no período de 07 a 10 de setembro de 2022, na cidade de São Paulo - SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-0035503/2022-10.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.048, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, item VI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11.05.2012, publicada no DODF nº 93 de 14.05.2012, página 38, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora EUNICE GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 117.917-9, Agente de Saúde Pública, ONDE SE LÊ: "...365 dias, ou seja 1 ano, conforme Certidão expedida pelo INSS nos períodos de 05 de julho de 1978 a 31 de agosto de 1978, 1º de setembro de 1978 a 04 de outubro de 1978 e 04 de maio de 1979 a 31 de janeiro de 1980, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...92 dias, ou seja, 3 meses e 2 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05.07.1978 a 31.08.1978 e 01.09.1978 a 04.10.1978...", contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 278-000308/2012. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionado (nome, matrícula, cargo, lotação): EUNICE GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 117.917-9, no cargo de Agente de Saúde Pública, atual Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 272 dias, ou seja, 9 meses e 2 dias, prestados no Colégio Militar de Brasília – Exército Brasileiro, no período de 04.05.1979 a 30.01.1980, contados para adicional e aposentadoria". Processo nº 278-000903/2012.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 28 DE AGOSTO DE 2022

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SGA nº 292, de 30 de maio de 2001, resolve:

TORNA PÚBLICO o resultado da apuração da acumulação de cargos: Decisão judicial emitida autos do processo 20110112225694, Especialidade de Auxiliar de Enfermagem/SES-DF, matrícula nº 0127316-7, data de admissão: 22/07/1987, situação: aposentada e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD - Atendente/Ministério da Defesa/HFA, matrícula nº 0661549, data de admissão: 04/06/1976, situação: aposentada: NILCÉIA AGUIAR DA SILVA, Processo SEI nº 0061-039509/1990. Devido às circunstâncias do caso em tela, envolvendo a servidora cujo ingresso na Administração (1976) ocorreu antes da vigência das regras da CF/88 bem como da EC nº 20, que ora delimitam o exercício de dois cargos públicos, considerou-se lícita a acumulação dos cargos enquanto a mesma estivesse em exercício, por determinação da justiça e em caráter excepcional.

ELNATAN DE MOURA GAMA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR a publicação da ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, de Averbação de Tempo de Serviço publicada no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2017, página 26, de LUIZ FERNANDO SEVERO MARQUES, 173512-8, ONDE SE LÊ: "...LUIZ FERNANDO SEVERO MARQUES, 173512-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.889 dias, ou seja, 10 anos, 7 meses e 29 dias, conforme certidão expedida

pelo INSS, nos períodos de 24 de janeiro de 1978 a 20 de fevereiro de 1980, 29 de junho de 1983 a 31 de março de 1987, 1º de abril de 1987 a 31 de dezembro de 1988, 09 de fevereiro de 2004 a 29 de setembro de 2006, 1º de julho de 2003 a 31 de julho de 2003, 1º de agosto de 2003 a 31 de agosto de 2003, 1º de outubro de 2003 a 31 de outubro de 2003, 1º de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003 e 1º de dezembro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000592/2014...", LEIA-SE: "...LUIZ FERNANDO SEVERO MARQUES, 173512-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.879 dias, ou seja, 10 anos, 7 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 24 de janeiro de 1978 a 20 de fevereiro de 1980, 29 de junho de 1983 a 21 de abril de 1987, 22 de abril de 1987 a 31 de dezembro de 1988, 09 de fevereiro de 2004 a 28 de setembro de 2006, 1º de julho de 2003 a 31 de julho de 2003, 1º de agosto de 2003 a 31 de agosto de 2003, 1º de outubro de 2003 a 31 de outubro de 2003, 1º de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003 e 1º de dezembro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 064.000592/2014..."

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LÍCIA ZANOL STANZANI, Pneumologista, matrícula 1526626, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial Substituto, da Pneumologia, subordinada à Gerência de Assistência Clínica da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 aos seguintes servidores: ANA LUCIA RIBEIRO SALOMON, matrícula 0139753-2, 4º quinquênio: 16/11/2015 a 12/01/2021; ILDA SANTOS SOUZA CAVALCANTE, matrícula 0140723-6, 4º quinquênio 14/05/2016 a 08/12/2021; JOAO ULISSES GONZAGA, matrícula 0146780-8, 3º quinquênio: 28/10/2013 a 26/10/2018.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE CENTRO-SUL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04/07/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MERICLEIA DE MORAES SILVA NOGUEIRA, 151.234-X, ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 118 dias, ou seja, 3 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de julho de 1997 a 02 de agosto de 1997, 26 de dezembro de 1997 a 24 de janeiro de 1998, 1º de agosto de 1999 a 31 de agosto de 1999 e 1º de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00283159/2022-50.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00359000/2022-13, resolve:

AUTORIZAR, a Dispensa de ponto da servidora LUCIANA SANTANA FERNANDES REVOREDO PRAÇA, matrícula: 1900625, Médico Cardiologia, lotada na Policlínica do Guará, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, para participação do 77º congresso brasileiro de cardiologia/ congresso mundial de cardiologia a ocorrer em Rio de Janeiro/RJ no período de 13 a 15 de Outubro de 2022.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00366823/2022-03, resolve:

AUTORIZAR, a Dispensa de ponto, do servidor ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES, matrícula: 0156588-5, MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, lotado na Gerência Serviços de Atenção Primária, da Diretoria de Atenção Primária, da Região de Saúde Centro-Sul, para participar do 17º Congresso Brasileiro de Neurologia Infantil em Curitiba - PR, no período de 08/11/2022 a 13/11/2022.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00066253/2022-46, resolve:

CONCEDER horário especial, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840/2011 nos termos do artigo 61, inciso III: "conceder horário especial ao servidor estudante", e a Portaria nº 63, de 11 de março de 2013, a RENE PORFIRIO DA SILVA, matrícula 139793-1, Técnico em Enfermagem, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 4 do Guará, da Diretoria de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, por motivo de estágio no Bacharelado de Enfermagem, no período de 08/08/2022 à 07/12/2022.

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, a RAIMUNDO NONATO BELIZÁRIO DOS REIS, matrícula 01556207, pelo nascimento de sua filha EMMA VITÓRIA SANTOS DOS REIS, Data/Nascimento: 26/07/2022, processo 00060-00362462/2022-18.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.574, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 180, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26, de 08/02/2021, página 23, que publicou a designação de CAROLINE PERES SUMIDA CIOCCA, matrícula: 156.898-1, para realizar atividades de ergonomia no Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Ceilândia, com carga horária semanal de 20 horas, conforme processo nº 00060-00068263/2017-59.

Art. 2º Designar a servidora ALESSANDRA VASCONCELOS DE QUEIROZ, matrícula: 1.684.518-8, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, para realizar atividades de ergonomia no Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Ceilândia, com carga horária semanal de 10 horas, conforme Processo nº 00060-00068263/2017-59.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 456, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR Dispensa de Ponto da servidora RAQUEL V. NATUZ, matrícula 1435621X, Médica Pediatra, lotação SRSSO/HRT/GEMERG, para participar do Congresso de Atualização em Pediatria do Centro - Oeste, com ônus limitado, no período de 11 a 16 de outubro de 2022, a realizar-se em Bonito - MS, processo 00060-00380830/2022-18, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 391, de 19/07/2022, publicada no DODF nº 136, de 21/07/2022, pág. 46, a Dispensa de Ponto da servidora FLAVIA FRANCA MELO, matrícula 1434632X, Médica Endocrinologista, processo 00060-00322813/2022-58.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 458, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo SEI 00060-00561323/2021-94, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 683, de 14/12/2021, publicada no DODF nº 234, de 16/12/2021, página 36, ato que designou a servidora CRISTIANE ARAUJO DE PAULA, matrícula 1701543X, ocupante de cargo comissionado, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, símbolo CPC-05, SIGRH 55005091, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais

Art. 2º Designar ANDRE VIEIRA SILVA, matrícula 16731514, ocupante do cargo de Médico Ortopedia e Traumatologia, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, símbolo CPC-05, SIGRH 55005091, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA 436, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, a servidora do setor listado a seguir:

I- DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DIVISA): REJANE FELICIDADE SOARES, Matrícula Nº 0138476-7, Interlocutora Suplente, conforme termos do Processo SEI Nº 00060-00391194/2022-41

II- SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE (SUPLANS): TATIANA CAMPOS DE MORAES NORA, Matrícula Nº 137884-8, Interlocutora Titular e MARÍLIA REZENDE, Matrícula Nº 140707-4, Interlocutora Suplente, conforme termos do Processo SEI Nº 00060-00080497/2021-51;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA 437, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, do ato de designação da servidora DENISE SALVIANO DA SILVA, Matrícula Nº 1703529-5, como Interlocutora Suplente da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde- CGCSS, publicada na Portaria Nº 64, de 23/02/2022, em DODF Nº 40, de 25/02/2022.

Art. 2º Cessar os efeitos, do ato de designação da servidora SIMIONE DE FÁTIMA CESAR DA SILVA, Matrícula Nº 1685710-0, como Interlocutora Titular da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS, publicada na Portaria Nº 46, de 02/03/2021, em DODF Nº 42, de 04/03/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 265, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno, da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: DESIGNAR a servidora DEISE CRISTINA DE B. L. M. DOS SANTOS, matrícula 3531457, Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir o Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional, da Fundação Hemocentro de Brasília, CPE 07, em seus impedimentos e afastamentos legais.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 266, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: EXONERAR, a pedido, MARCELO LUIZ LEMOS, matrícula 1694582-4, Analista de Atividades de Hemocentro - Economia, a contar de 02/09/2022, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme Processo 00063-00004717/2022-46.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO prestado pela servidora ANA ELISA NEVES LIMA, matrícula 1702915-5, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Laboratório, 1309 dias, correspondendo a 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 30/10/2017 a 30/05/2021; contados para fins de aposentadoria, licença prêmio e anuênio, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo SEI nº 00063-00004744/2022-19.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 268, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, 03 (três) meses de licença prêmio à servidora JULIANA MAURER EHLERT, matrícula 1698416-1, Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Psicólogo, em virtude de Exoneração, publicada no DODF nº 153, de 15 de agosto de 2022, página 33, nos termos da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, processo 00063-00004645/2022-37.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 888, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “F” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 45.465-6, para representar o Distrito Federal nos Jogos da Juventude, em Aracaju/SE, no período de 6 a 10 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 889, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “F” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, à servidora servidora GISELE FARIA VIEIRA, matrícula 35.913-0, para representar o Distrito Federal nos Jogos da Juventude, em Aracaju/SE, no período de 10 a 18 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 890, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “F” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, à servidora servidora PAULA MIRANDA DO AMARAL MONTEIRO LOPES, matrícula 213.387-3, para representar o Distrito Federal nos Jogos da Juventude, em Aracaju/SE, no período de 11 a 18 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 891, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “F” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor JULIANO KLEBER DA SILVA, matrícula nº 36.662-5, para representar o Distrito Federal nos Jogos da Juventude, em Aracaju/SE, no período de 6 a 12 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 892, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “F” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor MARCELO MAGALHÃES

SILVA, matrícula nº 181.326-9, para representar o Distrito Federal nos Jogos da Juventude, em Aracaju/SE, no período de 28 de agosto a 5 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 893, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor FABRÍCIO CARVALHO MARQUES SILVA, matrícula 211.472-0, para representar o Distrito Federal nos Jogos da Juventude, em Aracaju/SE, no período de 4 a 11 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR RAFAEL FONSECA MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.507-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005854, de SUPERVISOR, da Escola do Parque da Cidade PROEM, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00176974/2022-99.

DESIGNAR MARCIA ALVES LIMA FIGUEIRO, Professor, matrícula 26.501-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005854, de SUPERVISOR, da Escola do Parque da Cidade PROEM, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00176974/2022-99.

DISPENSAR, a pedido, JOELMA URSULINO DO NASCIMENTO, Professor, matrícula 208.705-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52008158, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental DOUTORA ZILDA ARNS, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00169806/2022-47.

DESIGNAR NEILA BRETAS DE SOUSA KER, Orientador Educacional, matrícula 212.201-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52008158, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental DOUTORA ZILDA ARNS, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00169806/2022-47.

DISPENSAR, a pedido, TIAGO SPINDULA FERREIRA, Professor, matrícula 230.610-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52008849, de SUPERVISOR, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2022. Processo: 00080-00174343/2022-35.

DESIGNAR ANDRE FREITAS PEREIRA, Professor, matrícula 244.704-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008965, de SUPERVISOR, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00174342/2022-91.

DISPENSAR, a pedido, JUCICLEIDE SIQUEIRA DA SILVA MORAIS, Professor, matrícula 203.371-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008184, de SUPERVISOR, da Escola Classe 218 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00184142/2022-46.

DESIGNAR HENRIQUE LUCAS DE SOUZA, Professor, matrícula 226.202-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008184, de SUPERVISOR, da Escola Classe 218 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00184142/2022-46.

DISPENSAR, a pedido, ANDRESSA MARQUES DE CARVALHO SILVA, Professor, matrícula 204.843-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008828, de SUPERVISOR, da Escola Classe RUA DO MATO, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de agosto de 2022. Processo: 00080-00195849/2022-88.

DISPENSAR, a pedido, MILENA ROSANE DA SILVA, Professor, matrícula 208.600X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007442, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00196529/2022-45.

DESIGNAR ALZIRA RODRIGUES ALVES DA SILVA, Professor, matrícula 37.590-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007442, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00196529/2022-45.

DISPENSAR, a pedido, NATHALLIA SOUZA MOITA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.068-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007750, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de

Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2022. Processo: 00080-00172814/2022-71.

DESIGNAR POLIANA MAGALHAES DE ANDRADE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.410-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007750, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00192400/2022-68.

DISPENSAR KATIA SOUZA RODRIGUES ANTUNES, Professor, matrícula 34.751-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007608, de SUPERVISOR, CAIC PROFESSOR WALTER JOSE de MOURA, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00187487/2022-51.

DESIGNAR LILIAN RODRIGUES DE MELO DE AGUIAR, Professor, matrícula 24.519-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007608, de SUPERVISOR, CAIC PROFESSOR WALTER JOSE de MOURA, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00187487/2022-51.

DESIGNAR RENATA DE JESUS SANTOS AGUILAR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.951-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007607, de CHEFE DE SECRETARIA, do CAIC PROFESSOR WALTER JOSE de MOURA, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00172447/2022-13.

RETIFICAR, na Portaria de 25 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2022, pág. 41, o ato que DISPENSOU KELLY CRISTINA MELO PEREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 210.938-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006245, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 10 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, ONDE SE LÊ: "de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 10 de Ceilândia", LEIA-SE: "de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 14 de Ceilândia".

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 884, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país à servidora TAYSE CASTELO RIBEIRO, matrícula 230.306-X, para participar do I Congresso Internacional de Investigação e Intervenção em Psicologia Escolar e da Educação, na Universidade do Minho, em Braga, Portugal, e do IV Congresso Internacional de Psicologia, Educação e Cultura, no Instituto Superior Politécnico Gaya - ISPGAYA, na cidade de Vila Nova de Gaia, Portugal, de 6 a 14 de setembro de 2022, considerando o Processo 00080-00221548/2020-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA

PORTARIA Nº 885, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país à servidora WERUSKA KARRIZE SOARES COUTINHO FURRIEL, matrícula 203.705-X, para participar do I Congresso Internacional de Investigação e Intervenção em Psicologia Escolar e da Educação, na Universidade do Minho, em Braga - Portugal, e do IV Congresso Internacional de Psicologia, Educação e Cultura, no Instituto Superior Politécnico Gaya - ISPGAYA, na cidade de Vila Nova de Gaia - Portugal, de 6 a 18 de setembro de 2022, considerando o Processo 00080-00224140/2020-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA

PORTARIA Nº 886, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país à servidora WALESKA KARINNE SOARES COUTINHO SOUTO, matrícula 204.855-8, para realizar visita técnica, científica e de estudos à Universidade da Beira Interior, em Portugal, pelo período de 6 a 18 de setembro de 2022, considerando o Processo 00080-00156972/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA

PORTARIA Nº 887, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora DANIELE SANTOS SANTANA, matrícula 230.912-2, para conclusão do Doutorado em Artes Cênicas, na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 21 de dezembro de 2022 a 31 de julho de 2023, considerando o Processo 00080-00197732/2018-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 448, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR ENI DE ARAUJO ALMEIDA, matrícula 21.629-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional-Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00020459/2022-02.

APOSENTAR FABIANA LOPES VIEIRA, matrícula 37.490-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00020500/2022-32.

APOSENTAR LUCILA ARANTES THEODORO CARNEIRO, matrícula 37.954-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00040-00023247/2022-79.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALZIRA DAYRELL DE MAGALHÃES NETA, matrícula 38.569-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00091779/2021-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANDREA COSTA LEMOS LEITE, matrícula 62.893-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00107955/2022-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTÔNIO HENRIQUE LEOPOLDO TEIXEIRA GAMA, matrícula 26.535-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00121158/2022-48.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, matrícula 208.336-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00117797/2021-28.

CONCEDER APOSENTADORIA a AROLDI GOMES DA SILVA, matrícula 21.737-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 07, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00216698/2021-28.

CONCEDER APOSENTADORIA a CESAR ROBERTO SILVA, matrícula 26.934-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00022980/2022-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTIANE BEZERRA CARVALHO, matrícula 43.745-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00160532/2021-40.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDSON DE JESUS, matrícula 24.763-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional- Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00039306/2022-81.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDNA CARDOSO DA SILVA PRAZERES, matrícula 25.675-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00019675/2022-58.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDNA MARIA SOUSA E SILVA, matrícula 27.930-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional- Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00222522/2021-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIVONETE REIS DOS SANTOS, matrícula 30.231-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 09, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00174801/2021-55.

CONCEDER APOSENTADORIA a EMIVAL RIBEIRO DOS SANTOS SERPA, matrícula 47.342-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00122567/2021-81.

CONCEDER APOSENTADORIA a FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO DE MATOS, matrícula 64.235-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00212259/2020-65.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCA CLEMENTE DA CRUZ DE ANDRADE, matrícula 27.791-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00148421/2022-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a GENI CUSTODIO DA SILVA SOUZA, matrícula 47.365-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional- Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00019803/2022-63.

CONCEDER APOSENTADORIA a GERALDA BEZERRA DE MORAIS, matrícula 22.653-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 09, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00080304/2022-78.

CONCEDER APOSENTADORIA a IRENE DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 47.057-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional- Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 2, Etapa III do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-0013480/2022-02.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVETE BARBOSA CAIXETA, matrícula 300.212-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00042331/2022-42.

CONCEDER APOSENTADORIA a KELI PONTES DA SILVA SOUTO, matrícula 27.157-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00074535/2022-42.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEILA LOPES DA SILVA MOTA CAMPELO, matrícula 26.371-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00154293/2021-99.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIA DE FATIMA SOUZA DE COUTO, matrícula 31.754-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00391-00002654/2022-07.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIENE DA COSTA AMORIM, matrícula 26.214-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00113905/2020-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIMAR BAPTISTA GERMANO DE ANDRADE, matrícula 40.827-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00132439/2019-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUIZ CARLOS JABER BARBOSA, matrícula 69.093-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00080-00079242/2021-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUIZ CLAUDIO RIBEIRO, matrícula 63.397-6, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional- Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00157599/2021-05.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, matrícula 21.770-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00106881/2022-05.

CONCEDER APOSENTADORIA MARIA APARECIDA PEREIRA MACIEL DOS SANTOS, matrícula 46.686-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00193595/2021-82.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUSA, matrícula 47.170-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional- Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00169232/2019-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCELO PIRES MENDONÇA, matrícula 204.296-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de Dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00024531/2021-32.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCIA SANTANA VILARINHO CRUZ, matrícula 31.520-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de Dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00085329/2022-68.

CONCEDER APOSENTADORIA a MAREA GEANE NOGUEIRA SILVA, matrícula 201.552-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00050365/2022-19.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILENE ROMERO MACIEL, matrícula 204.008-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00164974/2021-65.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARLENI DIAS COSTA, matrícula 22.271-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00170644/2021-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a MOIZES DIAS DE CARVALHO, matrícula 22.528-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional- Vigilância, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00133554/2022-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA REGINA LEITÃO DA SILVA, matrícula 32.222-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00056961/2022-02.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA MOREIRA SALDANHA, matrícula 31.284-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00216027/2021-67.

CONCEDER APOSENTADORIA a SILVANA DE SOUSA RIBEIRO, matrícula 32.752-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na

redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00177092/2021-60. CONCEDER APOSENTADORIA a SUZANNE SANDRI CRUZ, matrícula 38.259-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00080689/2022-73.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUZE APARECIDA CAVALCANTE, matrícula 31.648-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00195894/2021-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANIA MARIA AVELLAR RAYMUNDO, matrícula 43.866-9, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educação-Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão I, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00154888/2022-25.

CONCEDER APOSENTADORIA a WILSON MOREIRA RIBEIRO, matrícula 202.507-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de Dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de Julho de 2005. Processo 00080-00037780/2022-79.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 435, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 163, de 29 de agosto de 2022, páginas 27 a 29, o ato que concedeu aposentadoria a ARACELE DUTRA DOS SANTOS, matrícula 203.816-1, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR o cargo de Professor de Educação Básica, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. 00040-00045416/2021-41.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 449, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia OSWALDO PONCE ALVARES, cônjuge da aposentada ANGELA APARECIDA ALCANTARA RIBEIRO PONCE, matrícula nº 48.689-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 12, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de maio de 2022. Processo 00080-00117507/2022-27.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a AMÉLIA ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, cônjuge do aposentado AURINDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 69.611-0, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 10, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de maio de 2022. Processo 00080-00134096/2022-34.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ELIANA MAROCCOLO DA SILVA, cônjuge do aposentado EDEMIR AMÉRICO DA SILVA, matrícula nº 140.540-19, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24 de junho de 2022. Processo 00080-00155743/2022-41.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ELIANA MAROCCOLO DA SILVA, cônjuge do aposentado EDEMIR AMÉRICO DA SILVA, matrícula nº 83.226-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24 de junho de 2022. Processo 00080-00155743/2022-41.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a VILSON LUIS LOPES ROGERIO, cônjuge da aposentada ELEUZA DIAS LOPES ROGERIO, matrícula 42.575-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de maio de 2022. Processo 00080-00132966/2022-31.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ANTONIO BOTELHO DE ARAUJO, cônjuge da aposentada ELZA OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula nº 96.646-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2022. Processo 00080-00141581/2022-64.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a CECÍLIA INARÉ CARVALHO CUNHA DE SOUSA, cônjuge do ex-servidor EZEQUIAS MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 68.156-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional/Vigilância, Etapa IV, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2022. Processo 00080-00132846/2022-33.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA DE LOURDES FERRARI SILVA, cônjuge do aposentado IDALMO ESTEVAM DA SILVA, matrícula nº 84.752-6, no cargo de Analista em Gestão Educacional - Medicina, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de abril de 2022. Processo 00080-00109571/2022-34.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a VANDA LÚCIA SILVA SOARES VALENTIM, cônjuge do aposentado JORGE DOS SANTOS VALENTIM, matrícula 65.182-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Etapa II, Nível 9, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2022. Processo 00080-00092900/2022-09.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ROSARUBIA ALVES DE ALMEIDA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ LUIS DE ALMEIDA, matrícula nº 42.579-6, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional/Condução de Veículos, Etapa V, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de junho de 2022. Processo 00080-00144275/2022-80.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS ANJOS, cônjuge da aposentada LINDINALVA DE SOUSA E SILVA, matrícula 49.508-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa IV, Nível 9, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de junho de 2022. Processo 00080-00148630/2022-90.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia EDSON JANUÁRIO TEIXEIRA, cônjuge da aposentada LUZIA DE

PAULA VIEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 24.824-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa V, Nível 9, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de maio de 2022. Processo 00080-00147733/2022-32.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a INACIA GOMES DE SOUSA, cônjuge do aposentado MANOEL GOMES DE SOUSA, matrícula nº 42.423-4, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa II, Nível 8, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de março de 2022. Processo 00080-00089129/2022-84.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a EDSON DE ALMEIDA SANTANA, cônjuge da aposentada MARIA APARECIDA PIZA SANTANA, matrícula nº 89.419-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00099537/2022-44.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, cônjuge da aposentada MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 89.988-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2022. Processo 00080-00138961/2022-11.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ADEMIR FORTUNATO TEIXEIRA, companheiro da ex-servidora MARIA VILMA VALENTE DE AGUIAR, matrícula nº 48.041-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa V, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2022. Processo 00080-00092708/2022-12.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ALDENORA OLIVEIRA BARBOSA RODRIGUES, cônjuge do aposentado MARIO ENEAS RODRIGUES, matrícula 57.161-X, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa III, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de maio de 2022. Processo 00080-00123372/2022-39.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ABADIA DA SILVA, companheira do aposentado PEDRO URSINO DA SILVA, matrícula 68.454-6, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de maio de 2021. Processo 00080-00095702/2021-16.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA LEÃO FREIRE DE LIMA, cônjuge do aposentado RENAN FREIRE DE LIMA, matrícula nº 39.469-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa V, Padrão 22, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2022. Processo 00080-00137477/2022-75.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MAYCON JEFFERSON OLIVEIRA DE

SOUZA BORGES, cônjuge da ex-servidora SANDRA ALVES BORGES DE SOUZA, matrícula nº 30.840-4, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Etapa III, Nível 8, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de janeiro de 2022. Processo 00080-00141179/2022-80.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alíneas "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ONESINDA DE SOUSA AGUIAR DOS REIS, cônjuge do aposentado SILVINO BARREIRA DOS REIS, matrícula 95.553-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa I, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2022. Processo 00080-00144303/2022-69.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 450, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).

24.018-4, FERNANDO ALEX GOMES DE MELO, 00080-00180385/2021-24, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 01/04/1993 a 01/12/1993, 11/03/1994 a 25/05/1994, 321 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 27.000-8, MARILDA ABADIA NOGUEIRA KANEGAE, 00080-00204902/2019-43, INSS, Manaus/AM, Não Declarado, 09/05/1988 a 16/01/1989, 21/06/1989 a 29/07/1991, 1.022 dias para aposentadoria; 31.163-4, MARIA DO SOCORRO ROCHA PINTO, 00080-00185596/2022-34, INSS, Brasília/DF, Diversos, 18/07/1984 a 07/02/1987, 14/09/1987 a 30/01/1988, 1.074 dias para aposentadoria; 35.549-6, VIVIANE CALCE DE MORAES, 00080-00175216/2022-53, INSS, Gama/DF, Não Declarado, 01/07/1997 a 12/01/1998, 196 dias para aposentadoria; 37.269-2, LIANA MARA DE VASCONCELOS REBOUÇAS, 00080-00160875/2022-95, INSS, Goiânia/GO, Diversos, 01/03/1988 a 02/01/1989, 21/10/1991 a 14/04/1993, 07/07/1997 a 11/09/1997, 24/12/1997 a 25/02/1998, 981 dias para aposentadoria; 37.269-2, LIANA MARA DE VASCONCELOS REBOUÇAS, 00080-00160875/2022-95, INSS, Goiânia/GO, Autônomo, 01/12/1995 a 31/12/1995, 31 dias para aposentadoria; 37.269-2, LIANA MARA DE VASCONCELOS REBOUÇAS, 00080-00160875/2022-95, INSS, Goiânia/GO, Professor, 14/05/1996 a 12/07/1996, 29/07/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 21/12/1996, 12/09/1997 a 23/12/1997, 26/02/1998 a 05/05/1998, 378 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 37.410-5, VÂNIA LUIZ MOTA, 00080-00139593/2022-29, GOLASPREV, Goiânia/GO, Professor Pró-Labore, 21/11/1987 a 28/12/1987, 01/08/1994 a 29/12/1994, 175 dias para aposentadoria; 38.483-6, MARGARIDA MARIA MENESES DE SENA CRUZ, 00080-00181549/2022-11, INSS, Niquelândia/GO, Diversos, 10/09/1984 a 01/04/1987, 04/05/1987 a 01/11/1988, 25/10/1993 a 14/03/1994, 1.623 dias para aposentadoria; 38.483-6, MARGARIDA MARIA MENESES DE SENA CRUZ, 00080-00181549/2022-11, INSS, Niquelândia/GO, Professor, 01/04/1994 a 07/04/1995, 372 dias para aposentadoria; 38.483-6, MARGARIDA MARIA MENESES DE SENA CRUZ, 00080-00181549/2022-11, INSS (SEEDF), Niquelândia/GO, Professor, 05/10/1995 a 31/10/1995, 20/03/1996 a 19/04/1996, 02/05/1996 a 12/07/1996, 29/07/1996 a 21/12/1996, 11/06/1999 a 23/12/1997, 472 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 42.869-8, DANIEL LACERDA DOS SANTOS, 00080-00178298/2022-98, INSS, Campinas/SP, Não Declarado, 01/06/1983 a 30/08/1983, 19/04/1985 a 30/10/1986, 31/10/1986 a 23/02/1987, 17/03/1987 a 06/04/1988, 09/05/1988 a 30/08/1988, 07/12/1988 a 08/10/1990, 1.939 dias para aposentadoria; 69.746-X, LEONILDE MARIA SOMBRA DE MOREIRA FONTES, 00080-00016515/2020-95, INSS, Diadema/SP, Diversos, 07/01/1988 a 04/02/1988, 04/07/1988 a 31/01/1990, 606 dias para aposentadoria; 200.918-8, JURANDI JUCA DE ARAÚJO, 00080-00036760/2022-81, INSS, Tucuruí/PA, Diversos, 10/11/1978 a 09/06/1979, 01/05/1980 a 31/05/1983, 26/09/1983 a 11/04/1989, 02/10/1989 a 01/11/1990, 3.759 dias para aposentadoria; 200.918-8, JURANDI JUCA DE ARAÚJO, 00080-00036760/2022-81, INSS, Tucuruí/PA, Professor, 01/02/1998 a 19/07/1999, 534 dias para aposentadoria; 200.918-8, JURANDI JUCA DE ARAÚJO, 00080-00036760/2022-81, INSS, Tucuruí/PA, Professor, 20/07/1999 a 30/11/1999, 134 dias para aposentadoria; 204.887-6, MARIA EUNICE DA SILVA NETA, 00080-00176407/2022-32, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 23/03/2000 a 19/02/2003, 1.064 dias para aposentadoria e reenquadramento; 209.954-3, ZENAIDE MARTINS RIBEIRO DE SOUSA, 00080-00191463/2022-05, INSS, São Paulo/SP, Não Declarado, 29/01/1990 a 01/04/1991, 01/01/1992 a 30/11/1995, 01/12/1995 a 09/07/1996, 15/12/1997 a 01/12/1998, 01/06/1999 a 31/08/1999, 01/10/1999 a 14/07/2000, 02/01/2001 a 10/08/2005, 01/03/2006 a 13/04/2006, 4.538 dias para aposentadoria; 213.834-4, NÉZIO FABIANO TELES DA SILVA, 00080-00196579/2021-41, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 05/10/2000 a 21/12/2000, 27/04/2004 a 21/12/2004, 21/02/2006 a 30/09/2006, 01/11/2006 a 20/12/2006, 589 dias para aposentadoria; 219.322-1, AMÉLIA GONÇALVES PEREIRA, 00080-00183636/2022-11, INSS, Uberaba/MG, Não Declarado, 01/07/1996 a 25/08/1996, 01/10/1997 a 29/12/1997, 146 dias para aposentadoria; 219.322-1, AMÉLIA GONÇALVES PEREIRA, 00080-00183636/2022-11, INSS (SEEDF), Uberaba/MG, Professor, 14/04/2008 a 18/12/2008, 20/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 13/12/2010,

14/04/2011 a 30/04/2011, 875 dias para aposentadoria; 220.569-6, JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, 00080-00117827/2022-87, INSS, Taguatinga/DF, Menor Aprendiz, 11/01/1977 a 01/05/1980, 1.207 dias para aposentadoria; 220.569-6, JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, 00080-00117827/2022-87, INSS (Banco do Brasil), Taguatinga/DF, Carreira Administrativa, 06/05/1983 a 09/02/1987, 1.376 dias para aposentadoria; 220.569-6, JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, 00080-00117827/2022-87, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 20/03/1995 a 02/05/1995, 05/05/1995 a 07/07/1995, 26/07/1995 a 29/09/1995, 02/10/1995 a 21/12/1995, 26/03/1997 a 06/06/1997, 04/08/1997 a 23/12/1997, 01/03/1998 a 16/10/1998, 700 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 220.569-6, JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, 00080-00117827/2022-87, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 08/07/1995 a 25/07/1995, 16/02/1998 a 28/02/1998, 01/08/2002 a 26/02/2010, 2.798 dias para aposentadoria; 220.569-6, JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, 00080-00117827/2022-87, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 17/10/1998 a 31/07/2002, 27/02/2010 a 11/07/2012, 2.250 dias para aposentadoria; 223.282-0, CÍCERO PEREIRA DE LIMA FILHO, 00080-00132765/2021-52, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/02/2005 a 20/02/2005, 20 dias para aposentadoria; 225.380-1, CAROLINA OLIVEIRA VILELA, 00080-00193389/2022-53, INSS, Palmas/TO, Diversos, 02/01/2007 a 23/05/2008, 01/06/2008 a 31/08/2008, 01/09/2008 a 19/11/2008, 20/11/2008 a 01/04/2009, 02/04/2009 a 31/07/2009, 934 dias para aposentadoria; 229.500-8, VITOR MARTINS BARBOSA, 00080-00143176/2022-81, INSS (SEEDF), Santo André/SP, Professor, 11/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 01/07/2014, 1.711 dias para aposentadoria; 230.634-4, VALQUÍRIA VICENTE, 00080-00189080/2022-69, INSS, Palmas/TO, Secretária, 01/09/1997 a 30/12/1997, 121 dias para aposentadoria; 230.634-4, VALQUÍRIA VICENTE, 00080-00189080/2022-69, INSS, Palmas/TO, Professor, 01/10/1999 a 31/12/2001, 02/09/2002 a 06/02/2008, 07/02/2008 a 16/08/2011, 17/08/2011 a 13/07/2014, 5.156 dias para aposentadoria; 234.067-4, ALEXANDRE MASTROIANE ARRUDA DE ANDRADE, 00080-00130825/2022-83, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor Pró-Labore, 19/09/1997 a 11/12/1998, 31/05/2000 a 02/09/2015, 6.022 dias para aposentadoria; 239.369-7, VIVIANE APARECIDA CARLOS DE OLIVEIRA, 00080-00188788/2022-01, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Planaltina/DF, Aluno-Aprendiz, 12/02/1996 a 23/12/1998, 593 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 239.369-7, VIVIANE APARECIDA CARLOS DE OLIVEIRA, 00080-00188788/2022-01, INSS, Gama/DF, Aux Lab Análises, 08/06/1999 a 20/02/2006, 2.450 dias para aposentadoria; 239.369-7, VIVIANE APARECIDA CARLOS DE OLIVEIRA, 00080-00188788/2022-01, INSS (SEEDF), Gama/DF, Professor, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 03/05/2012, 22/06/2012 a 31/07/2012, 14/08/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 06/03/2014, 07/03/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 27/02/2018, 2.186 dias para aposentadoria; 239.395-6, JAIRLSON DA SILVA RIBEIRO, 00080-00173288/2022-66, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 27/07/2015 a 26/02/2018, 946 dias para aposentadoria e reenquadramento; 239.449-9, MÁRCIA SOARES DANTAS, 00080-00139417/2022-97, Ministério da Saúde, Brasília/DF, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 06/03/2006 a 26/02/2018, 4.376 dias para aposentadoria; 240.915-1, EDMAR GALIZA DOS SANTOS, 00080-00157603/2022-16, Município de Ivoití, Ivoití/RS, Professor, 01/08/2008 a 17/07/2014, 2.177 dias para aposentadoria e reenquadramento; 241.204-7, BETÂNIA TARGINO FERREIRA, 00080-00190428/2022-61, INSS, Tucuruí/PA, Não Declarado, 03/05/1999 a 31/12/2004, 2.070 dias para aposentadoria; 241.204-7, BETÂNIA TARGINO FERREIRA, 00080-00190428/2022-61, INSS, Tucuruí/PA, Autônomo, 01/01/2005 a 31/05/2005, 151 dias para aposentadoria; 241.204-7, BETÂNIA TARGINO FERREIRA, 00080-00190428/2022-61, INSS (SEEDF), Tucuruí/PA, Professor, 11/02/2008 a 18/12/2008, 03/08/2009 a 18/12/2009, 01/03/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 20/02/2013 a 19/12/2013, 12/02/2014 a 22/12/2014, 02/03/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 29/11/2018, 3.201 dias para aposentadoria; 241.204-7, BETÂNIA TARGINO FERREIRA, 00080-00190428/2022-61, INSS, Tucuruí/PA, Não Declarado, 01/04/2009 a 01/08/2009, 123 dias para aposentadoria; 243.989-1, MARISÂNGELA MAGALHÃES E SILVA, 00080-00174102/2022-96, Prefeitura Municipal, Águas Lindas de Goiás/GO, Professor, 09/09/2004 a 09/03/2008, 1.278 dias para aposentadoria e reenquadramento; 243.989-1, MARISÂNGELA MAGALHÃES E SILVA, 00080-00174102/2022-96, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor, 10/03/2008 a 09/05/2019, 4.078 dias para aposentadoria e reenquadramento; 244.561-1, PAULO DA NÓBREGA BEZERRA, 00080-00160029/2021-94, INSS, São Paulo/SP, Menor-Aprendiz, 27/10/1977 a 01/01/1980, 797 dias para aposentadoria; 244.561-1, PAULO DA NÓBREGA BEZERRA, 00080-00160029/2021-94, INSS, São Paulo/SP, Diversos, 28/04/1981 a 08/06/1982, 09/06/1982 a 26/09/1982, 08/06/1983 a 31/01/1984, 07/01/1985 a 31/07/1985, 961 dias para aposentadoria; 244.561-1, PAULO DA NÓBREGA BEZERRA, 00080-00160029/2021-94, INSS, São Paulo/SP, Professor, 01/08/1985 a 30/11/1985, 01/12/1985 a 01/08/1986, 02/08/1986 a 03/02/2008, 25/01/2010 a 10/03/2010, 8.267 dias para aposentadoria; 244.561-1, PAULO DA NÓBREGA BEZERRA, 00080-00160029/2021-94, INSS, São Paulo/SP, Autônomo, 01/11/2009 a 30/11/2009, 01/01/2011 a 31/01/2011, 61 dias para aposentadoria; 244.760-6, LAIZA CRISTINA RIBEIRO DE SENA, 00080-00174960/2022-31, INSS (SEEDF), São Paulo/SP, Professor, 10/02/2017 a 21/12/2017, 315 dias para aposentadoria; 244.760-6, LAIZA CRISTINA RIBEIRO DE SENA, 00080-00174960/2022-31, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 05/02/2018 a 10/09/2018, 218 dias para aposentadoria e reenquadramento;

INCORPORAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, OBSERVANDO a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, função, período(s), efeito(s). 39.497-1, DILZA OLIVEIRA RIBEIRO, 082-007204/1999, professor, 24/04/1997 a 30/03/1999, 706 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço; 249.892-8, ELISANGELA PEREIRA DA COSTA AGUIAR, 00080-00167126/2022-99, ana.pol.pub.gest.educacional - monitor, 07/03/2018 a 27/05/2020, 813 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço; 249.892-8, ELISANGELA PEREIRA DA COSTA AGUIAR, 00080-00167126/2022-99, ana.pol.pub.gest.educacional - monitor, 28/05/2020 a 31/12/2021, 583 dias para aposentadoria e reenquadramento; 249.892-8, ELISANGELA PEREIRA DA COSTA AGUIAR, 00080-00167126/2022-99, ana.pol.pub.gest.educacional - monitor, 01/01/2022 a 19/06/2022, 170 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço; 249.807-3, DANIEL NUNES DUTRA, 00080-00176436/2022-02, ana.pol.pub.gest.educacional - monitor, 02/12/2021 a 31/12/2021, 30 dias para aposentadoria e reenquadramento; 249.807-3, DANIEL NUNES DUTRA, 00080-00176436/2022-02, ana.pol.pub.gest.educacional - monitor, 01/01/2022 a 19/06/2022, 170 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço; 251.392-7, LINDEMBERG MOREIRA RIOS, 00080-00166513/2022-16, ana.pol.pub.gest.educacional - monitor, 09/02/2010 a 27/05/2020, 3.761 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço; 251.392-7, LINDEMBERG MOREIRA RIOS, 00080-00166513/2022-16, ana.pol.pub.gest.educacional - monitor, 28/05/2020 a 31/12/2021, 583 dias para aposentadoria e reenquadramento; 251.392-7, LINDEMBERG MOREIRA RIOS, 00080-00166513/2022-16, ana.pol.pub.gest.educacional - monitor, 01/01/2022 a 19/06/2022, 170 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço; DESAVERBAR o tempo de serviço de 2.861 dias para efeito de aposentadoria de HAMILTON FERREIRA DE MENEZES, matrícula 39.499-8, processo nº 082.000380/2000, averbado conforme publicação no DODF nº 60, de 28/03/2000, página 10, referente ao(s) período(s) de 01/11/1986 a 31/03/1992 e 11/09/1992 a 10/02/1995. DESAVERBAR o tempo de serviço de 602 dias para efeito de aposentadoria de EMANOEL ELIESO GOMES, matrícula 205.057-9, processo nº 00080-00186755/2019-12, averbado conforme publicação no DODF nº 230, de 04/12/2019, página 32, referente ao(s) período(s) de 01/03/2001 a 28/12/2001 e 01/03/2002 a 24/12/2002. DESAVERBAR o tempo de serviço de 8.087 dias para efeito de aposentadoria de ANDRÉA AUGUSTA ALBUQUERQUE MARQUES, matrícula 229.422-2, processo nº 080.010088/2014, averbado conforme publicação no DODF nº 233, de 07/11/2014, página 32, referente ao(s) período(s) de 01/03/1989 a 06/07/1994, 07/07/1994 a 01/02/1997, 03/02/1997 a 13/12/2004 e 03/03/2008 a 10/07/2014. RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11/11/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 212, de 12/11/2021, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a OMERIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 35.973-4, processo nº 00080-00106188/2021-43, ONDE SE LÊ: "...Professor Pró-Labore, 23/03/1993 a 12/12/1997, 1.726 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...Professor, 23/03/1993 a 11/12/1997, 1.725 dias para efeito de aposentadoria e reenquadramento...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/01/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 19, de 28/01/2020, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a PAULA ADRIANA DOS SANTOS, matrícula 176.324-5, processo nº 00080-00200336/2019-09, ONDE SE LÊ: "...21/03/1995 a 05/07/1995, 07/08/1995 a 29/09/1995, 02/10/1995 a 21/12/1995, 24/06/1996 a 07/07/1996, 29/07/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 31/10/1996, 01/11/1996 a 19/11/1996, 20/11/1996 a 05/12/1996, 25/06/1997 a 06/08/1997, 07/08/1997 a 23/12/1997, 07/08/1988 a 23/11/1988, 09/07/1999 a 23/12/1999, 22/02/2000 a 21/12/2000, 12/03/2001 a 28/12/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 10/03/2003 a 22/12/2003, 08/03/2004 a 21/12/2004, 2.312 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...21/03/1995 a 05/07/1995, 07/08/1995 a 29/09/1995, 02/10/1995 a 21/12/1995, 24/06/1996 a 07/07/1996, 29/07/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 31/10/1996, 01/11/1996 a 19/11/1996, 20/11/1996 a 05/12/1996, 25/06/1997 a 06/08/1997, 07/08/1997 a 23/12/1997, 17/08/1998 a 23/11/1998, 669 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço. LEIA-SE: 06/07/1999 a 23/12/1999, 22/02/2000 a 21/12/2000, 12/03/2001 a 28/12/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 10/03/2003 a 22/12/2003, 08/03/2004 a 21/12/2004, 1.643 dias para aposentadoria...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15/09/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 178, de 21/09/2021, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLEIDE MARIA DE JESUS LOURENÇONE, matrícula 200.345-7, processo nº 00080-00153340/2021-87, ONDE SE LÊ: "...273 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...273 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451. DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER nos termos do inciso II art. 137 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, licença para atividade política, com remuneração, à servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA GODOI, matrícula 201.139-5, no período de 30/08/2022 a 12/10/2022, conforme processo nº 00080-00161232/2022-69.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 452, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CESSAR, a contar de 1º/08/2022, a concessão de HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, à servidora MICHELLE PIMENTA DOS SANTOS MORAES, matrícula nº 223.998-1, conforme processo nº 00080-00080917/2021-24.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 453, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidora ISABEL SANTOS DO NASCIMENTO FORMIGA, matrícula nº 227.919-3, para participar do IIX Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as - COPENE, no período de 12/09/2022 a 16/09/2022, em Recife/PE, conforme processo nº 00080-00175723/2022-97.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DE PAIVA, matrícula 246.415-2, para participar do 12º Congresso dos Trabalhadores em Educação, em Brasília/DF, no período de 07 a 09/07/2022, conforme processo nº 00080-00158768/2022-05.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, ao servidor JOÃO HENRIQUE CAMPOS DE SOUZA, matrícula nº 244.673-1, para participar do 13º Simpósio Internacional de Esterilização e Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, em São Paulo/SP, no período de 30/08/2022 a 02/09/2022, conforme processo nº 00080-00185212/2022-83.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula.

00080-00146332/2021-84, GRAZIELA RIBEIRO DE MORAES, 175.686-9; 00080-00169376/2021-82, EDJANE FERREIRA SANTOS, 201.769-5.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo SEI nº 00050-00000795/2021-11, resolve:

SUSPENDER, a contar de 19 de agosto de 2022, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, matrícula nº 1.708.823-2, Coordenador, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021, marcadas para o período de 08 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022, restando-lhe, 19 (dezenove) dias de férias a serem usufruídos no período de 03 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2022.

MILTON RODRIGUES NEVES

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM ANDERSON SOUZA XAVIER, Matr. GDF 1.689.786-2, Diretor, símbolo CPE-7, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM FABRÍCIO BOECHAT DE CAMARGOS, Matr. GDF 1.709.031-8, Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 22/08/2022 e 23/08/2022, por motivo de afastamento legal do titular. Processo SEI nº 00428-00002053/2022-11.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de Setembro 2022

Processo nº 00050-00007454/2021-68. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a prorrogação de mobilização do 1º Sgt. QBMG-2 JOÃO BATISTA OLIVEIRA SANTOS - matr. 1404871, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para continuar a prestar apoio, atuando junto à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SEOP/MJ, a contar do fim do prazo da autorização de mobilização para aquele órgão, que ainda vigora, até 15 de janeiro de 2023, prazo final da vigência do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, celebrado entre a União e o Distrito Federal, conforme a Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, de acordo com o constante no Ofício nº 4660/2022/SEOP/MJ (93126201), na Informação Técnica nº 214/2022 - CM/AJL (94711215), na sua cota de aprovação (94715006) e no Parecer Jurídico nº 282/2022 - PGDF/PGCONS.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 94479843, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 29 de agosto de 2022, o Tenente-Coronel LEONARDO AUGUSTO GUIMARÃES - Mat. 50.611/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Casa Militar do Distrito Federal.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/DITEL/SDS/SSDS de 22/08/2022 (93932813), Ofício nº 288/2022 - PMDF/DITEL/SAD, de 23/08/2022 (93988416), Instrução Normativa PMDF/DGP nº 001, de 17/05/2019 (94646377) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00083594/2022-19, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação, com indenização ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, o SD QPPMC ANDRÉ BARBOSA CARNEIRO DA CUNHA BAUER, matr. 736.968-9, com base no art. 109 inciso I, e art. 104 da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto da PMDF), c/c o art. 30 § único da Lei nº 12.086/2009, por não desejar mais permanecer na PMDF; Efetivar o referido licenciamento a contar de 31 de agosto de 2022; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se em BCG.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE SETEMBRO 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.286/2004, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 3º SGT PM RR JOSÉ HAMILTON DE SOUSA, matrícula nº 04.678/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e § 4º, 26, Inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de

dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos das Portarias nº 63 (92098744), de 29 de julho de 2022.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 04 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear o CAP QOPMS ANTONIO JULIAO ARAUJO DE MENESES - MAT. 731.235/0, para a função de Presidente/Executor;

II - Nomear a 1º TEN QOPMS CECÍLIA DE OLIVEIRAMAIA PINTO - MAT. 734.027/3, para a função de Executor;

III - Nomear o 3º SGT QPPMC JESIEL DIAS VIDAL - MAT. 215.946/5, para a função de Auxiliar;

IV - Nomear a 2º SGT QPPMC KATIA MIRELA DA CRUZ MACEDO- MAT. 072.489/0, para a função de Auxiliar.

V - Nomear o 3º SGT QPPMC MÁRIO LEAL GONÇALVES - MAT. 72.841/1, para a função de Auxiliar;

VI - Nomear o CB QPPMC WILLIAM DE CASTRO DOS SANTOS- MAT. 732.018/3, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o CAP QOPMS ANTONIO JULIAO ARAUJO DE MENESES - MAT. 731.235/0, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 5º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH, (92623530) de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 7º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termo de Credenciamento pertencente ao Processo nº 054.002.237/2017. Objeto: Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

a) Termo de Credenciamento nº 75/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA CARDIOLÓGICA SÃO CAMILO LTDA;

b) Termo de Credenciamento nº 78/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, BIOCARDIOS INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA;

c) Termo de Credenciamento nº 06/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA VIVER;

d) Termo de Credenciamento nº 49/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA;

e) Termo de Credenciamento nº 54/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, COEM - CENTRO DE ORTOPEDIA;

f) Termo de Credenciamento nº 07/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, FISIOTERAPIA SANTA RITA;

g) Termo de Credenciamento nº 13/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA MÉDICA SÃO MANOEL;

h) Termo de Credenciamento nº 23/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO CLÍNICO VIVA BEM;

i) Termo de Credenciamento nº 38/201, celebrado entre a PMDF e a empresa, GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRÁFIA;

j) Termo de Credenciamento nº 40/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CARDIOSUL;

k) Termo de Credenciamento nº 45/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, FÍSIO HUSSEY;

l) Termo de Credenciamento nº 33/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL DAHER LAGO SUL;

m) Termo de Credenciamento nº 07/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, BRASÍLIA NEUROCLÍNICA;

n) Termo de Credenciamento nº 12/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA - EPP, (Nome Fantasia: CLÍNICA BRASÍLIA);

o) Termo de Credenciamento nº 13/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, MIRIAM STEIN - SERVIÇOS TERAPEUTICOS LTDA (Nome Fantasia: ESPAÇO VIDA);

p) Termo de Credenciamento nº 17/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA LTDA - NOME FANTASIA: FISIOTERAPIA SANTA RITA;

q) Termo de Credenciamento nº 15/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, ISO - Cardiologia e Exames.

Art. 8º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 9º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 11. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser científicas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 72 (94094764), de 24 de agosto de 2022.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 05 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear a CAP QOPMSM ÉRICA NASCIMENTO COELHO DE OLIVEIRA - MAT. 731.246/6, para a função de Presidente/Executor;

II - Nomear o 1º TEN QOPMSM VINÍCIUSTEIXEIRA DEMACEDO- MAT 734.037/0, para a função de Executor;

III - Nomear o 2º SGT QPPMC MÁRIO ALBERTO MENEZES VILELA - MAT. 22.697/1, para a função de Auxiliar;

IV - Nomear o 2º SGT QPPMC CARLOS MAGNO VIEIRA FILHO - MAT. 74.264/3, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar a CAP QOPMSM ÉRICA NASCIMENTO COELHO DE OLIVEIRA - MAT. 731.246/6, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 5º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH, (92623530) de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 7º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termo de Credenciamento pertencente ao Processo nº 054.002.237/2017. Objeto: Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

- a) Termo de Credenciamento nº 39/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS DE BRASÍLIA;
- b) Termo de Credenciamento nº 09/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, OFTALMED;
- c) Termo de Credenciamento nº 22/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, INBOL - INSTITUTO BRASILENSE DE OLHOS;
- d) Termo de Credenciamento nº 11/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL PACINI LTDA;
- e) Termo de Credenciamento nº 14/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, PREMIUM OFTALMOLOGIA LTDA;
- f) Termo de Credenciamento nº 18/2022, celebrado entre a PMDF e as empresas, MATRIZ - HOBRASIL Hospitais Oftalmológicos do Brasil LTDA (NOME FANTASIA: HOBR BRASÍLIA) e suas filiais HOBRASIL Hospitais Oftalmológicos do Brasil LTDA (NOME FANTASIA: HOBR CEILÂNDIA), FILIAL - HOBRASIL Hospitais Oftalmológicos do Brasil LTDA (NOME FANTASIA: DR. VIS (HOB Sobradinho), FILIAL - HOBRASIL Hospitais Oftalmológicos do Brasil LTDA (NOME FANTASIA: HOBR TAGUATINGA);
- g) Termo de Credenciamento nº 19/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA LTDA (NOME FANTASIA: HOG Hospital de Olhos do Gama).

Art. 8º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 9º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 11. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser científicas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 RENATO ROQUE DOS SANTOS, matr. 1404521, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de julho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00152948/2022-01.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de agosto de 2022, a Cap. QOBM/Int. FÁBIA ALVES OLIVEIRA, matr. 1403687, nos termos do art. 78, §1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeada para exercer o Cargo Público em Comissão, de Gerente, da Gerência de Educação à Distância, da Diretoria de Educação à Distância, da Coordenação de Educação à Distância, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo

CPC-08, conforme tornou público na página 34, do DODF nº 156, de 18 de agosto de 2022, Ofício nº 577/2022 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 25 de agosto de 2022 e Processo nº 00050-00007264/2022-21.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 131, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos artigos 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I, art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF combinado com o inciso II, art. 144, do Regimento Interno, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 97, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 2022, pág. 28, o ato que retifica a Portaria de 08 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 259, de 11 de dezembro de 2014, pág. 35.

GUSTAVO ERLEY SANTOS MORAIS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 532, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula nº 1.302-1, em substituição a RICARDO RODRIGUES LOIOLA, matrícula nº 251.295-5, a fim de atuar como Gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2022, que trata da prestação de serviços técnicos especializados em soluções de Banco de Dados, objeto do processo administrativo 00055-00057460/2021-25.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 573, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, artigo 3º da Instrução nº 389, de 14 de junho de 2022 e artigo 16, inciso V do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Teletrabalho proposto pela Escola Pública de Trânsito - EPT, da Diretoria de Educação de Trânsito - DIREDOC, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF nos termos do Processo nº 00055-00065670/2022-78.

Art. 2º Autorizar o regime de teletrabalho, na modalidade parcial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora EDIENE BORGES ASSANTE, matrícula nº 193.189-X, Especialista em Atividades de Trânsito.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00651, emitida em favor da empresa COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI, Processo SEI-GDF nº 04026-00026665/2022-10, que tem por objeto a aquisição de 80 Cabos para rola de pintura, 120 Corantes e 100 Mantas asfáltica, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art.

67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XI, alínea "a", do art. 2º, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação do Estágio Probatório, nos termos da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011; Homologação conforme decisão judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Processo nº 0713432-53.2022.8.07.0018; Relação por ordem de matrícula, nome da servidora, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação: 1.692.795-8, POLLYANNA DE CARVALHO LOPES, POLICIAL PENAL, APROVADO, 10, 07/05/2019, 21/01/2022.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00758, emitida em favor da empresa JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00032959/2022-72, que tem por objeto a aquisição de 440 Sacos de cimento de 50kg CP-III, com 40MPa de resistência, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00748, emitida em favor da empresa NOVI GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00026963/2022-00, que tem por objeto a aquisição de 09 Alicates - item 15, e 02 Testadores de cabo - item 39, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto no Artigo 87

da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113-00016430/2019-01, e no processo nº 00113-00015622/2022-98, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para fins de apuração de possíveis irregularidades.

Art. 2º Designar os servidores SERGIO JORGE CARVALHO DE MELO, matrícula 218.803-1, AMILTON ANGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e CYNARA ALBUQUERQUE ANTUNES CONSONE, matrícula 94.121-2 para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) FLÁVIA FRAGA ÁVILA, matrícula nº 224.111-0, para substituir o(a) servidor(a) MARCO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula nº 93.910-2, no cargo de Chefe do Núcleo de Transporte do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 01/09/2022 a 10/09/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 852, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133/2018 e ainda o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00400-00048298/2022-77, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MICHELY EVANGELISTA LEITE, matrícula nº 195.899-2, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 16/08/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 853, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 113, do seu Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e no contido no Art. 160, Incisos I e II da Lei Complementar nº 840/2011 e delegações previstas no Art. 1º, II, "b", do Decreto 39.133, de 15/06/2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento mediante dispensa de ponto do servidor JOSÉ HIGINIO OLIVEIRA SOUZA, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, matrícula 172.236-0, a fim de compor a Comissão Técnica da Delegação Brasileira no evento: "V Semana de Treinamento da Seleção Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas", que acontecerá no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro em São Paulo nos dias 10 a 16 de setembro de 2022, sem ônus para o Distrito Federal à exceção de sua remuneração, nos termos do Processo 00417-00005427/2017-41.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 854, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GIULIANO ENRICO PONTES GUÉRCIO, matrícula nº 1968300, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência da Semiliberdade de Santa Maria, da Diretoria de Semiliberdade, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 29/08/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar STIVER WILLIAM PINHEIRO TOLENTINO, matrícula 240.426-5, Agente Socioeducativo, em substituição a HELENA MARTINS MARQUES, matrícula 0198083-1, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para atuar como gestor titular da parceria do objeto constante no processo nº 00417-00038270/2018-11, da Instituição LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA, cabendo ao(à) designado(a) as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 2º, inciso I, alínea "i" da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 30º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação especial de estágio probatório dos servidores conforme a seguir: por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, conceito, data de ingresso e homologação: 2440741, JANAINA GUIMARAES DO NASCIMENTO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 28/05/2019, 30/05/2022; 2443864, YAGO CAVALCANTE PARENTE, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 06/08/2019, 30/05/2022; 2445069, LETICIA MEDEIROS DE SOUZA, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(a), 16/08/2019, 30/05/2022; 2445360, JAKELINE FARIAS DINIZ, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 02/09/2019, 30/05/2022; 2448211, RAQUEL SOUSA GALVAO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 16/09/2019, 30/05/2022; 2448246, CHRISTIANE RODRIGUES CARDOSO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 16/09/2019, 20/06/2022; 2448262, RAFAEL GONCALVES ALVES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 16/09/2019, 20/06/2022; 2448270, SILVANA DISEGNA MANZOLI, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 16/09/2019, 30/05/2022; 2448289, JEFFERSON DOURADO DOS SANTOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 16/09/2019, 20/06/2022; 2448297, STANLEY JOSE DE SOUSA SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 16/09/2019, 20/06/2022; 2448300, CECILIA REGINA PEREIRA DE SIQUEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 17/09/2019, 30/05/2022; 2448394, HARYANNE DE SOUZA RODRIGUES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 27/09/2019, 30/05/2022; 0244822X, BRUNO BARBOSA DE SOUZA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(a), 16/09/2019, 20/06/2022.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 13 (Treze) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO, matrícula 0.102.207-5, no cargo Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00052755/2022-28.

ALINNE CARVALHO PORTO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, com esteio nas disposições contidas no art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado Decreto nº 34.320/2013 e considerando o teor da Portaria nº 467, de 29 de julho de 2020, ressalvado o teor do Parecer nº 352/2020 - PGDF/PGCONS, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ISABELLA SABRINI DE MATTOS, matrícula 247.158-2, AROLD SOARES DE MATOS, matrícula 245.464-5, GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO, matrícula 244.525-5, GABRIEL ARANA DA SILVA, matrícula 251.412-5, DANIEL CARVALHO SOUSA SANTANA, matrícula 224.369-5, ROBERTO PEREIRA LOPES, matrícula 224.622-9, MARDSON SOARES SANTOS, matrícula 247.544-8, CAIO RODRIGUES DE MORAES, matrícula 251.715-9, WALKIRIA SANTOS DO AMARAL, matrícula 247.556-1 e ELTON SANTOS MORAIS, matrícula 248.594-X, para trabalhar em regime de plantão, conforme escala abaixo:

Dias 03/09 e 04/09/2022 (sábado e domingo)	ISABELLA SABRINI DE MATTOS
Dia 07/09/2022 (quarta-feira)	GABRIEL ARANA DA SILVA
Dias 10/09 e 11/09/2022 (sábado e domingo)	GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO

Dias 17/09 e 18/09/2022 (sábado e domingo)	AROLD SOARES DE MATOS
Dias 24/09 e 25/09/2022 (sábado e domingo)	DANIEL CARVALHO SOUSA SANTANA
Dias 01/10 e 02/10/2022 (sábado e domingo)	GABRIEL ARANA DA SILVA
Dias 08/10 e 09/10/2022 (sábado e domingo)	ROBERTO PEREIRA LOPES
Dia 12/10 (quarta-feira)	AROLD SOARES DE MATOS
Dias 15/10 e 16/10/2022 (sábado e domingo)	MARDSON SOARES SANTOS
Dias 22/10 e 23/10/2022 (sábado e domingo)	CAIO RODRIGUES DE MORAES
Dias 29/10 e 30/10/2022 (sábado e domingo)	WALKIRIA SANTOS DO AMARAL
Dia 02/11/2022 (quarta-feira)	AROLD SOARES DE MATOS
Dias 05/11 e 06/11/2022 (sábado e domingo)	ELTON SANTOS MORAIS

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019 e artigo 6º, do Decreto 23.460, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO VIANA DE SOUZA, matrícula nº 276.578-0, para atuar como pregoeiro nas conduções dos trabalhos pertinentes às licitações na modalidade Pregão, Cotação Eletrônica e demais procedimentos, no âmbito da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Art. 2º Fica criada a equipe de apoio ao pregoeiro integrado pelos servidores LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 281.127-8, e MARIA DE FÁTIMA SOARES, matrícula nº 274.619-0.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Art. 2º Designar ANTONIO VIANA DE SOUZA, matrícula nº 276.578-0, LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 281.127-8, MARIA DE FÁTIMA SOARES, matrícula nº 274.619-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Em seus impedimentos legais, a presidente da Comissão será substituída pela servidora MARIA DE FÁTIMA SOARES, matrícula nº 274.619-0.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução nº 27, de 26 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2020.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 8º da Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento nos artigos 211, e 217, ambos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos noticiados nos autos do processo 0361-005434/2016, e ainda, cumprir a Decisão nº 3818/2016 do TCDF.

Art. 2º Reconduzir os servidores citados na Portaria nº 31, de 27 de abril de 2022, para compor a Comissão Processante WENDELL RODRIGUES FELICIANO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 41.190-6, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 41.193-0, ALEXANDRE VARGAS FERREIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 40.698-8; ficando os trabalhos sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Designar como substituto eventual nas licenças, férias e demais ausências de qualquer membro da Comissão, o servidor, JANSLER PINHEIRO DE ARAGÃO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 40.627-9.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente na Portaria nº 31, de 27 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRTON LIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ELAINE DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 276.040-1, Assessor Especial, para substituir PATRÍCIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, matrícula nº 278.893-4, Chefe, Símbolo CPE-05, Chefe da Unidade de Projetos de Infraestrutura e Mobilidade, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 06, 08 e 09 de setembro de 2022, por motivo de abono de ponto do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELA BISPO VARELLA BARCA, matrícula nº 280.983-4, para substituir a servidora ROSANA COSTA RIBEIRO, matrícula 278.513-7, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoal Ativo e Cadastro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 19 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2022 e 26 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2022, por motivo de afastamento para tratamento de saúde do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

DESIGNAR MARIANA HENRIQUE CALAZANS, matrícula 273.598-9, Assessor Especial, para substituir RICARDO TERENCE CARDOSO, matrícula 278.520-X, Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, nos dias 01/09/2022 e 02/09/2022, por motivo de abono de ponto.

LUCIANO CARVALHO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 19 de julho de 2022, publicado no DODF nº 135, de 20 de julho de 2022, pág. 83, ONDE SE LÊ: "...LINCOLN NUNES OLIVEIRA, matrícula 186218-9...", LEIA-SE: "...CLÁUDIO SILVA, matrícula nº 1.008.50-1..."; e ONDE SE LÊ: "...30 de agosto a 02 de setembro de 2022...", LEIA-SE: "...27 a 30 de setembro de 2022...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar KAMILLA RIBEIRO DE ASEVEDO, matrícula 02744074, Assessor, Assessoria Jurídica-Legislativa da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir e responder interinamente enquanto Chefe da Assessoria Jurídica-Legislativa, da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos do ocupante do referido cargo, previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incluindo as situações de vacância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ELISIO DONIZETH GOMES LUZ

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto

nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias de LUANA FONSECA DA COSTA, matrícula 1700.482-9, Assessora Especial, desta Fundação de Apoio à Pesquisa, referente ao exercício de 2022, no período de 02 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022, por motivo de necessidade de serviço. A servidora deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos posteriormente.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva, nos termos da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF, e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Convênio nº 03/2020, que tem por objeto apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de Pesquisa, Inovação e Extensão destinadas ao combate da COVID-19, Processo SEI: - 00193-00000381/2020-22.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA, matrícula 1200287-9;

II - VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1689615-7;

III - GABRIELLE DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 1703753-0;

IV - NATÁLIA PINHEIRO MIYAMOTO, matrícula nº 1.701340-2;

Art. 3º As atribuições da Comissão Executiva estão descritas na IN nº 02/2020-FAPDF.

Art. 4º Revogar a Instrução nº 127, de 17 de dezembro de 2020. DODF nº 239, 21 de dezembro de 2020, pg. 20.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre o Conselho Nacional de Justiça, o Governo do Distrito Federal, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Termo de Cooperação Técnica nº 024/2019, para o desenvolvimento de estratégias e ferramentas para o aperfeiçoamento das políticas relacionadas à execução penal e ao sistema socioeducativo, incluindo iniciativas referentes à atenção às pessoas egressas, às alternativas penais, à monitoração eletrônica de pessoas, à custódia de pessoas privadas de liberdade, à formação de servidores da área, à mobilização da comunidade, a sistemas de informação, aos procedimentos judiciais e de outras áreas, Processo SEI: 00193-00000498/2019-72.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - LUCIANA DE CASTRO CABRERO GUIMARÃES, matrícula nº 1.709.979-X;

II - ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO; Mat. 1.700.483-7

Art. 3º As atribuições da Comissão Executiva estão descritas na IN nº 02/2020-FAPDF.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021. DODF nº 29, 11 de fevereiro de 2021, pg. 28.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022 resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) e a Associação para a Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX, Convênio nº 05/2019, para a execução do projeto "Contraturno Digital", o qual propõe-se ao desenvolvimento de um programa de educação focado no aluno, com ênfase na modernização do ensino, no estímulo e na adoção de novos modelos de ensino/aprendizagem de alunos do ensino médio de unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Processo SEI: 00193-00001590/2019-50.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - LUCIANA DE CASTRO CABRERO GUIMARÃES, matrícula nº 1.709.979-X;

II - ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, Mat. 1.700.483-7;

III - NATÁLIA PINHEIRO MIYAMOTO, matrícula nº 1.701340-2;

Art. 3º Revogar a PORTARIA Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021. DODF nº 29, 11 de fevereiro de 2021, pg. 28.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal - SENAI-DF", Convênio nº 04/2019, para a execução do projeto "Programa de Inovação Produtiva "INOVATECH", o qual propõe-se a implementação de uma governança efetiva, bem como nos elementos de análise de risco primária descritas no Decreto 39.736/2019. Processo SEI: 00193-00001151/2019-47.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

- I - VERUSKA ALVES DE LIMA E SILVA, Mat. 1.694.849-1;
- II - DAYANNE GOIS DE ANDRADE, Mat. 1700710-0;
- III - LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTONIO, Mat 02738929
- IV - GERSON BERBET JUNIOR, Mat 02788780

Art. 3º Revogar a Instrução Nº 25 de 23 de novembro de 2021. DODF 220, 25 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal - SENAI-DF", Convênio nº 03/2019, para a execução do projeto "Programa DF Mais Produtivo", o qual propõe-se à expansão das ações de aumento de produtividade nas empresas do Distrito Federal. Para remanejamento dos recursos alocados. Processo SEI:04008-00000312/2019-02.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

- I - LUCIANA DE CASTRO CABRERO GUIMARÃES, matrícula nº 1.709.979-X;
- II - ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, Mat. 1.700.483-7;
- III - BRUNO LIMEIRA TEIXEIRA PINHEIRO, Mat 02784424
- IV - GILSON COSME SALES DA SILVA JUNIOR, Mat 02802538

Art. 3º Revogar a PORTARIA Nº 26 de 23 de novembro de 2021. DODF nº 220, 25 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) Organização da Sociedade Civil (OSC) Programando o Futuro e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do distrito federal SECTI/DF, Edital nº 10/2021, para a execução do projeto "RECICLOTECH", o qual propõe-se a promover a manutenção e ampliação das ações do projeto inovador de logística reversa, recondiçãoamento e reciclagem de equipamentos eletrônicos, com polo de economia circular (PEC) e formação de jovens e adultos em tecnologia da informação. Processo SEI:04008-00000718/2021-00.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

- I - LUCIANA DE CASTRO CABREIRO GUIMARÃES, matrícula nº 1.709.821-1;
- II - ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, Mat. 1.700.483-7;
- III - LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTONIO, Matr 0273892-9
- IV - GUSTAVO ALVES GOMES, Mat 281228-2

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva, para acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos fomentados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) por intermédio do Edital 03/2021 - DEMANDA INDUZIDA, que tem por objeto incentivar e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como a interação de modo a contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal. Processo SEI: 00193-00000259/2021-37.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

- I - FÁTIMA DOS REIS DE PAULA, matrícula nº 1.200.294-1;
- II - DAYANNE GOIS DE ANDRADE, Mat. 1.700.710-0;
- III - FELIPE SANTOS SOARES, Mat. 1.707.627-7;
- IV - NATÁLIA PINHEIRO MIYAMOTO, matrícula nº 1.701.340-2.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, resolve: DESIGNAR VERIDIANNE RODRIGUES MOREIRA NERY, matrícula 1.694.942-0, Gerente, da Gerência de Programas de Bolsas, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, Símbolo CC-08, para substituir NATÁLIA PINHEIRO MIYAMOTO, matrícula 1.701.340-2, Coordenador, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, Símbolo CNE-06, nos dias 05, 06, 08 e 09 de setembro por motivo de abono anual da titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 494, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO GONCZAROWSKA JORGE - matrícula nº 240.600-4 - Gerente do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, como Executor para acompanhamento da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de MOLDURARIA, para fabricar molduras e emoldurar obras, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, conforme processo SEI nº 00150-00004565/2022-57, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 495, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores SAMIA LANNA DA COSTA FERNANDES, matrícula nº 172.208-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e SHEILA GUALBERTO BORGES PEDROSA, matrícula nº 169.169-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Florescer - Cuidar é uma arte" - Processo nº 00150-00005058/2022-31, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, art. 3º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme o Processo SEI nº 00431-00020133/2021-10, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 24, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, matrícula: 02782677, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-07, da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de setembro de 2022

Processo: SEI-GDF nº: 00431-00024444/2022-39. Interessada: Catiane Farias Martins Gonçalves. Assunto: Dispensa de ponto.

AUTORIZO o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, com ônus limitado, da servidora CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES, matrícula 224.383-0, EAS - Assistente Social, para participar do Curso "Gestão Estratégica para a Primeira Infância", na cidade de São Paulo, entre os dias 28/08/2022 a 31/08/2022.

REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 25, de 18 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e com base no Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, à servidora: JAQUELINE OLIVEIRA LIMA SANTANA, matrícula nº 02800020, dependente: Felipe Oliveira Santana, nascido em 24 de abril de 2021, Processo: 00431-00026361/2022-84.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 25, de 18 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora: NATHALIA AMANDA OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 1897721, dependente: Malu Oliveira de Melo, nascida em: 18 de agosto de 2022, Processo: 00431-00026616/2022-17.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 205, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Federação de Atletismo do Distrito Federal - FATDF, visando a realização do Projeto Copa Centro-Oeste de Atletismo Master 2022, conforme processo nº 00220-00004264/2022-99.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS, matrícula 02775069, que atuará como Presidente; e CLAUDIO ALMEIDA PEREIRA, matrícula 02789566, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto Eva – Empoderamento, Valorização e Autoestima, visando a realização da 3ª COPA BRASÍLIA FUT FEM (FUTEBOL FEMININO), conforme processo nº 00220-00001611/2022-21.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por MONALIZA DE SOUZA VIEIRA CORREA, matrícula 02746867, que atuará como Presidente; e GABRIELLE CRISTINE ROCHA BARRETO, matrícula 02775115, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 207, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o Instituto Inside Brasil, visando a realização do BRASÍLIA E-SPORT, conforme processo nº 00220-00005472/2022-13.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, matrícula 01748327, que atuará como Presidente; e ELENILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 02799219, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 208, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o Associação Luta Pela Vida, visando a realização do Federal Gladiators Combat, conforme processo nº 00220-00004803/2022-90.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por JOSÉ LUCIANO, matrícula 02775514, que atuará como Presidente; e THAYANN SOARES DE ALMEIDA, matrícula 02781719, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 209, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o Instituto Inside Brasil, visando a realização do E - Candangão, conforme processo nº 00220-00005171/2022-81.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por WILMA DE MORAES PRAZERES, matrícula 01583336, que atuará como Presidente; e JOSE DILSON DE OLIVEIRA, matrícula 02795329, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 210, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o Instituto de Bombeiros de Responsabilidade Social-IBRES, visando a realização do Esporte e Ação do Bombeiro Mirim, conforme processo nº 00220-00003641/2022-72.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANCA, matrícula 02610035, que atuará como Presidente; e ANA CAROLINA LIBERAL DIONÍZIO, matrícula 0277948X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 212, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o Instituto de Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES, visando a realização do Rodas de Braz, conforme processo nº 00220-00003643/2022-61.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por CELIO DOMINGOS PIMENTA, matrícula 02776715, que atuará como Presidente; e MATEUS VLADMY MENDONCA TOMAZ, matrícula 02810816, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o Instituto Fábrica de Campeões, visando a realização do Sul Americano de Jiu-Jitsu Pro, conforme processo nº 00220-00003228/2022-16.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por ATAIDE LUDGERO JUNIOR, matrícula 0278310X, que atuará como Presidente; e ARISTOTENIS ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE, matrícula 17027519, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Federação do Distrito Federal de Muay Thai e Boxe Tailandes, visando a realização do DISTRITHAI - Campeonato Distrital de Muay Thai, conforme processo nº 00220-00002778/2022-18.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por THAYANN SOARES DE ALMEIDA, matrícula 02781719, que atuará como Presidente; e FLAVIO LIMA DE ALCANTARA, matrícula 02786931, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a W6 Organização Social - W6OS, visando a realização do Projeto O FAROL -Esporte Educação - 2ª Edição, conforme processo nº 00220-00001658/2022-95.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por GRAKO AUGUSTO BENTO, matrícula 02775247, que atuará como Presidente; e ELENILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 02799219, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 216, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a INSTITUTO MOVER DA VIDA - IMV, visando apoio à realização do Projeto: MULHERES BOLEIRAS, conforme processo 00220-00000900/2022-11.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Portaria nº 64, de 28 de abril de 2022 com o seguinte membro: I - JANIO DIONE FRAZAO DE MORAIS, matrícula 01590642, em substituição a WELLINGTON EDSON SILVA, matrícula 02748320, na função de Presidente da Comissão de Gestão de Parceria.

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, matrícula nº 159.064-2, e CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, matrícula 015.891-64, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2022, firmado com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, que tem por aluguel de transformador, conforme Projeto Básico (id. 92859102), referente aos Orçamentos OST nº 054/2018-GRMR e OST n.094/2018-GRMR, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 581/2013., objeto do processo nº 00220-00005245/2022-80.

Art. 2º Designar os servidores MATEUS VLADMY MENDONÇA TOMAZ matrícula 02810816, e WELINTON RODRIGUES LOPES, matrícula 277.938-2, para atuarem como executores locais titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico do Parque da Vaquejada.

Art. 3º Designar os servidores GIOVANI ALVARO DE BARROS, matrícula 277.568-9, e NELSON BARROS DE SOUSA, matrícula nº 279444-6, para atuarem como executores locais titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Centro Olímpico do Parque da Santa Maria.

Art. 4º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores TATIANE GIZELLA DA SILVA, matrícula 277.828-9, e CLAUDIA REGINA TRINDADE COELHO, matrícula 02786796, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 36/2021, firmado com a empresa AIRES TURISMO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, a fim de atender as demandas do Programa Compete Brasília, gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, objeto do processo nº 00220-00005741/2021-52.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso I, alínea "s" da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

CONCEDER afastamento por 7 (sete) dias consecutivos, por motivo de licença paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e prorrogação de 23 (vinte e três) dias, nos termos do Artigo 2º, do Decreto nº 37.669, de 29/09/2016, ao servidor: MAHATMA SOUSA LIMA, matrícula nº 278.386-X, no período de 30/08 a 28/09/2022 .

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Decreto nº 31.452, de 22/03/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos da Lei nº 4.426, de 18/11/2009, ao servidor ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS, matrícula 2664127, cargo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, título Mestrado, percentual 20%, processo 0393-000104/2014 e vigência 09/08/2022.

KELLY MENDES LACERDA

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 8º da Portaria nº 85, de 08/05/2014, publicada no DODF nº 92, de 09/05/2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura-GHPUI, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.195, de 26/09/2013, ao servidor RAONI NAZARETH COSTA, matrícula 1.660.442-3, cargo Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Agente de Unidade de Conservação, título Graduação, percentual 20%, data do requerimento apresentado 15/08/2022, processo 00391-00006030/2022-51 e vigência 01/09/2022.

KELLY MENDES LACERDA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 13, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, o qual designa o servidor LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 174.807-6, em substituição a servidora LUDIMILA DE MARCOS RABELO, matrícula nº 1.401.568-4, para apuração dos fatos constantes no processo nº 00196-00000498/2019-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 80.060-0, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, e CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrículas nº 41.612-6, Técnica em Pol. Pub. e Gestão Governamental, para atuarem, o primeiro como executor titular e a segunda como executora suplente, do contrato Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 47.057/2022, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-EPP, relativo ao processo nº 00196-00000280/2022-39.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "BRASÍLIA TATTOO FESTIVAL 2022".

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e o GRUPO CULTURAL AZULIM, referente à realização do projeto BRASÍLIA TATTOO FESTIVAL 2022 a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES, matrícula: 0280766-1 e
II - RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO, matrícula: 0278965-5.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela servidora JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pelo servidor RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "SOUL BRASÍLIA FESTIVAL".

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e o IPCB - INSTITUTO DE PRODUÇÃO SOCIOEDUCATIVO E CULTURAL BRASILEIRO, referente à realização do projeto SOUL BRASÍLIA FESTIVAL a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - JOSIELY ALMEIDA ALVES, matrícula: 0280870-6;
II - MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA CASTRO matrícula: 0275440-1;
III - JEFERSON JAIRON DA SILVA SOARES, matrícula: 0276880-1 e
IV - JOSE AILTON FERREIRA LIMA, matrícula: 0281245-2

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pelo servidor MARCELO JOSE CAVALLIER ABDON e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo servidor MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA CASTRO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 61/2021, na realização do projeto LABFAZ BRASIL - FASE 2.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, pág. 15, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gestão de Parceria responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 61/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo e o ACESSO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDOS SOCIAIS E SUSTENTABILIDADE ORGANIZADA, referente à realização do projeto LABFAZ BRASIL - FASE 2 publicada no DODF Nº 243, de 29 de dezembro de 2021, que passará a ser integrada pelos seguintes componentes:

I - JOSE AILTON FERREIRA LIMA, matrícula: 0281245-2;
II - RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO, matrícula: 0278965-5;
III - TAIANE NINA ANTUNES, matrícula: 0275470-3;
IV - PEDRO CHAGAS PESTANA, matrícula: 0275447-9

Parágrafo único: A Comissão passará a ser Coordenada pelo servidor PEDRO CHAGAS PESTANA e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo servidor JOSE AILTON FERREIRA LIMA.

Art. 2º Ficam dispensados das atividades na referida Comissão os servidores:

I - ANDREA SILVA;
II - ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA PINHEIRO;
III - ISMAEL PEREIRA DA SILVA;
IV - PEDRO CHAGAS PESTANA e
V - LEONARDO GOMES DO CARMO PEREIRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "CIRCUITO DE ARTE CULTURA FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO".

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e o INSTITUTO CULTURAL BLACK SPIN BREAKERS, referente à realização do projeto CIRCUITO DE ARTE CULTURA FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - JOSIELY ALMEIDA ALVES, matrícula: 0280870-6 e
II - JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES, matrícula: 0280766-1

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pela servidora JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pela servidora JOSIELY ALMEIDA ALVES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES - ETAPA BRAZLÂNDIA".

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e a ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE CULTURA E ACESSIBILIDADE, referente à realização do projeto FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES - ETAPA BRAZLÂNDIA a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - JOSE AILTON FERREIRA LIMA, matrícula: 0281245-2;
II - MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA CASTRO, matrícula: 0275440-1;
III - JOSIELY ALMEIDA ALVES, matrícula: 0280870-6 e

IV - JEFERSON JAIRON DA SILVA SOARES, matrícula: 0276880-1.
Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pela servidor JEFERSON JAIRON DA SILVA SOARES e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo servidor MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA CASTRO.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "II TORNEIO DE PÓLO AQUÁTICO – BRASÍLIA 2022".

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e o INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, referente à realização do projeto II TORNEIO DE PÓLO AQUÁTICO – BRASÍLIA 2022 a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - TAIANE NINA ANTUNES, matrícula: 0275470-3;
II - JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES, matrícula: 0280766-1 e
III - JEFERSON JAIRON DA SILVA SOARES, matrícula: 0276880-1.
Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pela servidora JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pelo servidor JEFERSON JAIRON DA SILVA SOARES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "ARTETUDE".

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e a CASA DE CULTURA TELAR, referente à realização do projeto ARTETUDE a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - TAIANE NINA ANTUNES, matrícula: 0275470-3 e
II - RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO, matrícula: 0278965-5.
Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pela servidora TAIANE NINA ANTUNES e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pelo servidor RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, republicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOIO – LOGÍSTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, a fim de atender às necessidades da SETRAB/DF, em especial às demandas dos alunos dos cursos de qualificação social e profissional do Programa RENOVADF, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 (83719762), do Termo de Referência, Anexo I do edital, da Ata de Registro de Preços nº 011/2022 (84942280), da Publicação do Extrato da Ata SRP (85047522), e da Proposta da Empresa (84759408), de acordo com as informações constantes do Processo SEI nº 04012-00002851/2022-03, a saber:

I – LIDIO EVARISTO DA PENA, matrícula: 275.565-3, lotado na Secretaria Executiva, para atuar na função de PRESIDENTE;
II – PHELIPE GUILHERME SOARES DE CARVALHO CARVALHO, matrícula: 281.612-1, lotado na Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar na função de 1º MEMBRO;

III – SHIRLEI DA SILVA ALVES, matrícula: 278.790-3, lotada no Núcleo de Cadastro e Atendimento aos Alunos, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar na função de 2º MEMBRO;

IV – KÁTIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula: 281.234-7, lotada na Gerência de Instrutoria, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para atuar na função de 3º MEMBRO;

Art. 2º Cabe aos executores:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais, o Subsecretário da área deverá ser cientificado formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Gerência de Contratos e Convênios desta SETRAB deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c com o art. 5º, da Portaria Interna nº 23, de 21 de setembro de 2021 e com a Portaria nº 158, de 21 de setembro de 2021, resolve:
DISPONIBILIZAR o ingresso do(s) servidor(es) ao teletrabalho: KEILA SEREJO CARVALHO, matrícula nº 174.928-5.

JULIANA SOUZA PARANHOS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, a servidora MARIANA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.510-4, Técnico Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação). Data de requerimento: 29/08/2022. Processo nº 00020-00017503/2022-63. Efeitos financeiros a contar de 1º/09/2022, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 310, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2022-e, resolve:
DISPENSAR, a contar de 01/09/2022, CLAUDIA CORREA SETTE TORRES ALEXANDRE, matrícula nº 8094, servidora cedida, da função de confiança de Especialista, símbolo FC-3, da Divisão de Assistência Direta à Saúde, em razão de sua aposentadoria no órgão de origem.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00032801/2022-20. Favorecido: FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT. Valor: R\$ 961,53. Objeto: contratação de professor para atuar como avaliador de trabalho de conclusão de curso (TCC) para aluna ocupante de Cargo Especial de Gabinete, no curso de especialização em Orçamento Público, em parceria com o ILB/Senado Federal. Amparo Legal: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 31/08/2022, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

Processo nº 00001-00022326/2022-83. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia com o fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Split High-Wall Inverter e sistema de renovação de ar para atender às demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 37.665,00. Data/hora da Sessão Pública: 19/09/2022, às 14:30. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br/pregoes. Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2022

Processo: 00134-00000615/2022-99. Partes: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIDADANIA ATRAVÉS DA MÚSICA DO DF E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO/DF. Objeto: O presente Termo a cessão de uso, é composto por 1 (uma) sala grande e 1 (uma) sala pequena com banheiro localizada no lado externo ao fundo do Ginásio de Esportes de Sobradinho na Quadra 02, Área Especial 01, imóvel pertencente ao Distrito Federal e incorporado ao patrimônio da Cedente. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Cessão terá vigência do ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação por igual período mediante manifestação escrita pela Cessionária à Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo do término de vigência. SIGNATÁRIOS: Pela Cedente: Abílio Castro Filho, na qualidade de Administrador Regional/RA V, e pela CESSIONÁRIA: Jarbas Farias Chagas, na qualidade de Presidente da Associação Cultural Cidadania da Música do DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagraram-se vencedoras as empresas: D Pronto Nutrição Animal e Produtos Veterinários Ltda, no valor total de R\$ 94.753,62; Agroverde Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, no valor total de R\$ 5.580,00; Margarida Maria Concentino, no valor total de R\$ 844.800,00; J E Michiyori Comercio de Alimentos para Animais, no valor total de R\$ 13.609,40; RAM Comercio de Ração Ltda, no valor total de R\$ 549.865,00 e Grandes Marcas Comercio de Equipamentos Ltda, no valor total de R\$ 48.418,20. Os itens 23 e 24 descartos e por não ter havido propostas válidas, os itens 19 e 20 restaram fracassados. Processo nº 00040-00015867/2022-34. Informações pelo endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagrou-se vencedora da licitação a empresa PRI Engenharia Ltda, no valor total de R\$ 19.000,00. Processo nº 00413-00003255/2021-60. Informações pelo endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0273/2022

Processo SEI-GDF Nº 00196-00000354/2022-37, Pregão Eletrônico Nº 0098/2022, com homologação total em 18 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB). Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 19.600.228/0001-40, itens 18 e 24. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0274/2022

Processo SEI-GDF Nº 00196-00000354/2022-37, Pregão Eletrônico Nº 0098/2022, com homologação total em 18 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB). Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: BRASILIA HORTIFRUTI LTDA - CNPJ: 43.186.723/0001-30, itens 6, 11, 17, 19, 20, 22 e 26. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0275/2022

Processo SEI-GDF Nº 00196-00000354/2022-37, Pregão Eletrônico Nº 0098/2022, com homologação total em 18 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB). Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI - CNPJ: 18.768.894/0001-20, itens 1, 2, 4, 5, 8, 9, 12, 13, 23 e 27. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0276/2022

Processo SEI-GDF Nº 00196-00000354/2022-37, Pregão Eletrônico Nº 0098/2022, com homologação total em 18 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB). Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: J&S COMERCIAL DE ALIMENTOS - CNPJ: 04.690.530/0001-60, itens 7, 10, 15 e 25. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0277/2022

Processo SEI-GDF Nº 00196-00000354/2022-37, Pregão Eletrônico Nº 0098/2022, com homologação total em 18 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais do plantel da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB). Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 32.972.023/0001-54, itens 3, 14, 16 e 21. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0278/2022

Processo SEI-GDF Nº 00040-00012011/2022-15, Pregão Eletrônico Nº 0095/2022, com homologação total em 25 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de material de consumo copa e cozinha, a fim de atender a demanda

dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 05.205.399/0001-60, itens 1, 2, 6, 7, 27, 28, 29 e 30; e SANDU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-ME - CNPJ: 19.806.688/0001-20, itens 10, 15, 20, 21 e 31. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0279/2022

Processo SEI-GDF Nº 00040-00012011/2022-15, Pregão Eletrônico Nº 0095/2022, com homologação total em 25 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de material de consumo copa e cozinha, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: PONTO DO ARTESAO COMERCIO E DIST. LTDA - CNPJ: 01.299.218/0001-51, itens 3, 4, 9, 11 e 17. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0280/2022

Processo SEI-GDF Nº 00040-00012011/2022-15, Pregão Eletrônico Nº 0095/2022, com homologação total em 25 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de material de consumo copa e cozinha, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 8, 12, 13, 19, 24, 25, 26, 32, 33, 34, 37, 38 e 39. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0281/2022

Processo SEI-GDF Nº 00040-00012011/2022-15, Pregão Eletrônico Nº 0095/2022, com homologação total em 25 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de material de consumo copa e cozinha, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: FENIX BRASIL - COMPRA VENDA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ: 08.608.621/0001-64, itens 16 e 18. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0282/2022

Processo SEI-GDF Nº 00040-00012011/2022-15, Pregão Eletrônico Nº 0095/2022, com homologação total em 25 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de material de consumo copa e cozinha, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI - CNPJ: 10.614.788/0001-80, itens 22 e 23. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0283/2022

Processo SEI-GDF Nº 00040-00012011/2022-15, Pregão Eletrônico Nº 0095/2022, com homologação total em 25 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de material de consumo copa e cozinha, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ: 31.993.633/0001-71, itens 35 e 36. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0284/2022
Processo SEI-GDF Nº 00040-00012011/2022-15, Pregão Eletrônico Nº 0095/2022, com homologação total em 25 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de material de consumo copa e cozinha, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 03.298.936/0001-39, itens 5 e 14. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0099/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 0099/2022, de Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros), a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: PONTO DA ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 01.299.218/0001-51; COMERCIAL MARELLY EIRELI - CNPJ: 13.986.656/0001-77; AAZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 15.449.518/0001-84; B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA- CNPJ: 22.808.990/0001-21; AMORIM E LIMA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 24.844.750/0001-08; CASA DO PASA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELILI - CNPJ: 31.993.633/0001-71 e PLANETA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA - CNPJ: 43.973.781/0001-03, a assinarem eletronicamente as Atas de Registro de Preços, em até 5 dias úteis, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e enviem cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concorrência e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília/DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Coordenadora de Gestão de Suprimentos - Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 49/2022 – NGCAF/GECF/CODIG/SUREC/SEF/SEEC
DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea “C”, item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 22/08/2022 a 28/08/2022, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.944.659/001-54, A P C Dib Panificadora, AGNOR; 07.710.758/001-05, Acai Do Japa Sobradinho I Ltda, AGNOR; 07.531.308/001-34, Aguiar De Aguiar Comércio De Multimarcas Ltda Epp, AGSOB; 07.791.936/001-52, Albuquerque Comercial De Produtos Alimentícios Ltda Me, AGTAG; 07.920.428/001-41, Alves Martins - Comercio E Transportadora Ltda, AGNOR; 07.599.805/002-60, Ana Carolina Montiel Coelho, AGNOR; 07.883.261/001-89, Anbc Comunicacao E Multimídia Eireli, AGNOR; 07.847.127/001-24, Anna Patricia Farago Acosta, AGNOR; 08.074.240/001-62, Armazem Ceara Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, AGNOR; 07.962.482/001-18, Arqip Construtora E Incorporadora Ltda, AGNOR; 07.688.403/001-60, Asi Imobiliária E

Administradora Eireli, AGNOR; 07.957.468/001-78, B De O Januário Barbearia, AGNOR; 07.816.419/002-02, Baduy & Cia Ltda - Epp, AGTAG; 07.400.946/002-48, Balloonatica Ltda - Me, AGNOR; 07.455.677/001-72, Barros Barreto Artefatos De Madeira Ltda Epp, AGNOR; 07.819.220/001-83, Bdn Trading Ltda, AGSIA; 08.159.295/001-47, Bioquimicamed Ltda, AGNOR; 07.664.243/001-22, Brazil Medical Import Importacao E Exportacao De Produtos Medicos Hosp, AGNOR; 07.758.543/001-00, Brunetti & Zuppani Clinica Odontologica Ltda Me, AGPLA; 07.642.361/001-58, Cafeteria Cafe Impresso Ltda, AGNOR; 07.713.568/001-68, Carlos Higino Maciel Ribeiro 11546743120, AGNOR; 07.371.551/001-69, Carvalho & Guerra Assessoria Contábil Ltda, AGNOR; 07.882.696/001-06, Chopp Nacional Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, AGSIA; 08.152.980/001-98, Comercial Maia Produtos Alimenticios Ltda, AGBAN; 07.688.358/001-25, Cooperativa De Trabalho De Catadores Do Brasil - Cooperlimpo, AGSIA; 07.860.372/001-02, De Paula Sales Alimentos Ltda, AGNOR; 07.502.462/001-98, Eliani Neri Cabelereiros Ltda, AGSIA; 07.940.847/001-68, Espaco Jabj Paranoa Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E ACESS, AGNOR; 07.713.750/001-55, Essencial Odontomed Ltda, AGNOR; 07.700.885/001-07, Estereografica Editorial Ltda Me, AGNOR; 07.590.838/001-36, Estrela Bar E Lanchonete Eireli, AGNOR; 08.156.923/001-97, F Sales Comercio Mix Ltda, AGTAG; 08.068.873/001-70, F. S. Machado Nutricao Esportiva Ltda, AGSOB; 07.987.895/001-46, Fabio Felix Rodrigues De Freitas, AGSOB; 07.559.699/001-65, Familia Furtado Pizzaria Eireli Epp, AGSIA; 07.458.777/001-97, Fgm Comercial De Gas Ltda Me, AGCEI; 07.879.496/001-05, Fight Invest Participacoes Ltda, AGSIA; 07.569.044/001-66, Fjp Projetos E Consultoria Ltda Me, AGBAN; 07.956.382/001-73, Ftb Serviços De Telecomunicações Ltda, AGNOR; 07.773.836/001-30, Gaules Solucoes Corporativas Eireli Me, AGNOR; 07.393.640/001-98, Gema Comercial De Alimentos Eireli, AGSIA; 07.933.498/001-67, Helena Mayara Araujo Santos, AGNOR; 08.049.427/001-08, Hortifrut Pirangi Eireli, AGSIA; 07.854.134/001-43, Instituto De Ensino Tecnico Fokus Ltda, AGNOR; 07.864.824/001-71, Jwl Goncalves, AGTAG; 07.984.646/001-17, Ldg Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.928.750/001-73, Leticia Fonseca Campos 05563717399, AGNOR; 08.005.224/001-92, Lojas Trend Sobradinho Ltda, AGSOB; 07.843.072/001-38, Lucas P. Goncalves, AGBAN; 07.874.697/001-06, Luiz Alves Sodre, AGBAN; 07.560.430/001-00, Maj Tecnologia E Energia Solar Eireli, AGNOR; 07.697.997/001-60, Manashop Entretenimento Ltda, AGNOR; 07.532.708/001-02, Marcia Da Silva Cardoso Me, AGSIA; 07.856.905/001-00, Marco & Paulo Administração Em Hotelaria Ltda, AGNOR; 07.686.981/001-43, Marcus Vinicius Silva Martins 83337180191, AGNOR; 07.800.758/001-71, Mauricio Nunes Cabelereiros Eireli, AGSIA; 07.565.536/001-09, Mda-Comercio De Alimentos Ltda Me, AGSIA; 07.855.553/001-57, Melos Estofados Eireli, AGBAN; 07.724.653/001-21, Nascerc Comercio De Alimentos Naturais Ltda, AGSIA; 07.767.723/001-80, Nilo Antonio Ribeiro 60276576187, AGSOB; 07.652.052/001-75, Nogueira E Nogueira Projetos E Serviços Administrativos Ltda Me, AGNOR; 07.838.566/001-02, Nutt Locadora De Equipamentos Eireli, AGNOR; 07.494.714/001-11, Ny & Ws Store Moda Feminina Ltda, AGNOR; 07.775.472/001-05, Pampas Comunicacao, Publicidade & Marketing Ltda Me, AGBRA; 07.781.105/001-57, Paraíso Comercio De Gas Eireli, AGCEI; 08.160.265/001-80, Phb Representacoes E Comercio Ltda, AGCEI; 07.437.687/001-30, Pro-Nutrir Ltda Epp, AGSIA; 07.325.859/001-27, Protech Tecnologia Em Protecao E Automacao Ltda, AGSIA; 07.723.474/001-77, Q Sorvetes Sorveteria E Lanchonete Eireli, AGNOR; 07.927.700/001-14, R V X Aires, AGNOR; 08.158.090/001-71, R3 Solucoes Atacado E Varejos Ltda, AGCEI; 08.007.308/001-06, Ref Miranda Panificadora E Conveniencia Eireli, AGBAN; 07.783.182/001-05, Rd Servicos De Cursos E Treinamentos Ltda, AGSIA; 07.530.152/001-38, Reluz Consultoria Juridica & Financeira Ltda, AGCEI; 08.043.030/001-67, Rh Celulares E Smartphones Comercio Varejista Ltda, AGSOB; 07.706.437/001-08, Richard Heinrich Thoele, AGTAG; 07.488.885/001-13, Sol Gas Comercio De Glp Eireli, AGCEI; 07.832.906/001-19, Sonia Oliveira Alencar Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, AGNOR; 07.464.151/001-62, Ss Servicos De Manutencao E Limpeza Ltda Me, AGSIA; 07.632.356/001-67, Suelma Ribeiro De Santana Comercio E Serviços Óticos Me, AGNOR; 07.772.552/001-72, T. M. Organicos E Saudaveis Ltda, AGSIA; 07.703.039/001-86, Tecnolog Pecas E Acessorios Para Celular Eireli Me, AGPLA; 08.115.695/002-96, Telxe Do Brasil Telecomunicacoes Ltda, AGNOR; 07.598.240/001-40, Thalita Comercio De Bebidas E Alimentos Eireli Epp, AGSOB; 07.826.800/001-42, Unai Moveis E Utilidades Domesticas Eireli, AGTAG; 07.948.802/001-22, Viana Peixoto - Advogados Associados, AGNOR; 07.709.530/001-39, Villa Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGNOR; 07.633.564/001-00, Vix Construcoes E Distribuicao De Madeiras Eireli Me, AGTAG; 07.821.944/001-49, Wr Construcão E Manutencao Eireli Me, AGSIA; 07.894.740/001-64, Wrld Panificadora E Conveniencia Eireli, AGBAN; 07.400.874/001-58, Zip Comércio De Calçados Ltda, AGPLA.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EDITAL Nº 33, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço/COTRI nº 01 de 10 de janeiro de 2018, considerando a Decisão do TJDF exarada no processo 20170020110853 AIL (0011807-55.2017.8.07.0000), nos termos da § 3º do Art. 3º da Ordem de Serviço SEI-GDF nº 98/2018-SUREC/SEF, alterada pela Ordem de Serviço nº SUREC SEI-GDF nº 119/2022, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram resultado do julgamento em primeira instância dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, RESULTADO DO JULGAMENTO, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0128-001182/2014, PARANÁ CURVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7.345/2014, 08.507.316/0001-86, IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128-002162/2014, PARANÁ CURVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15.285/2014, 08.507.316/0001-86, IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128-001412/2014, PARANÁ CURVOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14.198/2014, 08.507.316/0001-86, IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

UNIDADE DE CORREGEDORIA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 04, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições dos artigos 211, 212 e 255 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, c/c os artigos 17 e 509 da Portaria nº 140/2021 - SEEC, e ainda pelo consta da DECISÃO nº 32 - SEEC/GAB/UC, de 19 de agosto, publicada no DODF nº 159, de 23 de agosto de 2022, proferida nos autos do processo nº 00040-00016555/2022-48, firmou o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 04/2022 - SEEC/GAB/UC, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 - CGDF, nos seguintes termos: I) o compromissário, servidor CARLOS EDUARDO VIANA IBRAHIM, matrícula nº 174.532-8, assume o compromisso de realizar curso de Relações Autênticas com base na Comunicação Não Violenta, da Escola de Governo do DF, e apresentar o comprovante de conclusão do curso em até 90 (noventa) dias, à partir da publicação deste extrato no DODF; II) observar e cumprir o rol de deveres e proibições a que está sujeito, enquanto agente público, previstos na Lei Complementar nº 840/2011 e no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo Distrital (Decreto nº 37.297/2016); III) agir, doravante, dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação de seus superiores hierárquicos. JORGE DOS SANTOS BARBOSA.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 280/2022

Locador: 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LTDA. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Locação e adaptação do imóvel para a funcionamento de Agência Bancária do BRB. Vigência: 60 meses a partir de 29/08/2022. Valor Total: R\$ 1.284.000,00. Gestor: Paulo Sérgio de Sousa da Costa. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Locador: Sonia Maria de Lima. Processo nº: 1.064/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 047129/2022. SIGO Nº 047129. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 81.618.753/0001-67. Objeto: a aquisição de Equipamentos: CÂMARA FRIA VERTICAL, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste contrato, nos

termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2022 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 1.298.330,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 1012262024040001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 338019886. Nota de Empenho: 2022NE08821. Valor de empenho inicial: R\$ 1.298.330,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta reais). Emitido em: 26/08/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00305112/2022-54. Data de Assinatura: 31/08/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS. Testemunhas: FERNANDO AUGUSTO CARDOSO e FERNANDO URBANO NETO.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 04728/2022. SIGO Nº 04728. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES ME, inscrita no CNPJ nº 19.897.713.0001-28. Objeto: a contratação de serviço de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, a fim de atender as demandas Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Contrato, consoante especifica o Edital Pregão Eletrônico nº 107/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Vigência: de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Valor do Contrato: R\$108.169,35 (cento e oito mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2022NE08734. Valor de empenho inicial: R\$108.169,35 (cento e oito mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos). Emitido em: 25/08/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00303416/2022-87. Data de Assinatura: 31/08/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO. Testemunhas: FERNANDO AUGUSTO CARDOSO e FERNANDO URBANO NETO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 055/2022 - Ofício Nº 310/2022 - SES/SUAG, processo 00060-00565486/2020-65 - SEI-GDF, cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo Código SES 95392- LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA PARA MICROSCOPIA - 26X76 mm, reconhecida em favor da empresa KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA- CNPJ 13.324.282/0001-24, no montante de R\$ 34.234,80 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES-DF. Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 31 de agosto de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 057/2022 - Ofício Nº 411/2022 - SES/SUAG/DAESP/GEAQ, processo 00060-00105263/2022-12 - SEI-GDF, cujo objeto é a aquisição emergencial judicial do item identificado pelo Código SES 28221 - BOLSA PARA ESTOMIA PROLÁPSO ADULTO ARO 102 MM - 2 PEÇAS, NÃO ESTERIL, reconhecida em favor da empresa Hollister do Brasil Ltda - CNPJ: 00.938.703/0001-65, no montante de R\$ 9.693,60 (nove mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES-DF. Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 31 de agosto de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 058/2022 - Ofício Nº 358/2022 - SES/SUAG, processo 00060-00289436/2021-57- SEI-GDF, cujo objeto é a aquisição emergencial do item identificado pelo Código SES 202533- CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM CONTENDO FRASCOS DE 500ML, reconhecida em favor da empresa BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA-EPP - CNPJ: 10.919.350/0001-00, no montante de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES-DF. Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 31 de agosto de 2022 - nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 059/2022 - Ofício Nº 850/2022 - SES/SUAG, processo 00060-00459919/2020-44 - SEI-GDF, cujo objeto é a aquisição emergencial de itens do Laboratório Central (LACEN) ÁGAR, TIPO ÁGAR SABOURAUD DEXTROSE e outros, reconhecida em favor da empresa MILLIEXPRESS INDUSTRIA, COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 08.623.794/0001-51, no montante de R\$ 7.125,28 (Sete mil cento e vinte e cinco reais e Vinte e oitocentavos) visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES-DF. Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto 34.466/de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 31 de agosto de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1001/2022, a abertura para o recebimento de proposta referente à contratação de empresa especializada em realização PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA HIPERBÁRICA, nos termos da Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV, processo: 00060-00151408/2022-49. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 08/09/2022, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponível em <https://www.saude.df.gov.br/oficios-avisos-de-abertura-de-dispensas-de-licitacao-2022>

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1011/2022, a abertura para o recebimento de proposta referente à contratação de empresa especializada na realização do Exame SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA POR SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO (NGS), nos termos da Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV, processo:00060-00199862/2021-08. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 09/09/2022, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponível em <https://www.saude.df.gov.br/oficios-avisos-de-abertura-de-dispensas-de-licitacao-2022>

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1014/2022, a abertura para o recebimento de proposta referente à contratação de empresa especializada em realização do EXAME VIDEO EEG com avaliação de indicação e realização de neurocirurgia funcional para epilepsia, nos termos da Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV, processo: 00020-00012183/2022-55. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 09/09/2022, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponível em <https://www.saude.df.gov.br/oficios-avisos-de-abertura-de-dispensas-de-licitacao-2022>

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 1016/2022, a abertura para o recebimento de proposta referente à contratação de empresa especializada na realização do EXAME VÍDEO ELETROENCEFALOGRAMA COM OU SEM USO DE ELETRODO PROFUNDO, nos termos da Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV, processo: 00060-00508087/2021-88. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 09/09/2022, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponível em <https://www.saude.df.gov.br/oficios-avisos-de-abertura-de-dispensas-de-licitacao-2022>

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2022 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM via satélite/internet, em veículos pertencentes a frota da SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital nº : 00060-0055267/2020-78. Total de 01 item (Serviço - Ampla concorrência). Valor Estimado Anual: R\$ 230.400,00. Cadastro das Propostas: a partir de 02/09/2022. Abertura das Propostas: 15/09/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA

Pregoeira Substituta

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**DIRETORIA EXECUTIVA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL DE MULTA

ESPÉCIE: 1º Apostilamento Unilateral de Multa - Convênio nº 008/2019 - SES-DF. PROCESSO Nº 00064-00001683/2022-18. CONVENIENTES: Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), com intervenção da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Instituição de Ensino Escola Técnica Residência Saúde (ETRS), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.018.817/0001-07. RESUMO DO OBJETO: Aplicação da MULTA nº 009/2022, no valor de R\$ 3.702,00 (três mil, setecentos e dois reais), Doc-Sei-GDF nº 92563811, com fundamento no art. 10, inciso IV, e no § 1º, do art. 15, da Portaria SES nº 252, de 19/12/2014, c/c o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 26.851/2006, do Governo do Distrito Federal, em face do não cumprimento das obrigações assumidas no convênio. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Convênio nº 008/2019 - SES-DF, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 01/09/2022. Autoridade Competente: ALEX VIEIRA BOAVENTURA, Chefe da Unidade de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2022

Processo nº: 00080-00165843/2022-86 - Partes: SEEDF X CAST INFORMÁTICA S/A. Objeto: a contratação de serviços especializados para implementação de fábrica de desenvolvimento para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.126.6221.1471.2484, 12.126.6221.2557.0020, 12.126.8221.1471.2532 e 12.126.8221.2557.2576. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fontes de Recursos: 101 e 103. Notas de Empenho: nº 2022NE05578, no valor de R\$ 588.872,18 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), nº 2022NE05579, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nº 2022NE05580, no valor de R\$ 2.759.661,67 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), nº 2022NE05581, no valor de R\$ 2.048.009,00 (dois milhões, quarenta e oito mil e nove reais) e nº 2022NE05582, no valor de R\$ 1.273.518,54 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), emitidas em 15/08/2022. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total do Contrato: R\$ 42.499.999,80 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência: 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/08/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela CAST INFORMÁTICA S/A: JOSÉ CALAZANS DA ROCHA.

SECRETARIA EXECUTIVA

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 67/2022**

Processo nº: 00080-00182106/2022-48 - Partes: SEEDF X ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE BETINHO - ASPRONTE. Objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140. Nota de Empenho: nº 2022NE06017, no valor de R\$ 651.567,70 (seiscentos e cinquenta e um

mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), emitida em 29/08/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 2.978.247,91 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/08/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela ASPRONTE: ANTÔNIO ENOIDE BESERRA DO NASCIMENTO.

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 70/2022**

Processo nº: 00080-00182196/2022-77 - Partes: SEEDF X COOPERATIVA AGRÍCOLA BURITI VERMELHO - COOPER-HORTI. Objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140. Nota de Empenho: nº 2022NE05638, no valor de R\$ 58.916,90 (cinquenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e noventa centavos), emitida em 18/08/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 586.142,65 (quinhentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/08/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela COOPER-HORTI: ISMAEL JESUS DOS SANTOS e EDIO SOUZA BARBOSA.

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 75/2022**

Processo nº: 00080-00181858/2022-91 - Partes: SEEDF X COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROECOLÓGICA CARAJÁS - COOPERCARAJÁS. Objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140. Nota de Empenho: nº 2022NE05622, no valor de R\$ 328.914,85 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), emitida em 17/08/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 4.380.698,48 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/08/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela COOPERCARAJÁS: MARCELO BARFKNECHT e ANTÔNIO DA SILVA MATOS.

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 78/2022**

Processo nº: 00080-00182134/2022-65 - Partes: SEEDF X CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL E RIDE - CENTRAL UNIOM BRASÍLIA. Objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140. Nota de Empenho: nº 2022NE05645, no valor de R\$ 67.916,75 (sessenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), emitida em 18/08/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 656.067,54 (seiscentos e cinquenta e seis mil sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 31/08/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela CENTRAL UNIOM BRASÍLIA: IVAN ENGLER e LUCIANO ANDRADE DE CARVALHO.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 09/2022 - (UASG 450432) Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar, dividido em 5 lotes por regiões, vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas e corretivas, garagem e dois operadores - um motorista e um monitor para atender aos alunos da Rede Pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Valor total Estimado de R\$ 88.656.975,43 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Processo nº 00080-00027687/2022-56. Disponibilidade do Edital: 02/09/2022. Abertura às 10 horas do dia 20/09/2022, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ALBERTO MOHAMAD

Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 21/2022 - (UASG 450432)

Objeto: Aquisição de uniforme escolar com a distribuição ponto a ponto diretamente em cada uma das Unidades Escolares, para os estudantes da rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF, por meio de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor total Estimado de R\$ 111.537.336,80 (cento e onze milhões, quinhentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Processo nº 00080-00242947/2021-31. Disponibilidade do Edital: 02/09/2022. Abertura às 14 horas do dia 15/09/2022, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/precao-eletronico/>.

ALBERTO MOHAMAD
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 26/2022 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vem comunicar aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico nº 26/2022, Processo SEI nº 00080-00116877/2022-47, sagrou-se vencedora do certame a licitante: AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA - CNPJ: 27.679.382/0001-88, com o valor total de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais). O resultado encontra-se disponível no site www.gov.br/compras e www.se.df.gov.br.

ALBERTO MOHAMAD
Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
NÚCLEO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EDITAL DO CONVOCAÇÃO

O CHEFE DO NÚCLEO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR o servidor ou seu representante legal do(a) Senhor(a) ANTÔNIO FRANCISCO SOBRINHO das matrículas 096.000-4, 36.037-6, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação deste edital, na unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEP 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo 00080-00082690/2018-56, que trata sobre acertos financeiros dos proventos de aposentadoria desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

FAGNER CAMILO TEIXEIRA MACEDO

DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE TEMPO DE SERVIÇO, DA DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR os servidores aposentados abaixo relacionado ou seu representante legal para comparecimento na Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada à SEP Comércio Residencial Norte 511, Bloco B, Edifício Bittar III, 2º Andar, Asa Norte, no horário de 8h às 12h ou 13h às 17h, até 72 horas após a publicação deste edital, para tratar de assunto referente à sua aposentadoria, observando-se a seguinte ordem: nome, CPF, nº do processo

ELOIDES SILVA DA MATA, 222.***.***.49, 0080-003616/2015; FRANCISCO DE ASSIS GOMES, 244.***.***.15, 00080-00183684/2018-15; LUCIA MARIA DE JESUS, 184.***.***.15, 00080-00052949/2018-34; MARGARIDA DALACOQUE FONSECA E SILVA, 462.***.***.15, 0471-000449/2015.

THANA LARA RODRIGUES MARRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E COMPRA DIRETA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00000178/2021-15. TIPO: MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a

modernização do parque de computadores Workstations e monitores de no mínimo 25 polegadas, com garantia on-site para a SSPDF. Informo, nos termos do artigo 22, do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, a SUSPENSÃO da abertura deste Certame para retificação no Edital, em função de pedido de impugnação parcialmente acolhido. Oportunamente será divulgada nova data de abertura na forma da Lei.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00052

PROCESSO SEI nº 00054-00062034/2021-31 – Nota de Empenho Global n. 2022NE00052, emitida em 25/08/2022, UG: 220904, Programa de Trabalho: 06181621730290014, Fonte de Recurso: 317000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: ANDRE E. S. SCHILLING. CNPJ: 02.441.945/0001-74, no valor de R\$ 411,40. OBJETO: Aquisição de 01(um), Dumbell emborrachado 10 KG. Gênero: Unissex e 01(um), Dumbell emborrachado 12 KG. Gênero: Unissex. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 31/2021 - PMDF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00055

PROCESSO SEI nº 00054-00062034/2021-31 – Nota de Empenho Global n. 2022NE00055, emitida em 25/08/2022, UG: 220904, Programa de Trabalho: 06181621730290014, Fonte de Recurso: 317000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: ANDRE E. S. SCHILLING. CNPJ: 02.441.945/0001-74, no valor de R\$ 5.744,45. OBJETO: Aquisição de 02(duas), Anilhas injetadas de 1KG fabricada em ferro fundido e revertidas com uma grossa camada protetora de PVC, não enferrujam; Amortecem impactos; Maior durabilidade. OBS: Furação que não seja a de padrão olímpico, e que seja compatível para as barras grandes e para o suporte de anilhas; 02(duas), Anilhas injetadas de 3KG fabricada em ferro fundido e revertidas com uma grossa camada protetora de PVC, não enferrujam; Amortecem impactos; Maior durabilidade. OBS: Furação que não seja a de padrão olímpico, e que seja compatível para as barras grandes e para o suporte de anilhas e 05(cinco), Anilhas injetadas de 5KG fabricada em ferro fundido e revertidas com uma grossa camada protetora de PVC, não enferrujam; Amortecem impactos; Maior durabilidade. OBS: Furação que não seja a de padrão olímpico, e que seja compatível para as barras grandes e para o suporte de anilhas e 05(cinco), Anilhas injetadas de 10KG fabricada em ferro fundido e revertidas com uma grossa camada protetora de PVC, não enferrujam; Amortecem impactos; Maior durabilidade. OBS: Furação que não seja a de padrão olímpico, e que seja compatível para as barras grandes e para o suporte de anilhas. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 31/2021 - PMDF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00056

PROCESSO SEI nº 00054-00062034/2021-31 – Nota de Empenho Global n. 2022NE00056, emitida em 25/08/2022, UG: 220904, Programa de Trabalho: 06181621730290014, Fonte de Recurso: 317000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: ANDRE E. S. SCHILLING. CNPJ: 02.441.945/0001-74, no valor de R\$ 399,50. OBJETO: Aquisição de 01(um), Suporte para anilhas e barras alteres: 1,35m a 1,50m Largura: 0,62m a 1,0m; Comprimento: 0,62m a 1,0m, suporta 250KG; para anilhas sem padrão olímpico: Aço carbono: Pintura eletrostática a pó e tratamento químico para spray, banho químico de fosfato de zinco ou equivalente. Fixação, parafuso, aruelas, porcas, anéis e pinos elásticos tratados a base de zinco contra corrosão. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 31/2021 - PMDF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00057

PROCESSO SEI nº 00054-00062034/2021-31 – Nota de Empenho Global n. 2022NE00057, emitida em 25/08/2022, UG: 220904, Programa de Trabalho: 06181621730290014, Fonte de Recurso: 317000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: CENTURY COMERCIAL LTDA-ME. CNPJ: 02.885.591/0001-57, no valor de R\$ 14.846,71. OBJETO: Aquisição de 01(um), Banco de supino reto e inclinado. Marca: MS, modelo: livre; 01 (um), Puxado 2/1(puxado alta e remada). Marca: MS. Modelo: URANIS; 01(um), Banco para abdominal. Marca: MS. Modelo: Livre e 01(um), Banco regulável Marca: MS. Modelo: Livre Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 31/2021 - PMDF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00054

PROCESSO SEI nº 00054-00062034/2021-31 – Nota de Empenho Global n. 2022NE00054, emitida em 24/08/2022, UG: 220904, Programa de Trabalho: 06181621730290014, Fonte de Recurso: 317000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: ANDRE E. S. SCHILLING. CNPJ: 02.441.945/0001-74, no valor de R\$

3.342.30. OBJETO: Aquisição de 01 Caneleira de 1KG. Lavável: sim; sistema de fechamento: Fecho de contato; Material confortável ao tornozelo, não absorve suor, fácil de higienizar, possuir costura reforçada evitando o vazamento do enchimento; Principais benefícios: Fortalecimento muscular; nylon reforçado: Dimensões aproximadas: 44x22cm - 4 gomos; Peso: 1KG para cada perna; Par (2 unidades); 01 Caneleira de 2KG. Lavável: sim; sistema de fechamento: Fecho de contato; Material confortável ao tornozelo, não absorve suor, fácil de higienizar, possuir costura reforçada evitando o vazamento do enchimento; Principais benefícios: Fortalecimento muscular; nylon reforçado: Dimensões aproximadas: 44x22cm - 4 gomos; Peso: 2KG para cada perna; Par (2 unidades); 01 Caneleira de 5KG. Lavável: sim; sistema de fechamento: Fecho de contato; Material confortável ao tornozelo, não absorve suor, fácil de higienizar, possuir costura reforçada evitando o vazamento do enchimento; Principais benefícios: Fortalecimento muscular; nylon reforçado: Dimensões aproximadas: 44x22cm - 4 gomos; Peso: 5KG para cada perna; Par (2 unidades); 01 Caneleira de 8KG. Lavável: sim; sistema de fechamento: Fecho de contato; Material confortável ao tornozelo, não absorve suor, fácil de higienizar, possuir costura reforçada evitando o vazamento do enchimento; Principais benefícios: Fortalecimento muscular; nylon reforçado: Dimensões aproximadas: 44x22cm - 4 gomos; Peso: 8KG para cada perna; Par (2 unidades); 01 Caneleira de 10KG. Lavável: sim; sistema de fechamento: Fecho de contato; Material confortável ao tornozelo, não absorve suor, fácil de higienizar, possuir costura reforçada evitando o vazamento do enchimento; Principais benefícios: Fortalecimento muscular; nylon reforçado: Dimensões aproximadas: 44x22cm - 4 gomos; Peso: 10KG para cada perna; Par (2 unidades); 05(unidades) de colchonete profissional academia espuma de alta densidade revestida em EVA; Tamanho: 100cm a 102cm x 50cm a 60cm x 3cm a 4cm; 02 unidades de step em EVA ou polietileno; Dimensões aproximadas: 60cm comprimento, 28cm de largura, 10cm de altura e 22 unidades de Piso de borracha; antiderrapante. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 31/2021 - PMDF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Processo SEI-GDF nº 00054-00117628/2020-14. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de computadores de pacotes (switches) e módulos transceivers, através do Sistema de Registro de Preços, afim de garantir a disponibilidade da comunicação de voz, dados, som e imagem, as quais são relevantes para o bom funcionamento das atribuições institucionais que abrangem atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas do Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 4.712.702,72 (quatro milhões, setecentos e doze mil setecentos e dois reais e setenta e dois centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 21/09/2022 às 14h00min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no e-mail: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 1º de Setembro de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.001.424/2016. EDITAL Nº 01/2016

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLINSP CLÍNICA DE SAÚDE E PSICOLOGIA LTDA-ME, CNPJ: 24.195.316/0001-44, localizada no endereço: Quadra 204, Lote 02, Salas 117A e 168B, Edifício Alfa Mix, Águas Claras-DF, representada por ERIKA CHRYSIAN VITÓRIA DE BRITO, R.G. 1.***.742 SSP-DF, CPF nº 584.***.***-87, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 02/2017, celebrado em 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31 de 13 de fevereiro 2017, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, iniciando-se em 01 de outubro de 2022 e encerrando-se em 26 de dezembro de 2022, conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2020, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.001.424/2016, EDITAL Nº 01/2016 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com

delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa M. ISRAEL SAÚDE EIRELI EPP (Nome Fantasia: M.ISRAEL), CNPJ: 72.593.742/0001-89, localizada no endereço: SGAS 915, Bloco B, Sala 02, Edifício Office Center, Asa Sul, Brasília-DF, telefones: (61) 3346-2727 / 3346-6426 / 3562-6002, FILIAL I: CNPJ 72.593.742/0005-02, localizada no endereço: Av. W3 Norte, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala 2093, Asa Norte, Brasília-DF, FILIAL II: CNPJ 72.593.742/0005-02, localizada no endereço: CSB 02, lotes 01, 02, 03 e 04, Torre B, Edifício Alameda Shopping, Salas 731/2, Taguatinga Sul-DF, representada por MARISE GOMES ISRAEL, R.G. ***.594 SSP-DF, CPF nº 182.***.***-20, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 05/2020, celebrado em 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142 de 29 de julho de 2020, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2022 e encerrando-se em 30 de setembro de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - Chefe.

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2017, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.001.424/2016. EDITAL Nº 01/2016

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLINICA BORBOLETÁRIO DE PSICOLOGIA LTDA (Nome Fantasia: CLINICA BORBOLETÁRIO), CNPJ: 09.226.393/0001-02, localizada no endereço: SCN, Quadra 01, Bloco E, nº 50, Salas 612 e 614, Edifício CENTRAL PARK, Brasília-DF, telefone: (61) 3033-4762, representada por ANDREA HALLWASS, R.G. 2.655.*** SSP-DF, CPF nº 695.***.***-49, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 07/2017, celebrado em 27 de dezembro de 2017, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, iniciando-se em 01 de outubro de 2022 e encerrando-se em 26 de dezembro de 2022, conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - Chefe.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2018,

TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA (Nome fantasia: IMEB - IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA), CNPJ: 24.942.732/0001-69, localizada no endereço: SLHS 716, Conjunto L, Centro Clínico Sul, Torre 1, Salas T0121 a T0124, Asa Sul, Brasília-DF, telefones: (61) 33260033, 33457085 e FILIAIS, representada por ALAOR BARRA SOBRINHO, R.G. 257.*** SSP-DF, CPF nº 098.***.***-00, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 11/2018, celebrado em 19 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 006 de 09 de janeiro de 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e encerrando-se em 18 de janeiro de 2023, conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2019,

TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.001.424/2016. EDITAL Nº 01/2016 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e

Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa PERSONA CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (Nome Fantasia: PERSONA DESENVOLVIMENTO HUMANO), CNPJ: 10.907.704/0001-04, localizada no endereço: SEPS 705/905, Bloco B, sala 125, Centro Empresarial Asa Sul, Asa Sul, Brasília-DF, telefone: (61) 98141-2227, representada por FABIANA CASSIMIRO SANTOS LOBO, R.G. 2.174.*** SSP-DF, CPF nº 001.***.***-61, na qualidade de Representante Legal, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 14/2019, celebrado em 06 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228 de 03 de dezembro de 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2022 e encerrando-se em 30 de setembro de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2018, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HEMOCLÍNICA - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA e FILIAIS (Nome Fantasia: HEMOCLÍNICA), CNPJ: 03.496.858/0001-87, localizada no endereço: SHLS, Quadra 716, Conjunto C, Parte Subsolo, Hospital Santa Lúcia, Asa Sul, Brasília-DF, Telefone: (61) 3245-6929, representada por CESAR GUSTAVO LEAL DE ARAUJO GALVÃO, R.G. *551.*** SSP-DF, CPF nº 692.***.***-68, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 17/2018, celebrado em 23 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 011 de 16 de janeiro de 2018 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e encerrando-se em 22 de janeiro de 2023, conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 21/2021, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 0054-000333/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.482.840/0001-38, IE: 254.022.456, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775 - Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP: 88.111-510, (48) 3733-3101, representada por WILLIAN LOPES DE AGUIAR, RG nº 3.***.*** SSP/SC, CPF nº 028.***.***-57, na qualidade de representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2021, celebrado em 02 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169 de 08 de setembro de 2021, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de setembro de 2022 e encerrando-se em 01 de setembro de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, ou seja, lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/2021, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 00054-00086613/2019-55 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa A HOSPITALAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 00.797.514/0001-10, IE:

105.206.555, com sede na Rua EM-05, Qd. 15, Lt. 21 - Vila Sul - Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.910-560, Telefones: (62) 3282-1622 / 3983-4829, representada por FLAVIO SOARES DA SILVA, R.G. 2.***.*** DGPC-GO, CPF nº 576.***.***-34, na qualidade de Representante Legal (Doc SEI nº 65468764 e nº 65401267), doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 24/2021, celebrado em 03 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 170 de 09 de setembro 2021, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de setembro de 2022 e encerrando-se em 02 de setembro de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda reajustar o valor do Contrato, conforme Cláusula Quinta, item 5.1, Conforme Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços, o valor do contrato sofrerá reajuste de 10,07%, conforme IPCA do período (ago/21 a jul/22), passando de R\$ 108.730,10 (cento e oito mil setecentos e trinta reais e dez centavos), para R\$ 119.678,39 (cento e dezenove mil seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos), para fazer frente às despesas nos próximos 12 (doze) meses, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2017, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.313/2017. EDITAL Nº 02/2017

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ: 23.097.104/0021-05, localizada no endereço: Quadra 04, Área reservada 02, Lote 16, Lojas 04 e 05, Sobradinho-DF, telefones: (61) 3387-1928 / 3273-3631, representada por BRUNO SANTOS HADDAD, C.I nº 99283*** IFF - RJ, CPF nº 898.***.***-34, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 42/2017, celebrado em 11 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190 de 03 de outubro de 2017 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) mês e 10 (dez) dias, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e encerrando-se em 10 de outubro de 2022, conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2019, TERMO PADRÃO Nº 14/2002 PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (Nome fantasia: GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA), CNPJ: 05.893.903/0001-62, localizada no STN Bloco N - Edifício Jaime Leal - Salas 305 a 309 - Asa Norte/DF, Telefones (61) 3349-0059 e 3349-0069, representada por SEBASTIÃO IRAÍLDES BARBOSA, R.G. 3.***.073 - SSP/DF, CPF nº 262.***.***-20, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 39/2019, celebrado em 25 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 105 de 05 de junho de 2019 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e encerrando-se em 31 de agosto de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2018, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa

HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, CNPJ: 37.108.388/0001-59, localizada no endereço: SGAS 613, Conjunto C, Asa Sul, Brasília-DF, telefone: (61) 3878-2878, representada por NABIL NAZIR EL HAJE, R.G. 348** SSP-GO, CPF nº 002.***-**-72 na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 48/2018, celebrado em 04 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 046 de 08 de março de 2018 (ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e encerrando-se em 03 de abril de 2023, conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 55/2017,

TERMO PADRÃO nº 14/2002. PROCESSO nº 054.002.313/2016. EDITAL nº 02/2017 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA (Nome Fantasia: DAVITA), CNPJ nº 73.405.557/0001-86, localizada no endereço: SGAS 616, Conjunto A, Bloco B, Sala 211, Edifício Linea Vitta, Asa Sul, Brasília-DF, telefone: (61) 3443-1018, representada por BRUNO SANTOS HADDAD, C.I nº 99.***-350 - SSP-RJ, CPF nº 898.***-**-34, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 55/2017, celebrado em 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230 de 04 de dezembro de 2017 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses e 06 (seis) dias, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e encerrando-se em 06 de dezembro de 2022, conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

PROCESSO Nº 00053-00145296/2022-40. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 36/2022 - CBMDF, em favor da Clínica: Espaço Laborato Psicologia Ltda, CNPJ: 33.263.364/0001-13, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.7. (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria); 4.14. (Empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia); do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 93.076.172,00 (noventa e três milhões, setenta e seis mil cento e setenta e dois reais), UO: 73901 – FPDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. CLÁUDIO FARIA BARCELOS.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO SEI Nº 00053-00040640/2020-43. A Diretora de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de advertência à empresa CVT - CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o registro nº 05.993.595/0001-47, pelo atraso de 134 dias no saneamento de vícios da obra da Edificação do 11º GBM - Lago Sul, com fulcro no art. 3º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 30/2018 (13315048). CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022 - DICOA/DEALF/CBMDf

PROCESSO SEI Nº 00053-00094413/2021-19 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos para as atividades de clínica geral e urgência odontológica para a PODON do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 79.300,20; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-00; FONTE DO RECURSO: 0151 FPDF. A DICOA informa a ABERTURA da licitação para o dia 15/09/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES
Diretora

POLÍCIA CIVIL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Manifestação 7299 (93513184), constante do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 33.654,00 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), para fazer face às despesas com a participação de servidores no 3º Curso sobre a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022-DAG/PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 18 de agosto de 2022. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Delegado-Geral da Polícia Civil.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017

Partes: DETRAN-DF e a ML PROJETOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.268.022/0001-07. Processo: 0055-022842/2016 (contratação) e 00055-00138567/2018-78 (penalidade). Objeto: Impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), sendo de 26/08/2022 a 26/08/2024, por inexecução total do objeto, tendo em vista que a contratada não apresentou os projetos de Prevenção e Combate a Incêndio-PPCIP aprovados pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal/CBMDF. MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2022

Partes: DETRAN-DF e a TELEFÔNICA BRASIL S/A. Processo: 00055-00065266/2021-13 Objeto: Contratação de Pacote de Serviços Empresarial Tipo I ilimitadas, envio de SMSs, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de SIM card de dupla corte. Valor contratado: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) anuais. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2022NE01225, de 30/08/2022, Programa de Trabalho 06126621725572564, Fonte de Recurso 437, Evento 400091, Natureza da despesa: 339040, Modalidade: Estimativo, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 30/08/2022. Das partes: MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES, Diretor Geral-DETRAN/DF, CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA e PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, Representantes Legais.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

Processo SEI nº 00055-00021254/2022-68. O pregoeiro e sua equipe de apoio tomam público o resultado de julgamento dos itens 1 e 3 do pregoeiro eletrônico em referência. Empresa vencedora do item 1: ERIX TEXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 04.044.223/0001-01, no valor total de R\$ 26.400,00; empresa vencedora do item 3: J A & R - SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 06.321.283/0001-50, no valor total de R\$ 66.998,88.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022

BRUNO OLIVEIRA CAETANO

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00748

PROCESSO: 04026-00026963/2022-00. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVI

GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 41.786.083/0001-73. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (ALICATE EM AÇO FORJADO, PARA CRIMPAGEM DE CONECTORES RJ11 E RJ45, COM CATRACA, CORTADOR E DECAPADOR, CABO ANATÔMICO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, MARCA: EXBOM; TESTADOR DE CABO COM SISTEMA REMOTO DE ENTRADA PARA CABOS RJ45 E RJ11, ALIMENTAÇÃO POR 1 BATERIA ALCALINA 9V, 11 LEDS INDICADORES DE CONEXÃO, BOTÃO DE POSIÇÃO LIGA/DESLIGA/STAND-BY, MARCA: EXBOM), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 035/2022 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0189/2022 SEEC-DF. VALOR R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/08/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00758

PROCESSO: 04026-00032959/2022-72. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 32.139.770/0001-06. OBJETO: SACOS DE CIMENTO DE 50KG CP-III COM 40MPA DE RESISTÊNCIA, MARCA: CSN. ITEM 01, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 16/2022 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 44/2021 SEAPE-DF. VALOR R\$ 14.828,00 (quatorze mil oitocentos e vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 29/08/2022. Prazo de Entrega: 30 dias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

PROCESSO: 00113-00018053/2020-71; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: TRIER Engenharia S/A; CNPJ: 10.441.611/0001-29; OBJETO: Alteração quantitativa de acréscimo e supressão; EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Quinta; VALOR: R\$ 2.366.631,06 (dois milhões e trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais e seis centavos). Valor total atual do contrato passará a ser de R\$ 33.523.791,56 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 35.579.341,94 (trinta e cinco milhões e quinhentos e setenta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 1/08/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: Eng. Civil JOSÉ AMÉRICO MIARI.

EXTRATO DO 3º TERMO DO CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO: 0113-013987/2013; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: EB Infra Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.448.846/0001-09; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04/09/2022 a 03/11/2022 e o prazo de vigência expirar-se-á em 180 (cento e oitenta) dias, após o término do prazo de execução, a contar de 03/11/2022 a 02/05/2023; EMBASAMENTO LEGAL: Cláusulas Oitava e Décima Quinta; art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. Fauzi Nacfur Junior e Pela Empresa: Flávio Jaime Guedert.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2021

PROCESSO: 00113-00001746/2021-13; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: O Consórcio Itapoã, composto pelas empresas ETERC Engenharia LTDA., CNPJ nº 03.987.285/0001-94 - Empresa Líder e a SOGEL - Sociedade Geral de Empreitadas Limitada, inscrita no CNPJ nº 92.694.348/0001-44; OBJETO: prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 04/09/2022 até 02/01/2023 e o prazo de vigência expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução, a contar de 02/01/2023 até 01/02/2023.; EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior; Pela Contratada: Alexandre Lage Costa (ETERC) e Joao Miguel Sequeira Bastian (SOGEL).

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2017

PROCESSO: 0113-020979/2016; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.267.406/0001-00; OBJETO:

PRORROGAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL o prazo da vigência. EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 183, 237 e 437; VALOR: R\$12.534.421,92 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: POLYANA MEDINA BORGES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019

PROCESSO: 00113-00037287/2018-01; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 67.393.181/0001-34; OBJETO: prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do contrato. EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 237; VALOR: R\$122.368,72 (cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00014340/2022-73. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 19.120,00 (dezenove mil cento e vinte reais) . Objeto do Processo: Contratação de 10 (dez) vagas, com vistas à inscrição de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no Curso ONLINE "OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM PLANEJAMENTO, PROJETO (BIM), ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO".. O Presidente do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de RTX TREINAMENTOS LTDA. Em 31 de Agosto de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Presidente.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais). Objeto do Processo: Aquisição de insumos para borracharia a ser utilizado pelo DER-DF para manutenção dos pneus da frota de equipamentos pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-DF. O Presidente do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII e XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor da empresa EDYTUDO COMERCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA . Em 31 de Agosto de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço técnico especializado artificial de Observabilidade e Transparência dos Serviços (SNOC), de Multiexperiência do Usuário (N0 e N1), de Atendimento de Campo e Logística (N2), Resiliência da Saúde Operacional (N3), de Melhoria Contínua dos Serviços (GSTI) e Sustentação de Sistemas Corporativos (SSC), tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00017036/2020-16. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 19 de setembro de 2022, com valor estimado de R\$ 19.742.970,75. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

PROCESSO: 00113-00016011/2021-86

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 89/2022, do Tipo Menor Preço, contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de barreiras de concreto e calçada, conforme especificado no anexo I do edital. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: ARP Engenharia Ltda. EPP, CNPJ: 04.629.063/0001-62, valor: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais); Lote 2: MPA Construções e Serviços Ltda. ME, CNPJ: 03.872.925/0001-10, valor: R\$ 588.507,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sete reais). Valor total da licitação: R\$

2.188.507,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil e quinhentos e sete reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 956.121.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2022

O Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Substituto, designado pela Portaria nº 12, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 56, de 23 de março de 2022, página 52, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2022/(86427756), do processo 00015-00015216/2021-34, aprovada pela Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal por intermédio do Ofício Nº 153/2022 - ARPDF/GAB (93328515) e pelo Despacho ArPDF/COSIS (88513499) que consta aprovação da eliminação pretendida, faz saber, a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data da publicação deste edital, se não houver oposição, o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF eliminará os documentos relativos a registros de atendimento, denúncias e reclamações, ações repressivas e ações orientadoras, do período de 2016 a 2016, medindo o total de 321,28 metros lineares. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias das folhas/peças dos processos e/ou documentos, mediante requerimento, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF. A Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2022, do PROCON/DF, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.procon.df.gov.br>, para consultas por 30 dias após a data de publicação.

JOSÉ VICENTE RODRIGUES LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 145, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: OSMAR GOMES DE SOUZA, ***.853.427-**, 04017-00012004/2022-16, PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 00.108.217/0158-18, 04017-00003176/2021-18, TATTIANA PASSOS CARVALHO, ***.450.471-**, 04017-00006657/2022-58, BRUNO CAMPOS DE MESQUITA, ***.049.981-**, 04017-00021423/2022-31, GRANPARK 03 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, 33.551.790/0001-52, 04017-00015154/2022-73, JÚLIO CÉSAR DA SILVA, ***.362.086-**, 04017-00021427/2022-19, JOSEFA ANGELA DA COSTA, ***.499.551-**, 04017-00012065/2019-70, SOLTEC ENGENHARIA LTDA, 00629584/0001-69, 04017-00009300/2022-21, CONDOMÍNIO BLOCO N SQSW 300, 09.637.108/0001-64, 04017-00013638/2022-88, OTACÍLIO BALBINO DE SOUZA, ***.432.405-**, 04017-00019271/2022-14, MARIA AUXILIADORA DE SOUSA GODINHO, ***.765.691-**, 04017-00021605/2022-10, DIVINO CÉSAR SOUSA DE LIMA, ***.688.181-**, 04017-00016224/2022-19, AMADEU STRONTIKA JÚNIOR, ***.140.933-**, 04017-00001417/2022-67, COVRE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA, 35.302.313/0001-89, 04017-00019345/2022-12, COVRE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA, 35.302.313/0001-89, 04017-00019329/2022-11, WILIAN DO CARMO ALVES, ***.601.851-**, 04017-00018545/2022-40, DOUGLAS SANTIAGO JESUS, ***.794.725-**, 04017-00018655/2022-10, ESPÓLIO DE IVANISE FRANCISCA DA SILVA, ***.522.181-**, 04017-00020552/2022-10, DOMÍNIO RESTAURANTE ORIENTAL LTDA, 22.024.252/0001-93, 04017-00009312/2022-56, LUCAS MAKALISTON DE OLIVEIRA DE CASTRO, 24.874.106/0001-82, 04017-00015475/2022-78, VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A., 05.074.045/0001-24, 04017-00018760/2021-60, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ASSTJ), 26.989.335/0001-78, 04017-00019316/2022-42, ROGERIO CORREA TEIXEIRA, ***.116.751-**, 04017-00019007/2021-91, BRASAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS

E SERVIÇOS LTDA, 38.072.872/0004-80, 04017-00015848/2022-19, MUDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 33.173.127/0001-61, 04017-00020828/2022-51, WILSON CARDOSO MACHADO EIRELI, 35.011.033/0001-11, 04017-00018249/2022-49, MONTAL MONTAGEM DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, 11.359.739/0001-00, 04017-00009633/2022-51, RR RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, 11.292.564/0001-61, 00361-00010686/2019-84, ANGELITA DE OLIVEIRA MACIEL, ***.931.833-**, 04017-00021428/2022-63, VÂNIA COSTA VILAÇA, ***.470.035-**, 04017-00013142/2022-12, JOSÉ DIAS DA SILVA, ***.021.161-**, 04017-00021636/2022-62, TAIRINE MARTINS ALVES, ***.559.106-**, 04017-00020962/2022-52, GERALDO AUGUSTO RODRIGUES, ***.990.896-**, 04017-00015553/2022-34, AULERINDO BATISTA DA CRUZ, ***.434.131-**, 04017-00022353/2022-38, ESPÓLIO DE JOAQUIM LOUZEIRO DA SILVA, ***.951.631-**, 04017-00001933/2022-91, PORTAL DA CONSTRUÇÃO, 18.611.544/0001-55, 04017-00012824/2022-08, DIEGO BASTISTA CANTUARIA, ***.484.091-**, 04017-00021429/2022-16, BENEDITO NOGUEIRA RODRIGUES, ***.190.993-**, 04017-00021424/2022-85, ANTÔNIO RALRISON SILVA SOUZA, ***.127.133-**, 04017-00019466/2022-56, GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MIDIA LTDA, 07010417/0001-84, 04017-00002862/2022-44, TENDAS E INFLAVEIS.COM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, 26.397.485/0001-92, 04017-00015832/2022-06. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ESPÓLIO DE GIL FABIO DE OLIVEIRA FREITAS, ***.271.141-**, 04017-00004722/2022-19, ESPÓLIO DE GIL FABIO DE OLIVEIRA FREITAS, ***.271.141-**, 00361-00061098/2017-47, ESPÓLIO DE ARMANO MARQUES DE LIMA, ***.066.391-**, 04017-00014116/2022-01, DKP PARTICIPAÇÕES LTDA, 21.656.090/0001-43, 04017-00011322/2022-51, D.C.S. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, 01.514.533/0001-54, 04017-00007123/2021-68, COMERCIAL DE ALIMENTOS E LANCHONETE SÃO JOSÉ LTDA - ME, 10.927.402/0001-90, 00361-00010719/2019-96, DKP PARTICIPAÇÕES LTDA, 21.656.090/0001-43, 04017-00011321/2022-15, DKP PARTICIPAÇÕES LTDA, 21.656.090/0001-43, 04017-00011326/2022-30, DKP PARTICIPAÇÕES LTDA, 21.656.090/0001-43, 04017-00011323/2022-04, JULIO CESAR BARCELOS DE RESENDE ME, 09.616.488/0001-50, 04017-00014133/2020-79, BORDALO IMOBILIÁRIA LTDA ME, 26.237.808/0001-80, 04017-00019313/2020-47, CRECHE KIDS OF GOD LTDA, 46.374.178/0001-01, 04017-00019815/2022-30, APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS SIMPLÍCIO, ***.799.751-**, 04017-00015722/2022-36, MARIA FRANCISCA MOURA ANDRADE, ***.796.693-**, 04017-00021776/2021-50, DECORE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA E DECORAÇÃO EIRELLI, 31.108.341/0001-09, 04017-00014195/2022-42, IVES CEZAR FULBER, ***.982.720-**, 04017-00032509/2021-16, PATRÍCIA TEIXEIRA DE C. ESTELLES, ***.860.601-**, 04017-00014017/2022-11, MARIA SEVERINA DA SILVA, ***.825.664-**, 04017-00016229/2022-33, GUSTAVO DE FARIAS GOMES, ***.018.441-**, 04017-00008822/2020-44, ADABERTO ROSÁRIO GERTRUDES, ***.807.781-**, 04017-00007867/2022-63, MARCONDE SOUZA PONTES, ***.463.551-**, 04017-00000679/2022-12, JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA, 00.108.670/0001-26, 04017-00032033/2021-13, MARCO TÚLIO PINTO DA SILVA, ***.566.291-**, 04017-00012900/2022-77, ANTONIO CARLOS SIQUEIRA PIRES, ***.698.818-**, 04017-00001008/2021-80, PAULO CEZAR GONTIJO, ***.147.521-**, 04017-00007791/2021-95. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 147, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo NÃO CONHECIMENTO do (s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: BUTIQUIM TIJUCA COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, 16.967.264/0001-59, 04017-00013192/2021-19. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido(s) da(s) impugnação(ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ALDO HENRIQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, 41.214.782/0001-49, 04017-00018115/2021-47, WESLEY HOLANDA DA SILVA, ***.373.071-**, 04017-00013541/2022-75, VALMIR BARROS DA ROCHA E OUTROS, ***.855.418-**, 04017-00018960/2022-01, SIMONE BALDUINO DAS CHAGAS, ***.535.681-**, 04017-00002395/2021-71, FERNANDO LOPES BANDEIRA NETO, ***.679.891-**, 04017-00016930/2022-52, MARIA VALDECY MARTINS PINTO, ***.901.231-**, 04017-00020376/2022-16, KPRANOS RECICLAGEM LTDA, 01.504.706/0001-53, 04017-00032637/2021-51, A.G. FELIX, 35.011.726/0001-04, 04017-00023562/2021-18, SOLLUX COMERCIO DE TOLDOS E SERVIÇOS LTDA, 19.594.733/0001-20, 04017-00026275/2021-60, WAGNER RIBEIRO DE SOUZA, ***.198.191-**, 04017-00016717/2022-41, ECO VISÃO PARTICIPAÇÕES E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, 32.244.406/0001-06, 04017-00004682/2021-16, CANARANA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, 03.941.245/0001-01, 04017-00004684/2021-13, CANARANA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, 03.941.245/0001-01, 04017-00004243/2021-11, RAFAEL MACEDO SANTANA GONÇALVES, ***.983.761-**, 04017-00019628/2022-56, ROMULO ARANTES COSTA, ***.104.971-**, 04017-00021429/2020-46, GUSTAVO ALBERTO DE MENDONÇA NETO, ***.017.941-**, 04017-00016216/2021-83, DOBE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 22.377.409/0001-64, 04017-00012811/2019-25, EDIMILSON DOS SANTOS MARTINS, ***.390.725-**, 04017-00012828/2021-05, EDIMILSON DOS SANTOS MARTINS, ***.390.725-**, 04017-00012830/2021-76, ARTENIO PEREIRA DOS SANTOS, 09.054.190/0001-02, 04017-00012631/2021-68, A M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, 17.556.060/0001-98, 04017-00012632/2021-11, EMANOEL PAMPLONA DA SILVA TRINDADE, ***.299.992-**, 04017-00010398/2021-89, MESTRE DO ESPETINHO LTDA, 39.925.467/0001-88, 04017-00011739/2021-33, MANOEL DOS SANTOS FREIRE, ***.248.551-**, 04017-00012158/2022-08, MANOEL DOS SANTOS FREIRE, ***.248.551-**, 04017-00012152/2022-22, CARLOS MULLER COIMBRA NASCIMENTO, ***.585.881-**, 04017-00013854/2022-23, RITA DE KACI SOARES DE OLIVEIRA, ***.662.083-**, 04017-00017672/2021-41, M & R RESTAURANTE LTDA, 22.434.766/0001-17, 04017-00011720/2021-97, RESTAURANTE MOINHO 102 LTDA, 24.206.403/0001-50, 04017-00016274/2021-15, MIRANDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIA LTDA, 39.253.925/0001-80, 04017-00017513/2021-46, VERA LUCIA M BARBOSA EIRELI, 30.746.141/0001-19, 04017-00011990/2021-06, MINI E MAX ENTULHO E RECICLAGEM EIRELI, 32.785.960/0001-09, 04017-00002098/2021-26, ROSSI REMOÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, 02.552.716/0001-27, 04017-00031082/2021-21, ELISEU MORI RODRIGUES, 29.471.218/0001-06, 04017-00028869/2021-13, CICERA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ***.802.044-**, 04017-00020533/2022-85, RENATO ALVES RIBEIRO, ***.164.401-**, 04017-00005949/2021-92, EDIVAN CARVALHO FRAZÃO, ***.644.861-**, 04017-00021088/2022-71, COMERCIAL DE ALIMENTOS M.F.A.S LTDA, 14.037.240/0001-75, 04017-00001070/2019-57, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, 01.017.201/0001-64, 04017-00013594/2021-13, CENTRO-OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA - ME, 13.498.257/0001-67, 04017-00002234/2021-88, PURINAMAX COMERCIO DE ALIMENTOS, 16.642.421/0001-56, 04017-00021150/2021-43, MARCOS DOS SANTOS ARAUJO, 27.262.888/0001-97, 04017-00024614/2021-73, THIAGO FERREIRA MARCOLINO, ***.991.755-**, 04017-00017135/2021-09, CELMO MACHADO ROCHA, ***.934.241-**, 04017-00032871/2021-89, CANARANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, 03.941.245/0001-01, 04017-00032326/2021-92. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei nº 9.784/1999, recepcionada pela lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 149, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para fins de direito, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos referentes aos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: INTERIOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART DE MADEIRA, 72.602.055/0001-82, 04017-00011602/2021-89, CICERA GEANE HOLANDA VALENÇA, ***.562.921-**, 04017-00018128/2022-05, CARLITO LAZARO BISPO, ***.340.421-**, 04017-00018129/2022-41, IVANY YEPES DORIA, ***.419.901-**, 04017-00014357/2022-42, GUILHERMINA XAVIER DA SILVA, ***.104.061-**, 04017-00013271/2022-01, WELKER DOS SANTOS BEZERRA PATROCÍNIO, ***.859.081-**, 04017-00024137/2020-65, ANTÔNIO DOMINGOS

RODRIGUES ALVES, ***.685.806-**, 04017-00016790/2022-12. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para fins de direito, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância para CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos referentes aos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: BENEDITO BENTO DO REGO, ***.478.531-**, 04017-00018565/2022-11, WILSON BERNARDINO, ***.468.761-**, 04017-00016440/2022-56, EZIO DO NASCIMENTO COIMBRA, ***.528.881-**, 04017-00018941/2022-77. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para fins de direito, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância para CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos referentes aos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: VALQUIRIA PEREIRA COSTA BRITO, ***.254.071-**, 04017-00019578/2022-15, SERGIO VICENTE SCARAMELLA FURIATTI, ***.236.417-**, 04017-00016394/2022-95. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2022

Processo SEI nº 00110-00001941/2022-09. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME. Objeto: Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (90188138), Ata de Registro de Preços Nº 0049/2022 (89664609). VALOR DO CONTRATO: R\$ 100,00 (cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 100,00 (cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00544, emitida em 01/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.061, de 07/01/2022, publicada no DODF nº 1 de 07/01/2022 - Suplemento. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período 25/07/2022 a 25/07/2023. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO, na qualidade de Sócio e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS BETUMINOSOS AO CONTRATO Nº 19/2021 - SODF

PROCESSO Nº 00110-00000921/2022-11 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO G4 - Vicente Pires - CNPJ nº 42.370.214/0001-08, composto pelas empresas: CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (empresa líder), CNPJ nº 03.186.991/0001-37, com sede na SIA TRECHO 03 LOTES 625/695 EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, BLOCO C, SALA 329, CEP 71.200-030; CONSTRUTORA ARTEC S/A, CNPJ nº 00.086.165/0001-28 com sede na SIA Sul, Trecho 06, Bloco "A", Lotes 05/15 - Mezanino, Brasília-DF, CEP 71.205-060; EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.448.846/0001-09, com sede SMC, quadra 6, lotes: 20, 22 e 24 - Ceilândia-DF, CEP: 72.265-725 e LAN EMPREENDIMENTOS E OBRAS, CNPJ nº 20.025.738/0001-10, com sede Área ADE Conjunto 20, Lote 03, Sala 104, Aguas Claras, Brasília/DF, CEP 71.989-300. DO OBJETO: Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65, inciso II, alínea "d", § 5º, da Lei nº 8.666/93 e sob o amparo da Portaria nº 85, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário

Oficial do Distrito Federal - DODF nº 093, de 20 de maio de 2019, em conjunto com a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, e suas alterações, bem como, dos documentos e justificativas da área técnica responsável junto aos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 019/2021 - SODF, celebrado em 18/06/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20/06/2021, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Vicente Pires, incluindo pavimentação asfáltica, rotatórias, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e implantação de uma galeria subterrânea, em Tunnel Liner, em Lote Único, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 009 / 2020 – DECOMP/DA (doc. 50052889), da Proposta de doc. 60061323 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 99 (doc. 49568753), que passam a integrar o presente Termo. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficam alterados, na forma de equilíbrio econômico-financeiro, os valores do material betuminoso referentes à 3.ª medição (21/08/2021 à 20/09/2021), 4.ª medição (21/09/2021 à 31/10/2021) e 6.ª medição (11/12/2021 à 31/12/2021) em R\$ 186.351,01 (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e um centavo). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 38.359.573,78 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 38.545.924,79 (trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061 de 06/01/2022, 92832394, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934 de 05/08/2021, 92832666, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29/01/2020, 92833581, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa CONSÓRCIO G4 - Vicente Pires - CNPJ nº 42.370.214/0001-08, no valor de R\$ 186.351,01 (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e um centavo), Conforme Nota de Empenho nº 673/2022, emitida em 10/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023.0077, NATUREZA DA DESPESA: 4490-51, FONTE DE RECURSOS: 131 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ALDOMAR PEREIRA DE MATOS, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 9501/2022. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB X INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL- SEÇÃO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.520.064/0001-37, Inscrição Estadual nº 10.799484-4. ASSINATURA: 31/03/2022. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação técnica tem por objetivo a prestação de serviços de protesto de título e outros documentos de dívida vencidas, sem custo para CAESB, conforme especificações constantes neste Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho. DO VALOR DA COOPERAÇÃO: Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica na transferência de recursos entre as partes, que deverão arcar com seus próprios custos de acordo com suas respectivas disponibilidades financeira e orçamentária. A CAESB indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários de sua base cadastral o empregado, Senhor Ailton Francisco Ferreira, matrícula 3934-60, e o IEPTB/DF indica como encarregada pelos dados pessoais dos usuários fornecidos pela CAESB a servidora, Senhora Thatianna Celestino de Souza. DA VIGÊNCIA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá a vigência de 05 (anos) contados a partir da data de publicação. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente e Sergio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial. Pelo: INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL-SEÇÃO DISTRITO FEDERAL: Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso – Presidente do IEPTB-DF.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9500. ASSINATURA: 31/08/2022. PROCESSO Nº 0009200034024202210. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para capacitar os gestores da Caesb em competências gerenciais por meio de Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG à Distância. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.403.300-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2048/2022, DATADO DE: 18/07/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FISCALIZAÇÃO: Maria Eunice Dos Santos, matrícula nº 52.404-2 gestor. Leila Maria Do A F Oliveira, matrícula nº 49.466-6 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora De Suporte Ao Negócio. Pela: IBMEC EDUCACIONAL LTDA: Reginaldo Pinto Nogueira Junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9180/2020, publicado no DODF em 11/02/2020. ASSINATURA: 31/08/2022. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), passando o total contratual de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais) para R\$ 286.600,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais). ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. CLÁUSULA SEXTA LOCAL DE EXECUÇÃO. 6.1 - Os serviços serão executados no Centro de Gestão Águas Emendadas da CAESB (Endereço: Avenida Sibipiruna, Lotes 13 a 21 / CEP 71.928-720); Parque de Serviço do SIA (Endereço: SIA Sul Lotes E/F - Área Especial de Serviço Públicos - Brasília / CEP 71.200-010), Estação de Tratamento de Água Rio Descoberto (Endereço: QNM 42, Área Especial Acesso pela BR 070, KM 07 - Ceilândia Norte, Brasília/DF), Laboratório ETA (Endereço: SAM Área Especial Sem Número, ETA Brasília, Bloco A / CEP 70.620-000), ETE Melchior (Endereço: DF 180, km 42, Samambaia-DF/ CEP: 72.339-800) e Posto de Serviço QI 10 (Endereço: St. QI QI 10 - Taguatinga, Brasília – DF/ CEP: 72135-100). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9498. ASSINATURA: 31/08/2022. PROCESSO Nº 0009200005044202289. PE nº 34/2022 - CAESB. OBJETO: Aquisição de fluossilicato de sódio, em conformidade com as especificações e instruções constantes do Termo de referência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2051/2022, DATADO DE: 18/07/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 65.307,01 (sessenta e cinco mil e trezentos e sete reais e um centavo). VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.307,01 (sessenta e cinco mil e trezentos e sete reais e um centavo) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3 gestor. Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula nº 53.882-5, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4, Adison Luciano da Silva, matrícula nº 49.605-7, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora De Suporte Ao Negócio. Pela: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMIHSANEANTES LTDA: Guilherme de Freitas Roveri.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9499. ASSINATURA: 31/08/2022. PROCESSO Nº 0009200020203202251. PE nº 136/2022 - CAESB. OBJETO: Aquisição de gases industriais e analíticos (acetileno, hélio, hidrogênio, nitrogênio, oxigênio e outros), em conformidade com as especificações e instruções constantes do Termo de Referência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2340/2022, DATADO DE: 26/08/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 123.948,61 (cento e vinte e três mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 247.897,22 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3 gestor. Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0, Robson Marinho de Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4, Adison Luciano da Silva, matrícula nº 49.605-7, Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula nº 53.882-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA: Alfredo de Rezende Garcia Netto.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 193/2022-CAESB

PROCESSO Nº 092-00037659/2022-71. OBJETO: Aquisição de bombas peristálticas a serem instaladas na ETA Corumbá. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1827/0001; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.202.013.041-4. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, código: 21.101.100.000-6. ENTREGA: 90 dias. ABERTURA: 21/09/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 02/09/2022. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

CANCELAMENTO DE CADASTRO: O Pregão Eletrônico – PE 175/2022, relativo ao mesmo objeto do presente certame, foi cancelado no sistema comprasnet por erro da data de abertura do certame.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Progeiro

AVISO DE LICITAÇÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 185/2022-CAESB

PROCESSO Nº 092-00031754/2022-11. OBJETO: Aquisição e instalação de 3 (três) pontes rolantes equipadas com talha e trole elétricos, com capacidade nominal de içamento de 2, 3 e 10 Toneladas, para a movimentação de carga durante a manutenção dos equipamentos nas unidades ETA Brasília, EAT Lago Norte 1 e EAB Torto. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.206.012.041-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos – REPI Código 21.101.100.000-6. ENTREGA: 75 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 09/09/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 24/08/2022. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 160, de 24/08/2021, página 51.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 124/2022-CAESB

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e utensílios para refeitório, copa e cozinha (cartucho purificador, elemento filtrante, garrafa térmica e refil), na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP, da forma que se segue: Empresa CAROLINE COMERCIO DE PRODUTOS PARA REFEITORIO LTDA, CNPJ: 33.935.894/0001-60, vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R\$ 9.600,00; Empresa P.E NUNES REFRIGERACAO, CNPJ: 21.033.591/0001-73, vencedora dos itens 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 com o valor total de R\$ 19.429,75; Empresa PLANETA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 43.973.781/0001-03, vencedora do item 5 com o valor total de R\$ 4.399,20; Empresa SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI CNPJ: 19.806.688/0001-20, vencedora dos itens 6, 7 e 8 com o valor total de R\$ 8.699,60.

MAXWELL DAVID BASSO

Pregoeiro Substituto

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 127/2022

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, UASG: 974200, cujo objeto: Aquisição de materiais em PVC, PEAD e aço para adutoras e redes de água e esgoto (conexões, barra inox, arruelas, porcas, tubos, porca para hidrômetro CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço da forma que se segue: Empresa: ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL - EIRELI CNPJ: 19.100.628/0001-97, vencedora dos itens: 7, 8 e 31, com o valor total de R\$ 1.780,00 Empresa: METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 09.655.998/0001-37, vencedora dos itens : 33 e 34 com o valor total de R\$ 13.200,00 .Empresa : NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA .CNPJ:26.392.294/0001-38, vencedora dos itens : 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 com o valor de R\$ 165.739,99 Empresa : VDA SANEAMENTO LTDA . CNPJ: 43.486.840/0001-19, vencedora dos itens: 3, 4, 5, 6, 11, 12, 26, 27 e 28 com o valor de 2.946,00 Empresa: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA CNPJ: 82.977.109/0001-48, vencedora dos itens: 1, 2, 43 e 44 com o valor de 7.006,56. Empresa: F.G.S. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 02.291.486/0001-90, vencedora do item: 23 com o valor de 1.949,85. Os itens 9, 10, 19, 20, 32, 35, 36, 45 e 46 restaram fracassados.

MAXWELL DAVID BASSO

Pregoeiro Substituto

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 141/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de tintas e acessórios para pintura, na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP, da forma que se segue: Empresa BABILONIA MIX, CONSTRUCAO E ACABAMENTO EIRELI, CNPJ: 22.752.922/0001-98, vencedora dos itens 12 e 13 com o valor total de R\$ 13.135,50; Empresa DELTA COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 40.818.010/0001-53, vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 34, 57, 58, 61, 62, 69, 70, 71 e 72 com o valor total de R\$ 79.269,47; Empresa ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL - EIRELI, CNPJ: 19.100.628/0001-97, vencedora do item 33 com o valor total de R\$ 1.049,94; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 31, 32, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 53 e 54 com o valor total de R\$ 106.092,73; Empresa SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 19.806.688/0001-20, vencedora dos itens 3 e 4 com o valor total de R\$ 5.940,48 e Empresa VALENTE

TINTAS LTDA, CNPJ: 23.678.498/0001-41, vencedora dos itens 45, 46, 49, 50, 51 e 52 com o valor total de R\$ 21.532,08. Os itens 14, 25, 26, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 47, 48, 55, 56, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80 restaram fracassados.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 179/2022-CAESB

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água, da forma que se segue: Empresa STAR FORTES COMERCIO E APOIO LTDA, CNPJ: 34.779.186/0001-40, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 com o valor total de R\$ 215.400,00.

ELISA TEREZINHA HAMMES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A CAESB torna público o resultado do julgamento da LICITAÇÃO FECHADA – LF nº. 009/2022 - CAESB, Processo nº. 00092-00033804/2022-43, realizado no www.comprasnet.gov.br, módulo RDC cujo objeto é reforma na Estação de Tratamento de Esgoto Sul (ETE.BSB.001), para adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em Brasília/DF, da forma que se segue: A LICITAÇÃO FECHADA restou FRACASSADA.

THIAGO REGIS VASCONCELOS

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do julgamento da LICITAÇÃO FECHADA 005/2022-Caesb, Processo 092.00016853/2022, realizada no www.comprasnet.gov.br, módulo RDC, cujo objeto é serviços de assessoria especializada para apoio técnico à gestão do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) da CAESB/ADASA, da forma que se segue: INSTITUTO BRASILIA DE TECNOLOGIA E INOVACAO - IBTI, CNPJ 09.429.074/0001-12, vencedora, com valor total de R\$ 1.410.913,08.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LIC Nº 001-S01543/2022 – ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00093-00000316/2022-13. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (OPERADORA), NAS MODALIDADES LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), TANTO PARA FIXO QUANTO PARA MÓVEL (CELULAR), PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA NA CEB, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. Ata de Registro de Preço, documento SEI nº 94052048, firmada entre a Companhia Energética de Brasília S.A. e a empresa ALGAR TELECOM S.A., ao valor total de R\$ 72.872,30 (setenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

CEB GERAÇÃO S.A

ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 00311-00000072/2021-95 - A Diretoria da CEB Geração S.A., aprovou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Serviço nº 014/2021 com a PETRONORTE COMBUSTIVEIS LTDA, Constitui objeto do Presente Termo Aditivo a suplementação do valor em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Brasília/DF, 31 de agosto de 2022. PRISCILA PARIS MENDONÇA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00014805/2022-14. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 030/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e WF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a indenização da Contratada, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro, sem incorporação ao valor contratual. LOTE: 01. VALOR: R\$ 489.640,12. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02075, no valor de R\$ 489.640,12, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 161. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022. PELA NOVACAP: Elie Issa El Chidiac e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Vanessa Maria de Oliveira Guedert.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030255/2021-08. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 162-2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CIVIL ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Execução de expansões de escolas públicas, em atendimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em Regiões Administrativas: Paranoá, inclusive elaboração de projetos executivos. LOTE: 06. VALOR: R\$ 985.631,27. PRAZO: Vigência de 210 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE02044, Programa de Trabalho: 12.368.6221.3985.0001, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022. PELA NOVACAP: Elie Issa El Chidiac e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030255/2021-08. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 164-2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CIVIL ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Execução de expansões de escolas públicas, em atendimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em Regiões Administrativas: Paranoá, inclusive elaboração de projetos executivos. LOTE: 06. VALOR: R\$ 768.087,00. PRAZO: Vigência de 210 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE02045, Programa de Trabalho: 12.368.6221.3985.0001, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022. PELA NOVACAP: Elie Issa El Chidiac e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030255/2021-08. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 165-2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CIVIL ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Execução de expansões de escolas públicas, em atendimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em Regiões Administrativas: Paranoá, inclusive elaboração de projetos executivos. LOTE:06. VALOR: R\$ 987.743,62. PRAZO: Vigência de 210 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE02046, Programa de Trabalho: 12.368.6221.3985.0001, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022. PELA NOVACAP: Elie Issa El Chidiac e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00014828/2022-29. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 33/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato é a indenização da CONTRATADA, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro, sem incorporação ao valor contratual. LOTE: 05. VALOR: R\$ 546.616,52. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE02069, no valor de R\$ 546.616,52, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 161. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022. PELA NOVACAP: Elie Issa El Chidiac e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Flavio Jaime Guedert.

EXTRATO DE ATA

PROCESSO Nº: 00080-00035517/2020-83. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 030/2022 D.E. Lote: 04. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. VALOR: R\$ 6.215.780,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2022. PELA NOVACAP: Elie Issa El Chidiac e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Tereza Christina Coelho Cavalcanti. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2020 - DILIC/DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATO DE ATA

PROCESSO Nº: 00080-00035517/2020-83. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 031/2022 D.E. Lote: 05. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. VALOR: R\$ 13.279.227,06. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2022. PELA NOVACAP: Elie Issa El Chidiac e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Luiz Afonso Delgado Assad. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2020 - DILIC/DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATO DE ATA

PROCESSO Nº: 00080-00035517/2020-83. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 032/2022 D.E. Lote: 08. CONTRATANTES: NOVACAP e COSS CONSTRUÇÕES LTDA. VALOR: R\$ 7.818.700,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022. PELA NOVACAP: Elie Issa El Chidiac e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Jorge Luiz Salomão. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2020 - DILIC/DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 002/2022 – DECOMP/DA – processo nº 00112-00026230/2021-00, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos proponentes: CONSÓRCIO SQUADRO/TOTALQP, ENGEMIL ENGENHARIA, PORTO BELO ENGENHARIA, CONCREPOXI ENGENHARIA e CONSÓRCIO TEATRO DE BRASÍLIA), decidiu por negar provimento aos recursos do CONSÓRCIO SQUADRO/TOTALQP para manter a inabilitação da Recorrente, tendo em vista que os motivos para inabilitação da recorrente permanecem; da empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, em razão da perda superveniente do interesse recursal e do CONSÓRCIO TEATRO BRASÍLIA, tendo em vista o fato superveniente ensejador de inabilitação do referido Consórcio, em razão de ter sido declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, com base no Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e dar provimento aos recursos das empresas ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, para habilitá-las no certame. Diante do exposto, permanecem habilitadas no certame as empresas PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, para participarem das fases seguintes do certame. Fica desta forma, designada a data de 06/09/2022 – às 10h, para abertura dos Envelopes “B” (Proposta Técnica), dos proponentes habilitados. A documentação que fundamentou as tomadas de decisões encontra-se à disposição de todos no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br – link: licitações. Para informações ligar - (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe do DECOMP/DA

-Respondendo-

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 012/2022 - SEAGRI/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 00070-00006303/2022-07. Partes: SEAGRI/DF e D PRONTO NUTRIÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. Objeto: Contrato tem por objeto a aquisição do seguinte item: Item 19 - 15.000 (quinze mil) quilos de RAÇÃO EXTRUSADA, Descrição: multicomponente laminada, para equinos adultos, 90% extrusada, com partículas de 3 a 5mm recoberto por melaço líquido, 10% laminado e peletizado, sendo aveia, cevada e linhaça laminada e coast cross peletizado. Unidade: quilograma, marca GUABI, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2021 id. 94066477, da Proposta de id. 94066746, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais). O empenho é de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00518 (93952016), emitida em 23/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20.304.6201.4022.0002, Natureza da Despesa 309030, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 90 (noventa) dias. Data de assinatura: 30/08/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: PEDRO HENRIQUE MACHADO LACERDA, na qualidade de Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 013/2022 - SEAGRI/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO: 00070-00006652/2022-11. Partes: SEAGRI/DF e KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Objeto: Contrato tem por objeto a aquisição do seguinte item: Item 07: 220 (duzentos e vinte) unidades de TUBO PLÁSTICO CORRUGADO, Material: PVC ou PEAD, com dupla parede, lisa internamente e corrugada no exterior, Diâmetro nominal (DN): 300 mm; Diâmetro interno mínimo: 294 mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014. Consoante especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 id. 94237483, da Proposta id. 94239393, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). O empenho é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00545 (94062486), emitida em 24/08/2022, evento nº 400091, na modalidade Ordinária, Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 2060620141190009, Natureza da Despesa 309030, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 meses. Data de assinatura: 30/08/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: ANTÔNIO NOVORO KANEKO, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 014/2022 - SEAGRI/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002
 PROCESSO: 00070-00006250/2022-16. Partes: SEAGRI/DF e EDEX COMERCIAL GOIÁS ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens: tem 02: 237 (duzentos e trinta e sete) unidades de TUBO CORRUGADO, COTA RESERVADA - Material: PVC ou PEAD, com dupla parede, lisa internamente e corrugada no exterior, Diâmetro nominal (DN): 150 mm; Diâmetro interno mínimo: 145 mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014), marca TIGRE ADS, Item 04: 200 (duzentos) unidades de TUBO CORRUGADO, COTA RESERVADA - Material: PVC ou PEAD, com dupla parede, lisa internamente e corrugada no exterior, Diâmetro nominal (DN): 200 mm; Diâmetro interno mínimo: 195 mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014, marca TIGRE ADS, Item 08: 440 (quatrocentos e quarenta) unidades de TUBO CORRUGADO, COTA RESERVADA - Material: PVC ou PEAD, com dupla parede, lisa internamente e corrugada no exterior, Diâmetro nominal (DN): 300 mm; Diâmetro interno mínimo: 294 mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014, marca TIGRE ADS, consoante especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 id. 94191210 e da Proposta id. 94191667, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 517.973,60 (Quinhentos e dezessete mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). O empenho é de R\$ 517.973,60 (Quinhentos e dezessete mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00546, emitida em 24/08/2022, sob os eventos nº 400091, na modalidade Ordinário, Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20606620141190009, Natureza da Despesa 309030, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 meses. Data de assinatura: 29/08/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CÂNDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: FRANCISCO CARLOS MENDES DE LIMA, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 015/2022 - SEAGRI/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002
 PROCESSO: 00070-00006207/2022-51. Partes: SEAGRI/DF e EDEX COMERCIAL GOIÁS ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens: Item 06: 149 (cento e quarenta e nove) unidades de TUBO CORRUGADO, COTA RESERVADA - Material: PVC ou PEAD, com dupla parede, lisa internamente e corrugada no exterior, Diâmetro nominal (DN): 250 mm; Diâmetro interno mínimo: 245, marca TIGRE ADS, e Item 10: 80 (oitenta) unidades de TUBO CORRUGADO, COTA RESERVADA - Material: PEAD, com dupla parede, lisa internamente e corrugada no exterior, Diâmetro nominal (DN): 500 mm; Diâmetro interno mínimo: 490 mm, marca TIGRE ADS, consoante especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 id. 94209607 e da Proposta id. 94209839, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 239.759,90 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). O empenho é de R\$ 239.759,90 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00541, emitida em 23/08/2022, sob os eventos nº 400091, na modalidade Ordinário, Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20606620141192905, Natureza da Despesa 309030, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 meses. Data de assinatura: 29/08/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CÂNDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: FRANCISCO CARLOS MENDES DE LIMA, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 016/2022 - SEAGRI/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002
 PROCESSO: 00070-00006663/2022-09. Partes: SEAGRI/DF e KANAFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Objeto: Contrato tem por objeto a aquisição do seguinte item: Item 09: 140 (cento e quarenta) unidades de TUBO PLÁSTICO CORRUGADO, Material: PVC ou PEAD, com dupla parede, lisa internamente e corrugada no exterior, Diâmetro nominal (DN): 250 mm; Diâmetro interno mínimo: 245 mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014. Consoante especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 id. 94191210, da Proposta id. 94189303, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais). O empenho é de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00542 (94045622), emitida em 23/08/2022, evento nº 400091, na modalidade Ordinário, Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20606620141192905, Natureza da Despesa 309030, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 meses. Data de assinatura: 30/08/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CÂNDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: ANTÔNIO NOVORO KANEKO, na qualidade de Diretor.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022-PAPA/DF
 O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente termo de homologação, resolve HOMOLOGAR o resultado final da Chamada Pública nº 02/2022 - PAPA/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 162, de 26 de agosto de 2022, pág. 77. Participante habilitado e classificado: COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL - COOPBRASIL, CNPJ nº 21.271.706/0001-68, com Proposta Técnica de Venda - PTV para Região 1 de R\$ 2.417.304,21 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e quatro reais e vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), para a Região 3 de R\$ 2.716.294,63 (Dois milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) e para a Região 4 de R\$ 1.891.150,76 (Um milhão, oitocentos e noventa e um mil reais, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos) perfazendo um Total de R\$ 9.692.489,96 (Nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
 Secretário de Estado

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo nº 07 ao contrato de prestação de serviços nº 03/2018. Referente à contratação de estagiários, que entre si celebram as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CEASA/DF) e a AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – EPP – AGIEL. Processo:00071-00001021/2018-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2018 por 12 meses. Frisa-se que a prorrogação agora pretendida, com início em 03/09/2022 e término em 02/09/2023, a vigência do contrato somará, ao seu término, 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 01 de setembro de 2022. Assinaturas: pela CEASA/DF: Sr. PETRONAH DE CASTRO E SILVA (Presidente) e FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA (Diretor de Administração e Finanças), pela contratada: ANDRÉ LUIZ RIOS (Representante Legal).

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00886

PROCESSO Nº 00150-00005058/2022-31. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTE, CNPJ nº 10.457.936/0001-08. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "FLORESCER - CUIDAR É UMA ARTE", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 179.999,92 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750225, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2022.

TERMO DE FOMENTO Nº 75/2022 PROCESSO Nº 00150-00005058/2022-31

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.457.936/0001-08, neste ato representada por JULIANA VITOR SIQUEIRA BOTÃO, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Florescer - Cuidar é uma arte", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 179.999,92 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0225; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – O empenho é de R\$ 179.999,92 (cento e setenta e nove mil,

noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00886, emitida em 31/08/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 17/08/2023. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: SAMIA LANNA DA COSTA FERNANDES - Matrícula nº 172.208-5 - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e SHEILA GUALBERTO BORGES PEDROSA - Matrícula nº 169.169-4 - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Data da assinatura: 31 de agosto de 2022. P/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela OSC: JULIANA VITOR SIQUEIRA BOTÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-0000568/2022-32; ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e INFRAEÇA CONTROL DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA; OBJETO: A prestação de serviços de gestão e operação transitória do Aeródromo Planalto Central (SIQE), doravante denominado APC, situado no Lote nº 03, Área Isolada Cava de Cima, Fazenda Papuda 2, na Região Administrativa de São Sebastião, adjacente às margens da BR-251, no Distrito Federal; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 - CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 518/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 364ª Sessão, realizada em 18/08/2022; VALOR: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de setembro de 2022; DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 30/08/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, KALINE GONZAGA COSTA e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: LEONARDO FRANÇA SILVA; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00003635/2022-71; ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e SW ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI; OBJETO: A rescisão, de forma amigável, do Contrato nº 100/2022, datado de 20/07/2022, cujo objeto é a contratação por escopo dos trabalhos de Inspeção Predial e a elaboração de Laudo Pericial a partir de manifestações patológicas no Complexo Aquático Cláudio Coutinho, contemplando estudo sobre sua estabilidade estrutural e revisão do Sistema de Combate a Incêndio e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), bem como a elaboração de Plano de Ação Corretiva com respectivo orçamento e Manual de Manutenção de suas instalações; EMBASAMENTO LEGAL: Em conformidade com a Decisão nº 167/2022, datada de 29/08/2022, do Diretor Técnico da TERRACAP, com amparo no Inciso II do Art. 167 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, no Parecer nº 372/2022 - TERRACAP/PRESI/DIUR/COJUR, datado de 24/08/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 30/08/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: WALLACE DE MELO STAMFORD; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005819/2019-70; ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a IMPRENSA NACIONAL; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, ou seja, de 20/08/2022 até 20/08/2023; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme autorização da Assessoria de Comunicação Social, nos termos do item 5.1 da Norma Organizacional FIN 02, cuja realização da despesa foi ratificada pelo Presidente da TERRACAP, por meio do documento SEI nº 92630578, assinado em 04/08/2022; VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); VIGÊNCIA: Até 20/08/2023; DATA DA CELEBRAÇÃO: 20/08/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: RICARDO LIMA DA SILVA; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e VANDA MARIA COSTA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2022 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 01/2022-DICOM, de 25/04/2022, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação, conforme relação a seguir: ITEM 01 - A C M COUTINHO INCORPORADORA LTDA R\$ 4.700,00 (Concessão Mensal); ITEM 02 - PESCARE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 2.580,00 (Concessão Mensal); ITEM 03 - PESCARE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 5.080,00 (Concessão Mensal); ITEM 06 - CHATER ARQUITETURA E ENGENHARIA R\$ 191.870,00; ITEM 10 - FILIPPO OTTO VON SPERLING e LETICIA RABELLO DE MEDEIROS VON SPERLING R\$ 1.354.000,99; ITEM 20 - CONSTRUTORA SILVA LTDA R\$ 33.000,00 (Concessão Mensal); ITEM 21 - FARID NIMER MOHAMED NIMIR YUSUF R\$ 2.199.999,99; ITEM 22 - FLAVIANO JORGE DA CUNHA CAVALCANTE R\$ 1.620.000,00; ITEM 26 - FCB TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 6.010.000,00 (Concessão Mensal); ITEM 28 - ALEXSANDRA PASSOS ROMAO R\$ 890.000,00; ITEM 29 - EGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA R\$ 876.100,00; ITEM 35 - ABR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$ 1.701.000,00; ITEM 43 - DIEGO VINÍCIOS DE ARAÚJO FAGUNDES e ALEX DA SILVA NASCIMENTO R\$ 481.000,00; ITEM 44 - MORANGUINHO CONFEITARIA & DOCERIA LTDA R\$ 650.000,00; ITEM 46 - ELISA REGINA SIMONI R\$ 155.000,00; ITEM 52 - A C M COUTINHO INCORPORADORA LTDA R\$ 26.200,00 (Concessão Mensal); ITEM 60 - LEONARDO KNEBEL MASERA R\$ 160.001,00; ITEM 61 - FCL GESTAO DO CONHECIMENTO EIRELI R\$ 179.999,01; ITEM 62 - FCL GESTAO DO CONHECIMENTO EIRELI R\$ 1.800.001,00; ITEM 66 - LUIS BEZERRA DA SILVA JUNIOR R\$ 502.000,00; ITEM 68 - ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO PERTENCER R\$ 1.030.000,00; ITEM 70 - FILIPE BARBOSA OTONI R\$ 129.010,00; ITEM 71 - FILIPE BARBOSA OTONI R\$ 133.010,00; ITEM 73 - IDECLES MACEDO VIANA e VIVIANE VOGADO FERREIRA R\$ 146.000,00; ITEM 76 - ANDREAS MARCHI R\$ 132.000,00; ITEM 77 - ANDREAS MARCHI R\$ 134.500,00; ITEM 78 - WALMOR ANTONIO MARCHI R\$ 136.000,00; ITEM 79 - WALMOR ANTONIO MARCHI R\$ 136.000,00; ITEM 80 - EUZEBIA FRANCISCA MARTINS R\$ 135.500,00; ITEM 87 - DIANA VENERATO TRIGUEIRO e DANIELE VENERATO TRIGUEIRO R\$ 70.000,00; ITEM 98 - EURICO BATISACO FERREIRA e LIDIANE DE CASTRO FIUZA R\$ 130.000,00; ITEM 99 - EURICO BATISACO FERREIRA e LIDIANE DE CASTRO FIUZA R\$ 130.000,00; ITEM 100 - ANTONIO CARLOS ALEXANDRE SOARES R\$ 78.500,00; ITEM 101 - GISLAINE MENEZES DA SILVA R\$ 72.000,00; ITEM 102 - LUANA YASMIN PEREIRA DIAS e TEREZINHA DIAS DOS SANTOS R\$ 69.800,00; ITEM 103 - MACIEL NOLETO DE SOUSA R\$ 75.000,00; ITEM 105 - JULIA MIRANDA LIMA R\$ 475.500,00; ITEM 110 - PESSOA E MACEDO CONSTRUCOES E REFORMAS R\$ 481.000,80. Na oportunidade, informa-se que a relação estará disponível no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo nº 00111.00004726/2022-23. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente aviso, conforme tópico nº 62, Capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 73, Capítulo IX, do Edital nº 008/2022 - IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nº 37.1 e 39.1 (Pessoa Jurídica) e 37.2 e 39.2 (Pessoa Física) sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 77.6, Capítulo X. A documentação exigida deverá ser, preferencialmente, apresentada junto ao protocolo da Empresa ou por meio da plataforma online, acessando-se o site da TERRACAP, não se responsabilizando a Comissão de Licitação pelo não recebimento dos documentos quando encaminhados por outros meios, seja por motivos de ordem técnica ou de qualquer outra natureza. Além disso, informa-se aos licitantes preliminarmente classificados para os itens objeto de concessão que eventual interesse pelo prazo de carência deverá ser formalizado mediante requerimento, a ser apresentado juntamente com a documentação exigida, em momento anterior à homologação, conforme descrito no tópico 113 do referido edital.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2022
BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017 E 2021 – VICENTE PIRES

A Presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 2464, SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 03 LT 03, ao interessado VALDENOR PEREIRA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018549/2017-03; Item 1, SHVP TRECHO 01 QD EPTG CONJ 01 LT 02, ao interessado LORENA MORAES DE AQUINO LEMOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009121/2021-48.

Em 1º de setembro de 2022
KENYA CRISTINA ALVES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2019, 2021 E 2022 – VICENTE PIRES, ARNIQUEIRA E JARDIM BOTÂNICO A Presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 14, ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA DO SOL QD-2 RUA 1 LT 35 , ao interessado BARBARA MAGALHÃES SEABRA BITTENCOURT, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006499/2022-71; Item 2171, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 05 LT 09, ao interessado MUCIO HONORIO DE SOUZA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018842/2017-62; Item 15, SHA QD 10 CJ 02 LT 13 , ao interessado MARCIO ZARANZA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00011065/2021-10; Item 133, QD 9, CJ 5, LT 8, ao interessado PEDRO JOSÉ BARBOSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004742/2021-35; Item 1645, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 21 LT 29, ao interessado RAPHAEL RODRIGUES JAPIASSÚ DE LIMA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018192/2017-55; Item 404, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 11 LT 07 , ao interessado MARIA AUXILIADORA GOMES FARIAS DE MOURA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009573/2021-20; Item 35, QD 09 CJ 09 LT 01, ao interessado DENISE DOS REIS BUENO VARGAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00010527/2021-73; Item 236, QD 7, CJ 8, LT 10, ao interessado MONICA BORGES DE ARAUJO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005200/2021-80; Item 112, SHVP/TRECHO 03 QD 01 CJ 06 LT 27, ao interessado VANIA REGINA RESENDE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00010539/2019-83; Item 151, QD 09 CJ 09 LT 27 , ao interessado BRENDA CRISTINA MACHADO DOS REIS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006913/2021-61; Item 299, QD 09 CJ 13 LT 18 , ao interessado ALICE MARIANNE VIEIRA TECHMEIER, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006849/2021-18; Item 35, SHA QD 10 CJ 17 LT 12 , ao interessado EDSON FILGUEIRA DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012576/2021-41; Item 85, SHA QD 10 CJ 19 LT 30 , ao interessado SHEYLA WALESCA ALVES DANTAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012945/2021-03.

Em 31 de agosto de 2022
KENYA CRISTINA ALVES

CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2019 - VICENTE PIRES TRECHO 01

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital 01/2019- Vicente Pires Trecho 01, publicado no DODF nº 150, sexta-feira, de 09 de agosto de 2019, páginas 43 e 44, torna-se sem efeito a publicação do item item 854 , Q 02 CJ 01 LT 06 , ao interessado RONALDO ALVES BOTELHO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111- 00006537/2019-90.

Em 31 de agosto de 2022
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2022 - ARINE SUCUPIRA

A Presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitado para contrato de concessão de uso os itens a seguir: Item 39, COLÔNIA AGRÍCOLA SUCUPIRA AVENIDA SUCUPIRA LT 67, ao interessado AROLD DA SILVA VALENTE, conforme proposta anexa ao processo SEI nº 00111-00005854/2022-94; Item 60, COLÔNIA AGRÍCOLA SUCUPIRA AVENIDA SUCUPIRA LT 39 A 42, ao interessado MICHEL HERBERT VERAS, conforme proposta anexa ao processo SEI nº 00111-00005493/2022-86.

Em 31 de agosto de 2022
KENYA CRISTINA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044640/2021

Processo: 00431-00017847/2021-41. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA, DO OBJETO: 1) Acréscimo em 12% o quantitativo inicial da refeição do tipo ALMOÇO, correspondente à 101.088 (cento e um mil e oitenta e oito) refeições, equivalente a 11,62% do valor total do Contrato; 2) O valor global do contrato passará de R\$ 5.374.512,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e doze reais) para R\$ 5.999.235,84 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); 3) O valor do subsídio pago pela SEDES passará de R\$ 4.447.872,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais) para R\$ 4.971.507,84 (quatro

milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002; ND: 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00685, no valor de R\$ R\$ 523.635,84 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 30/08/2022. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: SUZANE FLEURY, na qualidade de Representante Legal.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

Processo SEI-GDF nº 00431-00021807/2021-01. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Suporte e Manutenção de telefonia VOIP com banco de peças para reposição, abrangendo a sede e todas as unidades descentralizadas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, vencedora do item 01 com os lances de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), Adjudicado à empresa: CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 11.745.682/0001-88. Os Termos de Adjudicação e Homologação atendem ao Art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450858. Informações: (61) 3773-7220.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Pregoeira

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

Processo SEI-GDF nº 00431-00015482/2022-09 . A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de urnas mortuárias especiais para obesos, para utilização em sepultamento de usuários da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS, a fim de atender às disposições previstas enquanto Benefício Eventual - Modalidade Por Morte, na modalidade bens de consumo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, vencedora do item 01 com os lances de R\$ 32.676,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais), Adjudicado à empresa: PEDRO DOS SANTOS LOPES ARTEFATOS - CNPJ nº 14.869.756/0001-86. Os Termos de Adjudicação e Homologação atendem ao Art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450858. Informações: (61) 3773-7220.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Pregoeira

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**

Processo SEI-GDF nº 00431-00008113/2021-71. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em operação logística, visando a execução dos serviços de entrega de cestas de alimentos (básica e/ou verde) em domicílios das Regiões Administrativas do Distrito Federal, por quilometragem percorrida, abrangendo planejamento, roteirização, transporte e entrega dos produtos, para atendimento das necessidades da SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital. Valor estimado em R\$ 2.530.368,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil trezentos e sessenta e oito reais) . Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 16/09/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO - SEDUH Nº 01/2022
RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de

2014, e do item 6.9, do Edital de Chamamento Público - SEDUH nº 01/2022, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do credenciamento das entidades e instituições inscritas no Chamamento Público - SEDUH nº 01/2022, com vistas à seleção de representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN. As entidades e instituições credenciadas deverão participar da reunião pública, para escolha dos representantes que integrarão a composição do CONPLAN, que será realizada no dia 05 de setembro de 2022, às 14h, por videoconferência, através da plataforma Zoom, link de acesso <https://us02web.zoom.us/j/85353621165?pwd=dKhNdUFRNGISQkgxM0hRR3VLdjFndz09>.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
I - Entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a Defesa da Mobilidade Urbana	
Andar A Pé - O Movimento da Gente	28.839.068/0001-88
Associação Civil Rodas da Paz	05.921.483/0001-80
II - Entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a Defesa dos Interesses e Demandas da Sociedade Para Provisão Habitacional	
Associação dos Moradores QD 605 Recanto das Emas	02.603.768/0001-85
Associação Pro Moradia dos Sem Tetos	07.061.586/0001-43
Associação Pro Moradia dos Trabalhadores dos Correios - HABITECT/DF	01.659.656/0001-83
Centro Social Fonte de Água Viva	20.049.917/0001-98
Associação Habitacional dos Inquilinos do Recanto das Emas - ASSHIRE	04.896.782/0001-40
Associação Ação Solidária e Inclusão Social - ASSHREC	06.906.448/0001-55
Associação Cultural de Esporte e Artes Central - ACEAC	07.284.750/0001-81
Conselho de Mulheres Missão Resgate	06.178.744/0001-87
Associação Habitacional dos Vigilantes de Planaltina Distrito Federal - COOHAPLAN	11.303.650/0001-22
Associação Na Luta Inquilinos a Moradia - DF e Entorno - ASSOLIM-DF	07.443.887/0001-31
Associação Sonho Meu	04.110.689/0001-68
Conjunto Filadelfia	02.380.595/0001-83
Casa Real Cooperativa Habitacional e de Serviços	05.801.499/0001-50
Associação Na Luta Das Famílias Por Uma Moradia Própria - ASSOLUFAMP	07.845.153/0001-89
Associação e Projeto Social Das Mulheres Sem Moradia	11.241.830/0001-27
Associação Paranoense em Defesa da Moradia no Paranoá - APADEMO/DF	04.119.131/0001-43
Associação dos Moradores do Guará - ASMOG	03.891.370/0001-54
Prefeitura Comunitária do Bairro Residencial Oeste de São Sebastião - PCROSB	07.234.661/0001-20
Associação Solidárias Unidas - ASSUNI	04.113.405/0001-97
Associação dos Micros e Pequenos Empresário, Habitacional, Feiras, Polo de Bijuterias, Confecções e Moda do Guará - AMPEMODAS	06.209.509/0001-25
Associação dos Sem Moradia de Brasília Regiões Administrativas - ASSEMBRA	01.642.907/0001-17
Associação dos Candangos Sem Moradia de Brasília e Regiões Administrativas do DF - ASSCANDANGA	02.196.049/0001-97
Federação dos Inquilinos do Distrito Federal	01.332.136/0001-61
Associação dos Inquilinos Unidos de Taguatinga	02.561.231/0001-08
Associação Habitacional Amigos Solidários DF e Entorno - ASHAS-DF/ENTORNO	07.275.715/0001-04
Projeto de Assistência ao Estudante de Samambaia - PAES	02.575.066/0001-35
Associação dos Servidores Mutuários da Administração do Riacho Fundo	02.073.937/0001-12
Associação Habitacional dos Moradores Assíduos de Ceilândia - ASHMAC	05.441.006/0001-18

III - Instituições de ensino superior que tenham Cursos Regulares de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia	
Fundação Universidade de Brasília - FAU/UnB	00.038.174/0001-43
IV - Entidade autárquica de Fiscalização do Exercício e das Atividades dos Profissionais da Área de Arquitetura e Urbanismo	
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF	14.981.648/0001-09
V - Entidade autárquica de Fiscalização do Exercício e das Atividades dos Profissionais da Área de Engenharia e Agronomia	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF	00.304.725/0001-73
VI - Entidades empresariais do Segmento do Setor Produtivo da Construção Civil	
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF	00.031.716/0001-56
VII - Entidades empresariais do Segmento do Mercado Imobiliário	
Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC	33.947.128/0001-16
Associação de Empresas do Mercado Imobiliário DF - ADEMI	00.721.142/0001-48
VIII - Entidades empresariais do Segmento do Comércio Varejista	
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF	00.113.605/0001-99
IX - Entidades representativas que tenha em seus estatutos e regimentos a Defesa dos Interesses dos Produtores Rurais	
Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF	00.505.271/0001-07
Associação Brasileira de Produtores Rurais em áreas da União - ABPRU	05.077.787/0001-03
Associação de Moradores da Vila Nova Gama - AMOVING	01.601.566/0001-31
Associação dos Produtores, Moradores e Trabalhadores Rurais da Cerâmica Santa Maria - APROSANTA/DF	09.254.627/0001-43
X - Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a Defesa da Política Setorial de Regularização Fundiária de Interesse Social	
Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira	07.033.440/0001-94
XI - Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a Defesa da Política Setorial de Regularização Fundiária de Interesse Específico	
União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - ÚNICA/DF	07.220.191/0001-46
XII - Entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das Categorias de Arquitetos e Urbanistas	
Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF	00.480.533/0001-18
Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Direta e Indireta do Governo do DF - ASSICCADI	10.914.842/0001-02
XIII - Entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das Categorias de Engenheiros	
Federação Nacional dos Engenheiros - FNE	92.675.339/0001-06
XIV - Associações de Moradores e Inquilinos	
Associação Habitacional das Famílias Sem Lar de Samambaia e Regiões Administrativa do DF - AHFALAS/DF	34.465.996/0001-22
Associação dos Moradores de Taguatinga - ASMOTAG	02.573.517/0001-03
Associação dos Moradores e Inquilinos do Guará II - ASMIG	06.097.385/0001-33
XV - Entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a Defesa do Patrimônio Cultural	
Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do DF - CODESE/DF	27.824.558/0001-48
XVI - Entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito	
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF	00.368.019/0001-95
XVII - Entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial	
x	

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 460/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a habilitação de 80 (oitenta) candidatas que cumpriram aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para compor a demanda do Programa Habitacional do DF. A listagem dos habilitados se encontra disponibilizada no Portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 31 de Agosto de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2022

Processo SEI Nº 00220-00005290/2021-53. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, CNPJ 07.522.669/0001-92. DO OBJETO: aluguel de transformador, conforme Projeto Básico (id. 92859102), referente aos Orçamentos OST n. 054/2018-GRMR e OST n.094/2018-GRMR, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 581/2013. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.102,44 (sete mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2022NE00459, no valor de R\$ 7.102,44 (sete mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos), emitida em 16/08/2022, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0006. Natureza da Despesa: 339039. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, 18/08/2022 a 18/02/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: FABIOLA MARIA DA CRUZ ALMEIDA e ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ, na qualidade de Representantes da NEOENERGIA.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
PROCESSO SEI Nº 00220-00002202/2022-42
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 247/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, com LOTE/GRUPO 01 de Ampla Concorrência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis por demanda, com objetivo de atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal/SEL-DF, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, Adjudicação por LOTE/GRUPO. Valor Total Estimado do LOTE/GRUPO 01 é de R\$ 111.420,00 (cento e onze mil e quatrocentos e vinte reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 PROGRAMAS DE TRABALHOS: 27.812.6206.3678.3979 - Realização de Eventos - Distrito Federal e 27.812.6206.4090.0187 - Apoio a Eventos - Despesas Discricionárias - Distrito Federal; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 120 - Ordinário não Vinculado; em SESSÃO PÚBLICA: no dia 21 de setembro de 2022, às 13h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 21 de setembro de 2022, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL e seus ANEXOS I A VIII. O EDITAL e seus ANEXOS I A VIII encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, www.esporte.df.gov.br (clique em "transparência > licitações > Pregão Eletrônico"). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

THIAGO MOREIRA CARVALHO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 03/2022

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 03/2022. Processo 00393-00000419/2022-36 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA X FUNDAÇÃO GRUPO ESQUEL - BRASIL, que atuará em rede juntamente com a JAGUARACAMBÉ ASSOCIAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. DO OBJETO: O presente termo tem

por objeto a realização de pesquisa com o objetivo de descrever agentes causadores de doenças infecciosas, inclusive de caráter zoonótico, como as bactérias da ordem das Rickettsiales e os protozoários das ordens Piroplasmida e Trypanosomatidae em carnívoros. Esses agentes podem causar doenças como febre maculosa brasileira, babesiose e tripanossomíase, podendo colocar em risco as espécies de carnívoros do cerrado, inclusive as ameaçadas de extinção, como, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*), cachorro-do-mato-vinagre (*Speothos venaticus*), gato-do-mato-pequeno (*Leopardus guttulus*), e jaguarundi (*Puma yagouaroundi*). O trabalho será desenvolvido em três unidades de conservação do DF: (1) Estação Ecológica de Águas Emendadas, (2) Parque Nacional de Brasília e (3) Área de Proteção Ambiental da Cafuringa. Os dados obtidos podem fornecer informações importantes para a discussão e criação de estratégias eficazes para manejos de conservação de espécies. VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenho nº 2022NE00230 e nº 2022NE00231 emitida em sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário, Programas de Trabalho: 18.541.6210.9121.0011 e 18.541.6210.9121.0013, Natureza da Despesa: 335041 e 445041, Fonte de Recursos: 100. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 01/09/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, na qualidade de Secretária de Estado Substituta. Pela CONTRATADA: SILVIO ROCHA SANT'ANA, na qualidade de Diretor Presidente.

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA E MONITORAMENTO**

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA VERDE, inscrito(a) sob o CNPJ nº 38.086.944/0001-04, cujos sócios encontram-se residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 06619/2022 e Termo de Embargo/Interdição nº 00657/2022 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso X, c/c Art. 52, inciso VIII, da Lei nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00005599/2022-07, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 48.269,92 (Quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEP 511, Edifício Bitar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

DAVID DO LAGO FERREIRA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Processo: 00196-00000686/2022-11. Interessada: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. Favorecida: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Objeto: Contratação de Órgão especializado nas publicações do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) junto à Casa Civil do Distrito Federal, a fim de atender as necessidades da Fundação Jardim de Zoológico de Brasília. Nota de Empenho 2019NE00510, Programa de Trabalho: 18131600185058728, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 339139, valor: R\$ 31.959,04 (trinta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos). Eleuteria Guerra Pacheco Mendes. Diretora Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021

PROCESSO SEI Nº: 00094-00002588/2019-16, 00094-00003489/2022-57. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a FRAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 03.559.597/0001-05. OBJETO: O presente Termo tem por objeto reajustar valores praticados no Contrato nº 16/2021, conforme previsão em sua Cláusula Décima Sétima, no percentual de aproximadamente 11,57 % (onze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), pelo Índice Nacional de Custos da Construção (INCC-DI) para o período acumulado de 12 meses, de acordo com a Nota Técnica Nº 26/2022 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GRECO. DO VALOR: O valor mensal do Contrato a partir de 15 de junho de 2022 será de R\$ 31.632,22 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), enquanto o valor anual será de R\$ 379.586,70

(trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33; SUBITEM: 13; FONTES DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigência na data da última assinatura no Sistema SEI/GDF. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2022 – SETRAB

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Aviso de Prorrogação de Prazos para inscrição referente a vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "MULHERES VENCEDORAS – Capacitação e Profissionalização Feminina – Santa Maria", conforme Edital de Chamamento Público nº 32/2022 - SETRAB, publicado no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2022, pp. 69/70, objeto do Processo SEI nº 04012-00002210/2022-41.

1. Ficam prorrogadas as inscrições dos cursos de qualificação profissionais do Projeto "MULHERES VENCEDORAS – Capacitação e Profissionalização Feminina – Santa Maria", do período de 02/09/2022 a 07/09/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - MULHERES VENCEDORAS – SANTA MARIA, a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

2. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, preferencialmente do gênero feminino, que declare estar em situação de vulnerabilidade econômica e social e/ou em situação de desemprego, que necessitem de desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho da economia criativa e cultural do Distrito Federal;

b) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;

b.1) No caso de inscrição de jovens entre 16 e 18 anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SETRAB.

c) Ser beneficiária do seguro desemprego, desempregado ou trabalhadora informal; e

d) Ser residente, preferencialmente, na Região Administrativa de Santa Maria.

3. O resultado final da pré-matricula e a convocação das candidatas para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), a partir do dia 08/09/2022.

4. As candidatas convocadas deverão comparecer à Sede da Associação dos Moradores do Condomínio Porto Rico, situado no Setor Habitacional Ribeirão (PORTO RICO) – Quadra G, Lote 11-B, Etapa I – SANTA MARIA, Brasília/DF, nos dias 08/09/2022 e 09/09/2022, quinta e sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h30 às 17h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente Edital de Chamamento Público nº 32/2022 - SETRAB:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), última página e posterior em branco ou digital impressa; e

c) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

4.1. Caso a candidata selecionada não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

IVAN ALVES DOS SANTOS

Secretário de Estado - Substituto

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2022

PROCESSO Nº 00020-00007716/2022-87. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ nº 37.131.539/0001-90). Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022. OBJETO: prestação de serviço de locação de 05 (cinco) containers para almoxarifado/depósito de mobiliários e equipamentos. ASSINATURA: 30/08/2022. VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. NOTA DE EMPENHO: o empenho inicial é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00369, emitida em 25/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007; III – Natureza da Despesa: 33.90.39. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ROSANE DE OLIVEIRA BARROS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022
PROCESSO Nº 00020-00025429/2021-78. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. (CNPJ nº 52.913.241/0001-25). Dispensa de Licitação nº 19/2022. OBJETO: aquisição 2 (duas) licenças do software AutoCAD em subscrição, com suporte e atualização durante o período de 36 meses, a fim de atender as necessidades corporativas da Procuradoria Geral. ASSINATURA: 30/08/2022. VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. NOTA DE EMPENHO: o empenho inicial é de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE0000370, emitida em 26/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II – Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034; III – Natureza da Despesa: 33.90.40. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: Álvaro Jose Venegas dos Santos, na qualidade de Representante Legal.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: DFLORES -FLORES E PLANTAS LTDA - CNPJ nº 29.853.493/0001-94 - Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos, ramalhetes e coroas de flores, sob demanda, a serem utilizados em cerimônias, eventos e condôncias institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, durante o exercício de 2022 - Processo nº 5344/2022 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis – Vigência e Execução: de 01/09/2022 a 31/12/2022 – Valor Estimado: R\$19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2022NE00756 - Data de Emissão da NE: 29/08/2022 - Valor da NE: R\$19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais) - Data da Assinatura: 01/09/2022 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Dnúbia Souto Damasceno.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de solução de licenças governamentais da plataforma de programas Adobe Creative Cloud CC Pro for Teams All Apps e Acrobat Pro DC for Teams, com validade de 48 (quarenta e oito) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo vencedor o Adjudicatário MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 04.198.254/0001-17, pelo montante de R\$ 126.686,17 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00005570/2022-31, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2022.

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 312/2022

PROCESSO: 04024-00009189/2022-11

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/09/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 312/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento Não-padronado (Danazol), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, no

prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 01 de setembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 313/2022
PROCESSO: 04024-00000766/2022-17

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/09/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 313/2022, cujo objeto é a Aquisição de ferramentas, acessórios e insumos para manutenção corretiva e preventiva, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 01 de setembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 238/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 238/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 22/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Imunoglobulina Humana), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 03 para a empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R\$ 381.652,00 (Trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 272/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 272/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 12/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Cloroto de Sódio), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 07 para a Chegou Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 303/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 303/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 29/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Diazepam), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 616,00 (Seiscentos e dezesseis reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-140/2022

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA (AECB/DF)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Vice-Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil – Sede Brasília, senhora Tânia Hely da Silva, no exercício da Presidência e no uso dos direitos que lhe foram conferidos pelo Estatuto (artigos 9º, inciso I e 14), CONVOCA a todos os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os prazos estabelecidos no referido Estatuto, para a Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, sito a SGAN 913, Conjunto “F”, Asa Norte/DF, no dia 17 de Setembro de 2022 às 9h00, em primeira convocação com a presença de dois terços dos sócios quites e em segunda e última convocação, às 9h30min, com qualquer número de sócios quites, para a apreciação da seguinte pauta: 1) Avaliação do Procedimento Disciplinar 01/2022; 2) Avaliação do Procedimento Disciplinar 02/2002, ambos nos termos do artigo 36, inciso III e Parágrafo Segundo combinado com o artigo 9º, inciso VI, do Estatuto da AECB-DF; e 3) Apresentação de novos sócios. Brasília/DF, 24 de agosto de 2022.

TÂNIA HELY DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência da AECB-DF

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Retificação SEI-GDF nº 15/2022 - IBRAM/PRESI - (Retificação da LO nº 02/2022)
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação - Retificação do

SEI-GDF nº 15/2022 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Fabricação de Cimento na Rodovia DF 150, Km 18, Fercal/DF. Processo: 00391-00022072/2017-71. Claudiney do Carmo Batista - Gerente de Fábrica.

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental SEI-GDF nº 39/2022 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Recuperação Ambiental por adesão e compromisso na Rodovia DF-150, km 9 - Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI. Processo: 00391-00000006/2019-11. Claudiney do Carmo Batista - Gerente de Fábrica.

COOPERATIVA HABITACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COONCI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGE
CNPJ: 02.491.661/0001-92 | NIRE: 5340000446-5

O Presidente da COONCI, Lourenço Furtado Amaral, convoca os Cooperados que nesta data somam 30 (trinta) associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11/09/2022, na sede da Cooperativa, cito Jk Shopping & Tower, 7º Andar, sala 702, Taguatinga Norte/DF às 09 horas em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos cooperados; ou às 09:30 horas em segunda convocação, com metade mais um dos cooperados em terceira e última convocação às 10 horas com a presença mínima de 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Autorização ao presidente para assinar escritura pública de estremação de reconhecimento de limites do senhor José Aparecido Leite; 2) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 31 de agosto de 2022.

LOURENÇO FURTADO AMARAL
Presidente

TRANSCODIL – TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação – LO nº 108/2022, para a atividade de Comércio Atacadista de Combustíveis Realizado por Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), no STRC – Trecho 04, Conjunto A, Lote 02, no Setor de Transportes em Brasília/DF, CEP: 71225-541. Processo: 00391-00017801/2017-78. Juvenil Martins de Meneses Filho, Diretor.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF-SINDSAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF-SINDSAÚDE, inscrito no CNPJ nº 00.579.664/0001-57, com sede no SDS, Bl.“P”, Ed. Venâncio III, 1º Andar, Sala 109/113, CEP: 70.393-902, Brasília/DF, por sua Diretora-Presidente em exercício – Laura Batista da Cunha, com fundamento no Art. 24, inciso II c/c Art. 65, Art. 66, alínea a) e Art. 69, § 2º, do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os empregados das Empresas de Medicina de Grupo, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 5 de setembro de 2022 (segunda-feira), às 16h, em primeira e única chamada, na Sala de Reuniões da Sede do SindSaúde, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Deliberar acerca da contraproposta da data base 2022/2023. Brasília/DF, 01 de setembro de 2022.

LAURA BATISTA DA CUNHA
Diretora-Presidente em exercício

ASSETRAN – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN-DF

EDITAL

CNPJ: 00.618.215.0001-70

SGAN 906 A/E DEPÓSITO DETRAN-DF

O Presidente do Conselho Deliberativo da Assetran, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, considerando a duração do mandato da atual Diretoria ser de 03 (três) anos, e considerando ainda que a data da posse da atual Diretoria foi em 1º de novembro de 2019, resolve:

1. Estabelecer a data limite de 01 a 30 setembro de 2022 para o registro das chapas que concorrerão às eleições;
2. Estabelecer a data das eleições para 15 de outubro de 2022;
3. Estabelecer a data 1º de novembro de 2022 às 17:00h no Auditório do DETRAN para a posse da nova Diretoria que dirigirá a ASSETRAN no triênio de 2022/2025.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2022
WALTER RAMOS SALGADO FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo